II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de Outubro de 2008 **Número 205**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Anúncio n.º 6322/2008:

Torna público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende recrutar, por meio de requisição, um motorista de ligeiros com vínculo à função pública para exercer funções na Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República 42845

Despacho n.º 26600/2008:

Aprova o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 42845

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 26601/2008:

Nomeação, mediante reclassificação, de Pedro Rodrigues para a carreira técnica superior. 42847

Despacho (extracto) n.º 26602/2008:

Nomeação do assessor principal José António de Matos Morujo 42847

Despacho (extracto) n.º 26603/2008:

Exonera do cargo de direcção intermédia do 2.º grau da Divisão de Gestão e Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o assessor principal José António de Matos Morujo 42847

Despacho (extracto) n.º 26604/2008:

Nomeação da técnica superior principal Carla Teresa Marcelino Rodrigues para o cargo de chefe da Divisão de Vencimentos e Abonos da Direcção de Serviços de Recursos Humanos 42847

Despacho (extracto) n.º 26605/2008:

Exoneração do cargo de chefe de divisão de Gestão, de Planeamento, Orçamento e Conta da técnica superior principal Carla Rodrigues 42847

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 26606/2008:

Licença sem vencimento do subintendente M/100168 da PSP, Pedro Duarte Quartilho Ataíde, para exercer funções em organismo internacional 42847

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 26607/2008:

Colocação de Pedro Miguel Freitas Marques Falcão Lucas no mapa de pessoal da Direcção-Geral dos impostos 42848

Despacho n.º 26608/2008:

Colocação de Pedro Miguel Pedrosa dos Santos Monteiro no mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos 42848

Despacho n.º 26609/2008:

Colocação de Liliana Patrícia Fernandes Mateus no mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos 42848

Despacho n.º 26610/2008:

Colocação de Filipe Manuel Monteiro Amaro no mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos 42848

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 26611/2008:

Licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha 42849

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 25410/2008:

Nomeação na categoria de inspector tributário 42849

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna

Despacho n.º 26612/2008:

Colocação de Carla Sofia dos Santos Vital no mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna 42849

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 26613/2008:

Colocação de Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito no mapa de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais 42850

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 26614/2008:

Colocação de Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo no mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 42850

Despacho n.º 26615/2008:

Colocação de Sílvia Alexandra Pereira Rodrigues no mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. 42850

Despacho n.º 26616/2008:

Colocação de Pedro Miguel Frota Letras no mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP 42851

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 26617/2008:

Colocação de Filipa Cristina de Almeida Nunes Matias no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde — Dr Ricardo Jorge 42851

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 26618/2008:

Colocação de Maria Goretti Teixeira Leão Madureira Vieira no mapa de pessoal da Direcção Regional de Cultura do Norte 42851

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extracto) n.º 26619/2008:

Despacho de exoneração de desempenho de funções do cargo de Director de Serviços do Departamento de Relações Multilaterais coronel Carlos Manuel Alves Batalha da Silva . . . 42851

Marinha:

Portaria n.º 845/2008:

Graduar no posto de aspirante a oficial 42852

Despacho n.º 26620/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de manobras, do 135178, primeiro-sargento M António Manuel Azevedo de Jesus 42852

Despacho n.º 26621/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato, da classe de manobra e serviços do 9807401, primeiro-grumete MS RC Paulo Jorge Marques Quaresma. 42852

Despacho n.º 26622/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de fuzileiros do 9802806, primeiro-grumete FZ RC João André Martins Rodrigues. 42852

Despacho n.º 26623/2008:

Ingresso na categoria de praças em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, do 9312207, segundo-grumete SCA RC Telmo Patrício dos Santos Sousa 42852

Despacho n.º 26624/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato, da classe de manobra e serviços, de vários militares 42852

Despacho n.º 26625/2008:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato, da classe de manobra e serviços, do 9337805, primeiro-grumete MS RC Rafael Henrique Correia Coelho. 42852

Despacho n.º 26626/2008:

Ingresso na categoria de praças em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, de vários militares 42852

Despacho n.º 26627/2008:

Ingressa na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, o 9307107, segundo-grumete SCA RC Tiago Manuel Cardoso Correia. 42853

Despacho n.º 26628/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de manobras, do 113779, primeiro-sargento M Carlos Alberto dos Santos Rodrigues 42853

Despacho n.º 26629/2008:

Ingressam na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros vários militares. 42853

Despacho n.º 26630/2008:

Ingressam na categoria de praças, em regime de contrato, no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros vários militares. 42853

Despacho n.º 26631/2008:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações do 406185, primeiro-sargento C Francisco José Gonçalves Gavancho 42854

Despacho n.º 26632/2008:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros do 408387, segundo-sargento T José Alberto Gomes Paz de Almeida 42854

Despacho n.º 26633/2008:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músicos do 6300299, segundo-sargento B Filipe André Rosado Dias. 42854

Exército:

Despacho (extracto) n.º 26634/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de Pessoal Civil do Exército de António Moura Soares. . . 42854

Despacho (extracto) n.º 26635/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de cozinheira, categoria de cozinheira chefe do quadro de pessoal civil do exército, de Corália da Piedade de Jesus 42854

Despacho (extracto) n.º 26636/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do exército, de Cidália Conceição Parreira Lourenço 42854

Despacho n.º 26637/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de operário altamente qualificado e categoria de operário principal, do quadro de pessoal Civil do Exército de Virgílio Alves Correia ... 42854

Despacho (extracto) n.º 26638/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de cozinheira, categoria de cozinheira chefe, do quadro de pessoal civil do Exército de Florinda Maria Agostinho Encarnação Lima 42854

Despacho (extracto) n.º 26639/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de operário qualificado e categoria de operário principal, do quadro de pessoal Civil do Exército de Américo Carvalho da Piedade Fonseca ... 42854

Despacho (extracto) n.º 26640/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de empregado de mesa, categoria de chefe de mesa, do quadro de pessoal civil do Exército de Maria Leonor da Silva Sousa Castelão 42855

Despacho (extracto) n.º 26641/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do Exército, de José Manuel Rodrigues Belchior ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26642/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do Exército, de Maria Natália Santos Barralé Padre Santo ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26643/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal civil do Exército de Maria Dulcínea de Matos Soares Dias ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26644/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativo principal do quadro de pessoal civil do Exército de Maria da Conceição Fontes Silveira Branco ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26645/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do Exército de Jaime Pereira da Cruz 42855

Despacho (extracto) n.º 26646/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de cozinheira, categoria de cozinheira-chefe, do quadro de pessoal civil do Exército de Maria de Jesus Nunes Neto ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26647/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do Exército de António João Duarte Lourenço 42855

Despacho (extracto) n.º 26648/2008:

Nomeação por tempo indeterminado na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do Exército de Joana Maria de Almeida Rebola ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26649/2008:

Nomeação de Maria Júlia Claro, por tempo indeterminado, na carreira de assistente administrativo, da categoria de assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal Civil do Exército ... 42855

Despacho (extracto) n.º 26650/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, de Maria da Conceição Paiva Colaço de Oliveira na carreira de fiel de depósito e armazém, categoria de chefe de armazém, do quadro de pessoal civil do Exército ... 42856

Despacho (extracto) n.º 26651/2008:

Nomeação, por tempo indeterminado, na carreira de assistente administrativo e categoria de assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal Civil do Exército da Maria Luísa Gomes e Fernandes Pacheco ... 42856

Despacho n.º 26652/2008:

Promoção ao posto de 2.º sargento RC de cinco FUR RC ... 42856

Força Aérea:

Despacho n.º 26653/2008:

Subdelegação de competências no comandante do Grupo de Apoio do Comando Operacional da Força Aérea tenente-coronel ADMAER 077214-D, António Manuel Marques da Silva 42856

Despacho n.º 26654/2008:

Subdelegação de competências no comandante da Base Aérea n.º 1, coronel PILAV 039508-A, Nuno Manuel de Andrade Maia Gonçalves 42856

Rectificação n.º 2285/2008:

Rectifica o despacho n.º 24 016/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de Setembro de 2008 42856

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 650/2008:

Louvor e concessão da medalha de ouro de serviços distintos — tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho 42856

Governo Civil do Distrito de Portalegre:

Despacho (extracto) n.º 26655/2008:

Renovação da comissão de serviço da secretária do Governo Civil 42857

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 26656/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado César José de Jesus Inácio 42857

Despacho (extracto) n.º 26657/2008:

Transferência para o quadro de pessoal do SEF de Elsa Clara Monteiro Marinho. 42857

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho (extracto) n.º 26658/2008:

Cessação de comissão de serviço 42858

Despacho (extracto) n.º 26659/2008:

Cessação de comissão de serviço 42858

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Deliberação n.º 2757/2008:

Renovação de comissões de serviço de pessoal dirigente. 42858

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Rectificação n.º 2286/2008:

Rectifica o despacho n.º 25 098/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2008 — Nomeação de conservadores 42858

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 26660/2008:

Integração voluntária na situação de mobilidade especial da licenciada Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles 42858

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho n.º 26661/2008:

Designação do engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz e do Dr. Francisco Luís Murteira Nabo para integrarem a comissão de avaliação 42858

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia do Centro:

Aviso n.º 25411/2008:

Abertura de concurso para técnico superior principal. 42859

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 26662/2008:

2.ª lista nominativa de colocação em situação de mobilidade especial de funcionários após regresso de licença sem vencimento 42860

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Despacho n.º 26663/2008:

Nomeação na categoria de investigador auxiliar, da carreira de investigação 42861

Despacho n.º 26664/2008:

Promoção a técnica superior de 1.ª classe 42861

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 26665/2008:

Exoneração do licenciado Sérgio António de Madeira Pinto do cargo de chefe de divisão dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 42861

Rectificação n.º 2287/2008:

Rectifica o despacho n.º 25785/2008, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de Outubro de 2008, relativo à nomeação da licenciada Paula Cristina das Neves Costa Ucha 42861

Rectificação n.º 2288/2008:

Rectifica o despacho n.º 24547/2008, de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de Outubro de 2008, relativo às medidas de apoio à marinha de comércio nacional 42861

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2758/2008:

Nomeia, em comissão de serviço, o licenciado Nuno Cadete chefe do Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais 42861

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extracto) n.º 26666/2008:

Nomeação na categoria de assessor principal das licenciadas Maria Dolores Cabaço Projecto e Maria Amélia Martins Branco 42861

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 26667/2008:

Subdelegação de competências na chefe do Sector de Equipamentos Sociais do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais dos Serviços de Fiscalização do Algarve, licenciada Ana Isabel Ferreira Branco 42862

Despacho n.º 26668/2008:

Subdelegação de competências no director do Núcleo de Investigação Criminal dos Serviços de Fiscalização do Algarve, licenciado Hugo João de Barros de Matos Leonardo. 42862

Despacho n.º 26669/2008:

Subdelegação de competências na chefe de equipa da Secretaria dos Serviços de Fiscalização do Algarve, licenciada Maria da Conceição Trindade Santos 42862

Despacho n.º 26670/2008:

Subdelegação de competências na directora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes dos Serviços de Fiscalização do Algarve, licenciada Isabel Margarida Tolentino Gama 42862

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 26671/2008:

Autorizada a transferência da enfermeira graduada Ana Paula Moreira Silva Lopes para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Centro de Saúde de Felgueiras 42863

Despacho n.º 26672/2008:

Autorizada a passagem ao regime de dedicação exclusiva e horário de quarenta e duas horas semanais a Maria Noémia Jesus Ribeiro Teixeira Neves — assistente graduada de clínica geral 42863

Rectificação n.º 2289/2008:

Rectifica o aviso n.º 20087/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008 42863

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2759/2008:

Autorizada a mobilidade interna, com afectação ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Viçosa, de Ana Cristina Rosado Alfenim, assistente administrativa 42863

Deliberação (extracto) n.º 2760/2008:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Celeste Teresa Cavalete Gomes Patinhas 42864

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação n.º 2761/2008:

Anulação da licença sem vencimento concedida ao assistente graduado de ginecologia/obstetrícia Joaquim José Gervásio da Silva 42864

Hospital do Litoral Alentejano:

Deliberação (extracto) n.º 2762/2008:

Reclassificação da chefe dos Serviços Gerias Maria Manuela Almeida 42864

Deliberação (extracto) n.º 2763/2008:

Reclassificação da auxiliar de acção médica Anabela Vilhena 42864

Deliberação (extracto) n.º 2764/2008:

Reclassificação da operadora de lavandaria Ana Paula V. Matos 42864

Deliberação (extracto) n.º 2765/2008:

Reclassificação da auxiliar de acção médica Irene C. M. S. Costa 42864

Deliberação (extracto) n.º 2766/2008:

Reclassificação do auxiliar de apoio e vigilância Nelson Moio 42864

Hospital de Sousa Martins:

Despacho (extracto) n.º 26673/2008:

Transferência do assistente graduado de pedopsiquiatria Dr. José António Esteves da Silva para o quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins 42864

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 26674/2008:

Nomeação definitiva de seis TDT especialistas (profissão analises clínicas e saúde publica) 42865

Despacho (extracto) n.º 26675/2008:

Acumulação de funções públicas 42865

Despacho (extracto) n.º 26676/2008:

Nomeação definitiva de uma TDT especialista (profissão saúde ambiental) 42865

Despacho (extracto) n.º 26677/2008:

Nomeação definitiva de duas assistentes administrativas especialistas 42865

Despacho (extracto) n.º 26678/2008:

Nomeações definitivas de Isilda Almeida Ferreira, Idalina Nazaré Neto Ferreira e de Maria Ivone Galaio Água Doce na categoria de técnico principal, profissão de análises clínicas e saúde pública, da carreira TDT do quadro de pessoal deste Instituto 42865

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Declaração n.º 349/2008:

Declara ter ficado deserto o concurso para provimento do cargo de chefe de divisão de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico da DGIDC 42865

Despacho n.º 26679/2008:

Delegação e subdelegação de competências da licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo, em funções de subdirectora-geral na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) 42865

Despacho n.º 26680/2008:

Delegação e subdelegação de competências da mestre Jesuína Amélia Bento Ribeiro, em funções de subdirectora-geral na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) 42865

Despacho n.º 26681/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Nuno Guilherme Sambado Frias no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007 42866

Despacho n.º 26682/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Maria da Piedade Leal Antunes de Sá Paes no cargo de chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Direcção de Serviços de Inovação Educativa da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007 42866

Despacho n.º 26683/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, de Maria José Canelas de Barros no cargo de chefe da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007 42866

Despacho n.º 26684/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Dalila Sobral Cardoso de Oliveira Baptista no cargo de chefe da Divisão do Ensino Secundário da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007 42867

Despacho n.º 26685/2008:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, de Carlos Manuel da Rocha Bouça no cargo de chefe da Divisão de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo despacho n.º 14 17/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007 42867

Rectificação n.º 2290/2008:

Rectificação, por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a p. 30 693, do despacho n.º 18 609/2008 42868

Rectificação n.º 2291/2008:

Rectificação, por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a pp. 30 692 e 30 693, do despacho n.º 18 608/2008 42868

Rectificação n.º 2292/2008:

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a pp. 30691 e 30692, o despacho n.º 18606/2008, procede-se à sua rectificação 42868

Rectificação n.º 2293/2008:

Rectificação, por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a p. 30 692, do despacho n.º 18 607/2008 42868

Rectificação n.º 2294/2008:

Rectifica a classificação profissional da professora do ensino preparatório Maria Teresa Nogueira Salgado Guimarães, que concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997-1999 42868

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Rectificação n.º 2295/2008:

Rectificação da classificação profissional 42868

Rectificação n.º 2296/2008:

Rectificação da classificação profissional 42868

Rectificação n.º 2297/2008:

Rectificação da classificação profissional 42869

Rectificação n.º 2298/2008:

Rectificação da classificação profissional 42869

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 26686/2008:
Acto relativo à delegação de competência para avaliação de pessoal docente 42869
Despacho n.º 26687/2008:
Delegação de competências de avaliação do desempenho da actividade docente — 2008-2009 42869
Aviso n.º 25412/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 42869
Aviso n.º 25413/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 42869
Despacho n.º 26688/2008:
Delegação de competências para avaliação dos docentes 42869
Despacho n.º 26689/2008:
Nomeação de coordenadores de departamentos curriculares 42869
Despacho n.º 26690/2008:
Delegação de competências para avaliação dos docentes 42870
Despacho n.º 26691/2008:
Delegação de competências para avaliação dos docentes 42870
Despacho n.º 26692/2008:
Delegação de competências para avaliação dos docentes 42870
Despacho n.º 26693/2008:
Delegação de competências para avaliação dos docentes 42870
Aviso n.º 25414/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 42870
Despacho n.º 26694/2008:
Delegação de competências — avaliação de desempenho docente 42870
Despacho n.º 26695/2008:
Delegação de competências para avaliação de desempenho de docentes 42870
Aviso n.º 25415/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 42870
Rectificação n.º 2299/2008:
Rectificação de despacho de nomeação 42870
Despacho n.º 26696/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42870
Despacho n.º 26697/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42871
Despacho n.º 26698/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente — Escola Secundária Ferreira de Castro 42871
Despacho n.º 26699/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42871
Despacho n.º 26700/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42871
Despacho n.º 26701/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42872
Despacho n.º 26702/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42872
Despacho n.º 26703/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42872
Despacho n.º 26704/2008:
Delegação de competências — avaliação do desempenho do pessoal docente 42872
Aviso n.º 25416/2008:
Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente — Escola Secundária de Francisco de Holanda 42872

Aviso n.º 25417/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente — 2007-2008 42873

Despacho n.º 26705/2008:

Homologação de contratos administrativos de provimento — 2007-2008 42873

Despacho n.º 26706/2008:

Nomeação da auxiliar de acção educativa Virgínia da Natividade Morais para o exercício de funções de encarregado de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição 42873

Despacho n.º 26707/2008:

Delegação de competências 42873

Aviso n.º 25418/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente no ano lectivo de 2007-2008 42873

Despacho n.º 26708/2008:

Nomeação para o Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega de Educadora de Infância — ano lectivo de 2006-2007 42873

Despacho n.º 26709/2008:

Delegação de competências 42874

Despacho n.º 26710/2008:

Nomeação em comissão de serviço 42874

Despacho n.º 26711/2008:

Delegação de competências da avaliação de desempenho do pessoal docente 42874

Aviso n.º 25419/2008:

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra -se afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 42874

Despacho n.º 26712/2008:

Delegação de competências 42874

Despacho n.º 26713/2008:

Delegação de competências 42875

Despacho n.º 26714/2008:

Delegação de competências 42875

Despacho n.º 26715/2008:

Delegação de competências Departamento de Línguas 42875

Despacho n.º 26716/2008:

Delegação de competências do Departamento de Expressões 42875

Despacho n.º 26717/2008:

Delegação de competências Departamento de Ciências Sociais e Humanas 42875

Despacho n.º 26718/2008:

Delegação de competências Departamento de Matemática e Ciências Experimentais 42875

Aviso (extracto) n.º 25420/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008 42875

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 26719/2008:

Exoneração de Emília Brás Lemos 42875

Aviso n.º 25421/2008:

Homologação do contrato administrativo de provimento da docente Susana Mónica Neto Moleiro, do ano lectivo 2007-2008 42876

Despacho n.º 26720/2008:

Nomeação em regime de comissão de serviço 42876

Despacho n.º 26721/2008:

Delegação de competências 42876

Despacho n.º 26722/2008:

Delegação de competências 42876

Despacho n.º 26723/2008:
Delegação de competências. 42876
Despacho n.º 26724/2008:
Delegação de competências. 42876
Aviso n.º 25422/2008:
Contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos docentes não pertencentes aos quadros 42876
Despacho n.º 26725/2008:
Nomeação do professor titular em regime de comissão de serviço — Escola E. B. 2,3/S de Penalva do Castelo 42877
Aviso n.º 25423/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008 42877
Despacho n.º 26726/2008:
Publicação de licença sem vencimento de docente 42877
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Despacho n.º 26727/2008:
Delegação de competências. 42877
Despacho n.º 26728/2008:
Delegação de competências. 42877
Despacho n.º 26729/2008:
Delegação de competências. 42877
Aviso n.º 25424/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 42877
Despacho (extracto) n.º 26730/2008:
Avaliação do desempenho — delegação de competências 42877
Despacho n.º 26731/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 42877
Despacho (extracto) n.º 26732/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho (extracto) n.º 26733/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho (extracto) n.º 26734/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho (extracto) n.º 26735/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho (extracto) n.º 26736/2008:
Despacho de delegação de competências 42878
Despacho n.º 26737/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho n.º 26738/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho n.º 26739/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho (extracto) n.º 26740/2008:
Despacho de delegação de competências 42878
Despacho n.º 26741/2008:
Delegação de competências. 42878
Despacho n.º 26742/2008:
Delegação de competências para avaliadores 42878
Despacho n.º 26743/2008:
Delegação de competências para avaliadores 42878

Despacho n.º 26744/2008:

Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da assistente operacional Luísa Maria Carreira Gonçalves Sousa 42878

Despacho n.º 26745/2008:

Delegação de competências. 42879

Despacho n.º 26746/2008:

Delegação de competências. 42879

Despacho n.º 26747/2008:

Delegação de competências. 42879

Despacho n.º 26748/2008:

Delegação de competências. 42879

Despacho n.º 26749/2008:

Delegação de competências. 42879

Despacho n.º 26750/2008:

Nomeação de Clara Maria Borges Subtil Lima. 42879

Aviso n.º 25425/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente 42879

Louvor n.º 651/2008:

Louvor 42879

Aviso n.º 25426/2008:

Homologação de contractos docentes 2007-2008 42879

Despacho (extracto) n.º 26751/2008:

Concessão de licença sem vencimento 42879

Despacho n.º 26752/2008:

Delegação de competências. 42880

Despacho n.º 26753/2008:

Delegação de competências de avaliador na professora titular Ana Maria Filipe Costa Gadanho 42880

Despacho n.º 26754/2008:

Delegação de competências. 42880

Despacho n.º 26755/2008:

Delegação de competências. 42880

Despacho n.º 26756/2008:

Delegação de competências. 42880

Despacho n.º 26757/2008:

Delegação de competências. 42880

Aviso n.º 25427/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008 42880

Aviso (extracto) n.º 25428/2008:

Delegação de competências pelos coordenadores de departamento para exercício das funções de avaliador do desempenho docente no ciclo 2007-2009 42880

Despacho (extracto) n.º 26758/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008 42881

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 26759/2008:

Transferência da assistente de administração escolar principal Carla Manuela Gomes de Oliveira 42881

Despacho (extracto) n.º 26760/2008:

Delegação de competências. 42881

Aviso n.º 25429/2008:

Reposicionamento do docente Bruno Miguel Cavaco Gomes — Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes. 42881

Despacho n.º 26761/2008:

Contratos de docentes 2007-2008 42881

PARTE D

Despacho n.º 26762/2008:

Nomeação em comissão de serviço como professora titular 42882

Aviso n.º 25430/2008:

Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente 42882

Escola de Música do Conservatório Nacional:

Despacho n.º 26763/2008:

Nomeação para o conselho pedagógico da Escola de Música do Conservatório Nacional . . . 42882

Ministério da Cultura

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Rectificação n.º 2300/2008:

Rectificação 42882

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

Listagem n.º 375/2008:

Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, no 2.º semestre do ano de 2007 42882

Listagem n.º 376/2008:

Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, no 1.º semestre do ano de 2008 42885

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 441/2008:

Julga inconstitucional, por violação do direito de acesso aos tribunais, a norma constante do n.º I, n.º 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, conjugado com os artigos 6.º, 8.º e 9.º e respectivos anexos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, interpretados no sentido de que determinam que seja considerado para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício de apoio judiciário o rendimento do seu agregado familiar nos termos aí impostos. 42888

Acórdão n.º 471/2008:

Não conhece do recurso relativo à deliberação da Comissão Nacional de Eleições de notificação da Imprensa Nacional-Casa da Moeda para proceder à publicação na 1.ª série do *Diário da República* dos mapas de resultados de eleições autárquicas intercalares para assembleias de freguesia 42891

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6323/2008:

Notificação dos credores da massa insolvente de Fernando Manuel Lima de Freitas — Processo n.º 1/08.0TBFAF-E 42895

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6324/2008:

Notificação da prestação de contas aos credores e ao devedor/insolvente Carla & Marinho, L.da, no processo n.º 751/07.9TBFAF-F 42895

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6325/2008:

Declaração de insolvência da devedora Melidor Confecções, L.da, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 3490/08.0TBGMR, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 42895

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6326/2008:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados — insolvência n.º 2240/08.5TBGMR 42896

Anúncio n.º 6327/2008:

Julgamento das contas — Notificação credores — Insolvência n.º 208407.1TBGMR-E — 2.º Juízo Cível 42896

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6328/2008:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) no processo n.º 3819/08.0TBGMR 42896

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6329/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 593/08.4TYLSB 42897

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6330/2008:

Declaração de insolvência — processo n.º 1177/06.7TYLSB 42897

Anúncio n.º 6331/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 545-06.9TYLSB 42898

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6332/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — Processo n.º 181/08.5TYLSB 42898

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6333/2008:

Declaração de insolvência de CALZARSISHOES — Indústria de Calçado, L.da, nos autos de insolvência pessoa colectiva (apresentação) n.º 2035/08.6TBOAZ. 42899

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6334/2008:

Declaração de insolvência n.º 1968/08.4TBOAZ 42899

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6335/2008:

Declaração de insolvência nos autos do processo n.º 397/08.4TBVNO. 42900

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 6336/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 1429/08-1TBPMS 42901

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6337/2008:

Insolvência n.º 606/08.TJVNF-A 42901

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6338/2008:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 421/07.8TYVNG 42901

Anúncio n.º 6339/2008:

Prestação de contas Administrador (CIRE) — Processo n.º 814/05.5TYVNG-F. 42902

Anúncio n.º 6340/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 556/08.0TYVNG 42902

Anúncio n.º 6341/2008:

Declaração de insolvência — Processo n.º 568/08.3TYVNG 42902

Anúncio n.º 6342/2008:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 405/07.6TYVNG 42903

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6343/2008:

Processo n.º 344/07.0TYVNG — prestação de contas, administrador 42903

Anúncio n.º 6344/2008:

Processo n.º 724/06.9TYVNG — Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) 42903

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6345/2008:

Encerramento do processo de insolvência (requerida) n.º 4/08.5TYVNG, nos termos do artigo 233.º do CIRE 42904

Anúncio n.º 6346/2008:

Sentença de insolvência — processo n.º 341/08.9TYVNG 42904

Anúncio n.º 6347/2008:

Sentença de insolvência — Processo n.º 583/08.7TYVNG 42904

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 6348/2008:

Declaração de insolvência no processo n.º 475/08.0TBVVD 42905

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 6349/2008:

Declaração de insolvência e convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 261/07.4TBVVC 42905

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extracto) n.º 26764/2008:

Aposentação/jubilação do juiz de direito Dr. Luís Guerra de Figueiredo 42906

PARTE E

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, I. P.

Despacho n.º 26765/2008:

Delegação de competência no director de segurança das Comunicações 42906

Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 10/2008-R:

Norma Regulamentar n.º 10/2008-R — índices do 1.º trimestre de 2009 42906

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

Despacho n.º 26766/2008:

Nomeação da licenciada Teresa Laureano como assessora principal 42907

Universidade dos Açores

Despacho (extracto) n.º 26767/2008:

Nomeação definitiva de Maria de Lurdes Nunes Enes Dapkrevicius como professora auxiliar . . . 42907

Universidade da Beira Interior

Contrato (extracto) n.º 725/2008:

Celebra contrato com o mestre Ricardo Samuel Lisboa Pereira de Oliveira 42907

Despacho (extracto) n.º 26768/2008:

Alteração do contrato da Doutora Arminda Maria Finisterra do Passo 42907

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 26769/2008:

Delegação de competências. 42907

Universidade de Évora

Despacho n.º 26770/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes da Universidade de Évora 42907

Despacho n.º 26771/2008:

Anulação da equiparação a bolseiro fora do País do docente da Universidade de Évora Benoît Gibson 42907

Despacho (extracto) n.º 26772/2008:

Anulação da dispensa de serviço docente do assistente José Francisco Filipe Marmeleira 42907

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 26773/2008:

Reclassificação do funcionário João Carvalhais da Reitoria da Universidade de Lisboa. . . . 42907

Despacho (extracto) n.º 26774/2008:

Promoção em reconhecimento do mérito e excelência da licenciada Teresa de Jesus Rodrigues Boa. 42908

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 25431/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis . . . 42908

Aviso (extracto) n.º 25432/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis 42908

Aviso (extracto) n.º 25433/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Luís Armando de Aguiar Oliveira Gomes 42908

Aviso (extracto) n.º 25434/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond 42908

Aviso (extracto) n.º 25435/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Eduardo Leopoldo Fermé 42908

Aviso (extracto) n.º 25436/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Naidea Nunes Nunes 42908

Aviso (extracto) n.º 25437/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor João Manuel Cunha Rodrigues. 42908

Aviso (extracto) n.º 25438/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Maria da Glória Salazar d' Eça Costa Franco . . . 42908

Aviso (extracto) n.º 25439/2008:

Equiparação a bolseiro no estrangeiro do Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista. . . . 42908

Aviso (extracto) n.º 25440/2008:

Equiparação a bolseiro no País do Doutor Jorge Alexandre Pereira Soares 42909

Aviso (extracto) n.º 25441/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Minh Ha Nguyen Lo Cicero. 42909

Aviso (extracto) n.º 25442/2008:

Equiparação a bolseiro do Doutor António Manuel Martins de Almeida 42909

Aviso (extracto) n.º 25443/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Alcina Maria Pereira de Sousa 42909

Aviso (extracto) n.º 25444/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz 42909

Aviso (extracto) n.º 25445/2008:

Equiparação a bolseiro no País da Doutora Diana Pimentel Penberthy de Araújo Barbeitos 42909

Aviso (extracto) n.º 25446/2008:
Equiparação a bolseiro da mestre Paula Alexandra Gomes da Silva 42909
Aviso (extracto) n.º 25447/2008:
Equiparação a bolseiro no estrangeiro da Doutora Mahnaz Khadem 42909
Aviso (extracto) n.º 25448/2008:
Equiparação a bolseiro no País da Doutora Sandra Maria Freitas Mendonça 42909

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 26775/2008:
Equiparações a bolseiro das Doutoras Emília Araújo e Alice Matos 42909
Despacho (extracto) n.º 26776/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel da Silva e Costa 42909
Despacho (extracto) n.º 26777/2008:
Equiparação a bolseiro da licenciada Rita Maria Gonçalves Ribeiro 42909
Despacho (extracto) n.º 26778/2008:
Equiparação a bolseiro do Doutor Albertino José Ribeiro Gonçalves 42910
Despacho (extracto) n.º 26779/2008:
Equiparações a bolseiro da Doutora Maria Marta Araújo e da licenciada Silvana Ribeiro 42910
Despacho (extracto) n.º 26780/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Maria Bettencourt 42910

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 26781/2008:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 42910

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 26782/2008:
Autoriza a alteração do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia desta Universidade 42910
Despacho (extracto) n.º 26783/2008:
Autoriza o contrato do diplomado Rui Manuel de Lima Pinto 42911
Despacho (extracto) n.º 26784/2008:
Autoriza o contrato da arquitecta Maria Madalena Ferreira Pinto da Silva 42911
Despacho (extracto) n.º 26785/2008:
Autorização do contrato do arquitecto Rui Manuel Vieira Passos Mealha 42912
Despacho (extracto) n.º 26786/2008:
Concedidas equiparações a bolseiro 42912
Despacho (extracto) n.º 26787/2008:
Concede equiparações a bolseiro 42912
Despacho (extracto) n.º 26788/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Paula Brandão Botelho Gomes. 42912
Despacho (extracto) n.º 26789/2008:
Equiparação a bolseiro da Doutora Leonor David 42912
Despacho (extracto) n.º 26790/2008:
Equiparações a bolseiro do Doutor Luís Medina e da Doutora Alexandra Matias 42912
Despacho (extracto) n.º 26791/2008:
Equiparações a bolseiro de vários docentes 42912
Despacho (extracto) n.º 26792/2008:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 42912
Despacho (extracto) n.º 26793/2008:
Contratação do Dr. Luís Miguel Paiva Benites da Silva Atayde como assistente, além do quadro, deste Instituto 42912

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 26794/2008:

Despacho de alteração do curso de Licenciatura em Engenharia Zootécnica-ISA 42913

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 26795/2008:

Equiparação a bolseiro fora do País de uma docente 42915

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 26796/2008:

Contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Mário Aníbal Gonçalves Rego Cardoso 42915

Despacho (extracto) n.º 26797/2008:

Contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Paula da Felicidade Ferreira Martins. 42915

Despacho (extracto) n.º 26798/2008:

Autorizado contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra dos Reis Figueira para o exercício das funções de equiparada a assistente 1.º triénio 42915

Despacho (extracto) n.º 26799/2008:

Autorizado contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com André Garibaldi Sousa Herculano para o exercício das funções de equiparada a assistente 1.º triénio 42915

Despacho (extracto) n.º 26800/2008:

Autorizado contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Margarida do Amaral Paulo para o exercício das funções de equiparado a assistente 1.º triénio 42915

Despacho (extracto) n.º 26801/2008:

Autoriza o contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel Marília Borges Fernandes, para o exercício das funções de equiparada a assistente 1.º triénio 42916

Despacho (extracto) n.º 26802/2008:

Autorizado contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filomena Rebordão Garcia para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio 42916

Despacho (extracto) n.º 26803/2008:

Autoriza contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Sousa Casimiro da Costa para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 42916

Despacho (extracto) n.º 26804/2008:

Autoriza o contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Daniel Ribas de Almeida para o exercício das funções de equiparado a assistente 1.º triénio 42916

Despacho (extracto) n.º 26805/2008:

Contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com João Miguel Vieira Camões. 42916

Despacho (extracto) n.º 26806/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Miguel Ângelo Vilela Rodrigues . . . 42916

Despacho (extracto) n.º 26807/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, com Maria Isabel Barreiro Ribeiro para o exercício das funções de equiparada a professora-adjunta . . . 42916

Despacho (extracto) n.º 26808/2008:

Autorizado contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Adriana Maria da Costa Fernandes do Vale para o exercício das funções de equiparada a assistente 1.º triénio 42916

Despacho (extracto) n.º 26809/2008:

Nomeada provisoriamente professora-adjunta a mestre Maria Cristina do Espírito Santo Martins. 42916

Despacho (extracto) n.º 26810/2008:

Autoriza a comissão de serviço extraordinária de António José Madeira Nogueira para o exercício das funções de assistente do 1.º triénio 42916

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 26811/2008:

Promoção de Maria Odete Teixeira Nunes da Silva como técnica profissional de 1.ª classe, a partir de 1 de Março de 2008 42917

Despacho (extracto) n.º 26812/2008:

Promoção de Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira como técnico superior de 1.ª classe, a partir de 1 de Março de 2008 42917

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Decisão (extracto) n.º 2/2008:

Exoneração da função pública de Márcio Cutrale Queiroz de Faria, assistente hospitalar graduado de ginecologia/obstetrícia 42917

Decisão (extracto) n.º 3/2008:

Exoneração de função pública de Joaquim António Teixeira Marinho dos Santos, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia 42917

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Aviso n.º 25449/2008:

Pedido de exoneração de funções de Maria Dolores Rivas Marchena 42917

Aviso n.º 25450/2008:

Pedido de acumulação de funções privadas da Dr.ª Maria Leonor Salicio Geonini — interna do internato médico de pediatria 42917

Aviso n.º 25451/2008:

Pedido de acumulação de funções de Maria Leonor de Sousa Figueiredo Marques Luís — enfermeira graduada 42917

Aviso n.º 25452/2008:

Pedido de acumulação de funções privadas de Maria Paula Madeira Morgado da Silva Gonçalves Franco, enfermeira especialista 42917

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2767/2008:

Autorização da licença especial para assistência a filho a Manuel Macemino Gomez Gomez, assistente hospitalar do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 42917

Deliberação (extracto) n.º 2768/2008:

Nomeação de Adelaide Maria de Carvalho Agostinho Martins e Isabel Maria Pereira Mendes Crespo Coelho como técnicas de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. . . . 42917

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2769/2008:

Acumulação de funções privadas — enfermeira Maria Rosa Ribeiro da Palma 42918

Navegação Aérea de Portugal NAV PORTUGAL, E. P. E.

Aviso n.º 25453/2008:

Publicação dos *curricula vitae* e remunerações dos conselhos de administração e fiscal da NAV Portugal, E. P. E. 42918

PARTE H

Câmara Municipal da Amadora

Aviso n.º 25454/2008:

Direito à carreira de Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa e de Helena Maria Campos Engrácia Dias 42922

Aviso n.º 25455/2008:

Reclassificação profissional de vários funcionários 42922

Aviso n.º 25456/2008:

Designação para o exercício em comissão extraordinária de serviço de vários funcionários . . . 42922

Aviso n.º 25457/2008:

Designação de Norberto Ambrósio dos Santos para o exercício, em comissão extraordinária de serviço, das funções de assistente administrativo principal 42922

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 25458/2008:

Notificação do funcionário Luís Augusto Gomes de Sousa Faria, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do CPA 42922

Câmara Municipal de Benavente

Aviso (extracto) n.º 25459/2008:

Contratação a termo resolutivo com 3 cabouqueiros operários e 1 lubrificador operário. . . . 42922

Câmara Municipal de Bragança

Edital n.º 1030/2008:

Projecto do novo regulamento de taxas e outras receitas municipais bem como o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas no município de Bragança 42922

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 25460/2008:

Averbamento na categoria de arquitecto paisagista assessor principal de Vítor Silva, com efeitos a 29 de Maio de 2007. 42923

Aviso n.º 25461/2008:

Nomeação de Joana Leal como técnica superior na área de gestão de 2.ª classe, na sequência de reclassificação profissional. 42923

Aviso n.º 25462/2008:

Contrato a termo resolutivo certo celebrado com Andreia Tomás, com a categoria de técnica superior de história de 2.ª classe, por seis meses, com início em 1 de Agosto de 2008 e com Andreia Martins, com a categoria de técnica superior de história de 2.ª classe, por seis meses, com início em 8 de Setembro de 2008 42923

Aviso n.º 25463/2008:

Renovação da comissão de serviço como chefe de divisão de Intervenção Educativa de Acção Social Escolar da Dr.ª Maria Manuela Correia por mais três anos, com início em 25 de Outubro de 2008 42923

Aviso n.º 25464/2008:

Nomeação como técnica superior da área de gestão de 2.ª classe de Sónia Calvino e como técnica superior da área de gestão e administração autárquica de 2.ª classe de Andreia Félix, na sequência de reclassificação profissional 42923

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

Aviso n.º 25465/2008:

Abertura de processo de selecção destinado à contratação em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior de Segurança e Saúde — estagiário 42923

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 25466/2008:

Alteração parcial do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guimarães 42924

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 25467/2008:

Aviso de nomeação de Bruno Miguel Tavares Carvalho Almeida 42924

Aviso n.º 25468/2008:

Aviso de nomeação de Antonio José Santos Martinho 42924

Aviso n.º 25469/2008:

Aviso de nomeação de Lino Águas Granadeiro 42925

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 25470/2008:

Publicação de nomeação de Maria Margarida Ortigão de Almeida Sampaio Ramos, técnica superior (jurista) assessora principal 42925

Aviso n.º 25471/2008:

Despacho de nomeação referente a aprovação de estágio de Luís Walfredo Ribeiro da Cunha Sangareau de la Cavalleria , técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe 42925

Câmara Municipal de Machico

Aviso n.º 25472/2008:

Reclassificação profissional do funcionário Manuel Paulo Santos Vieira para a categoria de Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza 42925

Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 25473/2008:

Aposentação compulsiva do cantoneiro de limpeza Manuel Fernando Oliveira Barbosa . . . 42925

Câmara Municipal de Mesão Frio

Aviso (extracto) n.º 25474/2008:

Conversão de nomeações provisórias em definitivas de diversos funcionários 42925

Câmara Municipal de Monchique

Aviso n.º 25475/2008:

Regulamento do PDM Monchique — alteração por adaptação 42925

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 25476/2008:

Alteração ao Plano Director Municipal. 42941

Câmara Municipal de Mourão

Edital n.º 1031/2008:

Terceira alteração do quadro de pessoal 42952

Câmara Municipal de Penamacor

Regulamento n.º 542/2008:

Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e Saneamento Básico. 42952

Câmara Municipal de Proença-a-Nova

Aviso n.º 25477/2008:

Participação pública relativa ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova 42958

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Aviso (extracto) n.º 25478/2008:

Abertura de concurso externo de ingresso geral para uma vaga de técnico superior de 2.ª classe — área de recursos humanos (estagiário) 42959

Câmara Municipal do Sabugal

Edital n.º 1032/2008:

Fixação dos subsídios a atribuir às associações do concelho 42960

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 25479/2008:

Mobilidade de pessoal — nomeação, por transferência, de Margarida Álvares Mirão Barroso 42960

Câmara Municipal de Sintra

Listagem n.º 377/2008:

Listagem das transferências/subsídios concedidos no 1.º semestre de 2008. 42960

Câmara Municipal de Soure

Aviso n.º 25480/2008:

Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano — Estagiário — Aviso de Abertura. 42962

Aviso n.º 25481/2008:

Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe — Desenhador — aviso de abertura 42963

Aviso n.º 25482/2008:

Concurso Externo de Ingresso para o Provimento de um lugar de Técnico Superior de Gestão e Administração — Estagiário — Aviso de Abertura 42965

Aviso n.º 25483/2008:

Concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar de auxiliar administrativo . . . 42966

Câmara Municipal de Tarouca

Aviso n.º 25484/2008:

Nomeação de Helena Maria Fernandes Pereira Ferreira na categoria de chefe de secção . . . 42968

Câmara Municipal de Terras de Bouro

Aviso n.º 25485/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — arqueologia — celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Ricardo Jorge Pereira da Silva. 42968

Aviso n.º 25486/2008:

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional principal — desenhador. 42968

Aviso n.º 25487/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — higiene e segurança no trabalho — celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Delfina Rosa Alves Dias. 42969

Aviso n.º 25488/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de chefe de serviços de limpeza — celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com António Bento Pereira. 42969

Aviso n.º 25489/2008:

Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de chefe de serviços de limpeza — celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com Fernando Rodrigues de Freitas 42969

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 25490/2008:

Procedimento concursal de recrutamento e selecção para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe na área de Engenharia Geográfica 42969

Aviso n.º 25491/2008:

Aviso de abertura de procedimento concursal de recrutamento e selecção para provimento em regime de contrato individual de trabalho de um lugar de técnico de contabilidade 42970

Rectificação n.º 2301/2008:

Rectificação ao aviso de abertura de concurso externo para provimento de um lugar de motorista de pesados do grupo de pessoal auxiliar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 8 de Agosto de 2008 42971

Câmara Municipal de Vila Real

Aviso n.º 25492/2008:

Operação de loteamento urbano, processo n.º 21/07, em nome de Jorge Sebastião Vaz & Companhia, L.da 42972

Aviso n.º 25493/2008:

Operação de loteamento urbano, processo n.º 10/97, em nome de Helder Correia Migueis 42972

Junta de Freguesia de Ajuda

Aviso n.º 25494/2008:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de chefe de secção — Nomeação 42972

Junta de Freguesia de Apelação

Aviso n.º 25495/2008:

Quadro de pessoal contratado ao abrigo do contrato individual de trabalho (sem nomes) e regulamento de recrutamento do pessoal da freguesia de Apelação ao abrigo do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho. 42972

Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 25496/2008:

Contrato a termo certo pelo período de um ano com Antónia Maria Candeias Ximenes 42974

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Anadia

Aviso n.º 25497/2008:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do chefe de divisão de Saneamento Paulo Jorge Moreira Coelho. 42974

Aviso n.º 25498/2008:

Renovação do contrato a termo resolutivo, com Afonso Rodrigues Campos, por mais 3 anos, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2008 42974

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 25499/2008:

Reclassificação profissional — António Manuel Sousa Novais na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico superior. 42974

Rectificação n.º 2302/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares da carreira de operário qualificado na categoria de operário qualificado principal (canalizador) — rectificação do aviso n.º 24 311/2008 42974

PARTE I

Central Tubos — Tubagens e Acessórios, L.da

Anúncio n.º 6350/2008:

Constituição da sociedade Central Tubos — Tubagens e Acessórios, L.da 42975

Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C. R. L.

Despacho n.º 26813/2008:

Estatutos do Instituto Superior de Serviço Social do Porto. 42975

IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

Despacho n.º 26814/2008:

Plano de estudos curso do 1.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de licenciado em Marketing e Publicidade no ensino universitário. 42983

Despacho n.º 26815/2008:

Plano de estudos do curso do 2.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de mestre em Publicidade no ensino universitário, aprovado pelo Despacho n.º 9288-AN/2007, de 7 de Março, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de Maio de 2007, com alteração ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 77.º e do 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 31 de Julho de 2008 42985

Viveiros do Poço — Plantas Ornamentais, L.da

Anúncio n.º 6351/2008:

Constituição da sociedade Viveiros do Poço Plantas Ornamentais, L.da 42986

PARTE J

Ministério da Economia e da Inovação

Aviso n.º 25500/2008:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 1.º grau 42987

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 25501/2008:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Sistemas e Operações (DSOP) 42987

Aviso n.º 25502/2008:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Redes, Telefones e Telecomunicações (DRTT) 42988

Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 25503/2008:

Abertura de procedimento para provimento de cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º graus 42989

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 6322/2008

Recrutamento de um motorista de ligeiros

1 — Torna-se público que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros pretende recrutar, por meio de requisição, um motorista de ligeiros com vínculo à função pública para exercer funções na Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, nos termos conjugados do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e dos artigos 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro.

2 — Atentas as funções a desempenhar, os interessados deverão preferencialmente possuir o 12.º ano do ensino secundário ou nível de escolaridade equivalente e conhecimentos de inglês.

3 — Os interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste anúncio, apresentar requerimento dirigido ao Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua do Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual deve constar as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
b) Documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias;
c) Documento(s) comprovativo(s) da formação profissional;
d) Declaração do serviço ou organismo a que pertence, devidamente autenticada, da qual conste a natureza do vínculo e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a avaliação do desempenho, expressa nas formas qualitativa e quantitativa, reportada aos anos de 2004 a 2007;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise das candidaturas, complementada com entrevista.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Despacho n.º 26600/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, após consulta das organizações sindicais representativas dos trabalhadores, prevista na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, anexo ao presente despacho.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define o regime de duração e horário de trabalho dos trabalhadores da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, qualquer que seja o vínculo e natureza das suas funções.

2 — Os trabalhadores com isenção do horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

O período normal de funcionamento dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros decorre, nos dias úteis, entre as 8.00 e as 20.00 horas.

Artigo 3.º

Duração e aferição do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do disposto no n.º 2 artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho.

4 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que serão de carácter obrigatório, os outros podem ser geridos pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados no artigo 5.º

5 — A aferição do cumprimento da duração do trabalho prestado pelo pessoal abrangido pelo presente regulamento é feita mensalmente.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho e de funcionamento

Artigo 4.º

Modalidades de horários

1 — A modalidade regra do horário de trabalho é a do regime de horário flexível.

2 — Para além do horário flexível, pode, por motivo de conveniente organização e funcionamento dos serviços, ser autorizada por despacho do Secretário-Geral, sob proposta fundamentada do respectivo responsável, a adopção de uma, ou, simultaneamente, mais do que uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Horário específico.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas.

2 — As plataformas fixas são as seguintes:

a) Parte da manhã — das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Parte da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas devendo verificar-se no período compreendido entre as 12.30 e as 14.30 horas.

4 — Ressalvados os tempos de trabalho relativos às plataformas fixas, todos os outros podem ser livremente geridos por cada trabalhador dentro dos limites fixados nas alíneas anteriores, não podendo a flexibilidade nas plataformas móveis, em caso algum, originar inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

5 — O tempo de serviço não prestado durante os períodos de presença obrigatória não é compensável, implicando a perda de um dia ou

meio-dia de trabalho dando origem à marcação de uma falta ou meia falta, respectivamente.

Artigo 6.º

Regime de Compensação

1 — É permitido o transporte de tempo de trabalho traduzido na possibilidade de diariamente se acumular e transferir créditos ou débitos de tempo que serão ajustados mensalmente.

2 — O saldo negativo (débito de horas) ou positivo (crédito de horas) da duração do trabalho é compensado, respectivamente, por alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, nos períodos de presença não obrigatória (plataformas móveis), até ao final de cada período de aferição mensal, sem exceder o limite de nove horas de trabalho diário, a prestar dentro do horário de funcionamento da Secretaria-Geral.

3 — Os saldos positivos e negativos não poderão transitar para o mês seguinte, salvo no caso previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto no que se refere a trabalhadores portadores de deficiência desde que não ultrapasse o limite de dez horas por mês.

4 — O débito de horas não compensado no termo de cada período de aferição não é passível de ser compensado implicando a marcação de uma falta por período igual ou inferior a sete horas, a justificar nos termos da lei, ou não o sendo será considerada injustificada de acordo com o artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, excepto se se tratar de trabalhadores portadores de deficiência que têm direito a transportar para o período de aferição seguinte um débito não superior a dez horas.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior a duração média do trabalho diário é de sete horas como resulta do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

6 — As faltas apuradas nos termos do presente artigo são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Quando por necessidade inadiável e imprescindível dos serviços, vierem a ser prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias e desde que as mesmas não possam ser utilizadas durante o respectivo período de aferição, o saldo positivo apurado transitará para o período seguinte, salvo se tais horas vierem a ser consideradas como trabalho extraordinário, aplicando-se, neste caso, o disposto nos artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

8 — É obrigatório o registo de entrada e de saída, para intervalo de descanso, sendo que o registo de qualquer período inferior a trinta minutos implicará o desconto de uma hora, a não ser que seja devidamente justificado pelo respectivo superior hierárquico.

Artigo 7.º

Horário Rígido

1 — O horário rígido é aquele que, embora exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido consiste na prestação de sete horas de trabalho diário, decorre nos dias úteis, entre as 9.00 e as 12.30 horas no período da manhã e entre as 14.00 e as 17.30 horas no período da tarde.

Artigo 8.º

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua a que se referem os artigos 19.º e 22.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho efectivo.

2 — Tal modalidade deverá ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução, do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora.

3 — A modalidade de horário de jornada contínua pode ser adoptada nos casos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a requerimento dos interessados e, em casos excepcionais devidamente fundamentados, mediante despacho do Secretário-geral, que fixará prazos para a duração do respectivo regime.

Artigo 9.º

Horário desfasado

1 — No horário desfasado, embora mantendo-se inalterado o período normal de trabalho, é permitido estabelecer, unidade orgânica a unidade orgânica, ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — O Secretário-geral pode autorizar o regime de horário desfasado, em casos excepcionais devidamente fundamentados e sob parecer do respectivo superior hierárquico.

Artigo 10.º

Regime de Horários Específicos

O regime de horário dos trabalhadores estudantes, do pessoal em regime de tempo parcial, de jornada contínua e demais situações especiais é fixado, caso a caso, a requerimento dos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

CAPÍTULO III

Regras de assiduidade, pontualidade e faltas

Artigo 11.º

Assiduidade

1 — A verificação do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade do pessoal abrangido pelo presente regulamento é efectuada por registo informático através da leitura, em terminais adequados, dos respectivos cartões de ponto magnéticos.

2 — Os cartões de ponto são propriedade da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e são pessoais e intransmissíveis.

3 — Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço durante o período de trabalho, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, em conformidade com o disposto no presente regulamento, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

4 — As entradas e saídas dos trabalhadores devem ser sempre registadas no relógio de ponto electrónico independentemente da duração da permanência ou ausência do serviço.

5 — Considera-se ausência do serviço, a falta de marcação de ponto, salvo nos casos de lapso comprovado, suprível pela rubrica do respectivo superior hierárquico, em impresso apropriado.

6 — Em caso de não funcionamento do sistema de verificação instalado ou de verificação de anomalia no cartão, o registo é efectuado imediatamente, pelo trabalhador, em impresso próprio, visado pelo respectivo superior hierárquico e remetido ao serviço responsável pelo controlo da assiduidade.

7 — As ausências legalmente consideradas como serviço efectivo, designadamente a prestação de serviço externo, reuniões ou frequência de acções de formação serão documentadas em impresso próprio, visado pelo respectivo superior hierárquico, devendo dele constar os elementos necessários à contagem dos tempos de trabalho.

8 — Ao pessoal abrangido pelas modalidades de horário rígido, jornada contínua, desfasado e específico pode ser concedido diariamente um período de tolerância de quinze minutos, na hora de entrada, que terá de ser compensado no mesmo dia, com o limite máximo de 60 minutos por mês.

Artigo 12.º

Ausência no período de trabalho

1 — Nos períodos de tempo que decorrem entre o início e o termo do período normal de trabalho, os trabalhadores não podem ausentar-se dos seus locais de trabalho, excepto nas situações previstas na lei ou quando invoquem motivos atendíveis, devendo, para o efeito, solicitar previamente a necessária autorização ao seu superior hierárquico, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — A autorização de saída prevista neste artigo carece de despacho de confirmação do superior hierárquico que a tiver concedido.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as situações referidas no n.º 7 do artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A contabilização dos tempos de trabalho prestado pelos trabalhadores é efectuada mensalmente, pelo serviço responsável pelo controlo da assiduidade com base nos registos obtidos do relógio de ponto e nas informações e justificações apresentadas e devidamente visadas.

2 — Compete ao pessoal dirigente, a verificação da assiduidade e pontualidade dos seus trabalhadores, a quem será remetida pelo serviço responsável pelo controlo da assiduidade, até dia 8 de cada mês, uma relação completa dos registos de assiduidade relativos ao período de aferição correspondente.

3 — As relações referidas no número anterior, depois de visadas, serão devolvidas no prazo de 48 horas ao referido serviço de controlo da assiduidade, estando a partir desse momento à disposição dos interessados para consulta.

4 — No caso de se verificarem reclamações devem as mesmas ser apresentadas até ao quinto dia útil, a contar do dia em que o interessado dela tiver tido conhecimento.

5 — As listas corrigidas são submetidas a despacho superior e nelas convenientemente assinalados os casos de não cumprimento das disposições regulamentares, bem como outros aspectos que possam influenciar o controlo da assiduidade e pontualidade.

6 — Estão dispensados da marcação de ponto os dirigentes, chefias e outros trabalhadores desde que superiormente autorizados, mantendo-se no entanto, a obrigação do cumprimento da duração de trabalho semanal legalmente estabelecida.

Artigo 14.º

Administrador do Sistema

Compete, em especial, ao serviço que tem a seu cargo o Controlo da Assiduidade:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identidade do pessoal abrangido pelas disposições do presente regulamento;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores em serviço na Secretaria-Geral;

c) Introduzir, no sistema, as correcções de registo resultantes dos despachos dos dirigentes sobre justificação de ausências, erros, e omissões de registo e da lei da greve e esclarecer imediatamente eventuais dúvidas com os interessados;

d) Emitir, nos primeiros oito dias de cada mês, relatórios mensais de assiduidade relativos ao período de aferição antecedente, para cada dirigente, relativamente aos respectivos trabalhadores, bem como outros relatórios impostos por lei ou que lhe venham a ser superiormente solicitados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Infracções

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 16.º

Regime supletivo

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Secretário-geral.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogado o despacho n.º 25 383/2005, de 24 de Novembro de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 236, de 12 de Dezembro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 26601/2008

Pedro Miguel Tavares Rodrigues — Motorista de ligeiros do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal auxiliar.

Despacho do Secretário-Geral de 18 de Agosto de 2008, nomeando-o nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11 mediante reclassificação definitiva na categoria de Técnico de Informática do grau nível 1, do mesmo Quadro, após ter sido dado cumprimento às formalidades exigidas nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

16 de Setembro de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*

Despacho (extracto) n.º 26602/2008

José António de Matos Morujo — Assessor Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior.

Despacho do Secretário-Geral de 23 de Setembro de 2008, determinando a sua nomeação, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Cadastro da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2008.

25 de Setembro de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*

Despacho (extracto) n.º 26603/2008

José António de Matos Morujo — Assessor Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior, a exercer o cargo de direcção intermédia do 2.º grau na Divisão de Gestão e Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho do Secretário-Geral de 23 de Setembro de 2008, exonerando-o das referidas funções, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2008.

25 de Setembro de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*

Despacho (extracto) n.º 26604/2008

Carla Teresa Marcelino Rodrigues, técnica superior principal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior:

Despacho do secretário-geral de 23 de Setembro de 2008 determinando a sua nomeação, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão de Vencimentos e Abonos da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008.

25 de Setembro de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*.

Despacho (extracto) n.º 26605/2008

Carla Teresa Marcelino Rodrigues — Técnica Superior Principal do Quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior, a exercer o cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Planeamento, Orçamento e Conta da Direcção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Conta do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Despacho do Secretário-Geral de 23 de Setembro de 2008, exonerando-a das referidas funções, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 2008.

25 de Setembro de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 26606/2008

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 89.º, n.º 1, alínea *a*), 90.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional — International Civilian Office/European Union Special Representative — ao subintendente M/100168 da PSP, Pedro Duarte Quartilho Ataíde.

O presente despacho produz efeitos desde 15 de Agosto de 2008.

18 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.* — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 26607/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o diplomado Pedro Miguel Freitas Marques Falcão Lucas, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrado no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral dos Impostos, na colocação do referido diplomado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo. 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — O referido funcionário vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Pedro Miguel Freitas Marques Falcão Lucas.	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira*.

Despacho n.º 26608/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.º s 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o diplomado Pedro Miguel Pedrosa dos Santos Monteiro, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrado no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral dos Impostos, na colocação do referido diplomado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo. 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — O referido funcionário vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Pedro Miguel Pedrosa dos Santos Monteiro.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira.*

Despacho n.º 26609/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a diplomada Liliana Patrícia Fernandes Mateus com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrada no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral dos Impostos na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — A referida funcionária vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Direcção-Geral do Impostos, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Liliana Patrícia Fernandes Mateus	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Técnica superior	Técnico superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Director-Geral dos Impostos, *José Azevedo Pereira*.

Despacho n.º 26610/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o diplomado Filipe Manuel Monteiro Amaro, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrado no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral dos Impostos, na colocação do referido diplomado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — O referido funcionário vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Filipe Manuel Monteiro Amaro	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira.*

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 26611/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 25410/2008

Por despacho de 29/09/2008 da Subdirectora Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, são nomeados, após aprovação em período experimental, na categoria de inspector tributário nível I do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes candidatos, com efeitos a 29 de Setembro de 2008.

Número	Nome	Colocação
1	Paula Cristina Redondo Raimundo	S. Centrais
2	Sandra Maria Soares Santos	Porto
3	Carmen Adalgisa P. Mota Matos	Santarém
4	Cristina Maria Henriques Fernandes	S. Centrais
5	Luis Miguel Mendes Rodrigues	S. Centrais
6	Nuno Miguel Santos Rocha	Lisboa
7	Cristina Maria Jesus Sobral Santos	Porto
8	António Luis Coelho Balsante	S. Centrais
9	Inês Piteira Santos Peres Ribeiro	Setúbal
10	Vanda Sofia Fidalgo Silva Coutinho Silva Pereira.	Lisboa
11	Alfredo Jorge Martins Lourenço	S. Centrais
12	Inês Sofia Amorim Almeida	Porto
13	Andreia Margarida Soares Dias Moreira	Porto
14	Hugo Rómulo Simões Duarte Teixeira Vasconcelos.	Porto
15	Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins	Lisboa
16	Ana Catarina Ferreira Figueiredo	S. Centrais
17	Josefina Rodrigues Moreira Maia	Braga
18	Maria Joana Rebelo Ferreira Reis	Braga
19	Maria Manuel Costa Passos	S. Centrais
20	Paula Cristina Coelho Larguinho Oliveira.	S. Centrais
21	Liliana Maria Nunes Pegado	S. Centrais
22	Maria Manuel Rosário Silva Furtado Nascimento.	Setúbal
23	Luis Soares Sousa	Braga
24	Pedro António Pereira Tinoco	Braga
25	Feliciano Silvino Gonçalves Santinho	Setúbal
26	Gonçalo Manuel Lima Bulcão	S. Centrais
27	Alda Maria Costa Peixoto	S. Centrais
28	Carla Cristina Rosário Antunes Alves	Lisboa
29	Maria Gloria Correia Brito	Braga
30	Carlos Alexandre Eira Matos Borges	Lisboa
31	Manuela Virgínia Silva Andrade Moreira.	Braga
32	João Pedro Neves Vargas	Lisboa
33	Sérgio Paulo Lopes Matos	Lisboa
34	Sandra Rute Ribeiro Mendonça	Lisboa
35	Luis Miguel Aires Pires	S. Centrais
37	Célia Marisa Coutinho	Lisboa
38	Daniela Maria Costa Gomes	S. Centrais
39	Luis Filipe Reis Lopes Pestana	Setúbal
40	Ana Judite Monteiro Tavares Silva	Lisboa
41	Carla Susana Gomes Amaral Ramos Bernardino.	S. Centrais
42	Rui Manuel Marrão	Bragança
43	Fátima Isabel Oliveira Santos Soares	S. Centrais
44	Ana Cristina Cortes Fatela	S. Centrais
45	Maria Júlio Marques Simões Saramago	Lisboa
46	Margarida Isabel Neto Roxo	Lisboa
47	Ana Cristina Conceição Jacinto Marques	Lisboa
48	Sofia Maria Martins Henriques	S. Centrais
49	Manuela Maria Ferreira Conceição Silva	Braga
50	Gustavo Bruno Vicente Silvestre Costa	S. Centrais
51	Jose Filipe Domingos Afonso	S. Centrais
52	Paulo Jorge Rocha Janela	Setúbal
53	António Manuel Moreira Pinto Santos	S. Centrais
55	Elisabete Araujo L. Frazão Castelo Branco.	Lisboa
56	Sónia Maria Cerqueira Fernandes	S. Centrais
57	Maria Manuela Andrade Silva	Setúbal
58	Sandra Isabel Pereira Mateus Palhas	Lisboa
59	Eugenia Maria Castro Silva	S. Centrais
60	Cristina Maria Santos Pinto Marques Santomé.	S. Centrais
61	Paula Celeste Rocha Gomes Soares	S. Centrais
62	Carlos Jorge Luz Carvalheira	S. Centrais
63	Rui Carlos Dias Vieira	Setúbal
64	Nuno Edgar Cardoso Balacó Moreira	Lisboa
65	Alcides Manuel Gonçalves Lopes	S. Centrais
66	João Manuel Laijas Neves	Lisboa
67	Ricardo Jorge Ribeiro Torres	S. Centrais
68	José Alberto Jesus Pereira Peixoto	Santarém
69	Nuno Alexandre Costa Tinoco Lopes Santos.	S. Centrais
70	Cândida Amélia Pires Moreno	Bragança
71	Manuel João Correia Neves	S. Centrais
72	Maria Delfina Mendes Dias Albuquerque.	S. Centrais
73	Elsa Maria Henriques Martins Rocha	S. Centrais
74	Carlos Manuel Nunes Augusto	S. Centrais
75	João Manuel Heitor Gonçalves Aparício	S. Centrais
76	Manuela Cristóvão Ribeiro	S. Centrais
77	Iolanda Maria Guerreiro Gonçalves Oliveira.	S. Centrais
78	José Diogo Severino Branco	S. Centrais
79	José Joaquim Rodrigues Oliveira Dias	S. Centrais
80	Carla Sofia Silva Branco Alas	S. Centrais
81	Paulo Alexandre Nunes Sá	S. Centrais
82	Luis Armando Ferreira Santos Lourenço	S. Centrais
83	Júlio Alexandre Alves Dias	S. Centrais
84	Luis Paulo Rosa Vieira Estrela	S. Centrais
85	Paulo Fernando Cruz Palma	S. Centrais
86	Antero Jose Silvestre Mestre	S. Centrais
87	Maria Rosário Rasquinho Clemente Mourão.	S. Centrais
88	Tiago Patrício Carvalho Salpico	S. Centrais
89	Maria Filomena Gomes Oliveira	S. Centrais
90	Avelino Pinto Barros	S. Centrais
91	José Luis Moura Ramos Vidal	S. Centrais
92	Olga Jesus Sousa Hilário	P. Delgada
93	Ana Cristina Pinho Silva Dias	S. Centrais
94	João Francisco Zambujeira Camacho	S. Centrais
95	Sérgio Manuel Calado Fernandes	S. Centrais

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 26612/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a diplomada Carla Sofia dos Santos Vital, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrada no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral da Administração Interna, na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — A referida diplomada vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/indice
Carla Sofia dos Santos Vital.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes.* — A Directora-Geral da Administração Interna, *Rita Faden.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 26613/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.º s 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a diplomada Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrada no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pelo Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais na colocação da referida diplomada.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — A referida funcionária vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Patrícia Lopes Tadeu Malveiro Castelhanito.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — A Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, *Maria Manuela dos Santos Proença.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 26614/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o diplomado Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrado no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na colocação do referido diplomado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo. 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — O referido funcionário vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/indice
Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes* — O Inspector-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Flores de Andrade.*

Despacho n.º 26615/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a diplomada Sílvia Alexandra Pereira Rodrigues, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrada no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — A referida funcionária vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Sílvia Alexandra Pereira Rodrigues	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.	Técnica superior	Técnico superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*.

Despacho n.º 26616/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.º s 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, o diplomado Pedro Miguel Frota Letras, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrado no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., na colocação do referido diplomado;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — O referido funcionário vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
Pedro Miguel Frota Letras	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., *António Crisóstomo Teixeira.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 26617/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a diplomada Filipa Cristina de Almeida Nunes Matias, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrada no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Nacional de Saúde — Dr. Ricardo Jorge, na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — A referida funcionária vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde — Dr. Ricardo Jorge, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Filipa Cristina de Almeida Nunes Matias.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado.	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes* — O Presidente do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., *José Manuel Pereira Miguel.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 26618/2008

Considerando que, ao abrigo dos n.º s 1 e 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, a diplomada Maria Goretti Teixeira Leão Madureira Vieira, com o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública foi integrada no mapa de pessoal transitório da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através do despacho de 1 de Setembro de 2008 da respectiva Directora-Geral.

Considerando o interesse manifestado pela Direcção Regional de Cultura do Norte, na colocação da referida diplomada;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e do n.º 2, alínea *b*), do artigo. 117 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determina-se:

1 — A referida funcionária vai ocupar um posto de trabalho acrescido ao mapa de pessoal da Direcção Regional de Cultura do Norte, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Escalão/índice
Maria Goretti Teixeira Leão Madureira Vieira	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.	Técnica superior. . .	Técnico superior de 2.ª classe	1/400

2 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2008.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes*. — A Directora Regional de Cultura do Norte, *Helena Gil.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 26619/2008

1— É exonerado, a seu pedido, por ir assumir outras funções no Exército Português, o Coronel Carlos Manuel Alves Batalha da Silva, que vinha desempenhando o cargo de director do Departamento de Relações Multilaterais (DRM) da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, para que fora nomeado pelo Despacho n.º 26 427/2007 (2.ª série), de 1 de Outubro de 2007, publicado no DR, n.º 222 de 19 de Novembro de 2007.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008

1 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Paulo Vizeu Pinheiro*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 845/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de aspirante a oficial o cadete do curso ALM Roboredo e Silva, que concluiu com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, a contar de 8 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 198.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto.

Fuzileiros

20104 — Carlos Fernando Ribeiro Ferreira.

O vencimento do novo posto é devido a partir de 8 de Setembro de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

14 de Outubro de 2008. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 26620/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de manobras, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 135178, primeiro-sargento M António Manuel Azevedo de Jesus (no quadro), a contar de 31 de Julho de 2008, data a partir da qual, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, o 173274, sargento-ajudante M José Manuel Lucas Ramos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 137178, sargento-ajudante M José Fernando Abreu Ramos Cabrita.

1 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26621/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 26 de Dezembro de 2007, o 9807401, primeiro-grumete MS RC Paulo Jorge Marques Quaresma.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 937606, segundo-marinheiro MS RC Xavier António Moita Trindade.

1 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26622/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 05 de Março de 2008, o 9802806, primeiro-grumete FZ RC João André Martins Rodrigues.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9809706, segundo-marinheiro FZ RC Agostinho de Sousa Lourenço e à direita do 9812406, segundo-marinheiro FZ RC Carlos Emanuel Ferreira da Costa Calhandro.

1 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26623/2008

Por despacho de 4 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 21 de Dezembro de 2007, o 9312207, segundo-grumete SCA RC Telmo Patrício dos Santos Sousa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9311807, primeiro-grumete MS RC António Manuel Morais Pissarra e à direita do 9305207 primeiro-grumete MS RC Gonçalo Quirino Baptista Moutoso.

4 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26624/2008

Por despacho de 4 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 30 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9322006, primeiro-grumete MS RC Bruno Jorge Loureiro Silva
9318006, primeiro-grumete MS RC José Manuel Féria Vitorino
9326606, primeiro-grumete MS RC João Paulo Marques Martins
9325106, primeiro-grumete MS RC Tiago Emanuel Rodrigues Jacinto
9329106, primeiro-grumete MS RC Énio Filipe Sebastião Cavaco
9316106, primeiro-grumete MS RC Ana Rita Montezo Casquinha
9326106, primeiro-grumete MS RC Hugo André Costa Ribeiro
9314906, primeiro-grumete MS RC Ana Filipa Lopes Rodrigues Amaral
9321106, primeiro-grumete MS RC Pedro Miguel dos Santos Mota
9327706, primeiro-grumete MS RC João Paulo da Silva Fonseca

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9807401, segundo-marinheiro MS RC Paulo Jorge Marques Quaresma, pela ordem indicada.

4 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26625/2008

Por despacho de 4 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 02 de Novembro de 2007, o 9337805, primeiro-grumete MS RC Rafael Henrique Correia Coelho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9335905, segundo-marinheiro MS RC Jessica Lynn Ribeiro e à direita do 9336005, segundo-marinheiro MS RC Cheila Eliana Rato Jardinha Dias.

4 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26626/2008

Por despacho de 5 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 2 de Maio de 2008, os seguintes militares:

9315407, segundo-grumete SCA RC Sandra Cristina Guilherme Correia
9317407, segundo-grumete SCA RC Rui Peixoto da Silva
9314507, segundo-grumete SCA RC Olívia Sofia da Silva Talina
9315707, segundo-grumete SCA RC Alexandra Isabel de Oliveira Simão
9319107, segundo-grumete SCA RC Pedro Miguel Fernandes Martinho
9812906, segundo-grumete SCA RC Hugo Costa Reis
9325907, segundo-grumete SCA RC Hugo Filipe da Conceição Remendinho
9325607, segundo-grumete SCA RC Rui Miguel Leonardo José
9325307, segundo-grumete SCA RC Cláudio Rafael Baldaia Castro

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9300707, primeiro-grumete MS RC Eva da Conceição Hilário Venâncio, pela ordem indicada.

5 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26627/2008

Por despacho de 5 de Agosto de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de manobra e serviços, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 21 de Dezembro de 2007, o 9307107, segundo-grumete SCA RC Tiago Manuel Cardoso Correia.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9307607, primeiro-grumete MS RC André Gonçalves Leal, e à direita do 9304607, primeiro-grumete MS RC Paulo Jorge Fontes Fraga.

5 de Agosto de 2008 — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26628/2008

Por despacho de 9 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de manobras, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 113779, primeiro-sargento M Carlos Alberto dos Santos Rodrigues (no quadro), a contar de 31 de Agosto de 2008, data a partir da qual, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, o 137178, sargento-ajudante M José Fernando Abreu Ramos Cabrita.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 135178, sargento-ajudante M António Manuel Gonçalves Fernandes.

9 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26629/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 4 de Março de 2008, os seguintes militares:

9803707 segundo-grumete SCA RC Tito Salomão Martins Morais
9804807 segundo-grumete SCA RC Luís Carlos Baiôa Simões
9805107 segundo-grumete SCA RC Daniel Filipe Belchior Velhinho Modesto
9803307 segundo-grumete SCA RC Tiago Xavier da Silva
9801607 segundo-grumete SCA RC Ruben José Reis Moreira
9802007 segundo-grumete SCA RC André Domingues Araújo
9800907 segundo-grumete SCA RC Abel Henriques Estrela Leites
9806207 segundo-grumete SCA RC Édi Augusto Galhofa Vicente
9805507 segundo-grumete SCA RC Leandro Filipe Gonçalves Almeida
9803507 segundo-grumete SCA RC Daniel Filipe Silva Cabral
9803607 segundo-grumete SCA RC Tiago Nuno Catarreira Vital
9801207 segundo-grumete SCA RC João Daniel Ribeiro Penas Serra
9800807 segundo-grumete SCA RC João Pedro Lourenço Godinho
9801107 segundo-grumete SCA RC Fábio Emanuel Dias Marques
9805007 segundo-grumete SCA RC Marco António Pereira Miguel
9801707 segundo-grumete SCA RC Pedro Manuel Parreira Colaço Rodrigues
9806007 segundo-grumete SCA RC Marco Aurélio Nogueira Laranjeira
9803107 segundo-grumete SCA RC Marco José Barros Leal
9314506 segundo-grumete SCA RC Nuno Alexandre Poge da Silva
9804207 segundo-grumete SCA RC Bruno Paulo Morgado Pinto Lamas
9801007 segundo-grumete SCA RC Ricardo Miguel Guerreiro da Silva
9800107 segundo-grumete SCA RC Fábio Miguel Guerreiro Nunes
9802107 segundo-grumete SCA RC José Marques Cardoso Campos Costa
9823905 segundo-grumete SCA RC Micael André dos Santos Sousa

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9824206, primeiro-grumete FZ RC David José Romero do Carmo, pela ordem indicada.

30 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26630/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de praças, em regime de contrato (RC), no posto de primeiro-grumete da classe de fuzileiros, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 296.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 25 de Julho de 2008, os seguintes militares:

9807907 segundo-grumete SCA RC Mário Rui Ramos Falacho
9811007 segundo-grumete SCA RC Gonçalo Jorge Molero Varela
9808807 segundo-grumete SCA RC Flávio Tomé Rodrigues Matias
9810507 segundo-grumete SCA RC Afonso Reis Valente
9807607 segundo-grumete SCA RC Hugo Manuel Moreira Martins
9802707 segundo-grumete SCA RC Ildefonso Diogo Caires Mendonça
9810607 segundo-grumete SCA RC João Vítor Santos Mateus
9810407 segundo-grumete SCA RC João Manuel Pinto Gonçalves
9808207 segundo-grumete SCA RC Norberto Jorge Pacheco Sequeira
9808607 segundo-grumete SCA RC Flávio Ezequiel Quitério Póvoa
9806707 segundo-grumete SCA RC Hélder Manuel Bastos Teixeira da Silva
9808307 segundo-grumete SCA RC Sérgio Augusto Coelho Machado Inácio
9811204 segundo-grumete SCA RC Luís Miguel da Paz
9809907 segundo-grumete SCA RC Carlos Miguel Cansado Papacinza
9810007 segundo-grumete SCA RC Carlos Augusto Montez Mariano Coelho
9809507 segundo-grumete SCA RC Alexandre Miguel da Cunha Aldeia
9810707 segundo-grumete SCA RC Diogo Filipe Paiva da Silva
9807207 segundo-grumete SCA RC João Carlos Neves Lopes
9808107 segundo-grumete SCA RC David Guilherme Martins
9812207 segundo-grumete SCA RC Rui Miguel Duarte Celestino
9811307 segundo-grumete SCA RC Pedro Alexandre de Araújo Santos
9800804 segundo-grumete SCA RC Paulo Fernando Rodrigues Branco
9806807 segundo-grumete SCA RC André Filipe Pinto da Silva
9810807 segundo-grumete SCA RC Nuno Alexandre Lopes dos Santos
9806407 segundo-grumete SCA RC Rogério Loreiro de Araújo
9812107 segundo-grumete SCA RC Ricardo Manuel Vieira Gomes
9806907 segundo-grumete SCA RC Tiago Filipe Fernandes Tavares
9816406 segundo-grumete SCA RC Pedro Berni Nunes de Morais
9808507 segundo-grumete SCA RC Nuno Henrique Correia Maciel Cordeiro
9809107 segundo-grumete SCA RC Pedro Gonçalo Pereira Pinhão
9808907 segundo-grumete SCA RC Rui Miguel Baptista Ferreira
9309706 segundo-grumete SCA RC Paulo Jorge Silva dos Santos
9806607 segundo-grumete SCA RC Paulo Hélder Valente Aguiar de Almeida
9809307 segundo-grumete SCA RC Filipe Miguel Bogalho Leal
9811907 segundo-grumete SCA RC Paulo Alexandre da Costa Santos
9811707 segundo-grumete SCA RC Bruno Rafael Paiva Pereira
9809007 segundo-grumete SCA RC Pedro Diogo Midões Pinheiro
9809207 segundo-grumete SCA RC Diogo Miguel da Maia Monteiro da Silva
9811107 segundo-grumete SCA RC Vasco Leonel Guerreiro Alves
9807507 segundo-grumete SCA RC Paulo Jorge Câmara Santos Rocha
9810207 segundo-grumete SCA RC Tiago Samuel da Costa Botelho Sousa
9806507 segundo-grumete SCA RC Pedro Viltal Bentes Moreira
9807707 segundo-grumete SCA RC João Miguel Machado dos Santos
9809807 segundo-grumete SCA RC João Fábio Morais Gomes da Silva
9809607 segundo-grumete SCA RC Rui Manuel Gregório Dias Borrego

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9323905, primeiro-grumete FZ RC Micael André dos Santos Sousa, pela ordem indicada.

30 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26631/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de comunicações, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 406185, primeiro-sargento C Francisco José Gonçalves Gavancho (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva do 14975, sargento-ajudante C António Lopes da Palma em 31 de Janeiro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 130784, sargento-ajudante C Vítor Manuel Almeida Barros e à direita do 161084, sargento-ajudante C Sudhir Kumar Aracchande.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26632/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de torpedeiros nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 408387, segundo-sargento T José Alberto Gomes Paz de Almeida (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 1033594, primeiro-sargento T José Martinho da Silva Azenha.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 26633/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de músicos nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 6300299, segundo-sargento B Filipe André Rosado Dias (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6300600, primeiro-sargento B Valter José Paulino Passarinho.

13 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 26634/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

António Moura Soares, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocado na Direcção de Infra-estruturas (DIE).

Tem direito ao escalão 1 índice 259.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26635/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Corália da Piedade de Jesus, Cozinheira pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Cozinheira-Chefe, da carreira de Cozinheira do mesmo quadro, ficando colocada na Academia Militar (AM).

Tem direito ao escalão 4 índice 214.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26636/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Cidália Conceição Parreira Rodrigues Lourenço, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO).

Tem direito ao escalão 1 índice 259.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho n.º 26637/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Virgílio Alves Correia, Operário da carreira de Operário Altamente Qualificado pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do art. 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Operário Principal, da mesma carreira e quadro, ficando colocado no Colégio Militar (CM).

Tem direito ao escalão 3 índice 254.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26638/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Florinda Maria Agostinho Encarnação Lima, Cozinheira pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Cozinheira-Chefe, da carreira de Cozinheira do mesmo quadro, ficando colocada na Unidade de Apoio Brigada Mecanizada (UnAp BrigMec).

Tem direito ao escalão 1 índice 194.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26639/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Américo Carvalho da Piedade Fonseca, Operário da carreira de Operário Qualificado pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Operário Principal, da mesma carreira e quadro, ficando colocado na Escola Tropas Pára-quedistas (ETP).

Tem direito ao escalão 5 índice 254.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26640/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Leonor da Silva Sousa Castelão, Empregada de Mesa pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Mesa, da carreira de Empregada de Mesa do mesmo quadro, ficando colocada na Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM).

Tem direito ao escalão 6 índice 218.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26641/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

José Manuel Rodrigues Belchior, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocado no Instituto Militar Pupilos do Exército (IMPE).

Tem direito ao escalão 1 índice 259. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26642/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Natália Santos Barralé Padre Santo, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocada na Unidade Apoio Brigada Mecanizada (UnAp BrigMec).

Tem direito ao escalão 1 índice 259. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26643/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Dulcínea de Matos Soares Dias, Assistente Administrativo pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, ficando colocada no Estado-Maior do Exército (EME).

Tem direito ao escalão 2 índice 233. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26644/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Fontes Silveira Branco, Assistente Administrativo pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, ficando colocada na Escola Superior Politécnica do Exército (ESPE).

Tem direito ao escalão 2 índice 233. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26645/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Jaime Pereira da Cruz, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocado no Centro Militar de Electrónica (CME).

Tem direito ao escalão 1 índice 259. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26646/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Jesus Nunes Neto, Cozinheira pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Cozinheira-Chefe, da carreira de Cozinheira do mesmo quadro, ficando colocada na Unidade de Aviação Ligeira Exército (UALE).

Tem direito ao escalão 4 índice 214. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26647/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

António João Duarte Lourenço, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocado na Escola Prática de Cavalaria (EPC).

Tem direito ao escalão 1 índice 259. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26648/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Joana Maria de Almeida Rebola, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do nº 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocada no Colégio Militar (CM).

Tem direito ao escalão 1 índice 259. (Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26649/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Júlia Claro, assistente administrativo principal pertencente ao quadro de pessoal civil do exército (QPCE) — nomeada, por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de

assistente administrativo, ficando colocada no Regimento de Artilharia Antiaérea 1 (RAAA1).

Tem direito ao escalão 4, índice 316. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da RPC, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26650/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Paiva Colaço de Oliveira, Fiel de Depósito e Armazém pertencente ao quadro de pessoal Civil do Exército (QPCE) — nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do art.15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Chefe de Armazém, da carreira de Fiel de Depósito e Armazém do mesmo quadro, ficando colocada no Instituto de Odivelas (IO).

Tem direito ao escalão 1, índice 259.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Despacho (extracto) n.º 26651/2008

Por despacho de 6 de Outubro de 2008, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Luísa Gomes e Fernandes Pacheco, Assistente Administrativo Principal pertencente ao quadro de pessoal civil do exército (QPCE), nomeada por Tempo Indeterminado com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008, nos termos da alínea *b*) do no 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de Assistente Administrativo, ficando colocada no Comando da Logística (CMD LOG).

Tem direito ao escalão 2 índice 280.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

10 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins,* TCOR TM.

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 26652/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGen DARH após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 031 NIM 03950303, José António Teixeira Mesquita — 6 de Setembro de 2008.

FUR RC 031 NIM 05991201, Bruno Miguel Macedo Rodrigues — 6 de Setembro de 2008

FUR RC 031 NIM 18268602, Márcio Filipe de Almeida Gonçalves — 6 de Setembro de 2008

FUR RC 031 NIM 12713199, Hugo Miguel Rodrigues Gonçalves — 6 de Setembro de 2008

FUR RC 423 NIM 11066200, Marta Sofia Rodrigues Fonseca — 2 de Agosto de 2008

16 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Despacho n.º 26653/2008

Subdelegação de competências

1. Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Grupo de Apoio do Comando Operacional da Força Aérea, Tenente-Coronel ADMAER 077214-D António Manuel Marques da Silva, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 17/2007, de 22 de Janeiro de 2007, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 26, de 06 de Fevereiro de 2007, sob o n.º 1924/2007, até ao montante de €50 000.

2. Subdelego ainda na mesma entidade a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*), do n.º 1, do Despacho n.º 17/2007, de 22 de Janeiro de 2007, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 26, de 06 de Fevereiro de 2007, sob o n.º 1924/2007, até ao montante de €50 000.

3. O presente despacho produz efeitos desde 8 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo Comandante do Grupo de Apoio do Comando Operacional da Força Aérea que se integrem no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Alfredo dos Santos Pereira da Cruz,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 26654/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2, do artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 039508-A Nuno Manuel de Andrade Maia Gonçalves, a competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 84/2007, de 15 de Outubro de 2007, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 15 de Novembro de 2007, sob o n.º 26172/2007, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira das respectivas unidades;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pela entidade subdelegada que se integrem no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Alfredo dos Santos Pereira da Cruz,* TGEN/PILAV.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Rectificação n.º 2285/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 24016/2008 (2.ª Série) publicado no DR n.º 185, de 24 de Setembro de 2008, página 40137, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 03 de Setembro de 2008.» deve ler-se «com efeitos a 01 de Setembro de 2008.»

15 de Outubro de 2008. — O Chefe da Repartição, em exercício de funções, *João Pedro Afra Paes de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 650/2008

Dando pública expressão ao profundo reconhecimento que lhe é inteiramente merecido, louvo o tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho pela forma superior e esclarecida como desempenhou, desde 1 de Março de 2003, as exigentes e complexas funções de Secretário-Geral do Gabinete Coordenador de Segurança.

Enquanto responsável pela assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das forças e serviços de segurança, a par da assistência de modo regular e permanente das entidades governamentais responsáveis pela execução da política de segurança interna,

sempre adoptou uma conduta proficiente e rigorosa, desenvolveu de forma dedicada e persistente as tarefas sob a sua responsabilidade.

Caracterizado pelo incansável apego à causa da segurança interna, não regateou esforços para imprimir uma nova dinâmica e um renovado entusiasmo ao estudo, à análise, à concepção e à aplicação de novos esquemas de cooperação das forças e dos serviços de segurança e ao aperfeiçoamento do seu dispositivo, materializados na revisão e actualização do Plano de Coordenação e Cooperação das Forças e Serviços de Segurança e na reforma do dispositivo territorial da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Chamado a planear e a coordenar a segurança do Campeonato Europeu de Futebol da UEFA, EURO-2004, na qualidade de coordenador geral da comissão de segurança do evento, mercê de uma adequada filosofia de policiamento e de um ajustado modelo de segurança e protecção, a par de uma esclarecida atenção que dedicou aos diversos interesses em presença e a uma coordenação estreita com os diversos organismos internacionais presentes, logrou resolver todos os constrangimentos e dificuldades. Assim as actuações das forças e dos serviços de segurança puderam processar-se de forma preventiva e eficaz, contribuindo de modo indelével para o sucesso unanimemente reconhecido do evento e constituindo-se como um exemplo a seguir em futuras organizações.

As suas superiores qualidades pessoais e profissionais, materializadas na forma cuidada como planeou e coordenou as acções de segurança a altas entidades, nacionais e estrangeiras, a realização de cimeiras, congressos e outros eventos de grande relevo, a par da sua esclarecida e profícua participação em diversos e importantes grupos de trabalho, granjeou-lhe um assinalável reconhecimento no plano internacional, do qual resultou lustre e engrandecimento da imagem de Portugal no estrangeiro.

Dotado de grande objectividade e perspicácia, conseguiu avaliar com extremo rigor a complexa evolução dos fenómenos criminais, contribuindo activamente para a melhoria da qualidade das decisões e da definição de soluções eficientes e eficazes. Desse modo, logrou minimizá-los, através da elaboração de apurados projectos, planos de acção e relatórios, de entre os quais assumem especial relevo os relatórios anuais de segurança interna.

Pela forma insigne e excelsa como soube conduzir a sua acção ao serviço da causa pública, caracterizada pela incondicional disponibilidade, espírito de lealdade e rara abnegação, o tenente-general Leonel Carvalho é credor de respeito, consideração e reconhecimento públicos, sendo os serviços por si prestados qualificados como extraordinariamente importantes e distintíssimos para o País.

Assim, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o tenente-general Leonel Jorge Silva Carvalho.

9 de Outubro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Despacho (extracto) n.º 26655/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 10 de Outubro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovei a comissão de serviço da licenciada Maria Teresinha de Freitas Filipe no cargo de secretária do Governo Civil do Distrito de Portalegre.

10 de Outubro de 2008. — O Governador Civil, *Jaime Estorninho.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 26656/2008

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição.

Considerando que a titular do cargo de Subdirectora Regional do Centro se encontra impedida de exercer as funções inerentes ao mesmo;

Considerando as múltiplas atribuições cometidas à Direcção Regional do Centro, é urgente e imprescindível proceder, desde já, à nomeação do respectivo Subdirector Regional por forma a garantir o bom funcionamento daquela unidade orgânica;

Considerando que o licenciado César José Jesus Inácio, Inspector Superior Nível 1, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Subdirector Regional do Centro;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado César José Jesus Inácio, Subdirector Regional do Centro, em regime de substituição.

7 de Outubro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*

Síntese curricular

Nome: César José de Jesus Inácio.

Categoria: Inspector Superior.

É licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Ingressou em 1990, com a categoria de Inspector, na Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Foi destacado em 1992, por ocasião da primeira Presidência portuguesa da Comunidade Europeia, para o Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério da Administração Interna, onde desempenhou as funções de Adjunto do Director daquele Gabinete, participando activamente nos trabalhos do Grupo TREVI (grupo embrião da cooperação policial na União Europeia e do Acordo de Schengen);

Em 1993, é nomeado responsável do Sector de Registo e Difusão de Informação, departamento da Divisão de Investigação;

Em Fevereiro de 1996, passa a desempenhar as funções de Inspector Responsável do Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa, principal fronteira externa portuguesa;

No âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia, durante o primeiro semestre de 2000, presidiu em Bruxelas ao Grupo de Trabalho "Fronteiras";

Em 2001, é nomeado para o cargo de Subdirector Regional na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, assumindo aí a coordenação das áreas operacionais ao nível da fiscalização, afastamentos e contra-ordenações;

Em Junho de 2004, foi nomeado Director Regional da Madeira;

Desde Setembro de 2007 assessorou o Director Nacional;

É Auditor do curso de Defesa Nacional (CDN 2008);

Durante o seu percurso profissional representou Portugal e o SEF em inúmeros grupos de trabalho e seminários, a nível nacional e internacional, de que se destacam:

O Grupo de trabalho que desenvolveu o programa de criação do Centro de Instalação de Passageiros Inadmissíveis no Aeroporto de Lisboa;

A UCIC/Lisboa e a UCIC/Funchal (Unidade Central de Informação — estrutura de coordenação de informação relativa à actividade de combate ao tráfico de estupefacientes);

O Gabinete Distrital de Segurança Interna (Lisboa);

A IATA (Control Authority Working Group);

O Grupo "Fronteiras" da União Europeia;

O Projecto-piloto "Rotas — Imigração Ilegal" no âmbito de Schengen;

A Missão Exploratória da União Europeia em Dakar (Senegal) e Abidjan (Costa do Marfim), relativa às acções a levar a cabo por consultores de documentação em países terceiros;

O Centro de Fronteiras Terrestres da União Europeia, criado no âmbito do CEIFA;

Reuniões de peritos no âmbito do Grupo Alto Nível Asilo Imigração, com vista à definição de uma estratégia comum de colocação de oficiais de ligação de imigração em países terceiros;

Várias reuniões da OIM sobre a temática da Imigração versus Desenvolvimento;

Várias reuniões do GDISC (General Director's Immigration Services Conference).

Despacho (extracto) n.º 26657/2008

Por deliberação de 19.09.2008 do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência e despacho de 11.10.2008 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Elsa Clara Monteiro Marinho, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicodependência — transferida, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 07.12., para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização na categoria de Especialista — adjunto de nível 3, posicionada no escalão 1, índice 238.

14 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 26658/2008

Licenciada Maria Rosa Papança Barroso, juíza de direito — autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço que vinha exercendo como docente neste Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a 31 de Agosto de 2008, por despacho de 21 de Julho de 2008 do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em substituição do Ministro da Justiça.

15 de Outubro de 2008. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca.*

Despacho (extracto) n.º 26659/2008

Licenciada Maria Adelaide de Jesus Domingos, juíza de direito, autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço que vinha exercendo como docente neste Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a 31 de Agosto de 2008, por despacho de 21 de Julho de 2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em substituição do Ministro da Justiça.

15 de Outubro de 2008. — O Director-Adjunto, *António Carlos Duarte Fonseca.*

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Deliberação n.º 2757/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I.P., em sessão de 05/05/2008:

Dr. Rui Manuel Sá Rangel — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de director do Serviço de Toxicologia Forense da Delegação do Norte do INML, I.P., a partir de 8 de Julho de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Dr.ª Rosa Maria Rodriguez Moinhos Espinheira — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de directora do Serviço de Genética e Biologia Forense da Delegação do Sul do INML, I.P., a partir de 8 de Julho de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Dr.ª Graça Maria Pessa Batista dos Santos Costa — autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de directora do Serviço de Clínica Forense da Delegação do Centro do INML, I.P., a partir de 12 de Julho de 2008, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Rectificação n.º 2286/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro, o despacho n.º 25098/2008, rectifica-se que onde se lê: "Por despacho de 26.09.2008 … Lic. Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão de Freitas Leal…", deve ler-se:

"Por despacho de 26.06.2008 … Lic. Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão…"

15 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Carolina Ferra*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26660/2008

Por despacho de 12 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* da funcionária deste Instituto indicada infra:

Nome da funcionária: Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles
Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva
Carreira: Técnica Superior
Categoria: Técnica Superior de 1.ª Classe
Escalão 2, Índice 475 desde 1 de Julho de 2003

15 de Outubro de 2008. — A Directora do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, *Otília Martins*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 26661/2008

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) prevê na sua estrutura a existência de estratégias de eficiência colectiva (EEC), entendidas como conjuntos coerentes e estrategicamente justificados de iniciativas, integradas num programa de acção, que visem a inovação, a qualificação ou a modernização de um agregado de empresas com uma implantação espacial de expressão nacional, regional ou local, que fomentem, de forma estruturada, a emergência de economias de aglomeração através, nomeadamente, da cooperação e do funcionamento em rede, entre as empresas e entre estas e outros actores relevantes para o desenvolvimento dos sectores a que pertencem e dos territórios em que se localizam.

Estas estratégias devem permitir obter resultados especialmente relevantes pelo seu impacte na transformação estrutural da economia portuguesa, sendo, de alguma forma, os instrumentos mais elaborados de intervenção que o QREN prevê, com este objectivo, na sua Agenda da Competitividade.

O documento intitulado «Enquadramento das estratégias de eficiência colectiva», aprovado pelas Comissões Ministeriais de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, em 8 de Maio de 2008, define as condições e o modo do seu reconhecimento, bem como a tipologia de incentivos públicos e respectivas condições de atribuição, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido documento, haverá quatro tipologias de EEC, agrupadas em duas grandes classes: «*clusters*» e «estratégias de valorização económica de base territorial», sendo as candidaturas de programas de acção a reconhecimento como EEC, numa das tipologias previstas, apreciadas por uma comissão de avaliação.

Conforme previsto no n.º 7 do artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, a comissão de avaliação será integrada por duas personalidades, de mérito reconhecido em políticas de desenvolvimento, designadas por despacho conjunto dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

1 — Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, são designados, para integrar a comissão de avaliação, o engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz e o Dr. Francisco Luís Murteira Nabo, cujas notas curriculares são publicadas em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As duas personalidades designadas articular-se-ão na coordenação da comissão de avaliação, sendo a presidência da mesma assegurada pelo Dr. Francisco Luís Murteira Nabo para efeitos das tipologias «*clusters*» e pelo engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz para efeitos das tipologias «estratégias de valorização económica de base territorial».

3 — O exercício das funções para as quais as duas personalidades são designadas confere o direito a uma retribuição pecuniária mensal, do mesmo valor da remuneração mensal fixa de vogal não executivo da comissão directiva de um programa operacional regional, determinada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 113/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 243, de 18 de Dezembro de 2007.

4 — Os encargos referidos no número anterior são assegurados nos termos dos n.os 15 e 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2008,

de 13 de Fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2008, de 30 de Abril.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

6 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.* — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

ANEXO

Notas curriculares

Luís Garcia Braga da Cruz, 66 anos de idade.

Engenheiro Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1965).

Actividade docente e académica:

Professor Convidado do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, domínio das Estruturas e Geotecnia, 1977/86;

Membro do Senado da Universidade do Minho, 1992/2001;

Professor Catedrático convidado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, desde Outubro de 2003;

Actividade profissional:

Técnico no Serviço de Edifício e Pontes, LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil, Lisboa, 1966/69;

Técnico Investigador no Gabinete de Estruturas, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 1969/77;

Técnico no Gabinete de Engenharia, Direcção do Equipamento Hidráulico, EDP — Electricidade de Portugal, Porto, 1977/86;

Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, Porto, 1986/95 e 1996/2001;

Presidente do Conselho de Administração da ENERNOVA — Novas Energias, S. A., do Grupo Electricidade de Portugal — EDP, Lisboa, 1995/96 e de 2002/2005;

Professor Catedrático convidado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, desde Outubro de 2003;

Presidente do Conselho de Administração do OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), Lisboa, desde 2006;

Funções administrativas e de gestão:

Membro do Conselho Nacional de Educação, Lisboa, 1988/95 e 2000/01; Administrador da Fundação de Serralves, Porto, 1988/94 e desde 2004; Membro do Grupo Consultivo da Direcção do Instituto de Defesa Nacional, Lisboa, 1988/95 e 1996/2001 e desde 2002;

Membro da Comissão Nacional do Programa CIÊNCIA do Quadro Comunitário de Apoio I, 1990/93;

Presidente da Comissão Instaladora da Área Metropolitana do Porto, Porto, 1991/1992;

Presidente da Unidade de Gestão do Programa Operacional da Área Metropolitana do Porto, 1990/93;

Presidente da Comissão Instaladora da Área Metropolitana do Porto, Porto, 1991/92; Membro do Bureau Político da "Comissão do Arco Atlântico" da CRPM, Nantes e Poitier, França, 1992/1995 e 1996/2001;

Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, Porto, 1992/95;

Presidente da "Comunidade de Trabalho Galiza — Norte de Portugal", Porto e Santiago de Compostela, 1994/95 e 1998/2000;

Presidente do Conselho de Administração da "Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica", Porto, 1995/2000;

Presidente da Unidade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, QCA II, Porto, 1996/99;

Vice-Presidente da CRPM — Conferência das Regiões Europeias Periféricas e Marítimas; Rennes, França, 1996/2001;

Presidente da "AREV — Assembleia das Regiões Europeias Vitivinícolas", Bordéus, França, 1998/2001;

Gestor do Programa Operacional Regional do Norte, QCA III, Porto, 2000/2001;

Presidente da Fundação Rei Afonso Henriques, Zamora, Espanha, 2000/2001;

Membro do Júri Nacional dos Prémios Europeus de Iniciativa Empresarial (European Enterprise Awards), IAPMEI e DG Enterprise and Indyustry, 2006 e 2007;

Presidente do Conselho Consultivo da Estrutura de Missão para a Região Demarcada do Douro, *Diário da República,* 2.ª Série, Despacho n.º 2130/2008, de 22 de Janeiro de 2008.

Actividade política:

Presidente da Assembleia de Freguesia de Tadim, Concelho de Braga, de 1997/2005;

Membro da Comissão Política da Candidatura à Presidência da República do Dr. Jorge Sampaio, Lisboa, 2000;

Ministro da Economia do XIV Governo Constitucional, Lisboa, 2001/2002;

Deputado à Assembleia da República na 10.ª Legislatura — 2005-2006.

Francisco Luís Murteira Nabo, nasceu em Évora, em 1939, licenciou-se em Economia, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (I.S.C.E.F.), em 1969.

Entre 1976 e 1981 foi Vereador de Câmara Municipal de Lisboa.

Durante dez anos (1972-1982) desempenhou funções de alta responsabilidade na Companhia Portuguesa Rádio Marconi (C.P.R.M.), tendo sido Presidente do C.A. da Empresa entre 1978 e 1982.

Em 1982-1983 foi Vice-Presidente da SOREFAME, tendo deixado aquelas funções para integrar o elenco do IX Governo Constitucional, como Secretário de Estado dos Transportes, cargo que desempenhou entre 1983 e 1985.

A partir de 1986 foi Vice-Presidente Companhia Industrial de Portugal e Colónias e, na altura em que foi convidado para exercer funções no Governo de Macau, era Administrador Delegado da IMOLEASING — Sociedade de Locação Financeira Imobiliária S. A.

Nomeado Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais da Administração de Macau (1987) e Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos da Administração de Macau (1989), tendo ainda exercido as funções de Encarregado do Governo do Território de Macau entre Setembro de 1990 e Maio de 1991.

Exerceu funções de Gerente Delegado da CPRM Marconi, SGPS, Comunicações, Lda., de Junho de 1991 a 28 de Dezembro de 1995, e de Presidente da Comissão Executiva na Portugal Telecom Internacional, SGPS, S. A.

Exerceu o cargo de Ministro do Equipamento Social no XIII Governo Constitucional (1995).

Exerceu, desde Abril de 1996 a Abril de 2003, as funções de Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da PORTUGAL TELECOM SGPS, SA.

Foi membro não executivo do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, desde 2000 até 2005 e Presidente da Câmara do Comércio e Indústria Luso-Chinesa de 2000 a 2004.

Foi Presidente da Direcção da PROFORUM — Associação para o Desenvolvimento da Engenharia e Presidente da Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Foi Presidente da Direcção da COTEC Portugal — Associação Empresarial para a Inovação e do Conselho Geral da Fundação Luso-Espanhola.

É membro do Conselho Superior da Universidade de Évora e da Assembleia Estatutária da Universidade de Lisboa. É membro do Conselho de Curadores da Fundação Oriente e nessa qualidade do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Sagres, S. A., desde 2004, e do BPG — Banco Português de Gestão, desde 2004.

É Presidente do Movimento ECO — Empresas contra os Fogos, movimento empresarial de apoio na prevenção e luta contra os fogos.

É Presidente da ELO — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação.

É Bastonário da Ordem dos Economistas — 2.º mandato.

Actualmente exerce as funções de Presidente não executivo do Conselho de Administração da Galp Energia SGPS, S. A.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 25411/2008

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 7 de Outubro de 2008, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na carreira técnica superior, para a categoria de técnico superior principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Centro, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

1.1 — A abertura do presente concurso foi precedida de procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), publicitado sob o código de oferta P20085125, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, no âmbito do qual não foi preenchida a vaga.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são, em termos gerais, as constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira técnica superior e, em termos específicos, as constantes do artigo 4.º da Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril, relativas ao sector da energia.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei no 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei no 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei no 427/89, de 7 de Dezembro, Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei no 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei no 204/98, de 11 de Julho.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Sejam técnicos superiores de 1.ª classe e satisfaçam as condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
c) Possuam experiência profissional no âmbito do conteúdo e da área funcional do lugar a prover, devidamente comprovada.

5.2 — Outros requisitos — Constituem factores de preferência:

Experiência na apreciação de projectos eléctricos e na realização de vistorias no âmbito do processo de licenciamento;
Habilitações literárias na área da engenharia electrotécnica.

6 — Local, remuneração e condições de trabalho — o lugar a concurso situa-se na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria de assessor. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Central.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura.

7.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Economia do Centro, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para esta Direcção Regional, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
b) Referência do lugar e do concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias e qualificações profissionais;
d) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence e natureza do vínculo;

7.3 — O requerimento deverá ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas, funções e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;
e) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias, bem como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeito de promoção, com indicação da menção qualitativa e quantitativa;
f) Requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso para efeitos de suprimento da avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, quando necessário;
g) *Curriculum vitae,* detalhado e devidamente assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, actividades relevantes e formação profissional detida indicando a respectiva duração, conteúdos programáticos, datas de realização e entidades promotoras, quaisquer outros elementos facultativos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.5 — Os candidatos em exercício de funções na Direcção Regional da Economia do Centro estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos, referidos nas alíneas *a*), *c*), e *d*) do n.º 7.3, desde que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção Regional, durante as horas normais de expediente.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Carlos Alberto Lourenço Estevinho, assessor principal.
Vogais efectivos:

Eng.º Armando Eugénio Godet Ferreira Agria, assessor principal.
Eng.º Álvaro Rodrigues Francisco, assessor principal.

Vogais suplentes:

Eng.ª Mariana da Paz Rodrigues Cabrita Mendes, assessora.
Eng.ª Lídia Mendes Duvergé Rodrigues, assessora.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *Justino Santos Pinto.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 26662/2008

2.ª Lista nominativa de colocação em situação de mobilidade especial de funcionários após regresso de licença sem vencimento

Considerando que Nuno Manuel Gonçalves Moreira e Cristina Maria Soares Machado, técnicos superiores de 1.ª classe da carreira de engenheiro, escalão 2 índice 475, do quadro de pessoal do ex-IHERA, cessaram a situação de licença sem vencimento por um ano a 16 de Agosto de 2008;

Considerando que os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do ex-IHERA estavam afectos ao ex-IDRHa, organismo que foi objecto de fusão nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

Determino a colocação em situação de mobilidade especial dos funcionários acima identificados, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 10 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos reportados a 17 de Agosto de 2008.

9 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Despacho n.º 26663/2008

Maria Helena Pires Bragança, assistente de investigação deste Instituto, com contrato administrativo de provimento, nomeada definitivamente investigadora auxiliar do quadro de pessoal do ex-INIA, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com efeitos a 24/06/2008.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

Despacho n.º 26664/2008

Por meu despacho de 28 de Agosto de 2008, Lídia Maria Tavares Farropas, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-INIA, admitida neste Instituto, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, CEAGP — curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — promovida a Técnica Superior de 1.ª classe, nos termos do n.º 1 do mesmo diploma. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 26665/2008

Licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, técnico superior de orçamento e conta principal do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, nomeado em regime de substituição Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, cessa a 19 de Outubro de 2008, a seu pedido, a nomeação no cargo que desempenha. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Rectificação n.º 2287/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 25785/2008, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 200, 2.ª Série, de 15 de Outubro de 2008, relativo à nomeação em comissão de serviço da licenciada Paula Cristina das Neves Costa Ucha para o cargo de Chefe de Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a seguir se rectifica:

No preâmbulo onde se lê:

«[…] provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau […]»

deve ler-se:

«[…] provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau […]»

15 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Rectificação n.º 2288/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 24547/2008, de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República* n.º 190, 2.ª Série, de 1 de Outubro, relativo às medidas de apoio à marinha de comércio nacional, a seguir se rectifica:

No Anexo III onde se lê:

«ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

a) Descrição das principais características, pressupostos e objectivos dos projectos;
b) Caracterização da aquisição no caso de equipamentos e memória descritiva do projecto, no caso de transformação de navios;
c) Identificação do navio objecto de subsídio;
d) Custo total do investimento.»

deve ler-se:

«ANEXO III

Procedimentos para recebimento do subsídio concedido

Para que os armadores possam receber o subsídio concedido devem, previamente, apresentar:

a) Cópia autenticada dos documentos comprovativos do pagamento correspondente aos equipamentos ou fabricos efectuados ou, do pagamento de prestação ou prestações referente(s) ao contrato associado ao investimento efectuado, no caso de transformação efectuada no navio;
b) Certidão do registo comercial comprovativa do registo do navio objecto de subsídio;
c) Garantia bancária e à primeira solicitação a favor do Estado, de valor igual ao do subsídio recebido e por um período que cubra o da respectiva responsabilidade de permanência do navio no registo convencional, acrescido de dois meses;
d) Prova de que o navio possui a licença de estação e os certificados de segurança e de prevenção da poluição válidos,
e) Cópia autenticada do contrato celebrado para a transformação a efectuar no navio, podendo a autenticação ser feita pelo IPTM, I. P., nos termos da lei.»

15 de Outubro de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2758/2008

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., aprovados pela Portaria n.º 543/2007, de 30 de Abril, e ainda o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, alterada pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e artigos 244.º a 248.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo, de 16 de Maio de 2008, foi nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de Maio de 2008, para a unidade orgânica flexível de nível II, Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais integrado na Direcção de Gestão de Recursos, o licenciado Nuno Miguel Cameiro Bastos Casaca Cadete.

3 de Setembro de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria do Rosário Falé Lourinho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 26666/2008

Por despachos de 14/10/2008, do Director-Geral da Segurança Social, foram as licenciadas, Maria Dolores Cabaço Projecto e Maria Amélia Martins Branco, assessoras da carreira técnica superior dos quadros, respectivamente, da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social e da ex-Direcção-Geral da Acção Social, nomeadas precedendo

concurso, na categoria de Assessor Principal, da mesma carreira e nos mesmos quadros

As referidas nomeações produzem efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exoneradas da categoria anterior a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

14 de Outubro de 2008. — A Coordenadora da Área Administrativa e Financeira, *Maria Celeste Jacinto Monteiro.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Fiscalização

Despacho n.º 26667/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 21080/2008, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na Licenciada Ana Isabel Ferreira Branco, chefe do sector de Equipamentos sociais do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais do Serviço de Fiscalização do Algarve, no âmbito de actuação do seu sector, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua actividade de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na sua área de intervenção;

1.3 — Efectuar a prospecção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.7 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infracções;

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Agosto do ano transacto, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido neste contexto.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Serviço de Fiscalização do Algarve, *Lélio Manuel Vicente de Sousa Branca.*

Despacho n.º 26668/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 21080/2008, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, no licenciado Hugo João de Barros de Matos Leonardo, Director de Núcleo de Investigação Criminal do Serviço de Fiscalização do Algarve, no âmbito de actuação do seu núcleo, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamenta, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Agosto do ano transacto, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido neste contexto.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Serviço de Fiscalização do Algarve, *Lélio Manuel Vicente de Sousa Branca.*

Despacho n.º 26669/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 21080/2008, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na Licenciada Maria da Conceição Trindade Santos, Chefe de Equipa da Secretaria do Serviço de Fiscalização do Algarve, no âmbito de intervenção da equipa que dirige, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo;

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2008, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados pela referida chefia neste contexto.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Serviço de Fiscalização do Algarve, *Lélio Manuel Vicente de Sousa Branca.*

Despacho n.º 26670/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 21080/2008, da Directora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada Isabel Margarida Tolentino Gama, Directora de Núcleo de Fiscalização a Beneficiários e Contribuintes do Serviço de Fiscalização do Algarve, no âmbito de actuação do seu

núcleo, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a acção inspectiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver acções de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infracções de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas acções inspectivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de actuações ilegais dos beneficiários, dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção.

2 — Mais subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções-gerais, inspecções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamenta, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnica do conselho directivo.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos desde o dia 1 de Agosto do ano transacto, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente referido neste contexto.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Serviço de Fiscalização do Algarve, *Lélio Manuel Vicente de Sousa Branca.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 26671/2008

Por despacho exarado, no uso de competência subdelegada, pelo Director Coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde em 2008.08.26, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a transferência da enfermeira graduada Ana Paula Moreira Silva Lopes, funcionária pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Centro de Saúde de Felgueiras.

14 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Despacho n.º 26672/2008

Por despacho de 27 de Agosto de 2008, do Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., Dr. Pimenta Marinho, autorizada a passagem ao regime de trabalho em dedicação exclusiva e horário de 42 horas semanais à Assistente Graduada de Clínica Geral, Maria Noémia Jesus Ribeiro Teixeira Neves, para o Centro de Saúde da Maia e Águas Santas — Unidade da Maia, com efeitos a 24.09.2008.

14 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Rectificação n.º 2289/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 20087/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2008, rectifica-se que onde se lê:

«1.2 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime: A relação jurídica de emprego será constituída através da celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para a carreira médica, categoria de chefe de serviço e posição remuneratória de ingresso, conforme o n.º 2, alínea *b*), e n.º 3 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º do último diploma citado.

[...]

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de saúde pública;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de saúde pública há, pelo menos, 3 anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

f) Sete exemplares do *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado.

5.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 5.3) do aviso de abertura do concurso implica a não admissão ao mesmo.»

deve ler-se:

«1.2 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime: O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º do último diploma citado.

[...]

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de saúde pública;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de saúde pública há, pelo menos, 3 anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

c) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Sete exemplares do *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado.

5.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 5.3) do aviso de abertura do concurso implica a não admissão ao mesmo.»

8 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2759/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P, proferida em 06/10/2008:

Ana Cristina Rosado Alfenim — Assistente Administrativa, do quadro de pessoal dos serviços de âmbito regional da Administração Regional de

Saúde do Alentejo, I.P, autorizada a mobilidade interna, com afectação ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Viçosa.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves.*

Deliberação (extracto) n.º 2760/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., proferida em 09/09/2008:

Celeste Teresa Cavalete Gomes Patinhas — autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Viana do Alentejo, com dispensa parcial para a frequência das aulas leccionadas nas Quartas-feiras, Quintas-feiras e Sextas-feiras, vésperas e dias de exame, e com dispensa a tempo completo durante o período clínico, durante o ano lectivo de 2008/2009, no âmbito da frequência do curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária.

13 de Outubro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Gomes Esteves.*

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação n.º 2761/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 07-10-2008, proferida por competência própria:

Deliberado anular, a pedido do próprio, a concessão de licença sem vencimento no período de 06 a 31 de Outubro de 2008 ao Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal desta Maternidade — Joaquim José Gervásio da Silva — já publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191 de 02-10-2008, pág. 40965.

15 de Outubro de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital do Litoral Alentejano

Deliberação (extracto) n.º 2762/2008

Por deliberação de 17/09/2008, do Conselho Directivo, da ARSAlentejo, I.P foi Maria Manuela Cordeiro Filipe Almeida, Chefe dos Serviços Gerais do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, reclassificada profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei 497/99 de 19 de Novembro, na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do mesmo quadro de pessoal, ficando provida definitivamente e posicionada no escalão 1, índice 400, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização previa do tribunal de Contas).

Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitada na "BEP-SigaME" a oferta para reinício de funções com o código P20083712, de 03/07/008, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 2763/2008

Por deliberação de 17/09/2008, do Conselho Directivo, da ARSAlentejo, I.P foi Anabela Oliveira Vilhena, Auxiliar de Acção Médica, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, reclassificada profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei 497/99 de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativa, do mesmo quadro de pessoal, ficando provida definitivamente e posicionada no escalão 1, índice199, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização previa do tribunal de Contas).

Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitada na "BEP-SigaME" a oferta para reinício de funções com o código P20083630, de 30/06/2008, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 2764/2008

Por deliberação de 17/09/2008, do Conselho Directivo, da ARSAlentejo, I.P foi Ana Paula Varela de matos, Operadora de Lavandaria, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, reclassificada profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei 497/99 de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativa, do mesmo quadro de pessoal, ficando provida definitivamente e posicionada no escalão 1, índice199, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização previa do tribunal de Contas).

Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitada na "BEP-SigaME" a oferta para reinício de funções com o código P20083630, de 30/06/008, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2765/2008

Por deliberação de 17/09/2008, do Conselho Directivo, da ARSAlentejo, I.P foi Irene Conceição Machado Gonçalves Simões Costa, Auxiliar de Acção Médica, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, reclassificada profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Lei 497/99 de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativa, do mesmo quadro de pessoal, ficando provida definitivamente e posicionada no escalão 1, índice199, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização previa do tribunal de Contas).

Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitada na "BEP-SigaME" a oferta para reinício de funções com o código P20083630, de 30/06/008, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo.*

Deliberação (extracto) n.º 2766/2008

Por deliberação de 17/09/2008, do Conselho Directivo, da ARSAlentejo, I.P foi Nelson Moio ferreira, Auxiliar de Apoio e Vigilância, do quadro de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, reclassificado profissionalmente, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Lei 497/99 de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativo, do mesmo quadro de pessoal, ficando provido definitivamente e posicionado no escalão 1, índice199, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização previa do tribunal de Contas).

Em cumprimento do disposto nos artigos 34.º e 41.º ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi publicitada na "BEP-SigaME" a oferta para reinício de funções com o código P20083630, de 30/06/008, não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Sousa Martins

Despacho (extracto) n.º 26673/2008

Por despacho de 27 Agosto de 2008, praticado por subdelegação, e em substituição, do director-coordenador da Área de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizado o pedido de transferência para o Hospital de Sousa Martins — Guarda do assistente graduado de pedopsiquiatria Dr. José António Esteves da Silva, escalão 5, índice 180, regime de exclusividade quarenta e duas horas semanais.

Por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital o início de funções produz efeitos a 13 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 26674/2008

Por despacho de 2008.09.29 do Vogal do Conselho Directivo, Dr. José Mendes Ribeiro, do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge I. P. (INSA):

Cecília da Natividade Rebanda de Sá Madeira, Isabel Maria Mano Mendes Pacheco, Lina Maria Figueiredo Monteiro, Maria Dulce da Rocha Almeida Gomes, Maria Manuela Teixeira Vilaça Ferreira da Cruz e Maria Orquídea Rodrigues da Conceição Técnicas Principais — nomeadas, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de Técnicas Especialistas, da carreira de pessoal técnico de diagnostico e terapêutica (profissão de análises clínicas e saúde publica), em lugares vagos no quadro de pessoal da Delegação do INSA, com efeitos à data de despacho.

30 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 26675/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2008, do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge (INSA):

Maria Paula das Neves Nogueira, Técnica Principal da carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (profissão saúde ambiental) do quadro de pessoal da Delegação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — autorizada a acumular funções públicas, como docente, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

30 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 26676/2008

Por despacho de 2008.09.29 do Vogal do Conselho Directivo, Dr. José Mendes Ribeiro, do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge I. P. (INSA):

Maria Paula das Neves Nogueira, Técnica Principal — nomeada, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de Técnica Especialista, da carreira de pessoal técnico de diagnostico e terapêutica (profissão de saúde ambiental), em lugar de dotação global do quadro de pessoal da Delegação do INSA, com efeitos à data de despacho.

30 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 26677/2008

Por despacho de 2008.09.29 do Vogal do Conselho Directivo, Dr. José Mendes Ribeiro, do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge I. P. (INSA):

Maria Amélia de Jesus Lopes Santos, Teresa de Jesus Fernandes, Assistentes Administrativas Principais — nomeadas, definitivamente, precedendo concurso, na categoria de Assistentes Administrativas Especialista, da carreira de pessoal assistente administrativo, em lugares de dotação global do quadro de pessoal da Delegação do INSA, com efeitos à data de despacho.

30 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 26678/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo.

Isilda Almeida Ferreira, Idalina Nazaré Neto Ferreira, Maria Ivone Galaio Água Doce técnicos de 1.ª classe, profissão de análises clínicas e saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Instituto — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico principal da mesma carreira e profissão do quadro de pessoal deste Instituto.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Declaração n.º 349/2008

Declara-se, para os devidos efeitos, que o concurso para provimento do cargo de chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, aberto pelo aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, ficou deserto pelo facto do único candidato seleccionado ter apresentado a sua desistência da candidatura apresentada.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Despacho n.º 26679/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, das normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo despacho n.º 24 483/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 30 de Setembro de 2008, designadamente da autorização constante do n.º 2 deste despacho, determino o seguinte:

1 — Delego e subdelego na licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo, em funções como Subdirectora-Geral na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC):

a) As competências próprias que me são atribuídas pelos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no âmbito da gestão geral, gestão dos recursos humanos, da gestão orçamental e realização de despesas e da gestão de instalações e equipamentos afectos ou da DGIDC;

b) As competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, atinentes à concretização das politicas relativas à componente pedagógica e didáctica da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar próprias da DGIDC;

c) As competências que me foram subdelegadas pelas alíneas *a*) a *d*), *f*) a *h*) e *j*) a *q*) do n.º 1 do despacho n.º 24 483/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 30 de Setembro de 2008.

d) A competência para homologar as avaliações anuais prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 1 de Setembro de 2008 pela licenciada Teresa Cristina Lucas Evaristo, no exercício de funções de Subdirectora-Geral da DGIDC, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Despacho n.º 26680/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, das normas constantes dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo despacho n.º 24 483/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 30 de Setembro de 2008, designadamente da autorização constante do n.º 2 deste despacho, determino o seguinte:

1 — Delego e subdelego na mestre Jesuína Amélia Bento Ribeiro, em funções como Subdirectora-Geral na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC):

a) As competências próprias que me são atribuídas pelos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no âmbito da gestão geral, gestão dos recursos humanos, da gestão orçamental e realização de despesas e da gestão de instalações e equipamentos afectos ou da DGIDC;

b) As competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, atinentes à concretização das politicas relativas à componente pedagógica e didáctica da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extra-escolar próprias da DGIDC;

c) As competências que me foram subdelegadas pelas alíneas *a*) a *d*), *f*) a *h*) e *j*) a *q*) do n.º 1 do despacho n.º 24 483/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 30 de Setembro de 2008.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 1 de Setembro de 2008 pela mestra Jesuína Amélia Bento Ribeiro, no

exercício de funções de Subdirectora-Geral da DGIDC, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Despacho n.º 26681/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento do concurso com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo Despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, o Licenciado Nuno Guilherme Sambado Frias, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área de sistemas de informação e da utilização das tecnologias de informação.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, de gestão e de inovação e uma elevada motivação para efectuar e promover trabalho em equipa, bem como grande espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

1 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação

Nuno Guilherme Sambado Frias
Data de nascimento — 19 de Julho de 1976

2 — Formação Académica e Profissional

Licenciatura em Matemática Aplicada — Universidade Autónoma de Lisboa Especialista de Informática Grau 1 Nível 3

3 — Experiência Profissional

Exerce funções da carreira de especialista de informática desde 2002.

Competências técnicas nas áreas do Software Utilitário, Macromédia Dreamweaver 8, Flash 8, ColdFusion, Adobe Acrobat 7.0 Profissional e Photoshop CS2, Linguagens de Programação: Asp, ASP.Net, Java, Pascal, C++; SQL Server 2005 e MySql (Base de Dados), Plataformas Moodle, Joomla e Microsoft Office SharePoint Server 2007.

Concepção e aplicação nas áreas de gestão e arquitectura de sistemas de informação, no Núcleo APESI (Área de Planeamento, Estudos e Sistemas de Informação) do Departamento de Educação Básica.

Coordenação do processo de informatização dos serviços no que respeita à implementação de boas práticas internas em tecnologias de informação.

Desenvolvimento de projectos e documentação de aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas,

Análise e definição dos processos de contratação de sistemas e tecnologias de informação.

Estudo e definição na contratação de sistemas e tecnologias de informação.

Definição e desenvolvimento de aplicações WEB.

Acompanhamento técnico de projectos online, no âmbito da missão da DGIDC.

Coordenação do processo de organização administrativa referente à implementação do sistema de Gestão Documental e Workflow da DGIDC.

Nomeado para chefiar o Núcleo de Sistemas de Informação da DGIDC.

Nomeado Chefe de Divisão de Sistemas de Informação da DGIDC, em regime de substituição.

Despacho n.º 26682/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento do concurso com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau de Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Direcção de Serviços de Inovação Educativa da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Acompanhamento e Avaliação da Direcção de Serviços de Inovação Educativa da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo Despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, a Licenciada Maria da Piedade Leal Antunes de Sá Paes, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área de avaliação e acompanhamento de projectos no âmbito da inovação educativa.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, de gestão, de inovação e uma elevada motivação para efectuar e promover trabalho em equipa, bem como grande espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

1 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais: Nome — Maria da Piedade Leal Antunes de Sá Paes Naturalidade — Ponta Delgada, Açores Data de Nascimento — 30 de Abril de 1948

2 — Formação Académica: Licenciatura em Química pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em Janeiro de 1973, com a classificação final de 15 valores.

3 — Experiência profissional: Assistente do Departamento de Química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 1 de Outubro de 1973 a 31 de Outubro de 1985. Membro do Conselho Pedagógico da Faculdade, como representante do Departamento de Química no ano lectivo 1975-1976. Integrada na carreira técnica superior em 1 de Novembro de 1985 exerceu funções na Divisão de Investigação do Instituto Nacional de Investigação Científica, coordenando a gestão dos Centros de Investigação integrados nas áreas das Ciências da Engenharia e das Ciências Naturais, até Fevereiro de 1989. De Maio de 1991 até Junho de 1992 exerceu funções na Divisão de Bolsas e Intercâmbio do Instituto Nacional de Investigação Científica, com principal incidência nas bolsas de longa duração — doutoramento e mestrado — da área das Ciências Sociais. De Novembro de 1994 a Maio de 2002, no Instituto de Inovação Educacional, no Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação, desempenhou as funções de acompanhamento, gestão e avaliação da Medida 4 — Edição de produtos de projectos de inovação ou de investigação, tendo colaborado na elaboração do Despacho n.º 23/ME/95. Desde Maio de 2002 exerce funções na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, destacando-se as seguintes: Coordenação do Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação até Julho de 2006. De Julho de 2006 a Julho de 2007, Chefe da Equipa Multidisciplinar, denominada Gabinete de Gestão do Sistema de Inovação e Qualidade Educativa. Desde Julho de 2007, Chefe de Divisão de Acompanhamento e Avaliação, cargo para que foi nomeada em regime de substituição.

Despacho n.º 26683/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento do concurso com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau de Chefe da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial

da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo Despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, Maria José Canelas de Barros, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área de sistemas de informação e da utilização das tecnologias de informação.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, de gestão e de inovação e uma elevada motivação para efectuar e promover trabalho em equipa, bem como grande espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

1 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação

Maria José Canelas de Barros Data de nascimento — 13 de Janeiro de 1953

2 — Formação Académica e Profissional

Curso do Magistério Primário Técnica especialista Principal do quadro único dos serviços tutelados e periféricos do Ministério da Educação.

3 — Experiência Profissional

Docente do Ensino Básico nos anos lectivos de 1974/75 a 1980/81.

Iniciou funções na Direcção-Geral do Ensino Secundário como professora destacada em 19/10/81, com funções técnico-administrativas.

De 1981 a 1990 exerceu funções técnico-administrativa na Secção Pessoal da Direcção-Geral do Ensino Secundário e Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, onde elaborou informações, propostas, mapas e colaborou directamente com a Chefe de Repartição em assuntos gerais de toda a Repartição.

Optou pela carreira Técnica em Dezembro de 1990, continuando a exercer funções no Sector de Tesouraria.

Em 1992, por despacho da Senhora Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, foi nomeada para o exercício de funções equiparadas às de Tesoureiro.

Nos anos de 1992 e 1993 exerceu funções equiparadas às de Tesoureiro na DGEBS e no Departamento Ensino Secundário, coordenando todo o serviço de Tesouraria nomeadamente a escrituração de livros, oficiais, livros auxiliares e a reconciliação bancária.

Entre 1993 e 1997 fez parte do sector de Contabilidade do Departamento do Ensino Secundário, trabalhando directamente com o Chefe de Secção, analisando balancetes, conferindo saldos e sendo responsável pelo Sector de Tesouraria.

Entre 1997 e 2003 foi responsável pelo sector de contabilidade e tesouraria do mesmo departamento, substituindo o chefe de repartição nos seus impedimentos, tendo-lhe sido delegada competência para assinatura de correspondência ou do expediente necessário à instrução de processos, conforme publicação do despacho n.º 1648/2000 do *Diário da República* de 22/01/2000.

Exerceu, no ano de 2003 e pelo período de 6 meses, as funções de chefe de repartição, em regime de substituição.

Exerce, desde Maio de 2007, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral, da DGIDC.

Despacho n.º 26684/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento do concurso com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau de Chefe da Divisão de Ensino Secundário da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão do Ensino Secundário da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo Despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, a Licenciada Dalila Sobral Cardoso de Oliveira Baptista, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área do Ensino Secundário.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, gestão, inovação e motivação de equipas para efectuar e promover trabalho em equipa e espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — Conforme o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

1 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Nota Curricular

Nome: Dalila Sobral Cardoso de Oliveira Baptista

Formação Académica e Profissional

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, 1970- 1975, com a classificação final de 14 valores. Curso Estágio Pedagógico realizado no ano lectivo de 1979/1980, classificação de 16 valores, resultando a classificação profissional de 15,3 valores

Experiência Profissional:

Funções docentes, iniciadas em Outubro de 1974, como professora do 10.º Grupo A, tendo leccionando a disciplina de História do 7.º ao 12.º anos de escolaridade em várias escolas, tendo exercido, para além da actividade lectiva, cargos de Directora de Turma, Coordenadora dos Directores de Turma, Delegada de Grupo.

Orientadora Pedagógica, tendo exercido funções de orientação supervisão e acompanhamento de formandos e delegados à Profissionalização em exercício, no âmbito da formação de professores de História do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, em várias escolas da Zona 6, nos anos lectivos de 1981/82, a 1983/84 e em 1985/86.

Sócia fundadora da Associação de Professores de História, membro da sua Direcção no biénio de 1988/90 e sócia honorária desde 1992.

Funções técnico-pedagógicas, em regime de requisição, no Departamento do Ensino Secundário e na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, tendo participado nas equipas e grupos de trabalho ligados à revisão curricular do ensino secundário, desde Setembro de 1998 a Janeiro de 2005. Integrou a Equipa de Coordenação e Avaliação (ECA) dos novos programas para o ensino secundário, de Julho de 2001 a Janeiro de 2005.

Desde 1 de Fevereiro de 2005 e até 29 de Maio 2007, exerceu, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão do Ensino Secundário, na Direcção de Serviços de Educação Escolar (DSEE), Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular. Desde 29 de Maio 2007 exerce, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão do Ensino Secundário, na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC), Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

Despacho n.º 26685/2008

I — Através do aviso n.º 17 298/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2007, publicitado no jornal Correio da Manhã, de 17 de Setembro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 17 de Setembro de 2007, foi aberto o procedimento do concurso com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º Grau de Chefe da Divisão de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

II — Concluído o respectivo procedimento e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Divisão de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas da Direcção de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, criado pelo Despacho n.º 14 717/2007, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 130, de 9 de Julho de 2007, Carlos Manuel da Rocha Bouça, com os seguintes fundamentos:

1 — Detém ampla experiência profissional na área de informática e infra-estruturas tecnológicas.

2 — Demonstrou possuir excelente capacidade de liderança, de gestão, de inovação e uma elevada motivação para efectuar e promover trabalho em equipa, bem como grande espírito de iniciativa orientado para objectivos práticos.

III — A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

IV — De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

1 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Nota Curricular

1 — Elementos de identificação:

Nome — Carlos Manuel da Rocha Bouça
Data de nascimento — 7 de Outubro de 1955

2 — Formação Académica:

Frequência da Licenciatura em Engenharia Informática da CO-CITE.

Frequência do 3.º Ano da Licenciatura em Engenharia de Máquinas pelo Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional/Situação profissional:

Chefe de Divisão de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas, da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, nomeado em regime de substituição, desde 29 de Maio de 2007.

Coordenador do Núcleo de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão, de 1 de Julho de 2006 a 28 de Maio de 2007.

Coordenador da Equipa Multidisciplinar Núcleo de Informática e Infra-Estruturas Tecnológicas da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, com estatuto remuneratório equiparado a Chefe de Divisão, de 1 de Fevereiro de 2005 a 30 de Junho de 2006.

Coordenador Técnico do Sector de Sistemas de Informação do Departamento da Educação Básica e da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, de 1 de Julho de 2003 a 31 de Janeiro de 2005.

Responsável pelo Sector de Informática da Direcção-Geral de Extensão Educativa e do Departamento da Educação Básica, de 1 de Agosto de 1990 a 30 de Junho de 2003.

Responsável pelo Sector de Informática da Direcção-Geral de Extensão Educativa, de 1 de Fevereiro de 1988 a 31 de Julho de 1990.

Funções de programador e técnico de informática na Direcção-Geral de Extensão Educativa.

Rectificação n.º 2290/2008

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a p. 30 693, o despacho n.º 18 609/2008, procede-se à sua rectificação:

No n.º III, onde se lê «A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.» deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.».

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Rectificação n.º 2291/2008

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a pp. 30 692 e 30 693, o despacho n.º 18 608/2008, procede-se à sua rectificação:

No n.º III, onde se lê «A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.» deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.».

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Rectificação n.º 2292/2008

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a págs. 30691 e 30692, o Despacho n.º 18606/2008, procede-se à sua rectificação:

No número III, onde se lê: "A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho." Deve ler-se: "A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho".

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Rectificação n.º 2293/2008

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 11 de Julho de 2008, a p. 30 692, o despacho n.º 18 607/2008, procede-se à sua rectificação:

No n.º III, onde se lê «A presente nomeação, que tem cabimento orçamental no orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2008, produz efeitos a partir da data do presente despacho.» deve ler-se «A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.».

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

Rectificação n.º 2294/2008

Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* n.º 170, 2.ª série, de 03-09-2008, a classificação profissional da professora do ensino preparatório a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1997/1999, rectifica-se o seguinte que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino preparatório

5.º grupo:

Classificação profissional

Maria Teresa Nogueira Salgado Guimarães. . . . . 4,6 valores»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Lisboa

Ensino preparatório

5.º grupo:

Classificação profissional

Maria Teresa Nogueira Salgado Guimarães. . . . . 14,6 valores»

26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo.*

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Rectificação n.º 2295/2008

Por meu despacho de 19-05-2008, rectificam-se os dados abaixo indicados, publicados com inexactidão no Despacho n.º 13557/2007, *Diário da República,* 2.ª série n.º 123, de 28 de Junho de 2007, relativos à classificação profissional do docente Alexandre Miguel de Matos Pires Pista, determinada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho:

Onde se lê: "Classificação profissional: 14, 5 valores"deve ler-se: "Classificação profissional: 14, 7 valores"

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

Rectificação n.º 2296/2008

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se a classificação profissional publicada no *Diário da República,* n.º 266, 2.ª série, de 19 de Novembro de 1985, relativa à profissionalização em serviço da docente abaixo indicada, pelo que:

Onde se lê:

Grupo de docência	Nome	Valores
5.º	Maria Dolores Rogado Pires dos Santos Fonseca . . .	13,3

deve ler-se:

Grupo de docência	Nome	Valores
5.º	Maria Dolores Rogado Pires dos Santos Fonseca . . .	13,9

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

Rectificação n.º 2297/2008

Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 56, de 20 de Março de 2006, através do Despacho n.º 6395/2006, dados relativos à classificação profissional do docente António Augusto Salgueiro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	Classificação profissional — Valores
2.º — 02:	
António Augusto Salgueiro	13

deve ler-se:

	Classificação profissional — Valores
2.º — 02:	
António Augusto Salgueiro	14,5

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

Rectificação n.º 2298/2008

Por ter adquirido nova habilitação académica, rectifica-se a classificação profissional publicada no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 14 de Março de 1989, relativa à profissionalização em serviço da docente abaixo indicada, pelo que:

onde se lê:

Grupo de docência	Nome	Valores
5.º	Ana Luísa Godinho dos Santos	15,4

deve ler-se:

Grupo de docência	Nome	Valores
5.º	Ana Luísa Godinho dos Santos	15,6

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

Despacho n.º 26686/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31de Janeiro), no n.º 4 do artigo 12.ª do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 11 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nos professores, vice-presidentes do conselho executivo, Felisbina Moreira das Neves, José António Graça Morais.

30 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça*.

Escola Básica Integrada de Arnoso Santa Maria

Despacho n.º 26687/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Helena Maria Pires Lopes.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Conselho de Docentes do 1.º Ciclo, *Bráulio Adelino Monteiro Vilaça.*

Escola Secundária de Caldas das Taipas

Aviso n.º 25412/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do E. C. D. conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31.03, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação, ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Augusto Ferreira Araújo.*

Agrupamento de Escolas do Castro

Aviso n.º 25413/2008

Nos termos do disposto no artigo n.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96, os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da publicação deste aviso.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Renato Jorge Cruz Carneiro.*

Escola Secundária D. Afonso Sanches

Despacho n.º 26688/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar os docentes do código 300: Daniel Junqueira Ferreira, José Carvalho de Sousa, Manuel Fonseca Fontão, Maria Dorinda de Menezes da Silva Dias e Maria Clara Monteiro Lopes de Matos Moreira na professora titular, Maria Júlia da Soledade Silva Mendes Cordas.

7 de Abril de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Margarida Baptista Correia*.

Despacho n.º 26689/2008

Nos termos do ponto 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio coordenadores de departamentos curriculares os seguintes professores:

Coordenadores	Departamentos
Beatriz Maria Moreira Faria	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria da Conceição Costa Amaral Gomes.	Ciências Sociais e Humanas
Maria Margarida Baptista Correia	Línguas.
Dalila Maria de Sousa Santos	Expressões.

28 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Helena dos Santos Jerónimo.*

Despacho n.º 26690/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar os docentes do código 330 na professora titular, Maria Angelina Campos de Morais Torres.

9 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Margarida Baptista Correia.*

Despacho n.º 26691/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar os docentes do código 400 e 410 na professora titular, Susana Daniela Moreira Gomes Barbosa.

9 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Maria da Conceição Costa Amaral Gomes.*

Despacho n.º 26692/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar os professores do código 500 no professor titular, Mário de Matos Moreira, e dos professores do código 550 na professora titular, Maria Isabel Antunes de Azevedo Moreira Silva.

9 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Beatriz Maria Moreira Faria.*

Despacho n.º 26693/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego a competência de avaliar os professores do código 520, Maria Adélia Duarte Pousada, Elsa Maria Ramos Vilas Boas, Maria Isabel Sousa Ribeiro de Abreu, Sandra Marisa Guedes Gavinhos, Elisabete Cristina Machado da Costa e Silva, Vera Lúcia Vilela de Oliveira Pereira, Sónia Marisa Vieira Ferreira Carvalhido, na professora titular, Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues.

9 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Beatriz Maria Moreira Faria.*

Escola Secundária de D. Dinis — Santo Tirso

Aviso n.º 25414/2008

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e circular n.º 30/98-DEGRE, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativamente a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do mesmo Decreto-Lei.

9 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ilda Marques*.

Escola ES/3 D. Egas Moniz

Despacho n.º 26694/2008

Nos termos do disposto, no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e, do disposto, no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e, ainda, tendo em atenção o determinado na secção I, do despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, delego, sem possibilidade de subdelegação nos vice-presidentes do conselho executivo da Escola ES/3, D. Egas Moniz, em Resende, Emília Maria Almeida Pinto Moura da Fonseca e Vasco Mário Pinheiro Alves a competência para avaliar o desempenho dos docentes pertencentes aos Departamentos Curriculares de Matemática e Ciências Experimentais e Línguas, respectivamente, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e, de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e já publicitados no Plano Anual de Actividades da Escola.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Dias Gabriel.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Maria II

Despacho n.º 26695/2008

Delegação de competências

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008,de 13 de Março de 2008, e ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Anabela dos Santos Cerqueira Amorim, professora titular em exercício de funções nesta Escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes, a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho refere-se e produz efeitos a partir de 21 de Julho de 2008.

15 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Maria João Rosa Oliveira Lobo.*

Agrupamento de Escolas Egas Moniz — Guimarães

Aviso n.º 25415/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100-99, de 31 de Marco, torna-se publico que se encontra afixada nas salas de professores das escolas que constituem o Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2008, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

9 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Bernardina Maria Santos Cardoso.*

Rectificação n.º 2299/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2008, p. 19 085, o despacho n.º 11 978/2008, rectifica-se que onde se lê «Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro de Agrupamento de Escolas Egas Moniz, Guimarães, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200-2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro:» deve ler-se «Nomeação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro de Agrupamento de Escolas Egas Moniz, Guimarães, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200-2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007:».

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Bernardina Maria Santos Cardoso.*

Escola Secundária Ferreira de Castro

Despacho n.º 26696/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente

Despacho de delegação de competências

Departamento: Línguas

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de

10 de Janeiro, delego na docente Fernanda Conceição Brandão Marques, professora titular em comissão de serviço em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Ana Sofia Neves de Melo,
António Paulo Santos Martins,
Maria José Lopes G. Marrafa,
Sónia Alexandra Oliveira Neves,
Dina Maria Gonçalves de Jesus,
Elisabete Rodrigues Tavares,
Odete Maria Andrade Fernandes,
Ana dos Reis Martins,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento, *Manuel Rodrigues Borges da Silva.*

Despacho n.º 26697/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente

Despacho de Delegação de Competências

Departamento: Matemática e Ciências Experimentais

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego no docente António Santos, professor titular em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Lucília Fonseca Tavares,
Abílio Manuel Santos,
Rosa Madalena Silva,
Irene Santos Baptista,
Maria Margarida Teixeira,
Carla Sofia Neves,
Cláudia Mónica Vinhas,
João Paulo Silva,
Patrícia Carla Oliveira,
Anabela Gonçalves Fortunato,
Ricardo Jorge Fonseca,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Maria Manuela Ferreira Costa Pinho.*

Despacho n.º 26698/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente
Delegação de competências — Departamento: Matemática e Ciências Experimentais

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego no docente Anabela Nunes Soares, professora titular em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Pedro Moreira,
Maria La-Salete Ribas,
Maria Fernanda Castro Gomes,
Maria Rosa Silva Maia,
Vítor Manuel Amorim,
Carla Fernanda Miguel,
Cristina Isabel Verde,
Paula Cristina Rodrigues,
Maria Cristina Barbosa,
Maria de Fátima Ribau,
Maria Alexandra Fernandes:

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Maria Manuela Ferreira Costa Pinho.*

Despacho n.º 26699/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente — Delegação de competências — Departamento: Ciências Sociais e Humanas

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego no docente Augusto Cunha Costa, professor titular em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Fernanda Maria Ferreira Sardo,
Ana Paula Azinheira,
Paula Cristina Figueiredo Ladeiro,
Maria Fernanda G. M. Pereira,
Pedro José Correia Santos,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Ilda Maria Gomes Ferreira.*

Despacho n.º 26700/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente — Delegação de competências — Departamento: Expressões

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego no docente António Jorge Castro Tavares, professor titular em comissão de serviço em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Joaquim Paulo da Silva Coelho,
Paulo Jorge Costa Correia,
Rui Pedro Teixeira da Silva,
Sara Cristina Mendonça Campos,
Sérgio Alberto Silva Godinho,
Tiago Manuel Pereira Almeida,
Sofia Almeida da Silva Ferreira,
Paulo André Santos,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento, *Mário Luís Xavier Pereira de Melo Ferreira.*

Despacho n.º 26701/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente — Delegação de competências — Departamento: Línguas

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Júlia Filomena Simões Nunes Lopes, professora titular em comissão de serviço em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Maria Lúcia Costa,
Maria do Rosário Santos Martins,
Ana Cristina Amaral Oliveira,
Ângela Maria Praça Costa,
Paula Fernanda Alves Gomes,
Paula Alexandra Santos Lima
Ana Carla Pinto Lopes,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento, *Manuel Rodrigues Borges da Silva.*

Despacho n.º 26702/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente — Delegação de competências — Departamento: Ciências Sociais e Humanas

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Maria de Lourdes Soares Reis, professora titular em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Francisco José Silva,
Maria Cristina Sarmento A. Costa,
Paula Hedviges L. P. C. Correia,
Lucinda Maria Lima Azevedo,
Rosália Maria Timóteo Maçã,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Ilda Maria Gomes Ferreira.*

Despacho n.º 26703/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente — Delegação de competências — Departamento: Ciências Sociais e Humanas

Nos termos do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Maria Margarida Bastos Pires, professora titular em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Luís Pedro Silva,
Maria Benilde Gomes,
Jaime Manuel Nunes,
Maria Santos F. Bicho Carvalho,
Eunice da Luz Justino Quintas,

a competência para a prática dos actos referentes aos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento, *Ilda Maria Gomes Ferreira.*

Despacho n.º 26704/2008

Avaliação do desempenho do pessoal docente

Despacho de Delegação de Competências

Presidente do Conselho Executivo

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delego na docente Maria Fernanda Castro Nogueira Gomes, vice-presidente do Conselho Executivo em exercício de funções nesta escola, no âmbito do processo de avaliação do desempenho dos docentes:

Carlos Alberto Matos
Graça Marília da Loura Cascais
Odete Maria Andrade Fernandes
M.ª Lourdes Soares Reis
Cristina M.ª C. L. S. Almeida
Francisco José Silva
Ana Paula Pereira G. Almeida
Isabel Maria Vitória da Silva
Luís Pedro Campos B. Silva
M.ª Margarida Bastos Pires
M.ª Benilde Gomes
Pedro José Correia Santos
Jaime Manuel Nunes Vieira
Isabel Rei Cruz
M.ª Fernanda G. M. Pereira
Fernanda M.ª Ferreira Sardo
Paula Cristina Figueiredo Ladeiro
M.ª Anabela Ferreira de Castro
Abílio Manuel S. R. Santos
Rosa Madalena Silva
Irene M.ª Santos Baptista
M.ª Margarida N. C. Teixeira
Carla Sofia Neves Aleixo
Cláudia Mónica G. Silvestre Vinhas
João Paulo Rodrigues da Silva
Patrícia Carla M. R. de Oliveira
Anabela Gonçalves Fortunato
Ricardo Jorge T. M. da Fonseca
M.ª Salomé Bessa Martins
Anabela Silva Pereira
Carla M.ª Custódio Gomes
Manuel José Ferreira Silva
Humberto Pinto Oliveira Granja
Susana Campos Carneiro Pereira
António Augusto M. Paiva
Ana Isabel P. do Amaral Riquito
Cláudia Maria Mações Boucinha
Sónia Cristina da Rocha G. Soares
Ana dos Reis Martins
Sofia Almeida da Silva Ferreira

a competência para a prática dos actos referentes aos parâmetros classificativos constantes do n.º 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio.*

Escola Secundária de Francisco de Holanda

Aviso n.º 25416/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala

dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carvalho da Mota.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 25417/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

13 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina Maria da Silva Moreira Neto Parra.*

Agrupamento Vertical de Izeda

Despacho n.º 26705/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Izeda, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos Administrativos de Provimento relativos ao ano escolar 2007-2008, dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros do Agrupamento Vertical de Izeda.

Grupo	Nome	Est. de Ensino	Código
550	Manuel Alberto Rodrigues Liberal Ferreira.	Escola EB 2,3 de Izeda	345416
600	Maria Celeste Arrepia Gavina.	Escola EB 2,3 de Izeda	345416
550	Patrícia Maria dos Santos Nogueira.	Escola EB 2,3 de Izeda	345416
620	Pedro André Lopes Faria	Escola EB 2,3 de Izeda	345416
290	Raquel Lúcia Santulhão Rodrigues.	Escola EB 2,3 de Izeda	345416
550	Sónia Alexandra Veiga Rodrigues.	Escola EB 2,3 de Izeda	345416

1 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Humberto Martins Carlos.*

Despacho n.º 26706/2008

Por despacho de 01 de Outubro de 2008 e ao abrigo do artigo 16.º e 26.º n.º 1, 4 e 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, nomeio em regime de substituição, por conveniência de serviço, a Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 Virgínia da Natividade Morais, para o exercício de funções de Encarregado de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, com efeitos a 01 de Outubro de 2008.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Humberto Martins Carlos*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo

Despacho n.º 26707/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e ainda tendo em atenção o determinado na secção I, do Despacho n.º 7465/2008, do senhor Secretário de Estado da Educação, de 21 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008, o Presidente do Conselho Executivo delega, nas vice -presidentes do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo, Fernanda Amélia Marques Nogueira Vilarinho, Maria de Fátima Mendes Amaro Leitão Mendes Amaral e Maria Lúcia Rodrigues Rocha Ribeiro Rua a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do Agrupamento supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo do Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo, excepto coordenadores de Departamento, professores avaliadores, coordenadores de escola e professores contratados

Mais se informa que ao abrigo do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março os Coordenadores de Departamento irão avaliar docentes e delegaram as competências de avaliadores em professores titulares:

A coordenadora da Educação Pré-escolar educadora titular Cecília Maria Silva Moreira Aguiar delegou as competências de avaliadora na educadora titular Maria Amália Girão Guimarães Pestana

O Coordenador do 1.º Ciclo do Ensino Básico, professor titular Manuel Martins de Oliveira, delegou as competências de avaliadores nos seguintes professores titulares: José António Amado Preto, Maria de Fátima Monteiro de Oliveira, Maria Luísa Bermudes Mendes, Ana Maria Alves Carvalhosa Fernandes, Maria Cristina Magalhães Rocha Pereira e Maria Beatriz Gonçalves Correia

A Coordenadora do Departamento de Línguas professora titular Isabel Maria Abreu Neto Carvalho delegou as competências de avaliadores nas seguintes professoras titulares: Maria Glória Machado Polónia e Maria de Fátima Antunes Vilaça

A Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, professora titular Maria Manuela Leal Ferreira, delegou as suas competências de avaliadora na professora titular Margarida Maria Taveira Guimarães Aroso Costa.

A Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, professora titular Astride Salvador Barreiro Mendes delegou as suas competências de avaliador nas seguintes professoras titulares: Maria Lourdes Barros Hora Costa e Isabel Maria Barreiro Portugal Peixoto Miranda

A Coordenador do Departamento de Expressões, professora titular Lúcia Maria Silva Camejo Ferreira delegou as suas competências de avaliador nas seguintes professoras titulares Maria Filomena Rocha Vaz, Ana Cristina Queirós Morêda e Graça Maria Pinto Vilela Marques.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

18 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Aviso n.º 25418/2008

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo Diploma, designadamente no seu artigo 96.º, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Augusto dos Reis Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses

Despacho n.º 26708/2008

Por despacho de 18 de Junho de 2006 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi

autorizada a nomeação, para o Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega referente ao ano lectivo 2006-2007 da docente abaixo mencionada:

Código de Escola	Escola	Código Grupo	Professor	Minuta
342099	Jardim de Infância da Barroca.	100	Anabela de Jesus Pinhal Gomes.	16

18 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Azeredo Moreira da Silva.*

Escola Secundária de Morgado de Mateus

Despacho n.º 26709/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91) de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competências para avaliar docentes nos Professores Titulares:

Maria de Fátima Ribeiro Frutuoso, Anabela Paulo Videira e Francisco da Silva M. Carvalho.

13 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Olívia Maria Teixeira Vaz*.

Agrupamento Vertical de Olival

Despacho n.º 26710/2008

Nomeação da docente do Quadro do Agrupamento Vertical de Olival, do grupo 220, Fernanda Maria de Castro Canedo, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de Coordenadora do Departamento de Línguas no ano lectivo 2008/2009, de acordo com o ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Moreira da Silva.*

Despacho n.º 26711/2008

Carlos Manuel Moreira da Silva, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Olival, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do ponto 4 do Despacho n.º 7465/2008, faz público, que exercerão as funções de avaliador de desempenho no ano 2008/2009, por delegação dos respectivos coordenadores de departamento, os docentes abaixo designados:

Delegante	Delegado	Docentes a avaliar Grupo de recrutamento
Maria Augusta Vila Rodrigues	Maria Margarida Campos Marta Maria Margarida de Mendoça Sousa Andresen	100
Maria Manuela Soares Oliveira	Maria Cecília Moreira de Sousa Pinto Maria do Carmo Soares Guimarães Silva Maria Fernanda Freitas da Costa Macedo Maria Gabriela Vigário Silva Sá Moura Maria Helena Abreu de Vasconcelos Lopes Couto Maria José Queirós Moreira Alves Maria Teresa Carvalho Monteiro	110
Fernanda Maria Castro Canedo	Maria Lucília Carvalho Vilela	210 220 300 320
Guilherme Augusto Tinoco Gonçalves	Armando da Silva Couto	230 500
Ricardo Fonseca Pereira	Cristina João Gomes Vitorino Novais	260 530 620
	Olívia Moreira Lixa	240 530 600
	Teófilo das Neves Campos	110 910

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso

Aviso n.º 25419/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra -se afixada na sala dos professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olinda Rosa Silva Torres Marques Costa.*

Escola S/3 de São Pedro

Despacho n.º 26712/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no ponto n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes, nos professores titulares, dos grupos:

410 — Fernando Queirós Meireles
420 — Elsa Maria Abrantes de Teixeira Rebelo
430 — Rodrigo Gonçalves Botelho da Costa.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Manuel da Conceição Coutinho.*

Despacho n.º 26713/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no ponto n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes, nos professores titulares, do grupo:

300 — Fernando José da Silva Rento, Georgina Maria Nogueira Cruz e Isabel Maria de Carvalho Gomes.

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Línguas, *Flávio Carneiro de Jesus.*

Despacho n.º 26714/2008

Delego, sem possibilidade de subdelegação, nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo da Escola S/3 S. Pedro, Paula Manuela Damasceno Santos Cardoso e Eduardo Seixas de Azevedo, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito da Escola supracitada, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos documentos a avaliar e a publicitar na Escola.

O presente despacho produz efeitos à data do início do período de avaliação do desempenho do pessoal docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Costa Pinto.*

Escola S/3 Soares Basto

Despacho n.º 26715/2008

Nos termos do disposto no art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do departamento curricular de Línguas constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Maria Esmeralda Valente Castro Sampaio, Ana Maria Sousa Pereira Ornelas e Maria da Graça Abreu P. F. C. Torres da Costa, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicar internamente nos locais de estilo da ES/3 Soares Basto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

15 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento Curricular de Línguas da Escola ES/3 Soares Basto, Oliveira de Azeméis, *António Isidro Marques Figueiredo*.

Despacho n.º 26716/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do departamento curricular de Expressões constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Maria João Coelho Ferreira Bastos e Manuel Gomes de Oliveira e Silva, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicar internamente nos locais de estilo da ES/3 Soares Basto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

15 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento Curricular de Expressões, *Luís António Martins Luís.*

Despacho n.º 26717/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Leonel Martins Soares da Silva, Júlia Rosalina Amorim de Almeida Costa, Carolina Maria Ferreira Ribeiro, Maria Emília Martins Figueiredo, Maria Antónia Martins de Pinho, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicar internamente nos locais de estilo da ES/3 Soares Basto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

15 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas, *Isabel Maria Amorim Pereira da Costa*.

Despacho n.º 26718/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do disposto no n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego, sem possibilidade de subdelegação, nos professores titulares do departamento curricular de Matemática e Ciências Experimentais, constituído de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, Ana Maria Oliveira Santos, Armando Oliveira Castro Pedro, José Paulo Pereira de Oliveira Ramalho, Lúcia Maria Azevedo Antão, Manuel Fernando Cunha Queirós, Manuel Ventura Tavares Barros, Margarida Elisabete Lima Cascais Costa, Maria Fernanda Martins Mendonça de Oliveira Rosinha, Nuno Nobre Dias Vieira, a competência para avaliar o desempenho dos docentes no âmbito do departamento curricular supracitado, abrangendo todas as fases do processo de avaliação e de acordo com o número e identificação dos docentes a avaliar e a publicar internamente nos locais de estilo da ES/3 Soares Basto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

15 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais, *Álvaro Leite de Oliveira Rosinha*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Vidago

Aviso (extracto) n.º 25420/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da Escola EB 2,3 de Vidago/Chaves a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República,* para reclamação.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nelson Marques Rodrigues.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 26719/2008

Por despacho de 13.10.2008, da Directora Regional Adjunta de Educação do Centro:

Emília Brás Lemos, auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de Viseu, afecta à Escola Secundária de Tondela — autorizada a exoneração do cargo, com efeitos à data do despacho, 13 de Outubro de 2008, nos termos do número 1, do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

13 de Outubro de 2008. — A Directora Regional, *Engrácia Castro.*

Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco

Aviso n.º 25421/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Cidade de Castelo Branco, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato administrativo de provimento da docente abaixo indicada no ano lectivo de 2007-2008:

Código do grupo	Nome
350	Susana Mónica Neto Moleiro.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jerónimo Lopes Barroso.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira de Aves

Despacho n.º 26720/2008

No uso das competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Centro, conforme despacho n.º 10975/2008, de 7 de Abril de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, nomeio, em regime de comissão de serviço, por um ano, nos termos do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, para o exercício de funções de Coordenadora do Conselho de Docentes do Pré-escolar e consequentes funções de avaliadora, com direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 245, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, a Educadora do Quadro de Zona Pedagógica — Maria Alice Sampaio Barros.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Martins Pinto.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Fundão

Despacho n.º 26721/2008

Maria de Lurdes Abrantes Narino Figueira, na qualidade de avaliadora dos docentes do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, em exercício de funções na Escola Secundária com 3.º CEB do Fundão, nos termos do disposto nos artigos 35 a 40 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, do disposto no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e tendo ainda em atenção o determinado nos n.os 2, 3, 4, 5, 6 e 14 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março de 2008, delega, sem possibilidade de sub-delegação, nos professores titulares abaixo identificados, a competência de avaliar os docentes pertencentes aos grupos de recrutamento indicados:

a) Ana Brioso Ribeiro Infantes, para avaliação dos docentes pertencentes aos grupos de recrutamento 400 (História) e 290 (EMRC)
b) Carlos Manuel Dias Vicente, para avaliação dos docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 420 (Geografia)
c) Maria Natália Lindeza Marques, para avaliação dos docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 430 (Economia e Contabilidade)
d) Maria José Mateus Geraldes Carvalho, para avaliação dos docentes pertencentes ao grupo de recrutamento 530 (Secretariado)
e) Dada a actual inexistência de professores titulares com possibilidade de assegurar as funções de avaliador nas áreas disciplinares de Filosofia e Economia, no sentido de respeitar o princípio da equidade, a respectiva delegação de competências ocorrerá imediatamente à verificação daquela condição.
f) Até à verificação das condições expressas no ponto anterior a avaliação dos docentes da área disciplinar de Economia será assegurada pela professora Maria Natália Lindeza Marques, conforme indicado em C), e para os docentes do grupo de recrutamento 410 (Filosofia) o processo de avaliação será assegurado pela coordenadora de departamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes da delegação.

Deste despacho deve ser dada cópia aos docentes avaliadores e aos docentes avaliados, sendo o mesmo arquivado nos processos individuais e enviado para publicação no *Diário da República*.

15 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Maria de Lurdes Abrantes Narino Figueira*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

Despacho n.º 26722/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes dos grupos:

510 — na professora titular Miquelina Borges Almeida.
520 — na professora titular Maria Alice Brandão Regalado.
530, 540 e 550 — no professor titular Rui Manuel Oliveira.

14 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Almeida Duarte Pereira.*

Despacho n.º 26723/2008

Delego, sem possibilidade de subdelegação, no Vice-Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária C/ 3.º Ciclo José Macedo Fragateiro, João Manuel Marques de Freitas a competência para avaliar o desempenho de docentes no âmbito da Escola supracitada, abrangendo todas as fases do processo da avaliação e de acordo com o número de identificação dos documentos a avaliar e a publicitar internamente nos locais de estilo da Escola.
O presente despacho produz efeitos à data do inicio do período de avaliação do desempenho docente, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

Despacho n.º 26724/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes dos grupos:

300 e 350- no Professor titular Manuel de Oliveira Reis
330- na Professora titular Ana Maria Marques Carvalho

14 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Línguas, *Luís Manuel Tarujo Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Mões

Aviso n.º 25422/2008

Por despacho de 5 de Janeiro de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada e subdelegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Código de grupo de recrutamento	Nome
290	Armando Rodrigues Lemos
500	Carlos Manuel Valente Correia da Silva Moreira
430	Dulce Maria Vilar do Souto Seixas
200	Fernando Augusto Batista Lopes
540	Marco Paulo Matos da Rocha
400	Marisa Prazeres da Silva Lopes Varanda

Código de grupo de recrutamento	Nome
420	Olivete Marques Almeida Oliveira
550	Paulo Jorge Figueiredo Soeiro
600	Rosinda Isabel Brotas Mamede

10 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sebastião José Martins Pereira.*

Escola E. B. 2, 3/S de Penalva do Castelo

Despacho n.º 26725/2008

Considerando o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio para o ano escolar de 2008-2009 a professora do grupo 520 Luísa Isabel Simões Conceição Lopes Tavares, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de professora titular no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, com efeitos a 2 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel da Silva Serra.*

Escola Secundária de Pombal

Aviso n.º 25423/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota.*

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Tazem

Despacho n.º 26726/2008

Por despacho de 31/07/2008 da Subdirectora-Geral da Educação, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano, ano escolar de 2008/2009 à docente Albertina Maria Mendes Coelho Pais Marcos, do grupo 110, nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 106.º do Estatuto da Carreira Docente, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Costa da Cruz Morgado.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de António Gedeão

Despacho n.º 26727/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes nas professoras titulares Ana Paula da Costa Machado e Maria José Simão Caetano.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Setembro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemáticas e Ciências Experimentais, *Isabel Maria Ferreira de Azevedo*.

Despacho n.º 26728/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Otília Fátima Santos Oliveira.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Setembro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Alexandrina da Conceição Nunes*.

Despacho n.º 26729/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para avaliar docentes na professora titular Maria Helena Oliveira de Carvalho Cunha Abrantes.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Setembro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Deonilde Maria Calado Nunes*.

Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes Póvoa de Santa Iria

Aviso n.º 25424/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência 31/08/2008.

Da lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Lúcia Caetano Camarão Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém

Despacho (extracto) n.º 26730/2008

Avaliação do Desempenho dos Docentes

Delegação de Competências

Nos termos do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro, delego nos docentes Maria João Lagoa Careto Pessanha, Micaela Abrantes Santos Durão e Pedro Miguel Nunes Fernandes Alves, Vice-Presidentes da Comissão Executiva Instaladora, a competência para avaliar os parâmetros constantes do artigo 18.º do mesmo Decreto Regulamentar n.º 2/2008.

O presente despacho produz efeito a 1 de Setembro de 2008

14 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de D. João I

Despacho n.º 26731/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores na sede deste agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Lourenço Dias.*

Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos D. Pedro II

Despacho (extracto) n.º 26732/2008

Delegação de competências

Eu, Maria Teresa Costa Chambino da Silva e Costa, Coordenadora do Departamento de Expressões, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, no Professor Titular, António Fernando Osvaldo Viegas.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho (extracto) n.º 26733/2008

Delegação de competências

Eu, Maria Teresa Costa Chambino da Silva e Costa, Coordenadora do Departamento de Expressões, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, no Professor Titular, Carlos Alberto Soares Carvalho.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho (extracto) n.º 26734/2008

Delegação de Competências

Eu, *Maria Teresa Costa Chambino da Silva e Costa*, Coordenadora do Departamento de Expressões, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (DR n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, na Professora Titular, *Maria João Oliveira Silva Prates.*

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 26735/2008

Delegação de Competências

Eu, *Maria Teresa Costa Chambino da Silva e Costa*, Coordenadora do Departamento de Expressões, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (DR n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, na Professora Titular, *Marina do Carmo Pereira Barradas.*

7 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho (extracto) n.º 26736/2008

Delegação de Competências

Eu, Gracinda Fernandes de Bastos Gomes, Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (DR n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, na Professora Titular, Maria José Lourenço Pequeno.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho n.º 26737/2008

Delegação de competências

Eu, Rosete Feiteira Gomes Santana, Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (*Diário da República,* n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, no Professor Titular, Américo Luís Ramos.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho n.º 26738/2008

Delegação de competências

Eu, Rosete Feiteira Gomes Santana, Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (*Diário da República,* n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, na Professora Titular, Maria Luzia Santos Costa.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho n.º 26739/2008

Delegação de competências

Eu, Maria Teresa Dias Roldão Bento, coordenadora do Departamento de Educação Pré-Escolar, no uso das competências previstas no despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (*Diário da República,* n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de avaliador na professora titular Maria de Lurdes Ferreira da Rocha e Silva Machado.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Despacho (extracto) n.º 26740/2008

Delegação de Competências

Eu, Cristina Maria da Silva Magalhães, Coordenadora do Departamento de Línguas, no uso das competências previstas no Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro (DR n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008), delego as competências de Avaliador, na Professora Titular, Anabela Sequeira Coelho.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Pires da Fonseca.*

Agrupamento de Escolas de Elias Garcia

Despacho n.º 26741/2008

Delegação de competências

Maria Helena Sanches da Fonseca Carvalho, coordenadora do Departamento de Ciências Experimentais e Exactas do Agrupamento de Escolas Elias Garcia, nos termos do artigo 2.º do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, delega competências de avaliador na professora titular Maria de Fátima de Sousa Andrade.

13 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Experimentais e Exactas, *Maria Helena Sanches da Fonseca Carvalho.*

Agrupamento Vertical Fernando Casimiro Pereira da Silva

Despacho n.º 26742/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008/SEE de 13 de Março, delego as minhas competências para avaliar docentes nos seguintes professores titulares: Anabela Teixeira Simão e Maria La-Salete da Conceição Pereira Pinto.

8 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Teresa Lopes da Silva Pulquério Pinto.*

Despacho n.º 26743/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008/SEE de 13 de Março, delego as minhas competências para avaliar docentes na seguinte professora titular: Ana Maria Morna Dias Braga.

8 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria do Rosário Craveiro Morais.*

Despacho n.º 26744/2008

Por despacho de 01de Setembro de 2008 o Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no ponto 1, alínea *d*) do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 96 de 19

de Maio, foi outorgado o contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Assistente Operacional Luísa Maria Carreira Gonçalves Sousa

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vicente Manuel Vitorino Dias*.

Escola Secundária/3 Ibn Mucana

Despacho n.º 26745/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo n.º 12 do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar na Professora Titular Luísa Maria Geraldes Lourenço e na Professora Titular em regime de Comissão de Serviço, Clara Maria Borges Subtil Lima.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, *Maria Isabel Mesquita Costa.*

Despacho n.º 26746/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e no n.º 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competências para avaliar na vice-presidente Alzira Martins de Carvalho Moreira.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Matos Lopes.*

Despacho n.º 26747/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar nos Professores Titulares, Teresa Maria Viegas Miranda, Luís Pedro Paula, Maria Rosa C. Júlio Oliveira e Sousa, Júlia Maria Militão de Jesus Gomes e Maria Dulce Beirão Alpendre Mendes.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Fernanda Maria dos Santos Pereira Duarte.*

Despacho n.º 26748/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar nos Professores Titulares, Maria José Serafino, Maria Teresa Guerra Machado e Dina Maria Vilela Vicente.

1 de Setembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, *Isabel Maria Tavares Correia Rodrigues.*

Despacho n.º 26749/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pela Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008 de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho n.º 7465/2008 de 13 de Março, delego competências para avaliar nos Professores Titulares, Ana Maria Pedrosa de Sousa Sobrinho, Rui Manuel Gomes de Oliveira e Rodrigo José da Silva Garrido.

1 de Setembro de 2008. — O Coordenador do Departamento de Expressões, *Carlos Alberto Coelho Ferreira.*

Despacho n.º 26750/2008

Nomeação em Regime de Comissão de Serviço, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, da docente do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Secundária — ES/3 Ibn Mucana, Clara Maria Borges Subtil Lima, do grupo 500, Para desempenhar as funções de Professora Titular para o ano lectivo de 2008/2009 do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa de Matos Lopes.*

Escola Secundária da Lourinhã

Aviso n.º 25425/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2008. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Élia Maria de Oliveira Morais.*

Louvor n.º 651/2008

No momento em que cesso funções de presidente da Escola Secundária de Lourinhã é-me grato conceder público louvor e manifestar o meu reconhecimento a Aurora Maria da Silva Carvalho Ferreira pela forma exemplar como desempenhou as suas funções de chefe de serviços de administração escolar. A lealdade, competência, rigor e dedicação que demonstrou ao longo do meu mandato justificam a meu apreço e público louvor.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Élia Maria de Oliveira Morais.*

Agrupamento de Escolas Marvila

Aviso n.º 25426/2008

Por despacho do presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto e Certo, referentes ao ano lectivo 2007-2008 dos seguintes docentes, não pertencentes aos quadros, colocados em estabelecimentos deste Agrupamento:

Nome Completo	Grupo de Recrutamento
Bráulio Aguiar dos Reis. . .	230 — Matemática e Ciências da Natureza
Célia Afonso da Fonseca. . .	230 — Matemática e Ciências da Natureza
Liliana Sofia Parreira Lima Meira.	550 — Informática
Paula Cristina Martinho Ribeiro Fernandes.	550 — Informática

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ivan Nikolov Ivanov.*

Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Peniche

Despacho (extracto) n.º 26751/2008

Por despacho do presidente da comissão executiva instaladora, de 22 de Setembro de 2008, no uso da competência delegada, foi autorizada licença sem vencimento por 90 dias, ao abrigo do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à auxiliar de acção educativa Ilda Maria Ribeiro Brás Gonçalves, com início a 01 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Arménio Correia Sousa.*

Agrupamento de Escolas Roque Gameiro

Despacho n.º 26752/2008

João Manuel Monteiro Bernardo, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Roque Gameiro, nos termos do artigo 11.º do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março; do n.º 4, artigo 12.º, do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro; da alínea *c*) do ponto 2, do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, nos professores titulares dos 2.º e 3.º ciclos:

Conceição Isabel Almeida Monteiro Serafim; Francisco Alves Marques, e na professora do 1.º ciclo do ensino básico Alzira Guadalupe Lézico Rebocho.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Despacho n.º 26753/2008

Maria Manuela Ramos Lourenço, Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março; do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro; da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delega competências de avaliador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, na Professora Titular Ana Maria Filipe Costa Gadanho.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Despacho n.º 26754/2008

Fernando Jorge Saraiva Amado, Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março; do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro; da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1512007, de 19 de Janeiro e do artigo 35. º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, nos Professores Titulares:

Maria do Amparo Felizardo Campos
Jorge Manuel Penim Carvalho de Freitas
Agrupamento de Escolas Roque Gameiro, o Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, Fernando Jorge Saraiva Amado

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Despacho n.º 26755/2008

Isaura Maria Rodrigues Simões, Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março; do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro; da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1512007, de 19 de Janeiro e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008,nos Professores Titulares:

Maria Helena Soares Ferreira Salsinha
Vítor Manuel Rosa Alcobia
Maria Arlete Parreira Tainha Malacas
Agrupamento de Escolas Roque Gameiro, a Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, Isaura Maria Rodrigues Simões

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Despacho n.º 26756/2008

Fausto Sidónio Henriques Nunes Dias, Coordenador do Departamento de Expressões, nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março; do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro; da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1512007, de 19 de Janeiro e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008,nos Professores Titulares:

João Osvaldo Viegas Nogueira
Maria Isabel Cardoso Borralho Marques Timóteo
Ana Cristina Reis Lourenço
Agrupamento de Escolas Roque Gameiro, o Coordenador do Departamento de Expressões, Fausto Sidónio Henriques Nunes Dias

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Despacho n.º 26757/2008

Maria de Lurdes Ribeiro Sacramento Aleixo Dias, Coordenadora do Departamento de Línguas, nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março; do ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro; da alínea *a*) do ponto 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 1512007, de 19 de Janeiro e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro que aprova o Código de Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego competências de avaliador, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008,nos Professores Titulares:

Maria da Graça Vasconcelos Leão Correia
Rita Maria Bento Pessoa de Melo Parente Monteiro Sardinha
Maria da Conceição Albuquerque Costa Lima Aniceto
Agrupamento de Escolas Roque Gameiro, a Coordenadora do Departamento de Línguas, Maria de Lurdes Ribeiro Sacramento Aleixo Dias

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Monteiro Bernardo.*

Agrupamento de Escolas de São Bruno

Aviso n.º 25427/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrine da secretaria na sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Lourenço.*

Agrupamento Escolar de Tramagal

Aviso (extracto) n.º 25428/2008

Maria Isabel Paulino Rebeca Alves, Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Escolar de Tramagal, faz público em cumprimento do 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que, atento o disposto nos números2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, e Capítulo I do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro, exercerão as funções de avaliador do desempenho docente no ciclo de 2007 — 2009, por delegação dos respectivos coordenadores de Departamento, os docentes abaixo indicados:

Avaliador	Docente a Avaliar — Grupo de Recrutamento
Eduardo António Meneses Duarte	260
	620
Maria João Grácio Andrade	330
Maria Helena Pinho Martins	300
Vicente Gomes Simões	430
	420
	290

Ao abrigo dos mesmos normativos legais se publicita que, no acima delimitado ciclo, exercerão as funções de avaliador da competência da

Presidente da Comissão Administrativa Provisória, por delegação, a Vice-Presidente abaixo indicada:

Avaliador	Docentes a avaliar Departamento
Maria Cristina Matos Chambel Agostinho	1.º Ciclo — 110 Pré-Escolar — 100

Mais se especifica que as funções e fases a que se reportam os números 5 e 12 do Despacho n.º 7465/2008, de 21 de Fevereiro de 2008 são as prescritas no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 2/208 de 10 de Janeiro, em conjugação com o que, sobre a mesma matéria, dispõe, no seu artigo 44.º, o Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Os actos a que o presente aviso se reporta produzirão efeito a partir de 15 de Setembro de 2008.

13 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Isabel Paulino Rebeca Alves.*

Agrupamento de Escolas Vasco Santana

Despacho (extracto) n.º 26758/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2008.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Ribeiro*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Despacho n.º 26759/2008

Por despachos de 20/06/2008 e de 19/06/2008, respectivamente, do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Algarve e do Senhor Director Regional Adjunto de Educação de Norte:

Carla Manuela Gomes de Oliveira — Foi autorizada a transferência da Assistente de Administração Escolar Principal do Quadro de Vinculação do Distrito de Porto, para o Quadro de Vinculação do Distrito de Faro, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Escola Básica 2,3 Professor José Buísel, em Portimão.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

8 de Outubro de 2008. — A Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão e Modernização das Escolas, *Aurora Correia Martins.*

Agrupamento Vertical de Escolas D. Manuel I

Despacho (extracto) n.º 26760/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/08, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do Despacho 7465/08, de 13 de Março, o Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais professor titular Fernando Emílio Campos, delega as suas competências de avaliador de desempenho de docentes do seu departamento nos seguintes parâmetros classificativos:

a) Preparação e organização das actividades lectivas;
b) Realização das actividades lectivas;
c) Relação Pedagógica com os alunos;
d) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos;
nos seguintes professores titulares:

Prof.ª Titular Avaliador	Profs. Avaliados
Isabel Maria Pacheco Corvo Parreira	Ana Sofia Guiomar R. José Silva Maria Helena Rodrigo V. Domingos Telma Marina Costa C. Costa Maria José Felisberto M. de Carvalho Manuel Armando Martins Maria Augusta Carvalho Azevedo Andreia Isabel S. L. Madeira José Manuel R. R. Carvalho
Maria Regina Fernandes Zacarias	Fernanda Maria Viegas Entrudo André Marcos D. S. Pacheco Anabela Lúcia Rodrigues Fernandes Ana Margarida S. Baioa
José Alberto Relvas Carvalho Ribeiro Fonseca	Maria Manuela Trindade Marques Maria Clara Passinha do Nascimento Ermelinda Sebastião Preto Dina do Carmo Vargas Calado

Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 7465/08, de 13 de Março, é da responsabilidade do Coordenador de Departamento a avaliação do desempenho, nos parâmetros referidos em *a*) *b*) *c*) e *d*) dos professores:

Isabel Maria Pacheco Corvo Parreira.
Maria Regina Fernandes Zacarias.
José Alberto Relvas Carvalho Ribeiro Fonseca.
Georgina da Costa Freixo Reis.
Miguel Nuno Duarte Barão da Cunha.
Inês dos Santos Pisa.
Luís Miguel Feijão Lopes.
Vanda Helena Lopes Delgado.

9 de Outubro de 2008. — O Coordenador em Matemática e Ciências Experimentais, *Fernando Emílio Campos*

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 25429/2008

Por despacho de 2 de Setembro de 2008 do presidente do conselho executivo da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão e conforme o uso da competência delegada no despacho n.º 23 106/2006, de 23 de Outubro, foi reposicionado no 1.º escalão, índice 167, o docente Bruno Miguel Cavaco Gomes a partir de 1 de Setembro de 2008, com efeitos retroactivos a Janeiro de 2008, por reunir as condições definidas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau.*

Escola Secundária de Loulé

Despacho n.º 26761/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Loulé, no uso da competência delegada através do n.º 1.2 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006 e respectiva rectificação n.º 1826/2006 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231 de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano lectivo 2007-2008 referentes aos docentes não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

Nome	Grupo
Ana Isabel Anastácio Vieira	500
Andreia Ponte Silva	500

Nome	Grupo
António José Mendes Baptista	500
Carla Sofia Ângelo Faustino	400
Cristina Isabel da Conceição Pereira	300
Élia Maria Romão Coelho Santos Leitão	430
Maria Arlete Carreira Casaca	350
Maria João Garcia dos Santos	410
Marta Margarida Martins Madeira Castro	600
Miguel Calvinho da Silva Coelho	400
Orlando Costa Martins	540

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Marques Magalhães*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

Despacho n.º 26762/2008

De acordo com a competência delegada no n.º 1.1. do Despacho n.º 23 106/2006, de 13 de Novembro, e considerando o disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, é renovada a Comissão de Serviço para o desempenho das funções de Professora Titular, para o ano lectivo de 2008/2009, a Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, do Grupo 320 Patrícia Maria Lickfold da Rocha Lopes. A presente nomeação produz efeitos à data de início do processo de avaliação, 1 de Setembro, sendo ratificados todos os actos praticados pela docente.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Pereira Rosa.*

Escola Secundária de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 25430/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

15 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria do Rodrigues da Silveira.*

Escola de Música do Conservatório Nacional

Despacho n.º 26763/2008

Nomeações para o conselho pedagógico

Para os devidos efeitos são nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo os seguintes professores para o Conselho Pedagógico da EMCN:

Coordenadores dos departamentos curriculares:

João Pedro Alves Mendes dos Santos — F. Musical, ATC, Hist. Música e Acústica;
Andrzej Michalczyk — Cordas Agudas, Cordas Graves e Cordas Dedilhadas;
Arlindo Marques dos Santos — Madeiras, Metais e Percussão;
António Manuel O. G.Duarte — Piano, Teclas e Acompanhadores;
Teresita A. V. Gutierrez R. Marques — Canto, Línguas e Classes de Conjunto;
Rui Manuel A. Paiva — Formação Geral.

Coordenadores das Estruturas de orientação pedagógica:

Isabel M.ª G. S. Esteves Guiomar. — Coordenadora dos Tutores;
M.ª Madalena Ortim R. Damas — Coordenadora das Iniciações;
M.ª Rita Quintas Maia e Silva — Coordenadora dos Recursos;
Ana Mafalda S. R. Correia Pernão — Coordenadora do Ensino Integrado;
Alexandre Branco Weffort — Coordenador da Avaliação de Escola,

19 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Wagner Santos Diniz.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Rectificação n.º 2300/2008

Por ter sido saído com inexactidão a deliberação n.º 2653/2008, publicada no DR 193 de 6 de Outubro de 2008, onde se lê "Deliberação" deve ler-se "despacho"

14 de Outubro de 2008. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto.*

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Listagem n.º 375/2008

Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, no 2.º Semestre do ano de 2007, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94.

(Em euros)

Entidade	Despacho/ Autorização	Beneficiário	Montante
DIR ICAM	12-07-2006	ABC — Cineclube de Lisboa	1 133,02
SEC EST C.	13-09-2007	ABC — Cineclube de Lisboa	4 800,00
Drector	18-12-2007	Ambar Filmes — Prod. Audiovisuais e de Teatro, Lda	880,00
DIR ICAM	11-05-2005	Ambar Filmes — Prod. Audiovisuais e de Teatro, Lda	7 500,00
DIR ICAM	13-03-2006	Ambar Filmes — Prod. Audiovisuais e de Teatro, Lda Total	5 000,00
DIR ICAM	17-10-2007	Anabela de Assunção Costa	1 250,00
DIR ICAM	24-04-2006	ANDAR Filmes — Prod., Dist. e for. aud.Unipessoais	4 000,00
DIR ICAM	11-05-2008	ANDAR Filmes — Prod., Dist. e for. aud.Unipessoais	1 000,00
DIR ICAM	21-02-2005	Anima Nostra, Ideas e Imagens, Lda	2 800,00
MC	11-04-2006	Anima Nostra, Ideas e Imagens, Lda	43 200,00
SEC EST C.	13-12-2006	Anima Nostra, Ideas e Imagens, Lda	8 500,00
SEC EST C.	31-07-2007	Anima Nostra, Ideas e Imagens, Lda	40 000,00
DIR ICAM	08-08-2003	Anima Nostra, Ideas e Imagens, Lda	6 552,00
MC	22-04-2003	Animais, Animação , Video e Publicidade, Lda	8 602,00
SEC EST C.	13-12-2006	Animais, Animação , Video e Publicidade, Lda	8 000,00
MC	14-11-2003	ANIMEGAS, Audiovisuais e Multimédia, Lda	40 000,00
DIR ICAM	23-11-2006	Animo Leve — Cinema, Audiovisual e Multimédia, Lda Total	10 000,00
DIR ICAM	19-04-2007	Antonio Maltez — Produções de filmes e eventos Unip	27 500,00
DIR ICA	13-09-2007	Ao Norte — Ass. de Produtores de Animação e Aud.	8 584,50
SEC EST C.	13-09-2007	Ao Norte — Ass. de Produtores de Animação e Aud.	4 400,00
DIR ICA	18-04-2007	APOR DOC — Associação pelo Documentário	20 000,00
DIR ICAM	23-11-2006	APOR DOC — Associação pelo Documentário Total.	64 000,00
MC	13-03-2006	Artistas Unidos Prod. e Real. de Cinema, Teatro, Ld	500,00
DIR ICA	19-04-2007	Artistas Unidos Prod. e Real. de Cinema, Teatro, Ld	45 000,00
DIR ICA	11-05-2007	Artistas Unidos Prod. e Real. de Cinema, Teatro, Ld	40 000,00
DIR ICA	24-04-2006	AS — Produções Cinematográficas Lda	35 000,00

(Em euros)

Entidade	Despacho/ Autorização	Beneficiário	Montante
DIR ICA	23-11-2007	Assoc. Organizadora Fest. Int. Cinema do Algarve Total	10 000,00
SEC EST C	13-09-2007	Associação Cultural Os Filhos de Lumière	21 450,00
DIR ICAM	10-05-2006	Associação de Produtores de Cinema	5 000,00
DIR ICA	01-10-2004	Black Maria Prod. Audiovisual Lda.	25 000,00
DIR ICA	11-05-2007	Black Maria Prod. Audiovisual Lda.	4 500,00
DIR ICA	14-06-2007	Black Maria Prod. Audiovisual Lda.	10 275,91
Director	14-08-2007	Black Maria Prod. Audiovisual Lda.	1 000,00
DIR ICA	13-03-2006	BOLLYWOOD PICTURES — PRODUTORA DE FILMES, Lda	5 000,00
DIR ICA	11-05-2007	BOOKCASE — Obras Literárias e Artísticas, Unipesso	980,70
DIR ICA	11-08-2006	C.R.I.M — Prod.Audiovisuais Lda	400 000,00
DIR ICAM	05-12-2005	Casa da Animação	28 000,00
DIR ICAM	23-11-2008	Centro de Estudos Cinematográficos, AAC.	11 000,00
SEC EST C	13-09-2007	Cine Clube Viseu	12 725,00
DIR ICAM	03-03-2005	Cineclube da Feira	5 000,00
DIR ICAM	12-07-2006	Cineclube da Feira	5 236,00
DIR ICAM	23-11-2006	Cineclube de Avanca	30 000,00
SEC EST C	13-09-2007	Cineclube de Avanca	4 800,00
DIR ICAM	12-07-2006	Cineclube de Faro	1 133,02
SEC EST C	13-09-2007	Cineclube de Faro	4 800,00
DIR ICAM	12-07-2006	Cineclube de Guimarães	1 133,02
SEC EST C	13-09-2007	Cineclube de Guimarães	3 561,60
SEC EST C	13-09-2007	Cineclube de Joane	4 400,00
SEC EST C	13-09-2007	Cineclube de Tavira	4 400,00
MC	15-07-2002	Cinemate — Material cinematográfico, Lda	11 173,29
DIR ICAM	12-02-2004	Cinemate — Material cinematográfico, Lda	377 500,00
DIR ICAM	03-11-2006	Cine-Tuga Unipessoal Lda.	15 000,00
DIR ICAM	21-06-2004	CLAP, Produção de Filmes,Lda.	22 500,00
DIR ICAM	24-02-2005	CLAP, Produção de Filmes, Lda	32 500,00
DIR ICAM	13-03-2006	CLAP, Produção de Filmes, Lda	32 500,00
MC	03-08-2006	CLAP, Produção de Filmes, Lda	5 000,00
DIR ICAM	11-08-2006	CLAP, Produção de Filmes, Lda	382 500,00
DIR ICAM	05-12-2006	CLAP, Produção de Filmes, Lda	617 500,00
DIR ICA	10-05-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	242 500,00
DIR ICA	20-05-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	2 500,00
DIR ICA	17-10-2008	CLAP, Produção de Filmes, Lda	5 000,00
DIR ICA	14-08-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	40 000,00
DIR ICA	12-09-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	20 000,00
DIR ICA	20-11-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	12 000,00
Director	19-10-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	14 000,00
Director	21-11-2007	CLAP, Produção de Filmes, Lda	36 000,00
DIR ICAM	08-08-2003	CLAP, Produção de Filmes, Lda	76 050,00
DIR ICAM	11-05-2005	CLAP, Produção de Filmes, Lda	300 000,00
DIR ICAM	23-11-2006	Cooperativa Cinema Jovem — Prod. Eventos Cult. CRL	40 000,00
SEC EST C	13-09-2007	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	10 000,00
DIR ICAM	03-03-2005	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	55 000,00
DIR ICAM	12-06-2006	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	28 000,00
DIR ICA	05-12-2007	Costa do Castelo Filmes, Lda	116 785,00
DIR ICAM	20-05-2005	Curtas & Longas, Prod.Cinematográficas Lda	2 250,00
DIR ICAM	08-08-2003	Curtas & Longas, Prod.Cinematográficas Lda	5 265,00
Director	14-08-2007	Curtas & Longas, Prod.Cinematográficas Lda Total	1 210,00
MC	13-03-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	500,00
DIR ICAM	24-04-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	2 250,00
MC	28-04-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	3 000,00
DIR ICAM	16-05-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	42 750,00
SEC EST C	13-12-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	3 000,00
SEC EST C	29-01-2007	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	11 250,00
DIR ICA	11-05-2007	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	18 000,00
Director	16-05-2007	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	4 611,60
DIR ICAM	11-05-2005	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	6 750,00
SEC EST C	13-09-2007	Direcção Regional de Educação do Algarve	5 414,00
Director	01-08-2007	European Film Promotion	1 400,00
DIR ICA	05-09-2007	European Film Promotion	1 500,00
MC	01-08-2003	Fado Filmes, Lda	2 250,00
MC	13-03-2006	Fado Filmes, Lda	3 500,00
MC	28-04-2006	Fado Filmes, Lda	3 000,00
DIR ICA	11-05-2007	Fado Filmes, Lda	18 000,00
DIR ICA	17-10-2007	Fado Filmes, Lda	2 500,00
DIR ICA	21-11-2007	Fado Filmes, Lda	6 517,50
DIR ICA	19-09-2007	Fado Filmes, Lda	5 000,00
DIR ICA	17-10-2007	Fado Filmes, Lda	5 000,00
DIR ICAM	13-03-2006	Faux — Edições e Audiovisuais Lda	22 500,00
DIR ICA	20-03-2007	Federação Portuguesa de Cineclubes	5 000,00
DIR ICAM	23-11-2006	Festróia, Associação Cultural	37 500,00
MC	13-03-2006	FF FilmesFundo- Prod. de L.M. e C.M., Lda	37 500,00
DIR ICAM	24-04-2006	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., Lda	2 250,00
DIR ICAM	04-10-2006	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., Lda	502 500,00
SEC EST C	10-10-2007	FF FilmesFundo- Prod. de L.M. e C.M., Lda	50 000,00
Director	29-05-2007	FF FilmesFundo- Prod. de L.M. e C.M., Lda	12 469,95
DIR ICA	17-09-2007	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., Lda	6 680,63

(Em euros)

Entidade	Despacho/ Autorização	Beneficiário	Montante
DIR ICAM	11-05-2006	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., Lda	6 750,00
DIR ICA	21-11-2007	Filbox-Produçoes Audiovisuais Lda	3 000,00
DIR ICA	17-10-2007	Filbox-Produçoes Audiovisuais Lda	3 125,00
DIR ICAM	13-03-2006	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	302 070,00
MC	03-08-2006	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	25 000,00
SEC	13-12-2006	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	3 000,00
DIR ICA	03-04-2007	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	55 000,00
DIR ICA	11-05-2007	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	42 500,00
DIR ICA	21-11-2007	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	4 439,28
DIR ICA	18-09-2007	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	9 244,00
DIR ICA	14-08-2007	Filmes do TejoII — Multimédia Lda	10 000,00
DIR ICAM	08-08-2003	Filmes do TejoII -Multimédia Lda	52 650,00
DIR ICA	13-07-2007	Formigueiro — Cooperativa Cultural CRL Total	1 961,30
DIR ICA	11-07-2007	Francisco Manso-prod. Audiovisuais Unipessoal Lda.	15 000,00
SEC EST C.	31-07-2007	HOP — Produção Audiovisual, Unipessoal, Lda	40 000,00
DIR ICAM	12-07-2006	IAC — Instituto Açoreano de Cultura	1 133,02
SEC EST C.	13-09-2007	IAC — Instituto Açoreano de Cultura	3 916,00
DIR ICAM	03-11-2006	JumpCut — Ass. Cultural	10 000,00
MC	13-03-2006	Kintop — Associação Cultural p/a promoção cinema	500,00
SEC EST C.	13-12-2006	Lampada Acesa Artes Gráficas, Lda	10 752,00
SEC EST C.	31-07-2007	Lampada Acesa Artes Gráficas, Lda	40 000,00
MC	13-03-2006	Laranja Azul, Prod. Culturais, Lda	15 500,00
Director	26-09-2007	Luz e Sombra — Prod. e Real. C. E. Artísticos, Lda.	558,00
Direcção	30-06-2006	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, Lda	30 000,00
DIR ICA	12-02-2007	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, Lda	10 000,00
Director	14-08-2007	Mediterranea — Videocomunicação, Lda	2 554,60
DIR ICAM	04-10-2006	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	202 500,00
Director	19-09-2007	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	1 380,83
DIR ICAM	03-03-2005	Nascente Cooperativa de Acção Cultural, CRL.	42 900,00
DIR ICAM	10-01-2006	Número — Arte e Cultura	9 000,00
DIR ICAM	27-01-2006	Número — Arte e Cultura	1 000,00
DIR ICA	11-05-2007	O Pato Profissional — Produções Audiovisuais	15 000,00
DIR ICAM	01-06-2004	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, Lda	7 500,00
DIR ICAM	20-05-2005	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, Lda	2 250,00
DIR ICAM	01-06-2005	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, Lda	327 500,00
DIR ICAM	08-08-2004	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, Lda	5 265,00
DIR ICAM	03-08-2005	Oficina de Filmes — Produção de Filmes Lda	1 250,00
MC	28-04-2006	Oficina de Filmes — Produção de Filmes Lda	3 000,00
DIR ICAM	08-08-2005	Oficina de Filmes — Produção de Filmes Lda	5 850,00
SEC EST C.	13-09-2007	Palha de Abrantes — Assoc. Desenv Cul. Espalhafitas.	5 850,00
DIR ICAM	12-07-2006	Palha de Abrantes — Assoc. Desenv Cul. Espalhafitas.	1 133,02
SEC EST C.	13-12-2006	Paulo Filipe Monteiro	5 000,00
DIR ICAM	11-05-2005	Pedro Andrade Efe	7 500,00
DIR ICAM	11-05-2007	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas Lda	57 250,00
Direcção	21-11-2007	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas Lda	2 831,76
Direcção	19-09-2007	Procur.arte — Associação Cultural e Social	1 000,00
SEC EST C.	20-05-2005	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, Lda	2 250,00
SEC EST C.	16-11-2006	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, Lda	500,00
DIR ICAM	19-04-2007	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, Lda	7 500,00
DIR ICAM	08-08-2003	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, Lda	5 265,00
DIR ICAM	03-11-2006	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	5 000,00
DIR ICA	19-04-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	12 500,00
DIR ICA	11-05-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	52 000,00
Director	14-08-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	2 065,00
DIR ICA	21-11-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	2 115,00
Director	21-08-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	8 000,00
Director	18-12-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	5 000,00
DIR ICAM	11-05-2005	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, Lda	7 500,00
MC	23-11-2000	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, Lda	149 600,00
DIR ICA	21-09-2007	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, Lda	79 807,66
DIR ICAM	12-07-2006	SOIR — Sociedade Operária de Instrução e Recreio	1 133,02
SEC EST C.	13-09-2007	SOIR — Sociedade Operária de Instrução e Recreio	4 400,00
DIR ICAM	23-11-2006	SOIR — Sociedade Operária de Instrução e Recreio Total	7 500,00
DIR ICAM	22-04-2004	Stopline Film, Produção de audiovisuais Lda	442 500,00
DIR ICA	10-05-2007	Stopline Film, Produção de audiovisuais Lda	550 000,00
SEC EST C.	16-11-2006	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, Lda	2 000,00
DIR ICA	10-05-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, Lda	32 500,00
DIR ICA	11-05-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, Lda	32 250,00
SEC EST C.	13-09-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, Lda	30 000,00
SEC EST C.	13-12-2006	Utopia Azul Prod. de Filmes Unipessoal, Lda.	3 000,00
MC	22-04-2003	Zeppelin Filmes, Lda	2 800,00
MC	21-02-2005	Zeppelin Filmes, Lda	15 000,00
DIR ICAM	11-05-2005	Zeppelin Filmes, Lda	1 750,00
SEC EST C.	13-12-2006	Zeppelin Filmes, Lda	20 000,00
DIR ICAM	23-11-2006	Zero em Comportamento — Assoc. Cultural	16 000,00
SEC EST C.	13-09-2007	Zoom — Associação Cultural	4 400,00

6 de Fevereiro de 2008. — O Director, *José Pedro Ribeiro.*

Listagem n.º 376/2008

Listagem de subsídios concedidos pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual, no 1.º Semestre do ano de 2008, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94.

(Em euros)

Entidade	Despacho/Autorização	Beneficiário	Montante
DIR ICAM	13-09-2007	ABC — Cineclube de Lisboa	1 200
DIR ICAM	13-09-2007	Acert — Ass.Cultural e Recreativa de Tondela	4 894
DIR ICAM	13-03-2006	Amatar Filmes, Sociedade Unipessoal, L.da	5 000
MC	03-06-2008	Ambar Filmes- Prod. Audiovisuais e de Teatro,L.da	4 500
DIR ICAM	24-04-2006	ANDAR Filmes — Prod.,Dist. e for. aud.Unipessoais	8 000
DIR ICA	19-05-2008	André Pereira da Silva Marques	529,24
MC	04-06-2004	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	10 000
DIR ICAM	08-08-2003	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	53 400
MC	12-04-2004	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	6 030
MC	04-01-2005	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	10 000
MC	11-04-2006	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	10 000
SEC EST	13-12-2006	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	25 500
MC	38.793,00	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	50 000
SEC EST	21-12-2007	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	16 000
SEC EST	28-01-2008	Anima Nostra, Ideas e Imagens, L.da	5 250
SEC EST	13-12-2006	Animais, Animação, Video e Publicidade, L.da	8 000
MC	14-11-2003	ANIMEGAS, Audiovisuais e Multimédia, L.da	70 000
DIR ICAM	19-04-2007	Antonio Maltez -Produções de filmes e eventos Unip.	17 500
SEC EST	13-09-2007	Ao Norte — Ass. de Produtores de Animação e Aud.	6 844,50
DIR ICAM	13-09-2007	Ao Norte — Ass. de Produtores de Animação e Aud.	1 100
DIR ICAM	23-11-2006	APOR DOC — Associação pelo Documentário	16 000
DIR ICAM	17-04-2007	APOR DOC — Associação pelo Documentário	25 000
SEC EST	21-12-2007	APOR DOC — Associação pelo Documentário	55 000
DIR ICA	19-03-2008	Ar de filmes,L.da	4 877,50
DIR ICAM	11-05-2005	Artistas Unidos Prod. e Real.de Cinema, Teatro, L.da	7 500
DIR ICAM	19-04-2007	Artistas Unidos Prod. e Real.de Cinema, Teatro, L.da	5 000
DIR ICA	20-06-2008	Artistas Unidos Prod. e Real.de Cinema, Teatro, L.da	898,62
SEC EST	21-12-2007	AS — Produções Cinematográficas L.da	8 000
SEC EST	21-12-2007	Assoc. Organizadora Fest. Int. Cinema do Algarve	10 000
SEC EST	21-12-2007	Assoc.Academica Coimbra-Centro Estudos Cinemat.	2 000
SEC EST	13-09-2007	Associação Cultural Os Filhos de Lumière	5 450
MC	04-06-2008	Associação Cultural Os Filhos de Lumière	5 625
DIR ICAM	12-06-2008	Associação de Imagem Cinema Televisão Portuguesa	1 500
DIR ICAM	20-03-2007	Associação de Produtores de Cinema	117 715
DIR ICAM	19-04-2007	Associação Vo'Arte	4 000
DIR ICAM	01-10-2004	Black Maria Prod. Audiovisual L.da	13 000
DIR ICA	29-01-2008	Black Maria Prod. Audiovisual L.da	2 000
DIR ICAM	11-05-2007	BOOKCASE — Obras Literárias e Artísticas, Unipesso	980,70
SEC EST	21-12-2007	C.R.I.M — Prod.Audiovisuais L.da	9 000
MC	20-02-2008	C.R.I.M — Prod.Audiovisuais L.da	5 500
DIR ICAM	05-12-2005	Casa da Animação	48 000
DIR ICA	02-04-2008	CESA -Cooperativa do Ens.Sup.Artistica Porto CRL	7 500
DIR ICA	17-10-2005	CICLOPE Filmes,Unipessoal,L.da	3 000
DIR ICA	17-12-2006	CICLOPE Filmes,Unipessoal,L.da	4 000
SEC EST	13-09-2007	Cine Clube Viseu	7 925
DIR ICAM	13-09-2007	Cine Clube Viseu	1 200
DIR ICAM	03-11-2006	Cine -Tuga Unipessoal L.da	10 000
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube da Horta	4 894
MC	12-04-2004	Cineclube de Avanca	15 000
SEC EST	21-12-2007	Cineclube de Avanca	15 000
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Avanca	1 200
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Aveiro	3 915,20
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Faro	1 200
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Guimarães	890,40
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Joane	1 100
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Tavira	1 100
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Torres Novas	4 894
DIR ICAM	13-09-2007	Cineclube de Vila do Conde.	4 894
SEC EST	21-12-2007	Cinema Novo, CRL	120 000
MC	14-12-2004	Cinemate — Material cinematográfico, L.da	22 500
DIR ICAM	23-05-2005	Cinemate — Material cinematográfico, L.da	3 000
SEC EST	13-12-2006	CINEMATE P — Produção de Audiovisuais S. A.	8 000
DIR ICA	22-02-2005	CLAP, Produção de Filmes,L.da	32 500
DIR ICA	10-05-2007	CLAP, Produção de Filmes,L.da	32 500
DIR ICA	11-05-2007	CLAP, Produção de Filmes,L.da	2 750
DIR ICA	17-10-2007	CLAP, Produção de Filmes,L.da	5 000
SEC EST	10-01-2008	CLAP, Produção de Filmes,L.da	135 000
DIR ICA	22-01-2008	CLAP, Produção de Filmes,L.da	12 500
DIR ICA	21-02-2008	CLAP, Produção de Filmes,L.da	10 000
DIR ICA	19-03-2008	CLAP, Produção de Filmes,L.da	14 000
DIR ICA	19-03-2008	CLMC MUltimedia, SA.	35 603,46

(Em euros)

Entidade	Despacho/Autorização	Beneficiário	Montante
DIR ICA	12-05-2004	COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultura	10 000
DIR ICA	02-04-2008	COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultura	7 500
MC	03-04-2002	Continentalfilmes — Projectos e Produção, S. A.	5 000,79
DIR ICAM	03-08-2005	Continentalfilmes — Projectos e Produção, S. A.	5 000
DIR ICAM	08-08-2003	Continentalfilmes — Projectos e Produção, S. A.	5 850
DIR ICAM	13-03-2006	Contra Costa Produções, L.da	25 000
MC	28-04-2006	Contra Costa Produções, L.da	7 500
DIR ICAM	23-11-2006	Cooperativa Cinema Jovem — Prod. Eventos Cult. CRL	10 000
DIR ICAM	12-06-2006	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	52 000
SEC EST	13-09-2007	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	10 000
SEC EST	21-12-2007	Cooperativa Curtas Metragens, CRL	55 000
DIR ICA	18-06-2008	Costa do Castelo Filmes, L.da	12 000
MC	03-06-2008	Curtas & Longas, Prod.Cinematográficas L.da	15 000
DIR ICAM	11-05-2005	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	6 750
DIR ICAM	16-05-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	2 250
SEC EST	13-12-2006	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	2 000
SEC EST	21-12-2007	David & Golias, Audiovisuais e Eventos Culturais	15 200
SEC EST	13-09-2007	Direcção Regional de Educação do Algarve	5 415
DIR ICAM	23-11-2006	Dupla Cena- prod. e Realiz.de Fest., Esp. e Aud.	10 000
DIR ICAM	18-05-2006	Escola Secundária Artística António Arroio	2 464,02
DIR ICA	02-04-2008	Escola Superior de Teatro e Cinema	7 500
MC	13-03-2006	Fado Filmes, L.da	22 500
SEC EST	16-11-2006	Fado Filmes, L.da	5 000
DIR ICAM	11-05-2007	Fado Filmes, L.da	4 000
DIR ICA	17-10-2007	Fado Filmes, L.da	7 500
SEC EST	19-11-2007	Fado Filmes, L.da	55 147,50
DIR ICA	19-09-2007	Fado Filmes, L.da	5 000
DIR ICA	21-11-2007	Fado Filmes, L.da	2 524,50
SEC EST	21-12-2007	Fado Filmes, L.da	8 001
DIR ICA	18-12-2007	Fado Filmes, L.da	8 850
DIR ICA	19-03-2008	Fado Filmes, L.da	4 300,80
DIR ICA	19-05-2008	Fado Filmes, L.da	5 000
DIR ICA	23-05-2008	Fado Filmes, L.da	903,04
DIR ICAM	13-03-2006	Faux — Edições e Audiovisuais L.da	7 500
DIR ICAM	18-04-2007	Federação Portuguesa de Cineclubes	5 000
SEC EST	21-12-2007	Festróia, Associação Cultural	37 500
SEC EST	27-10-2005	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	48 147,91
DIR ICAM	04-10-2006	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	50 000
SEC EST	10-10-2007	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	400 000
SEC EST	10-01-2008	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	13 000
DIR ICA	04-02-2008	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	20 000
DIR ICA	18-04-2008	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	4 117
DIR ICA	21-04-2008	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	2 000
DIR ICA	19-05-2008	FF FilmesFundo — Prod. de L.M. e C.M., L.da	2 000
DIR ICA	17-10-2007	Filbox-Produçoes Audiovisuais L.da	3 125
DIR ICA	21-11-2007	Filbox-Produçoes Audiovisuais L.da	3 000
DIR ICA	18-12-2007	Filbox-Produçoes Audiovisuais L.da	5 000
DIR ICAM	11-05-2005	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	6 750
MC	03-08-2006	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	17 500
MC	30-03-2007	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	55 000
DIR ICA	11-05-2007	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	2 500
DIR ICA	14-08-2007	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	1 364,54
DIR ICA	21-11-2007	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	3 738,95
MC	20-02-2008	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	15 000
DIR ICA	21-02-2008	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	10 000
MC	03-06-2008	Filmes do TejoII — Multimédia L.da	4 500
DIR ICA	11-05-2007	Filmes Liberdade, L.da	15 000
MC	17-02-1999	Filmógrafo Estúdio de Cinema de Animação do Porto	9 975,96
MC	21-02-2005	GOMTCH GOMTCH — Cinema,Animação Unipessoal L.da	22 400
SEC EST	28-01-2008	GOMTCH GOMTCH — Cinema,Animação Unipessoal L.da	2 750
MC	13-03-2006	Helena Miranda do Amaral	7 500
SEC EST	31-07-2007	HOP — Produção Audiovisual, Unipessoal, L.da	64 000
DIR ICAM	23-05-2005	Hora Mágica, L.da	382 500
SEC EST	21-12-2007	Hora Mágica, L.da	7 200
DIR ICAM	13-09-2007	IAC — Instituto Açoreano de Cultura	979
DIR ICA	22-01-2008	Insectos Video, Infor. Artes Graf. e Pub., L.da	3 126
DIR ICA	15-05-2008	Insectos Video, Infor. Artes Graf. e Pub., L.da	1 457
DIR ICA	02-04-2008	IPL — Instituto Politecnico de Leiria	7 500
DIR ICA	25-09-2007	J.C. de Oliveira Produções Cinematograficas, L.da	45 000
SEC EST	21-12-2007	João Altavilla Canijo	10 000
DIR ICA	27-05-2008	João Niza Produções Unipessoal	287,57
DIR ICA	22-01-2008	JumpCut — Ass. Cultural	10 000
DIR ICA	20-06-2008	JumpCut — Ass. Cultural	2 176
DIR ICA	19-05-2008	Kintop — Associação Cultural p/a promoção cinema	954,22
SEC	13-12-2006	Lampada Acesa Artes Gráficas, L.da	10 752
SEC EST	31-07-2007	Lampada Acesa Artes Gráficas, L.da	60 000
SEC EST	21-12-2007	Lampada Acesa Artes Gráficas, L.da	16 000

(Em euros)

Entidade	Despacho/Autorização	Beneficiário	Montante
DIR ICAM	03-11-2006	Laranja Azul, Prod. Culturais, L.da	25 000
DIR ICAM	01-06-2004	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L.da	2 500
DIR ICAM	30-06-2006	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L.da	30 000
DIR ICAM	12-02-2007	Lx Filmes, Companhia de Produção Audiovisual, L.da	30 000
MC	13-03-2006	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	7 500
DIR ICAM	04-10-2006	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	32 500
SEC EST	17-10-2007	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	350 000
DIR ICA	19-03-2008	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	3 085,48
DIR ICA	08-05-2008	MGN — Moura, Gama e Navarro, Filmes e Espectáculos	101 625,81
DIR ICA	22-01-2008	Midas Filmes L.da	4 996,95
DIR ICA	29-04-2008	Midas Filmes L.da	9 500
DIR ICA	19-05-2008	Midas Filmes L.da	15 000
DIR ICA	20-06-2008	Midas Filmes L.da	7 500
SEC EST	16-11-2006	Miriam Sampaio	500
DIR ICAM	03-03-2005	Nascente Cooperativa de Acção Cultural, CRL	15 600
SEC EST	21-12-2007	Nascente Cooperativa de Acção Cultural, CRL	37 500
DIR ICA	10-01-2006	Número — Arte e Cultura	6 000
M.C	18-03-2008	Nuvem de Fogo — Associação Cultural	7 500
DIR ICA	11-05-2007	O Pato Profissional — Produções Audiovisuais	5 000
DIR ICAM	01-06-2005	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L.da	32 500
DIR ICAM	24-04-2006	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L.da	40 250
DIR ICAM	11-08-2006	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L.da	15 000
SEC EST	10-10-2007	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L.da	50 000
DIR ICA	15-05-2008	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L.da	10 000
DIR ICA	20-06-2008	O Som e a Fúria — Prod. Audiovisual, L.da	1 951,05
DIR ICA	11-05-2007	Oficina de Filmes — Produção de Filmes L.da	19 000
DIR ICAM	13-09-2007	Palha de Abrantes-Assoc. Desenv Cul. Espalhafitas	979
DIR ICA	11-05-2007	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas L.da	4 000
SEC EST	28-01-2008	Periferia Filmes Prod. Cinematograficas L.da	41 250
DIR ICAM	13-03-2006	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, L.da	22 000
DIR ICA	11-05-2007	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, L.da	1 000
SEC EST	21-12-2007	RAIVA — Produção Audiovisual, Unipessoal, L.da	3 600
DIR ICA	11-05-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, L.da	6 750
SEC EST	21-12-2007	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, L.da	10 800
MC	20-02-2008	Real Ficção — Cinevídeo e Multimédia, L.da	36 000
DIR ICAM	16-05-2006	Restarting — Formação e Animação Cultural L.da	2 500
MC	23-11-2000	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, L.da	149 600
DIR ICAM	08-08-2003	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, L.da	97 500
DIR ICAM	13-09-2004	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, L.da	32 500
DIR ICA	20-03-2008	Rosa Filmes, Grupo de Produções Audiovisual, L.da	5 000
MC	13-03-2006	Rui Manoel Vilhena	3 000
MC	17-02-1999	Sardinha em Lata L.da	10 000
SEC EST	13-12-2006	Sardinha em Lata L.da	16 080
SEC EST	31-07-2007	Sardinha em Lata L.da	20 000
SEC EST	28-01-2008	Sardinha em Lata L.da	9 648
DIR ICAM	23-11-2006	SOIR — Sociedade Operária de Instrução e Recreio	7 500
DIR ICAM	13-09-2007	SOIR — Sociedade Operária de Instrução e Recreio	1 100
SEC EST	13-12-2006	Solveig Nordlund	2 000
DIR ICAM	22-04-2004	Stopline Film,Produlção de audiovisuais L.da	175 000
SEC EST	19-11-2007	Stopline Film,Produlção de audiovisuais L.da	55 147,50
SEC EST	16-11-2006	Susana de Sousa Dias de Macedo	3 000
DIR ICAM	08-08-2003	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	57 915
DIR ICAM	19-03-2004	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	377 500
DIR ICAM	20-05-2005	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	2 250
DIR ICAM	23-05-2005	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	22 500
DIR ICA	11-05-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	7 500
SEC EST	13-09-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	15 000
SEC EST	21-12-2007	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	4 000
SEC EST	10-01-2008	Take 2000 — Produção de filmes, Unipessoal, L.da	65 000
MC	15-07-2002	UNFORGIVEN — Prod. Audiovisual, L.da	5 692,29
DIR ICAM	02-04-2008	Universidade Católica Portuguesa — C. Reg. Porto	7 500
DIR ICAM	17-08-2006	Universidade da Beira Interior	7 500
DIR ICAM	02-04-2008	Universidade da Beira Interior	7 500
DIR ICAM	11-05-2005	Utopia Azul Prod. de Filmes Unipessoal, L.da	6 750
DIR ICAM	24-04-2006	Utopia Azul Prod. de Filmes Unipessoal, L.da	2 250
SEC EST	13-12-2006	Utopia Azul Prod. de Filmes Unipessoal, L.da	2 000
DIR ICA	04-04-2008	Utopia Azul Prod. de Filmes Unipessoal, L.da	121 886
DIR ICAM	08-08-2003	Zeppelin Filmes, L.da	23 400
MC	04-01-2005	Zeppelin Filmes, L.da	10 000
SEC EST	13-12-2006	Zeppelin Filmes, L.da	50 000
SEC EST	21-12-2007	Zeppelin Filmes, L.da	8 000
SEC EST	21-12-2007	Zero em Comportamento -Assoc. Cultural	88 000
DIR ICAM	13-09-2007	Zoom — Associação Cultural	1 100
SEC EST	21-12-2007	Zootrópio — Associação Socio-Cultural	4 000

10 de Outubro de 2008. — O Director, *José Pedro Ribeiro.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 441/2008

Processo n.º 263/08

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — Relatório

1 — O Ministério Público, junto do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º s 1, alínea *a*), e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro de 2008, na sua actual versão (LTC) da sentença proferida por aquele tribunal, pretendendo a apreciação da questão de constitucionalidade das "normas cuja aplicação foi recusada: o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e os artigos 6.º, 8.º e 9.º, bem como os anexos para que remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto".

2 — Alegando neste Tribunal, o recorrente concluiu o seu discurso argumentativo dizendo:

«1.º A norma constante do ponto I, 1, alínea *c*), do Anexo à Lei n.º 34/04, conjugado com os artigos 6.º, 8.º e 9.º e respectivos anexos da Portaria n.º 1085-A/04, de 31/08, interpretados no sentido de que determinam que seja considerado para efeitos do cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício de apoio judiciário o rendimento do seu agregado familiar nos termos aí rigidamente impostos, sem permitir em concreto aferir da real situação económica do requerente, em função da sua efectiva carência económica, face aos seus rendimentos e encargos, é materialmente inconstitucional, por violação do artigo 2.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

2.º Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade formulado pela decisão recorrida.»

3 — Não houve contra-alegações.

4 — Com interesse para a compreensão do caso, vê-se nos autos:

4.1 — Pascoal António Pires requereu, em 5 de Novembro de 2007, perante os pertinentes Serviços da Segurança Social, apoio judiciário, na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos, para propor acção de demarcação com o valor de 10.000 euros.

O pedido foi deferido tão só parcialmente, tendo-lhe sido concedido o benefício apenas na modalidade de pagamento faseado da taxa de justiça, de periodicidade trimestral e com a prestação de € 80,00.

4.2 — O requerente impugnou judicialmente esta decisão administrativa, tendo a decisão ora recorrida julgado procedente o recurso de impugnação e concedido o benefício do apoio judiciário, na modalidade pretendida, tendo para tanto desaplicado expressamente "por inconstitucionalidade material o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e os artigos 6.º, 8.º e 9.º e os anexos para quem remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto".

Na parte relevante à intelecção da decisão recorrida, discreteou esta do seguinte jeito:

«Além disso, deverá sempre o tribunal verificar se as normas legais aplicadas se conformam com os ditames constitucionais, nomeadamente, se constituem ou não uma restrição desproporcionada e injustificada do direito fundamental de acesso ao direito (artigos 18.º, n.os 1 e 2, 20.º e 204.º, todos da Constituição da República Portuguesa).

No caso dos autos, verifica-se que por efeito da aplicação do critério de apreciação da insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e dos resultados da fórmula constante da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, a Segurança Social concluiu que o requerente tinha condições económicas para lhe ser deferido apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado.

Analisando o rendimento líquido do agregado familiar do requerente, tendo em conta o valor global desse rendimento e a sua provável distribuição por catorze meses, verifica-se que tal rendimento corresponde, *per capita,* a € 246,98 mensais e, se se distribuir tal rendimento anual por doze meses, equivalerá a um rendimento mensal *per capita* de € 288,14.

É notório que se trata de um rendimento exíguo, ainda para mais tratando-se de pessoa idosa, certamente com gastos acrescidos de saúde, alguns deles eventualmente sem comparticipação.

O resultado daquele critério e da referida fórmula é ainda mais chocante se atentarmos no valor do salário mínimo nacional, presentemente de € 426,00, valor que é considerado, por exemplo para efeitos de penhorabilidade, correspondente ao mínimo de subsistência (artigo 824.º, n.º 2, parte final, do Código de Processo Civil).

É certo que no artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, existe uma "válvula de escape" à frieza dos números imposta pela Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, mecanismo que porém não foi usado pela Segurança Social e que não é facultado ao requerente do apoio judiciário.

Assim, no caso concreto, afigura-se-nos que a aplicação do critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e dos critérios matemáticos vazados na Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto e que conduzem a que alguém com rendimento mensal líquido de € 288,14, apenas tenha direito a apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado de taxa de justiça, sendo a prestação trimestral de tal pagamento faseado de € 80,00, se traduz numa intolerável restrição do direito fundamental de acesso ao direito.

A situação ainda é mais caricata se se atentar que para a causa para que se pretende o apoio judiciário (atribui-se-lhe o valor de € 10.000,00), a taxa de justiça devida por cada parte no processo é de € 288,00, sendo a taxa de justiça inicial devida por cada parte de € 144,00, estando o beneficiário de apoio judiciário sujeito, por força do disposto no artigo 13.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, ao pagamento da taxa de justiça total do processo, isto é, sofrendo um encargo maior do que sofreria se não beneficiasse de apoio judiciário. Ora, o não beneficiário de apoio judiciário só se sujeita ao pagamento de tal valor caso venha a sucumbir totalmente na acção e apenas a final terá que suportar tal valor.

Pelo exposto, porque se entende que a aplicação do critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e dos critérios matemáticos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto conduzem, no caso concreto, pelo que se expôs, a uma desproporcionada e injustificada restrição do direito fundamental de acesso ao direito, desaplicam-se, por inconstitucionalidade material o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e os artigos 6.º, 8.º e 9.º e os anexos para que remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto.

Considerando um rendimento mensal líquido de € 288,14, tendo em conta a idade avançada do requerente, facto que torna previsíveis encargos de saúde, alguns deles certamente não comparticipados, tendo em conta o valor da taxa de justiça de € 288,00 que o requerente terá de suportar necessariamente no processo para que requereu apoio judiciário, afiguram-se-nos reunidas as condições para que se conclua que o requerente não tem condições económicas para suportar a mencionada taxa de justiça.

Nesta medida, por força da desaplicação do critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e dos citados normativos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto já citados e numa apreciação casuística do caso, afiguram-se-nos reunidos os pressupostos para que seja deferido o apoio judiciário requerido pelo recorrente.

Decisão. — Pelo fundamentos expostos, desaplicando-se por inconstitucionalidade material o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e os artigos 6.º, 8.º e 9.º e os anexos para que remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, julga-se procedente o recurso de impugnação interposto nestes autos por Pascoal António Pires e, em consequência, concede-se-lhe apoio judiciário na modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e outros encargos do processo. Custas do presente recurso pela entidade recorrida, por ter dado causa ao recurso ao não aplicar o disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho. Notifique.»

B — Fundamentação

5 — Da delimitação do recurso

No requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, o recorrente identificou as normas "cuja aplicação com fundamento em

inconstitucionalidade havia sido recusada" como sendo "o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e os artigos 6.º, 8.º e 9.º, bem como os anexos para que remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto".

Porém, nas alegações de recurso, o mesmo recorrente reduziu o âmbito da norma cuja apreciação requer, passando do seu significado geral para uma sua concreta dimensão, identificando-a como sendo "a norma constante do ponto I, 1, alínea *c*), do Anexo à Lei n.º 34/04, conjugado com os artigos 6.º, 8.º e 9.º e respectivos anexos da Portaria n.º 1085-A/04, de 31/08, interpretados no sentido de que determinam que seja considerado para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício de apoio judiciário o rendimento do seu agregado familiar nos termos aí rigidamente impostos, sem permitir em concreto aferir da nela situação económica do requerente, em função da sua efectiva carência económica, face aos seus rendimentos e encargos".

Verifica-se deste modo que o recorrente restringiu o objecto do recurso.

A restrição do recurso, nas conclusões da alegação, é legalmente admissível, nos termos do n.º 3 do artigo 684.º do Código de Processo Civil (CPC), aplicável ao processo constitucional por mor do disposto no artigo 69.º da LTC.

De qualquer modo, sempre se teria de circunscrever à dimensão normativa agora recortada o objecto do recurso de constitucionalidade.

Esta conclusão deriva não só do facto de, tratando-se de um recurso interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC pelo Ministério Público, o recurso obrigatório se ter de cingir à concreta norma/dimensão/critério normativos cuja aplicação foi recusada como da circunstância de o recurso de constitucionalidade ter natureza instrumental.

A obrigatoriedade do recurso postula que o âmbito deste se circunscreva ao âmbito significativo da norma que foi concretamente aplicado como *ratio dedicendi* da decisão recorrida.

Por outro lado, a instrumentalidade do recurso demanda que apenas deva conhecer-se do recurso *na medida* em que o juízo de constitucionalidade possa repercutir-se sobre a concreta decisão. Ora, tal possibilidade só pode ocorrer relativamente à concreta norma que tenha constituído o fundamento normativo do decidido.

Assim sendo, conhecer-se-á do recurso nos termos que foram delimitados nas conclusões da alegação do recurso, acima apontados.

6 — Do objecto do recurso

Os preceitos de direito positivo, de que se inferiu a norma desaplicada, dispõem do seguinte modo (transcreve-se a totalidade do preceito, para facilidade de apreensão do seu conteúdo, constando a parte questionada em itálico).

Anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho:

«ANEXO

I — Apreciação da insuficiência económica

1 — A insuficiência económica é apreciada da seguinte forma:

a) O requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica igual ou menor do que um quinto do salário mínimo nacional não tem condições objectivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo;

b) O requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica superior a um quinto e igual ou menor do que metade do valor do salário mínimo nacional considera-se que tem condições objectivas para suportar os custos da consulta jurídica e por conseguinte não deve beneficiar de consulta jurídica gratuita, devendo, todavia, usufruir do benefício de apoio judiciário;

c) *O requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica superior a metade e igual ou menor do que duas vezes o valor do salário mínimo nacional tem condições objectivas para suportar os custos da consulta jurídica, mas não tem condições objectivas para suportar pontualmente os custos de um processo e, por esse motivo, deve beneficiar do apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado, previsto na alínea d*) *do n.º 1 do artigo 16.º da presente lei;*

d) Não se encontra em situação de insuficiência económica o requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica superior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional.

2 — Se o valor dos créditos depositados em contas bancárias e o montante de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado de que o requerente ou qualquer membro do seu agregado familiar sejam titulares forem superiores a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional, considera-se que o requerente de protecção jurídica não se encontra em situação de insuficiência económica, independentemente do valor do rendimento do agregado familiar.

3 — Para os efeitos desta lei, considera-se que pertencem ao mesmo agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum com o requerente de protecção jurídica.»

Preceitos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, sendo o último artigo na versão decorrente da Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março:

«Artigo 6.º

Rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica

1 — Para efeitos do disposto no anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, o rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica (*YAP*) é o montante que resulta da diferença entre o valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (*YC*) e o valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica (*A*), ou seja, $YAP = YC - A$.

2 — O rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica (*YAP*) é expresso em múltiplos do salário mínimo nacional.

Artigo 7.º

Rendimento líquido completo do agregado familiar

1 — O valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (*YC*) resulta da soma do valor da receita líquida do agregado familiar (Y) com o montante da renda financeira implícita calculada com base nos activos patrimoniais do agregado familiar (*YR*), ou seja, $YC = Y + YR$.

2 — Por receita líquida do agregado familiar (*Y*) entende-se o rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de segurança social e das contribuições dos empregadores para a segurança social.

3 — O cálculo da renda financeira implícita é efectuado nos termos previstos no artigo 10.º da presente portaria.

Artigo 8.º

Dedução relevante para efeitos de protecção jurídica.

1 — O valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica (*A*) resulta da soma do valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar (*D*) com o montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (*H*), ou seja, $A = D + H$.

2 — O valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar (*D*) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$D = \frac{(1 + n - 1) \times d \times YC}{10}$$

em que *n* é o número de elementos do agregado familiar e *d* é o coeficiente de dedução de despesas com necessidades básicas do agregado familiar, determinado em função dos diversos escalões de rendimento, de acordo com o previsto no anexo I.

3 — O montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (*H*) resulta da aplicação do coeficiente h ao valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (*YC*), ou seja, $H = h \times YC$, em que *h* é determinado em função dos diversos escalões de rendimento, de acordo com o previsto no anexo II.

Artigo 9.º

Cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica

O valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, especificado nos artigos anteriores, é calculado através da fórmula prevista no anexo III desta portaria.»

E o anexo III desta portaria, para o qual o preceito remete, reza assim:

«ANEXO III

Fórmula a que se refere o artigo 9.º

A fórmula de cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica é a seguinte:

$$YAP = [1 - (1 + n1 - 01) \times d - h] \times YC$$

A fórmula de cálculo resulta das seguintes identidades algébricas:

$YAP = YC - A$
$A = D + H$
$D = (1 + n1 — 01) \times d \times YC$
$H = h \times YC$

Portanto, por operações aritméticas elementares:

$YAP = YC - (D + H)$
$BYAP = YC - [(1 + n - 1) \times d \times YC + h \times YC]$ 10
$BYAP = [1 — (1 + n - 1) \times d — h] \times YC$»

7 — Do mérito do recurso

O sistema do apoio judiciário visa concretizar o direito fundamental de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, na parte em que nele se dispõe "(…) não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos".

Trata-se, deste modo, de um instrumento jurídico-financeiro que dá cumprimento à dimensão "prestacional" compreendida naquele direito fundamental, devendo cumprir a função constitucional de "garantir uma igualdade de oportunidades no acesso à justiça, independentemente da situação económica dos interessados", como tem sido reconhecido em vários momentos pelo Tribunal Constitucional (cf., a título de exemplo, os Acórdãos n.º s 433/87 e 352/91, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Mas se é assim, temos que a *igualdade de oportunidades* no acesso à justiça que releva é *uma igualdade material* referida aos elementos pertinentes do sistema de justiça que são susceptíveis de impedir ou dificultar a motivação do cidadão de recorrer a ela, na defesa dos seus direitos e interesses legítimos, decorrendo, desde logo, do artigo 13.º, n.º 2, da Constituição.

E perante o nosso sistema de justiça são, essencialmente, dois os factores que são susceptíveis de motivar os cidadãos no acesso e utilização do sistema de justiça: a possibilidade económica de suportar os honorários do patrono jurídico ou judiciário e a de arcar com as custas da respectiva acção judicial, no caso de se ter de recorrer a juízo.

Daí que a previsão do benefício, por parte do legislador ordinário, se traduza nas modalidades de informação jurídica e de protecção jurídica, decompondo-se esta, por seu turno, na consulta jurídica e no apoio judiciário (cf. artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho).

Enquanto exercício de uma actividade pessoal, o exercício do patrocínio jurídico ou judiciário acarreta custos, *maxime*, de remuneração dessa actividade.

Por seu lado, não consagrando Constituição um direito à administração gratuita da justiça e demandando a mesma a realização de despesas, pode o Estado repercutir sobre os cidadãos que a ela recorram os respectivos custos, optando por uma justiça mais barata ou mais cara, conquanto "tenha na devida conta o nível geral dos rendimentos dos cidadãos, de modo a não tornar incomportável para o comum das pessoas o custeio de uma demanda judicial, pois, se tal suceder, se o acesso aos tribunais se tornar incomportável ou especialmente gravoso, violar-se-á o direito de acesso aos tribunais" (Acórdão 102/98, disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

E tal como o legislador ordinário goza de liberdade normativo-constitutiva, dentro de tais parâmetros constitucionais, para configurar o concreto sistema das taxas de justiça, do mesmo passo goza de discricionariedade legislativa no que importa à modelação do sistema de apoio judiciário, estando, porém, vinculado a prosseguir, nele, aquele escopo constitucional de igualdade material no acesso e na utilização do sistema de justiça, de sorte a não impedi-los ou dificultá-los de forma incomportável para o cidadão.

Como é evidente o espectro de insuficiência económica que o Estado tem de suprir variará, assim, em concreto, em função quer da específica situação económica do cidadão quer do concreto nível de agravamento tributário que tenha adoptado na estruturação do sistema de custas, não podendo deixar de aumentar perante sistemas mais onerosos de justiça.

Abandonando o método anterior de utilização de normas abertas à ponderação, no caso concreto, da insuficiência económica e respectivo grau e bem como o recurso a presunções de "pobreza", para algumas situações, cuja aplicação foi cometido, primeiro, directamente aos tribunais (Decreto-Lei n.º 387-B/87) e, depois, à Segurança Social (Lei n.º 30-E/2000), o legislador da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, construiu um sistema próprio funcionalizado para apurar a insuficiência económica, e o respectivo grau, que desse resposta ao direito constitucional de "a justiça não lhe poder ser denegada por insuficiência de meios económicos".

Os termos em que o instituto de apoio judiciário se mostra actualmente gizado já foram censurados, por diversas vezes, pelo Tribunal Constitucional.

Em qualquer dos casos, a censura constitucional recaiu sobre uma *concreta modelação* do instituto, por esta, na projecção dos efeitos decorrentes da operacionalidade das normas estatuídas pelo legislador ordinário, desembocar numa situação de restrição intolerável do direito de acesso aos tribunais.

Aconteceu assim no Acórdão 654/2006, disponível em www.tribunalconstitucional.pt (e dentro da mesma linha nas Decisões sumárias n.ºs 206/2007, 530/2007 e 625/2007, disponíveis no mesmo sítio), em que a razão de inconstitucionalidade se prendia com o facto de o legislador imputar positivamente ao rendimento do agregado familiar do requerente rendimentos da pessoa que lhe prestava os alimentos aí considerados (também sobre a imputação de rendimentos ao agregado familiar, cf. os Acórdãos n.º s 273/08 e 274/08, publicados no *Diário da República 2.ª série*, de 12 de Junho de 2008)

E aconteceu, ainda, pelo menos, nos Acórdãos n.º s 46/08, 125/08, 126/08 e 127/08, disponíveis no mesmo *sítio*, se bem que, aqui, por manifesta inadequação ou imprestabilidade dos critérios legais estatuídos, ou para absorverem no elemento normativo "valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica" despesas suportadas com o pagamento faseado de taxas de justiça em outros processos (Ac. 46/08), ou para atenderem, no mesmo plano jurídico, à específica situação do agregado familiar, constituído pelo requerente, esposa doméstica e seis filhos, quatro dos quais estudantes, vivendo em situações habitacionais precárias e carecendo do apoio das instituições de apoio social (Ac. 125/08), ou à existência de outros encargos do agregado familiar para além dos admitidos nos artigos 6.º a 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto (Acs. 126/08 e 127/08).

Em todos esses casos, o Tribunal Constitucional julgou "inconstitucionais, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, interpretadas no sentido de que determinam que seja considerado para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício do apoio judiciário o rendimento do seu agregado familiar nos termos aí rigidamente impostos, sem permitir em concreto aferir da real a situação económica do requerente em função dos seus rendimentos e encargos".

Como se fez notar nesses arestos, o legislador ordinário concebeu, dentro da sua discricionariedade constitutiva, um método de apuramento da insuficiência económica para efeitos de protecção jurídica, construído em torno da consideração de *elementos rígidos ou estáticos*, aptos a obviarem à variabilidade subjectiva da decisão decorrente da subjectividade da apreciação do decisor administrativo.

Em termos abreviados, esse método consiste na imputação ao agregado familiar de todos os rendimentos líquidos dos seus membros, incluindo a renda financeira implícita calculada nos termos definidos (artigo 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004) sobre os activos patrimoniais traduzidos pelos valores dos imóveis, participações sociais e valores mobiliários (considerando-se como tal o rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes da segurança social e das contribuições dos empregadores para a segurança social) e na subtracção a esse valor da soma do valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar com o montante da dedução de encargos com a habitação.

O valor da dedução de encargos com a satisfação das necessidades básicas do agregado familiar relevante para o efeito é determinado, de acordo com o referido artigo 8.º da Portaria n.º 1085-A/2004, em função do número de elementos do agregado familiar e de um coeficiente pré-determinado, variável em função de diversos escalões de rendimento, também pré-estabelecidos, constantes do anexo I da mesma Portaria.

Por seu lado, o montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar é igualmente o resultado da aplicação de um coeficiente pré-estabelecido sobre o valor do rendimento líquido completo, variando aquele coeficiente em função de diversos escalões de rendimento pré-determinados, não podendo, porém, ser superior ao montante da despesa efectivamente suportada (art. 8.º, n.º s 3 e 4, e anexo II da mesma Portaria).

A concessão ou denegação de protecção jurídica, total ou parcial, encontra-se associada pelo legislador, no anexo I, da Lei n.º 34/2004, à relação proporcional que intercede entre o valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, resultante da subtracção ao rendimento líquido das deduções relevantes para o mesmo efeito, acima assinaladas, e o valor do salário mínimo nacional.

Ora, se é certo que o método assim construído pelo legislador permite afastar a subjectividade do decisor administrativo na ponderação dos elementos económico-financeiros que seriam susceptíveis de evidenciar a capacidade económico-financeira para pagar as custas devidas na acção (sistema de custas esse conformado em função do valor da acção e que deve atender ao nível geral dos rendimentos dos cidadãos, conforme se faz notar no Acórdão n.º 102/98, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), também não é menos certo que ele se mostra insensível para atender às especificidades da situação económica de muitos cidadãos requerentes do apoio judiciário.

Em certa perspectiva, a concreta inadequação do modelo para responder a essas situações resulta, essencialmente, do facto de em caso de baixos rendimentos ou aproximados e de algumas composições

do agregado familiar, os coeficientes e os escalões de rendimento fixados, no âmbito das deduções, constantes nos anexos I a IV da Portaria, não serem capazes de deixar disponível para o cidadão uma margem de rendimento com o qual possa satisfazer as custas da acção, mesmo na forma faseada, sem que isso corresponda, perante a emergência de satisfação de necessidades básicas ou essenciais não relevadas ou não relevadas suficientemente pelo legislador, a um impedimento ou dificuldade incomportável, próprios de uma situação de insuficiência económica.

Na verdade, esses coeficientes e valores não partem de qualquer consideração sobre o nível geral dos rendimentos e das despesas dos cidadãos médios, mas de um patamar abaixo dele.

O coeficiente de dedução de despesas com necessidades básicas do agregado familiar não é fixado em função das despesas médias do cidadão médio, integrado em um agregado familiar médio, que permita a satisfação das necessidades básicas correspondentes a esse "arquétipo" social, mas por referência às "forças" do próprio rendimento líquido completo do agregado familiar, variando regressivamente à medida que tal rendimento aumenta, mas sem que o coeficiente mais baixo se mostre idóneo para espelhar um índice adequado das despesas que é preciso suportar para que saiam satisfeitas as necessidades básicas do agregado familiar.

Para além disso, acresce que o referente com o qual é confrontado o rendimento relevante para efeitos da protecção jurídica, para determinar se a situação económica justifica e qual o modo ou grau de concessão do benefício do apoio judiciário, estabelecido no anexo da Lei n.º 34/2004, é, também, não o salário correspondente ao nível geral dos cidadãos mas o salário mínimo nacional.

Ora, sabido que este decorre da ponderação do legislador sobre o que a economia está em condições de suportar em salários e o mínimo necessário para que o trabalhador que o aufere possa, ele próprio e apenas, viver com a dignidade própria de pessoa humana, fácil será constatar que o resultado relevado nos termos do método elegido pelo legislador se afastará, em muitos casos, de uma situação económica tal que permita aos requerentes pagar as despesas de justiça sem que isso represente um impedimento ou constrangimento intolerável no direito de acesso aos tribunais.

E é o que se passa na situação dos autos, como bem considerou a decisão recorrida.

Na verdade, não poderá deixar de considerar-se, parafraseando o que se diz no Acórdão n.º 46/2008, que, no caso dos autos, mais do que a «rigidez» da fórmula matemática, vinculante da decisão da Segurança Social acerca do peticionado apoio judiciário, aqui o que está em causa é a sua manifesta inadequação e imprestabilidade, face aos valores constitucionais, por permitir concluir que tem condições económicas para suportar uma taxa de justiça de 288,00, paga faseada e trimestralmente, quem tem "um rendimento mensal líquido de €288,14, tem avançada idade, facto que torna previsíveis encargos de saúde, alguns deles certamente não comparticipados".

Mas mesmo para quem não acompanhe integralmente a presente demonstração não deixará de se impor a mesma conclusão. Com efeito, como se considerou nos acórdãos deste Tribunal acima citados (654/2006, 46/08, 125/08, 126/08 e 127/08), sempre o mecanismo legalmente imposto preclude a possibilidade de aferir em concreto da real situação económica do requerente em função dos seus rendimentos e encargos, o que, só por si, e como se julgou naquelas decisões, basta para excluir a sua conformidade constitucional.

C — Decisão

8 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional, por violação do direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma constante do ponto I, 1, alínea *c*), do Anexo à Lei n.º 34/2004, conjugado com os artigos 6.º, 8.º e 9.º e respectivos anexos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31/08, interpretados no sentido de que determinam que seja considerado para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício de apoio judiciário o rendimento do seu agregado familiar nos termos aí rigidamente impostos, sem permitir em concreto aferir da real situação económica do requerente, em função da sua efectiva carência económica, face aos seus rendimentos e encargos.

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 23 de Setembro de 2008. — *Benjamim Rodrigues — Mário José de Araújo Torres — João Cura Mariano* (com a declaração que votei o presente acórdão exclusivamente pelos fundamentos que já constam dos Acórdãos n.os 654/2006, 46/08, 125/08 e 127/08, deste Tribunal) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (com declaração, nos termos da do Conselheiro João Cura Mariano) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Acórdão n.º 471/2008

Processo n.º 733/08

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) intentou, ao abrigo do artigo 102.º-B da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), recurso contencioso da deliberação da Comissão Nacional de Eleições (CNE), de 17.09.2008, que *deliberou notificar a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, na pessoa do Presidente do seu Conselho de Administração, para proceder à publicação na 1.ª Série do Diário da República dos mapas das eleições autárquicas, relativos às eleições das assembleias de freguesia de Milhazes, de Cristóval, Pedro Miguel, de Gaula e de Maceira de Sarnes, sob pena de incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal*.

2 — A recorrente INCM apresentou alegações, onde conclui o seguinte:

«A. O objecto do presente recurso consiste em determinar se a INCM deverá acatar o entendimento da PCM ou da CNE, quanto à série do *Diário da República* na qual deverá efectuar-se a publicação dos mapas de resultados de actos eleitorais para autarquias locais.

B. A questão em causa prende-se com a validade da revogação tácita da disposição contida no artigo 154.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei n.º 1/2001, de 14.08), referente à publicação dos resultados eleitorais, operada pela revisão da Lei formulário (art. 3.º n.º 3 alínea *c*)).

C. Com efeito, apesar da citada Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, ser uma lei de valor reforçado, entende a PCM, que o seu carácter de Lei Orgânica limita-se às matérias atinentes ao seu objecto próprio, designadamente às relativas à eleição dos titulares de órgãos do poder local, assumindo as regras sobre publicação dos respectivos resultados, mero carácter instrumental, não estando por essa razão abrangidas pelo alcance da reserva da alínea *l*) do artigo 164.º da Constituição (CRP), nem da remissão para aí operada pelo n.º 2 do artigo 166.º da CRP, podendo ser livremente alteradas pelo legislador ordinário nos termos do procedimento legislativo comum.

Termos em que devem V. Exas. conceder provimento ao presente recurso, com o que se fará a costumada JUSTIÇA!»

3 — O recurso foi apresentado junto da CNE, em 23.09.2008, e por esta remetido a este Tribunal.

II — Fundamentação. — 4 — Dos autos emergem os seguintes factos, relevantes para a presente decisão:

A) A Comissão Nacional de Eleições remeteu para publicação na 1.ª Série do *Diário da República,* os Mapas Oficiais n.º s 2/2008, 3/2008 e 4/2008, relativos às eleições autárquicas intercalares para as assembleias de freguesia aí identificadas. (Cf. docs. fls. 155 a 160 e 165 a 167 dos autos.)

B) A INCM rejeitou os pedidos de publicação, informando que a publicação de tais actos deveria ser efectuada na 2.ª Série, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto. (Cf. docs. fls. 161, 162 e 168.)

C) Em comunicação de 28.05.2008, assinada pelo Secretário da Comissão, a CNE reiterou o pedido de publicação na 1.ª Série do *Diário da República,* e comunicou o seguinte:

«(…) informo que, nos termos do disposto no artigo 154.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a publicação oficial com o resultado das eleições, por freguesia e município, é feita na 1.ª Série do *Diário da República*.

Assim, e atendendo a que a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, é uma lei de valor reforçado, afigura-se que a mesma prevalece sobre a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, republicada em anexo à Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto. Neste sentido deliberou o plenário da Comissão Nacional de Eleições, em 18 de Setembro de 2007. (…)» (Cf. doc. fls. 169 dos autos.)

D) O Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros emitiu as Informações n.º s 1 /2008 e 4/2008, onde conclui que *os mapas de resultados eleitorais em questão devem ser objecto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, nos termos da redacção conferida pela Lei n.º 26/2006, de 30 de Junho, à alínea b*) *do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro* (*Lei Formulário*) − cf. docs. fls. 73 a 77.

E) Por ofício de 04.06.2008, a INCM informou a CNE que é «entendimento da INCM, bem como do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, que a publicação destes resultados deve ter lugar na 2.ª série do DR». (Cf. doc. fls. 172.)

F) Em sessão de 17.06.2008, a CNE deliberou o seguinte:

«Nos termos do disposto no artigo 154.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de

Agosto, compete à CNE elaborar e fazer publicar no *Diário da República,* 1.ª série, um mapa oficial com o resultado das eleições, por freguesias e por municípios.

A Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, por ser uma lei de valor reforçado, prevalece sobre a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, republicada em anexo à Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

Atento o entendimento da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., transmitido através do ofício n.º 43/PCA, de 4.06.2008, determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, a publicação dos Mapas Oficiais n.º 2/2008, 3/2008 e 4/2008 na primeira Série do *Diário da República* conforme dispõe o artigo 154.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.» (Cf. certidão de fls. 173/174.)

G) A deliberação da CNE, de 17.06.2008 foi notificada à INCM, por ofício de 27.06.2008. (Cf. doc. fls. 175.)

H) Em resposta, a INCM informou a CNE que, no seguimento do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, iria colocar o assunto à decisão do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. (*Cf. doc. fls. 176*)

I) Por ofício de 03.07.2008, a INCM solicitou ao Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, na qualidade de entidade que superintende a actividade da INCM relacionada com a edição do *Diário da República,* que fosse proferida decisão que defina em que série do *Diário da República* deverão ser publicados os resultados das eleições autárquicas. (Cf. doc. fls. 80.)

J) Por despacho de 28.07.2008, o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros manifestou a sua concordância com a Informação n.º 7/2008 do CEJUR da Presidência do Conselho de Ministros, onde se concluía, reiterando o entendimento sufragado em anteriores informações, no sentido de os mapas oficiais serem objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República.* (Cf. docs. fls. 83 e 84 a 89.)

L) Por ofício de 26.08.08, a INCM comunicou à CNE o teor dos citados despacho e informação, solicitando que os resultados das eleições fossem submetidos para publicação na 2.ª série, no site do DRE. (Cf. doc. fls. 181.)

M) Em sessão de 17.09.2008, a CNE deliberou o seguinte:

«2.4. Publicação de mapas de resultados de actos eleitorais para autarquias locais − Despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros sobre o parecer elaborado no CEJUR

O Plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o parecer que constitui anexo à presente acta e deliberou notificar a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., na pessoa do Presidente do seu Conselho de Administração, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, e para o exercício da competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo do mesmo diploma, conjugada com o disposto no artigo 154.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, para proceder à publicação na 1.ª Série do *Diário da República* dos mapas das eleições autárquicas, oportunamente remetidos àquela entidade, relativos às eleições das assembleias de freguesia de Milhazes, de Cristóval, Pedro Miguel, de Gaula e de Maceira de Sames, sob pena de incorrer na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Foi, ainda, deliberado comunicar à INCM que da deliberação da CNE cabe recurso para o Tribunal Constitucional a interpor rio prazo de 1 dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, 15 de Novembro

O Plenário deliberou, ainda, dar conhecimento da presente deliberação ao Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.» (cf. certidão de fls. 187/188 dos autos.)

N) A deliberação da CNE, de 17.09.2008, foi notificada à INCM por ofício de 22.09.2008. (Cf. doc. fls. 91/92.)

O) No parecer (Nota Informativa), referido nesta deliberação, conclui-se o seguinte:

«(…) A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais — aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto — determina que a Comissão Nacional de Eleições faz publicar na 1.ª série do *Diário da República* o mapa oficial da eleição autárquica.

Considerando que:

A LEOAL é uma lei de valor reforçado, por força da conjugação dos artigos 112.º/3, 164.º/1) e 166.º/2 da Constituição da República Portuguesa;

A Constituição, nos mencionados preceitos, não limita a reserva de Lei Orgânica a determinados assuntos de Eleições dos titulares do órgãos do poder local, mas antes dirige-se à totalidade da matéria, isto é, tudo quanto lhe pertença tem de ser objecto de Lei Orgânica;

A disposição legal relativa à publicação do mapa oficial da eleição — artigo 154.º — integra o objecto da lei que regula a matéria de Eleições, tratando-se da divulgação oficial de um acto confirmativo do resultado definitivo das eleições, como a CRP impõe;

Conclui-se, salvo melhor opinião, que o artigo 154.º da LEOAL, em toda a sua extensão, encontra-se protegido pela força de Lei Orgânica e, por consequência, não pode ser revogado ou alterado por legislação de valor diferente.

Assim, propõe-se que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda seja notificada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro (Lei da CNE), para proceder à publicação na 1.ª série do *Diário da República* dos mapas das eleições autárquicas, acima identificados e oportunamente remetidos, em cumprimento do disposto no artigo 154.º da LO n.º 1/2001, sob pena de incorrer na prática do crime de desobediência.» (Cf. doc. fls. 189 a 198.)

5 — Diga-se, desde já que estão por preencher os pressupostos necessários ao conhecimento do objecto do recurso, por não estar em causa um acto contenciosamente impugnável junto do Tribunal Constitucional.

O artigo 8.º da LTC, alínea *f*), sob a epígrafe «Competência relativa a processos eleitorais», atribui ao Tribunal Constitucional competência para «julgar os recursos contenciosos interpostos de actos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral».

O artigo 102.º-B da LTC regula o processo relativo aos «Recursos de actos de administração eleitoral», ou seja, recursos de deliberações da Comissão Nacional de Eleições (n.º s 1 a 6) e recursos de decisões de outros órgãos da administração eleitoral (n.º 7).

Ao Tribunal Constitucional é, assim, atribuída competência, em termos amplos, para apreciar os recursos de deliberações da Comissão Nacional de Eleições que consubstanciem *actos de administração eleitoral*. Mas a determinação exacta do âmbito deste conceito, neste específico contexto normativo, não pode ser feita à margem das razões atributivas dessa competência, nem do regime processual do recurso previsto no artigo 102.º-B da LTC.

As eleições, em particular as directas, por sufrágio universal, constituem um procedimento complexo, integrado por uma pluralidade de actos que se sucedem no tempo. E é bem certo que a administração eleitoral tem um objecto mais amplo do que o *acto eleitoral em sentido estrito*, entendido como o processo de votação e o apuramento do seu resultado. Há todo um conjunto de operações, jurídicas e materiais, que antecedem (a partir da marcação das eleições) e se sucedem a esse acto, e que a ele estão teleologicamente ligadas. Todas são matéria eleitoral, em sentido amplo.

Mas isso não significa que todas caibam dentro do poder jurisdicional que o artigo 102.º-B da LTC, atribui ao Tribunal Constitucional.

Esse poder funda-se, em última instância, na defesa dos valores constitucionais da «regularidade e validade dos actos de processo eleitoral». Como se escreveu no Acórdão n.º 14/98, em orientação retomada pelo Acórdão n.º 472/98:

> «(…) a intervenção do Tribunal Constitucional no processo eleitoral visa, fundamentalmente, assegurar a genuinidade da expressão da vontade política dos eleitores no acto eleitoral (…) Obtida essa expressão, ou, dito de outro modo, apurado o resultado final da votação, não subsistem razões para persistir a intervenção do Tribunal Constitucional no processo eleitoral, tudo se reconduzindo aos parâmetros normais do contencioso administrativo.»

O que se tem em vista é garantir que o acto eleitoral produza os efeitos que a vontade popular determinou.

No caso vertente, está em causa a publicação, no *Diário da República,* dos mapas eleitorais das eleições intercalares para as assembleias de freguesia identificadas nos autos.

A obrigatoriedade constitucional de publicação no *Diário da República* dos resultados das eleições e referendos só foi introduzida na revisão constitucional de 1989, quanto às eleições e referendos de âmbito nacional, e alargada, na revisão constitucional de 1997, às eleições e referendos locais e regionais (artigo 119.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP).

É inquestionável que o princípio da publicidade dos actos de conteúdo genérico dos órgãos de soberania e dos principais actos políticos é «uma exigência lógica do princípio do Estado de direito democrático.» (Gomes Canotilho/ Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, 547).

Mas, como expressamente resulta do n.º 2 do artigo 119.º da CRP, a publicação no *Diário da República* nada acrescenta à perfeição do acto eleitoral, nem à sua eficácia.

Daqui se pode concluir que, independentemente de se incluir ou não a publicação dos mapas eleitorais no procedimento eleitoral (pelo menos como matéria a ele conexa), é líquido que não constitui um acto de administração eleitoral *impugnável judicialmente através do meio processual previsto no artigo 102.º-B da LTC*, e, portanto, junto do Tribunal Constitucional.

Isso mesmo resulta também da própria conformação que o legislador deu à tramitação processual destes recursos, cuja natureza urgente e tramitação muito simplificada (cf. n.ºs 1 a 5 do artigo 102.º-B da LTC) só se justificam por visarem actos que, tipicamente, têm a ver com a regularidade e validade dos actos eleitorais. Os prazos muito curtos de interposição do recurso e de decisão pelo Tribunal e a tramitação muito simplificada que se basta com as alegações do recorrente (e com eventual audição de outros interessados, caso o tribunal entenda necessário) só se compreendem por razões de urgência determinadas pela natureza desses actos. Só devem ficar abrangidos os actos em que se façam valer essas razões, não se compadecendo com uma prolongada incerteza quanto à sua validade.

Não comunga dessa natureza o acto de publicação dos resultados. Tanto assim é que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, não faz depender a convocação dos eleitos, para o acto de instalação, da prévia publicação dos resultados. Na verdade, tal convocação é feita «nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais».

Em suma, a deliberação da CNE que aqui se poderia questionar — a determinação de publicação dos mapas eleitorais na 1.ª série do *Diário da República*, não constitui um acto de administração eleitoral impugnável judicialmente através do meio processual previsto no artigo 102.º-B da LTC.

Por este motivo não pode o Tribunal Constitucional tomar conhecimento do objecto do recurso.

III — Decisão. — Pelo exposto, acordam em não conhecer do objecto do presente recurso.

Sem custas.

Lisboa, 1 de Outubro de 2008. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria João Antunes — Gil Galvão — Vítor Gomes — José Borges Soeiro — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral* (com declaração) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (com declaração) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Benjamim Rodrigues* (vencido nos termos da declaração de voto anexa) — *João Cura Mariano* (vencido nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Mário Torres) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Declaração de voto

Votei a decisão de não conhecimento do objecto do recurso pelas razões expressas na fundamentação do Acórdão: entendi, também, que, no caso, *o acto da Comissão Nacional de Eleições não constituía um acto de administração eleitoral impugnável judicialmente através do meio processual previsto no artigo 102.º-B da Lei do Tribunal Constitucional*.

A meu ver, este entendimento não contradiz aquele outro expresso pelo Tribunal no Acórdão n.º 312/2008. É que neste último caso (em que, recorde-se, estava em causa uma decisão da Comissão Nacional de Eleições relativa à afixação, em espaços públicos, de cartazes de propaganda política por parte de um partido) o acto impugnado detinha, pela *matéria* sobre que incidia, a «aparência formal» e a «configuração externa» de acto impugnável nos termos dos artigos 8.º, alínea *f*) e 102.º-B da Lei do Tribunal Constitucional. — *Maria Lúcia Amaral.*

Declaração de voto

Entendo que o Tribunal não pode conhecer do pedido por razões não coincidentes com o fundamento do acórdão.

São recorríveis para o Tribunal Constitucional, no âmbito do contencioso eleitoral, os actos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições — artigo 8.º alínea *f*) da Lei do Tribunal Constitucional. Acontece que o acto aqui em causa não tem a aludida natureza e nem sequer traduz um verdadeiro *conflito* entre duas entidades administrativas; o que é proposto é que o Tribunal tome uma decisão *substituindo*-se à autoridade competente para o efeito, e que é o membro do Governo com poderes de superintendência e tutela sobre a Imprensa Nacional-Casa da Moeda. — *Carlos Pamplona de Oliveira.*

Declaração de voto

Votei vencido por considerar o Tribunal Constitucional competente para conhecer do presente «recurso», que tem por objecto um acto de um órgão da administração eleitoral — a Comissão Nacional de Eleições — , respeitante ainda ao «processo eleitoral», pois constitui, em certo sentido, o acto final desse processo.

Entendo que para a delimitação do conceito de acto de órgãos da administração eleitoral são irrelevantes considerações extraídas da conformação que o legislador deu, no artigo 102.º-B da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), à tramitação processual dos recursos desses actos, caracterizada por notas de urgência e de simplicidade. Em nada interfere com o reconhecimento de que o acto impugnado é substancialmente *um acto de órgão da administração eleitoral respeitante ao processo eleitoral* a circunstância de essas características de urgência e simplicidade se revelarem mais adequadas quando estão em causa actos inseridos no decurso do processo eleitoral do que, como ora ocorre, está em causa o acto «terminal» do procedimento, de que, à partida, não depende o início do exercício de funções dos autarcas eleitos [cf. artigos 7.º, n.º 2, e 8.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que determinam que a convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão deve ser feita nos 5 dias subsequentes ao *apuramento definitivo dos resultados eleitorais* e que a instalação seja efectuada até ao 20.º dia posterior a esse *apuramento*, isto é, independentemente da publicação no jornal oficial do mapa nacional da eleição referido no artigo 154.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEAOL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto; anote-se, porém, que enquanto o artigo 173.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa prevê que a primeira reunião da Assembleia da República após eleições ocorra «no terceiro dia posterior *ao apuramento dos resultados gerais* das eleições» (salvo tratando-se de eleições por termo de legislatura e o referido dia recair antes do termo desta), já o artigo 127.º, n.º 2, determina que a posse do Presidente da República (no caso de eleição por vagatura) se efectue «no oitavo dia subsequente *ao dia da publicação dos resultados eleitorais*»].

Por outro lado, no âmbito do contencioso eleitoral, são admissíveis litígios, a dirimir jurisdicionalmente, entre diversos entes ou órgãos da Administração que intervenham no processo eleitoral (e não apenas litígios encabeçados por candidatos, mandatários, partidos políticos, coligações, grupos de cidadãos e seus delegados ou representantes) e o âmbito desse contencioso — pese embora a persistência, na alínea *f*) do artigo 8.º da LTC, de terminologia («recursos contenciosos de actos administrativos definitivos e executórios») banida pela revisão constitucional de 1989 (cf. artigo 268.º, n.º 4) — , atentos os poderes de plena jurisdição de que goza, neste âmbito, o Tribunal Constitucional, não se limita a um juízo cassatório (como era típico do paradigma tradicional do recurso contencioso de anulação, substituído pelo actual paradigma do contencioso de acções), isto é, os pedidos a formular pelos requerentes não têm de se limitar à anulação do acto do órgão da administração eleitoral impugnado, bem podendo consistir no pedido de prolação de sentenças declarativas ou condenatórias (no caso: a declaração de que era a 2.ª Série do *Diário da República* aquela onde, segundo as disposições legais relevantes em vigor, deveria processar-se a publicação dos mapas eleitorais em causa).

Não vislumbro, assim, qualquer razão válida para, estando em causa um acto da autoria de um órgão da administração eleitoral relativo ao processo eleitoral, recusar a competência do Tribunal Constitucional para apreciar a pretensão da impugnante [cf. o Acórdão n.º 312/2008 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 26 de Junho de 2008, p. 27 955), no sentido de que basta a aparência formal e a configuração externa de um acto como tendo essa autoria e esse objecto para afirmar a sua recorribilidade e a competência do Tribunal Constitucional para conhecer de recurso dele interposto].

O Tribunal Constitucional, aliás, já por diversas vezes afirmou a sua competência para conhecer de recursos interpostos de actos da Comissão Nacional de Eleições (CNE) que determinaram a publicação no jornal oficial de mapas de resultados eleitorais: fê-lo, designadamente, nos Acórdãos n.º s 200/85 e 106/90 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., p. 743, e 15.º vol., p. 707, respectivamente) [embora em ambos os casos, após afirmar expressamente a sua competência, o Tribunal não tenha conhecido dos recursos por entender que os actos da CNE não eram inovatórios, nada aditando a actos administrativos anteriores (os actos consubstanciados no mapa que definiu o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos e nas actas das assembleias de apuramento geral) entretanto tornados firmes] e, posteriormente, no Acórdão n.º 1/99 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 42.º vol., p. 729, em que não só conheceu como concedeu provimento ao recurso, por dar por verificada discrepância entre o mapa publicado e os resultados apurados na acta da assembleia de apuramento geral.

Por outro lado, a possibilidade de órgãos da Administração (e não apenas os «interessados» na eleição) interporem recurso para o Tribunal Constitucional de actos de diversos órgãos da administração eleitoral já foi reconhecida no Acórdão n.º 556/89 ((*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., p. 465, seguido de vários outros que para ele remeteram), que, embora negando à Câmara Municipal de Lisboa legitimidade para impugnar decisão de juiz da comarca de Lisboa (actuando como órgão da administração eleitoral) que ordenara modificações nas provas tipográficas do boletim de voto, considerou que tal legitimidade caberia ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), e está, por exemplo, expressamente prevista no artigo 70.º, n.º 4, da LEOAL, que atribui legitimidade aos presidentes de junta de freguesia

para recorrerem das decisões dos presidentes das câmaras municipal que determinem os locais de funcionamento das assembleias de voto.

A solução que fez vencimento — e que, face ao inegável direito que assiste à impugnante, sob pena de lhe ser negada a tutela jurisdicional efectiva que a Constituição a todos garante, de ver jurisdicionalmente apreciada a sua pretensão, implicará que a mesma tenha de se dirigir à jurisdição administrativa (e, nesta, perante os tribunais administrativos de circulo — cf. artigos 4.º, n.º 1, alínea *j*), 24.º, 37.º e 44.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro) — surge como incongruente e inconveniente: *incongruente* face à opção legislativa de atribuir sempre a um tribunal superior a apreciação das impugnações das deliberações em matéria eleitoral da CNE (a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça quanto a recurso das deliberações da CNE em matéria contra-ordenacional; e o Tribunal Constitucional, quanto às restantes deliberações enquanto órgão da administração eleitoral); e *inconveniente* porque, como a jurisprudência deste Tribunal desde sempre assinalou (cf. Acórdãos n.ºs 165/85, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., p. 661, e 200/85, já citado, entre muitos outros), a concentração nele desta competência e a previsão de decisão em plenário (n.º 5 do artigo 102.º-B) visou dar adequada resposta à preocupação fundamental de assegurar a uniformidade da jurisprudência numa matéria particularmente sensível, uniformidade que será posta em causa com o risco de aparecimento de soluções divergentes por diversos juízes administrativos de círculo, com determinação da publicação do mesmo tipo de mapas de resultados eleitorais, ora na 1.ª, ora na 2.ª Série do *Diário da República*.

Por estas razões — e sendo certo que do contexto da petição resulta perceptível qual a pretensão formulada pela impugnante e qual o respectivo fundamento — votei no sentido do conhecimento do recurso.

Conhecendo do recurso, entendo que o mesmo merecia provimento. Na verdade, nem todos os preceitos formalmente inseridos em leis de valor reforçado (no caso, Lei Orgânica) têm necessariamente o valor paramétrico referido no n.º 3 do artigo 112.º da Constituição, e não tem seguramente essa natureza o preceito da LEOAL que indica qual a série do *Diário da República* onde deve ser publicado o mapa dos resultados eleitorais: não foi certamente para regras deste tipo que a Constituição impôs a adopção da forma de Lei Orgânica para a lei relativa às eleições dos titulares dos órgãos do poder local (artigos 164.º, n.º 1, alínea *l*), 1.ª parte, e 166.º, n.º 2) e exigiu uma maioria qualificada para a sua aprovação em votação final global (artigo 168.º, n.º 5). Assim sendo, considero não ser inválida, por pretensa violação de lei com valor reforçado, a nova redacção dada ao artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, pela Lei n.º 26/2006, de 30 de Junho, da qual resultou deverem ser publicados na 2.ª Série do *Diário da República* os resultados das eleições para os órgãos das autarquias locais (artigo 3.º, n.º 1, alínea *b*)), com revogação do segmento do artigo 154.º da LEOAL que previa essa publicação na 1.ª Série.

Em suma: considero que o Tribunal Constitucional é competente para conhecer da pretensão da impugnante, que o acto impugnado é contenciosamente recorrível, que o meio processual utilizado é idóneo, que a petição não é inepta e que a razão está do lado da impugnante, pelo que votei no sentido do conhecimento e do provimento do recurso, decidindo-se que o mapa dos resultados das eleições autárquicas em causa deve ser publicado na 2.ª Série do *Diário da República*. — *Mário José de Araújo Torres.*

Votei vencido, por não poder acompanhar a decisão de incompetência do Tribunal Constitucional e a fundamentação em que a mesma se abona.

São as seguintes as razões essenciais da minha discordância.

A competência do Tribunal Constitucional sobre a matéria que está em causa não lhe foi atribuída pela Constituição, mas antes pelo legislador ordinário.

Constitui, assim, uma *opção* tomada por este legislador dentro da sua discricionariedade constitutiva, pois bem poderia ter optado por atribuir essa competência aos tribunais que em razão da matéria administrativa seriam os competentes.

As normas de competência são normas que estabelecem atribuições de poderes jurídicos, que atribuem ou dotam de poderes centros jurídicos de decisão.

Assim sendo, tratando-se de normas que retiram a competência do âmbito dos tribunais que em razão da matéria seriam normalmente os competentes (os tribunais administrativos) para a atribuir ao Tribunal Constitucional, impõe-se que as mesmas sejam interpretadas de modo a privilegiar a inclusão nesta opção legislativa (competência) de todas as situações nas quais se possam ainda surpreender algumas das razões que justificaram a diferente opção legislativa.

E é assim, porque os termos em que a competência se mostra atribuída passou a constituir a *situação-regra*.

Ora, o artigo 8.º, alínea *f*), da Lei do Tribunal Constitucional atribui a competência ao Tribunal Constitucional para «julgar os recursos contenciosos interpostos de actos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral».

Ao falar de «actos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições», usando a terminologia do tempo para se referir aos *actos lesivos* dos direitos ou interesses legalmente protegidos, o preceito quis abranger *todos* os actos lesivos praticados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) no exercício da sua competência legalmente estabelecida enquanto Comissão Nacional de Eleições, ou sejam, *os actos praticados no uso da competência que lhe está atribuída no artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro.*

Ora, a publicação dos resultados das eleições autárquicas constitui, seguramente, um acto consequente e de execução da competência prevista na alínea *i*) deste artigo 5.º — «elaborar o mapa dos resultados nacionais das eleições» —, sendo que o artigo 154.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) incumbe a CNE de elaborar e publicar na 1.ª Série um mapa oficial com o resultado das eleições.

Mas ainda que não se veja incluído o acto em causa no âmbito da competência prevista nessa alínea *i*), sempre se teria de concluir que o mesmo resultava do exercício de uma competência atribuída à CNE enquanto tal, por mor do disposto na cláusula residual, da alínea *j*) do mesmo artigo 5.º da Lei n.º 71/78 — «desempenhar as demais funções que lhe estão atribuídas pelas leis eleitorais» e do referido artigo 154.º da LEOAL.

Tratando-se, como se trata, de um acto resultante do exercício de um poder que foi atribuído à CNE exactamente com base nas razões que levaram o legislador a constituir esse específico centro jurídico subjectivo ou de imputação de poderes, como órgão independente que funciona junto da Assembleia da República (artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 71/78), e não da agregação a esse centro de decisão de poderes que sejam estranhos ao exercício da sua competência específica, como pudessem ser os relacionados com a sua organização administrativa interna (do pessoal, por exemplo), torna-se, para mim, evidente que ele cabe no tipo legal de actos a que se refere a alínea *f*) do artigo 8.º da LTC.

O acto da CNE que ordena a publicação do mapa oficial das eleições no jornal oficial encontra ainda a sua justificação intrínseca, jurídico-política, na realização do acto eleitoral, enquanto acto que, pela publicidade oficial, visa dar a conhecer à generalidade dos cidadãos o *funcionamento do Estado de direito democrático*, no que respeita às eleições autárquicas.

Não há aqui sequer necessidade de apelar ao conceito de actos «de administração eleitoral», pois esse é um conceito utilizado pela alínea *f*) do artigo 8.º da LTC não relativamente à CNE, pois esta apenas tem competência-regra para actos desse tipo, mas para outros órgãos («ou por outros órgãos da administração eleitoral»).

Excluir a competência do Tribunal Constitucional para conhecer do recurso contencioso do acto em causa com o fundamento de que, conquanto relativo à administração eleitoral, o acto já não respeita à «regularidade e validade do processo eleitoral» enquanto processo de asseguramento da genuinidade da expressão da vontade política dos eleitores no acto eleitoral, não «integrando a sua regularidade ou eficácia», corresponde a efectuar uma interpretação restritiva contra a opção que o legislador quis *como regra* e cujo recorte resulta de uma interacção entre a norma do artigo 8.º, alínea *f*), da LTC e o artigo 5.º da Lei n.º 71/78.

Ao que vem de dizer-se acresce que nem a norma do artigo 102.º-B da LTC ajuda à tese que fez vencimento.

Na verdade, o preceito tem um sentido puramente *instrumental ou funcional*, dirigido para a *regulação do processo* a seguir pelo Tribunal Constitucional no exercício da competência atribuída pela alínea *f*) do artigo 8.º e não qualquer *sentido substantivo* de atribuição e de dotação de competência.

Donde ser irrelevante o argumento de que, no caso, existirá uma dessintonia entre a necessidade de tutela que o direito accionado reclama, que não se afigura de urgente (basta ver que a CNE dispões de 30 dias para elaborar o mapa), e os termos de urgência em que o processo se encontra regulado, em que o recurso tem de ser interposto no prazo de 1 dia e a decisão do Tribunal Constitucional de ser proferida em 3 dias (n.ºs 2 e 5).

Trata-se de um desajustamento que advém da regra de abstracção da lei. O que não se vê é que de uma disposição legal que possibilita, ao fim e ao cabo, a obtenção de uma decisão célere e rápida tutela do direito lesado, como adequadamente céleres devem ser todas as decisões jurisdicionais (artigo 20.º, n.º 5, da CRP), se possa extrair a conclusão de que o tipo de acto não se incluirá no âmbito da competência do Tribunal Constitucional, como se este Tribunal apenas possa e deva conhecer de actos carecidos de tutela urgente e em procedimentos ou processos urgentes.

Ao falar de «interposição de recurso contencioso de deliberações da Comissão Nacional de Eleições», o artigo 102.º-B da LTC está, pura e simplesmente, a regular o processo que o Tribunal Constitucional deve seguir no conhecimento do recurso dos actos cuja competência lhe está atribuída pela alínea *f*) do artigo 8.º da mesma Lei.

Por fim, dir-se-á que o Tribunal Constitucional, em casos referidos a situações ocorridas já *depois* ou *fora* do processo eleitoral, também entendeu a sua competência na linha do que eu defendo (cf. Acórdãos n.ºs 200/85, 106/90, 1/99, e, recentemente, o n.º 312/08). — *Benjamim Rodrigues.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6323/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo: 1/08.0TBFAF-E

Administrador Insolvência: António Bonifácio
Insolvente: Fernando Manuel Lima de Freitas

O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, Juiz de Direitol, do 1.º Juizo do Tribunal Judicial de Fafe faz saber que são os credores da massa insolvente Fernando Manuel Lima de Freitas, titular do B.I. n.º 8597682 Endereço: Travessa das Lages 77/78 — S. Vicente de Passos, Fafe, 4820-000 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

300801149

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6324/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo: 751/07.9TBFAF-F

Administrador Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira
Insolvente: Carla & Marinho, Lda

O Dr. Dr(a). Anabela Susana Ribeiro Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carla & Marinho, Lda, NIF — 503673730, Endereço: Industrial do Socorro, Lote 57/58, Quinchães, 4820 — FAFE, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues.*

300797798

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6325/2008

Insolvência Pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 3490/08.0TBGMR

Requerente: Olga Liliana Freitas Nunes
Insolvente: Melidor Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 01-10-2008, pelas 15:04:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Melidor Confecções, Lda, NIF — 502168633, Endereço: Rua Engenheiro Duarte Amaral, Pencelo, 4805-109 Guimarães, com sede na morada indicada.

É Administradora da Devedora: Maria dos Prazeres Rodrigues Baptista, estado civil: casada, nascida em 26-09-1969, NIF — 194890937, BI — 8596720, Endereço: Rua das Casa Novas, 704, Moradia N.º 6, Lote 3, Costa, 4810-025 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins.*

300801408

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6326/2008

Processo: 2240/08.5TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Orlanda Eufémia Martins Barros e outro(s).
Insolvente: ANCAP — Empresa de Investimentos Imobiliários, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ANCAP — Empresa de Investimentos Imobiliários, L.da, NIF — 503156825, Endereço: Rua n.º Srª da Penha, n.º 808, Mesão Frio, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Jose Maria da Silva Andrade, BI — 10459544-2, Endereço: Rua de Sestelo, Freguesia de Oliveira Santa Maria, 4760-000 V. N. Famalicão a quem é fixado domicílio na sede da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º., Braga, 4705-089 Braga. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128. º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo.*
300824145

Anúncio n.º 6327/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)

Processo: 2084/07.1TBGMR-E

Insolvente: Casimiro Ribeiro & Filhos, Lda A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Casimiro Ribeiro & Filhos, Lda, NIF — 500058806, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, 276, Urgezes, 4814-515 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo.*
300801327

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6328/2008

Processo n.º 3819/08.0TBGMR
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — Eurobless — Confecções Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29 de Setembro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Eurobless — Confecções Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507513150, com sede no endereço da Rua de Serafim Gomes Oliveira, 1, Mesão Frio, 4810-Guimarães.

São administradores do devedor:

Maria Adelaide Costa Martins Silva, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua do Arqueólogo Mário Cardoso, 445,2.º, direito, trás, 4835-076 Guimarães;

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio no endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires.*

300794581

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6329/2008

Processo: 593/08.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Rosaria da Rosa Alves Gonçalves
Insolvente: Time After Time, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 30-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Time After Time, L.da, NIF 507423445, Endereço: Doca do Jardim do Tabaco, Pav.Ab, E12, Santo Estêvão, 1200 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Pedroso Tojeira Antunes da Graça, Endereço: Edifício Peninsular, 46, 2.º, Campo Grande, 1700 Lisboa

Rui Paulo dos Santos Jorge da Fonseca, Endereço: Rua da Bela Vista À Graça, n.º 31, 1566 Lisboa

Vítor Manuel dos Santos Lopes Sobreira, Endereço: Rua Correia Teles, n.º 16, 4 G, 2700 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Alberto Luís de Pinho Lopes, Endereço: Bairro de Belém, Rua 15, n.º 8, 1400-308 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

300799044

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6330/2008

Processo: 1177/06.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: PROSEGUR — Cª de Segurança, L.da,
Insolvente: CECOL — Centro Comercial das Olaias, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cecol-Centro Comercial das Olaias ,Lda, NIF — 501455990, Endereço: Rua 2 da Urb. da Encosta das Olaias, Lote 13 C, 1900-000 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Lopes Gravato Gonçalves, Endereço: R. Cláudio Nunes, n.º. 51 — 3.º. Esq.º., 0000-000 Lisboa
Carlos Fernando Santos Lobo Gaspar, Endereço: R. Pinheiro Borges, n.º. 22 — 8.º. B, 0000-000 Alfragide

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Luis de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98-2.º Esq.º, Lisboa, 1070-066 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 17-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa.*

300818402

Anúncio n.º 6331/2008

Processo n.º 545/06.9TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 1213934.
Credor — Sgald Automotive, S. A.
Insolvente — Auvisab — Prestação de Serviços Audiovisuais, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Outubro de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Auvisab — Prestação de Serviços Audiovisuais, L.da, número de identificação fiscal 504887211, com sede no endereço da Rua de Maria Telles Mendes, 7, rés-do-chão, Oeiras.
São administradores do devedor:

Francisco José Varela Martins Coelho, a quem é fixado domicílio na Rua de Maria Teles Mendes, 7, rés-do-chão, 2780-000 Oeiras;
Ana Maria Rodrigues Ribeiro Coelho, a quem é fixado domicílio na Rua de Maria Telles Mendes, 7, rés-do-chão, Paço de Arcos, 2780-000 Oeiras.
Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, Rua do Maestro Raul Portela, 6-A, 2760-079 Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2008, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

300818702

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6332/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 181/08.5TYLSB

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A
Insolvente: EMIP — Empresa de Marketing e Publicidade, Unipessoal, L.da
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-09-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
EMIP — Empresa de Marketing e Publicidade Unipessoal, L.da, NIPC 501825908, com sede na Av. Almirante Reis, N.º 256-R/c Dt.º, 1000-058 Lisboa
É administrador da devedora: Manuel Pedro da Felicidade, Endereço: Rua Circular Rainha Santa Isabel , N.º 14 — 3.º Dt.º, 2735-484 Agualva Cacem a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Pessoa Filho, NIF: 132 439 859 Endereço: Avenida 5 de Outubro, N.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 15-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

300816159

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6333/2008

Insolvência de Pessoa Colectiva — Processo: 2035/08.6TBOAZ

Insolvente: CALZARSISHOES — Indústria de Calçado, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-09-2008, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CALZARSISHOES — Indústria de Calçado Lda, NIF — 506614999, Endereço: Lugar das Travessas, S. Roque, 0000-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Vítor Manuel de Pinho Costa, Endereço: Urbanização Pedra Branca, N.º 14, Macieira de Sarnes, 3720-000 Oliveira de Azeméis e Ilídio da Silva Costa, , , Endereço: Urbanização Pedra Branca, N.º 14, Macieira de Sarnes, 3720-000 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.ª E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11/11/2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão.*

300799571

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6334/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1968/08.4TBOAZ

Insolvente: MANOLITOS — Indústria de Calçado, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 29-09-09-2008, 18h58min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

MANOLITOS — Indústria de Calçado, Lda., NIF — 502504366, Endereço: Lugar de Bustelo, Vila Chã de S. Roque, 3720-000 S. Roque, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Os sócios gerentes: Manuel Oliveira Correia da Silva e Maria de Lurdes Frias da Costa, a quem é fixado domicílio na mesma morada da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, 140, 1.º Dt.º, 3700-019 São João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2008, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do art. 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (art. 193.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa.*

300793609

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6335/2008

Processo n.º 397/08.4TBVNO
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 1249083.

Requerente — Electroventoso — Montagens Electricas e Comércio, L.da, e outro(s).

Insolvente — Dance, L.da

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 23 de Setembro de 2008, às 18 horas e 46 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lady Dance, L.da, número de identificação fiscal 508283230, com sede no endereço do Largo de Martins, 2490-052 Alveijar.

São administradores do devedor:

José Fernando Teixeira Ribeiro, a quem é fixado domicílio no endereço da Avenida do Beato Nuno, 126, 3.º, esquerdo, 2495-401 Fátima;

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, liquidatário judicial, com domicílio no endereço da Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Novembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira.*

300779734

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6336/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1429/08.1TBPMS

Insolvente: Brassia Lda e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Impetus-Portugal Texteis e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 19-09-2008, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Brassia Lda, NIF — 505268370, Endereço: Estrada Nacional, N.º 1, 51, Batalha, 2440-000 Batalha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Vanda Cristina Rino de Sousa, nascido em 05-11-1977, freguesia de Batalha [Batalha], nacional de Portugal, NIF — 192584766, BI — 11103845, Endereço: Reguengo do Fetal, 2440-208 Reguengo do Fetal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra.Paula Peres, NIF: 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão.*

300811939

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6337/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Prestação de contas nos autos de insolvência, sob o n.º 606/08.0TJVNF-A, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é insolvente Padaria Dalas, V. N. Famalicão, L.da, número de identificação fiscal 503705942, com sede na Avenida Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, 54, Vila Nova de Famalicão, e administrador da insolvência Dr. Américo Torrinha, com escritório na da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Vila Nova de Famalicão.

A Dr.ª Eva Almeida, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Padaria Dalas, V. N. Famalicão, L.da, número de identificação fiscal 503705942, com sede na Avenida Dr. Carlos Bacelar, Centro Comercial Aro, 54, Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

300757775

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6338/2008

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 421/07.8TYVNG

Referência — 916081.

Flexifilme — Comércio e Indústria de Filmes Flexíveis, L.da, número de identificação fiscal 507320336, com endereço na Rua de Artur Paiva, 46, 1.º, direito, 4000-000 Porto.

José Augusto Teixeira Barbosa, com endereço na Rua de Damião de Gois, 307, 4.º, centro, 4000-000 Porto.

Tendo ficado sem efeito a a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Outubro de 2008, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

300766685

Anúncio n.º 6339/2008

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 814/05.5TYVNG-F (Prestação de contas Administrador (CIRE) que são os credores e a/o insolvente(o) "Edinaves — Edifícios Metalomecânicos e Naves Industriais, Ld.ª", NIF — 504228005, com sede na Rua dos Terços, 261/293/313, Canelas, 4430 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

300778243

Anúncio n.º 6340/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 556/08.0TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-09-2008, pelas 21,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mluque Confecções Unipessoal, Lda, NIF — 504102443, Endereço: Rua Veloso Salgado, 9-1-Sala 1,2,3, 4450-801 Leça da Palmeira com sede na morada indicada.

É administradores do devedor: Maria Luisa Pimenta Coutinho de Azevedo, Endereço: Rua Veloso Salgado 9 — 1, Sala 1, 2, 3, 4450-801 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Libardade, 635, 1.º Esq.º, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300812238

Anúncio n.º 6341/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 568/08.3TYVNG, no dia 01-10-2008, pelas 14.25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BRINDICOR — Comércio e Indústria de Brindes Publicitários, Lda, NIF — 502136278, Endereço: R da Alegria, 227, 1.º Andar, 4000-043 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Maria Melo Costa Pinho, estado civil: Viúva, NIF — 130135550, Endereço: Rua de Macau, 120, Vermoim, 4470-326 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dt.º, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

300813129

Anúncio n.º 6342/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 405/07.6TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-10-2008, pelas 16,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Mandim & Cruz, L.da, NIF — 502724960, Endereço: Rua Augusto dos Santos, 24, Aver-O-Mar, 4490-033 Póvoa de Varzim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Odete Gomes da Cruz, Endereço: Rua Augusto dos Santos — Edf Cruzeiro, 2 Sul Af, 4490 Povoa do Varzim e Carlos da Costa Mandim, estado civil: Casado, NIF — 179339419, Endereço: Rua Augusto Santos, n.º 24, Aver-O-Mar, 4490-033 Aver-O-Mar a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *José Simões.*

300823773

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6343/2008

Processo: 344/07.0TYVNG-E

Insolvente: PROMAPLE — Estofos e Mobiliário, L.da,
Presidente Com. Credores: M. Rubio Cascos, L.da, e outro(s)...

Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Promaple — Estofos e Mobiliário, L.da, NIF — 504797115, Endereço: Ava D. Manuel II, n.º 838, 1.º Dt.º, Vermoim, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300816426

Anúncio n.º 6344/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 724/06.9TYVNG

Requerente: Arménio Fernando Cardoso Sequeira e outro(s).
Insolvente: JUX — Soc. Material Electrico Ld.º
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:
JUX — Soc. Material Electrico Ld.º, NIF — 502405988, com sede na R. Faria Guimaraes, 56, 4000-000 Porto.

Administrador de Insolvencia, Teixeira Gonçalves, Endereço: Pç da Alegria,38-1.º, 4050-028 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiencia de Bens:

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

25 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *A. Miranda.*

300829281

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6345/2008

Processo n.º 4/08.5TYVNG
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Referência — 920328.

Requerente — Tecnocarga — Agentes Transitários Internacionais, L.da

Insolvente — Gimnomaia — Artigos de Desporto.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Gimnomaia — Artigos de Desporto, número de identificação fiscal 505809486,com endereço na Rua 10, Z.I, Varziela, lote 24, esquerdo, 4480-000 Vila do Conde;

Dr. Paulo de Campos Macedo, com endereço na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º, n.os 1 e 2, do CIRE).

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues.*

300793114

Anúncio n.º 6346/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 341/08.9TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-10-2008, 21h 34 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

R J N — Construção e Gestão de Empreitadas Unipessoal, L.da, NIF — 504025180, Endereço: Rua Fernando Namora, Balselhas-Valongo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gomes, fax 229759234, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4429-909 Águas Santas — Maia

É administrador do devedor:

António de Oliveira Familiar, Endereço: Rua Fernando Namora Balselhas, Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300811996

Anúncio n.º 6347/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 583/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-10-2008, 21h 07m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Geemecejota, Confecções, Lda., NIF — 502523336, Endereço: R. S. Gonçalo de Mosteiro — Armazém 1, Mosteiró, 4485-366 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Pedro Pereira Barbosa, Endereço: Rua S. Gonçalo de Mosteiro, Armazém 1, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, telef. 226060499, fax 226060500, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

300819918

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6348/2008

Processo n.º 475/08.0TBVVD

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Manuel Amorim da Silva.
Devedor: Paulo Jorge da Costa Veloso.

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 24 de Setembro de 2008, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Jorge da Costa Veloso, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 209619406, bilhete de identidade estrangeiro n.º 11080493, endereço: Lugar da Cruz, Soutelo, 4730-000 Vila Verde, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Amadeu Maia Magalhães, com domicílio profissional no lugar da Cruz, Edifício Santa Rita, 16, D, Real, 4605-010 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Outubro de 2008 pelas 9:30 horas para a Tomada de Posse e Compromisso de honra e o dia 21 de Novembro de 2008, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes.*

300789162

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 6349/2008

Processo n.º 261/07.4TBVVC

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Enértica Distribuição de Combustíveis, Soc. Unip., L.da
Insolvente: António José Dias Monteiro.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Viçosa, Secção Única de Vila Viçosa, no dia 28 de Junho de 2007, as 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Dias Monteiro, estado civil: casado, número de identificação fiscal 170797961, endereço: Rua D. Nuno Álvares Pereira, 12, Orada, Borba, 7150-308 Borba, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António José Dias Monteiro, casado, com residência na Rua D. Nuno Álvares Pereira, 12, Orada, Borba, 7150-308 Borba, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. João Pirra Salvado Martinho, endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Novembro de 2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Pereira.*

300807151

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 26764/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de Outubro de 2008, no uso de competência delegada.

Foi o Dr. Luís Guerra de Figueiredo, Juiz de Direito, a exercer funções na Bolsa de Juízes de Lisboa (Juízos Cíveis de Lisboa), desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

15 de Outubro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro.*

PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Despacho n.º 26765/2008

Nos termos dos n.os 3,6 e 7 da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pelo Gabinete de Segurança das Comunicações (GSC), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1) Subdelegar no director do Gabinete de Segurança das Comunicações (GSC), Eng.º Manuel Filipe Pedrosa de Barros, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), e da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, e no âmbito das atribuições do Gabinete, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;
b) Decidir os assuntos referentes à segurança e emergência das comunicações, à política de segurança interna do ICP-ANACOM e à normalização, no âmbito dos processos tratados pelo GSC;
c) Assinar a correspondência e o expediente associados aos processos tratados pelo GSC;
d) Assegurar a participação e intervenção do ICP-ANACOM em organizações internacionais, em grupos de trabalho ou em outras iniciativas a nível nacional, comunitário e internacional no âmbito das actividades inerentes à missão e às atribuições do GSC;
e) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade do GSC, até ao montante de Euro 5000,00 com excepção da autorização para a realização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultadoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro.

2) Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director GSC que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

29 de Setembro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Teresa Rodrigues Xavier Pintado Maury.*

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 10/2008-R

Índices

Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e Elementos da Natureza» tal como o de outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;
Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente, nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;
Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;
Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;
O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 1.º trimestre de 2009, são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 339,03
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 258,45
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 306,80
(Base 100: 1.º trimestre 1987)

9 de Outubro de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira,* presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 26766/2008

Considerando o disposto nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a Licenciada Teresa de Jesus Iria Salvador Laureano, assessora da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente deste Instituto a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços Financeiros e Patrimonial, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal da carreira técnica superior e requereu, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30 da Lei n.º 51/2005, de 30.08, o acesso na carreira;

Considerando que estão, deste modo, reunidas as condições nos termos legais invocados;

Determino que a referida Licenciada seja nomeada como assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente deste Instituto, com efeitos a 26 de Setembro de 2008.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extracto) n.º 26767/2008

Nomeação

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 22 de Setembro de 2008:

Doutora Maria de Lurdes Nunes Enes Dapkevicius, Professora Auxiliar de nomeação provisória da Universidade dos Açores — nomeada definitivamente Professora Auxiliar da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 8 de Março de 2007.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

15 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Contrato (extracto) n.º 725/2008

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato com o Mestre Ricardo Samuel Lisboa Pereira de Oliveira, como Assistente Convidado a tempo integral e dedicação exclusiva, além quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2008, ficando posicionado no Escalão 1, Índice 140.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n. 98/97, de 26/8).

14 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 26768/2008

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 14 de Julho de 2008, foi, autorizada a alteração do Contrato à Doutora Arminda Maria Finisterra do Paço, Professora Auxiliar Convidada a tempo parcial (60 %), além quadro de pessoal docente desta Universidade, passando a tempo integral e dedicação exclusiva, por conveniência urgente de serviço, a partir de 28 de Setembro de 2008. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

14 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 26769/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do número 1 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados como Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, subdelego no Prof. Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

1 — Os poderes conferidos pelo Despacho Reitoral n.º 10 956/2007 (2.ª série), de 5 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 108, de 5 de Junho de 2007, e

2 — Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

A presente delegação e subdelegação são válidas para os actos praticados no período de 9 a 17 de Outubro de 2008, inclusive.

O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Francisco José Franquera de Castro e Sousa.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Franquera de Castro e Sousa.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 26770/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 04/07/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país, aos seguintes docentes:

Doutor Jacinto António Setúbal Vidigal da Silva, professor associado com agregação, no período de 23 a 24 de Junho de 2008;

Doutor João Manuel Álvares de Oliveira Bernardo, professor associado, no período de 30 de Junho a 4 de Julho de 2008;

Doutor António João Coelho de Sousa, professor auxiliar, no período de 23 a 24 de Junho de 2008;

Doutor Ilídio Pereira Lopes, professor auxiliar, no período de 7 a 16 de Julho de 2008;

Doutora Isabel Solange Martins de Oliveira, professora auxiliar, no período de 29 de Agosto a 5 de Setembro de 2008;

Doutor Jorge Manuel Gomes de Azevedo Fernandes, professor auxiliar, no período de 26 de Junho a 21 de Julho de 2008;

Doutor José Júlio Braga Correia da Silva, professor auxiliar, no período de 17 a 20 de Junho de 2008;

Doutor Luís Miguel dos Santos Sebastião, professor auxiliar, no período de 21 a 30 de Junho de 2008;

Doutora Maria João Tavares da Costa, professora auxiliar, no período de 11 a 30 de Agosto de 2008;

Mestre Elsa Cristina Neves Januário Vaz, assistente, no período de 1 a 5 de Julho de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Despacho n.º 26771/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade de Évora de 04/07/2008, ao abrigo da competência delegada, foi concedida a anulação da equiparação a bolseiro, fora do país, publicada no DR (2.ª série) n.º 130/08, de 8 de Julho, ao seguinte docente:

Doutor Benoît Gibson, professor auxiliar, no período de 21 a 27 de Junho de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 26772/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 12 de Setembro de 2008, foi concedida a anulação da dispensa de serviço docente, publicada no DR (2.ª série) n.º 104/08, de 30 de Maio, ao seguinte docente:

Mestre José Francisco Filipe Marmeleira, assistente, para o ano lectivo 2008/2009.

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 26773/2008

Por despacho do Senhor Reitor de 25 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência própria:

João Jorge Rodrigues Carvalhais, Operário Qualificado da Reitoria da Universidade de Lisboa — reclassificado, por nomeação definitiva,

como Operário Altamente Qualificado da mesma Universidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos à data do despacho da autorização.
(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

14 de Outubro de 2008. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 26774/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, de 13 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, conforme despacho n.º 16 071/2006, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto:

Promoção da Licenciada Teresa de Jesus Rodrigues Boa, Técnica Superior de 1.ª Classe do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em reconhecimento do mérito e excelência, independentemente de concurso, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, para a categoria de Técnica Superior Principal, escalão 1, índice 510, da carreira Técnica Superior de Biblioteca e Documentação, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos à data da aceitação.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 25431/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado a 07/10/2008.

Doutora Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis, Professor Auxiliar, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 20/10 a 22/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25432/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado a 07/10/2008.

Doutora Liliana Maria Gonçalves Rodrigues de Góis, Professor Auxiliar, Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 23/10 a 26/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25433/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 08/10/2008, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Luís Armando de Aguiar Oliveira Gomes, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 15/10 a 17/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25434/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 02/10/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 12/10 a 23/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25435/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 06/10/2008, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Eduardo Leopoldo Fermé, Professor Associado com Agregação, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 15/10 a 18/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25436/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos datado de 07/10/2008, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Naidea Nunes Nunes, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no País, com vencimento, no período entre 17/10 a 20/10/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25437/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 07/10/2008:

Doutor João Manuel Cunha Rodrigues, Professor Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 21/10 a 25/10/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25438/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos, datado de 06/10/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Maria da Glória Salazar d' Eça Costa Franco, Professor Auxiliar, Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período entre 05/11 a 07/11/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25439/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 08/10/2008, proferido por delegação de competências [despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2006]:

Doutor José Manuel Rocha Teixeira Baptista, Professor Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 25/10 a 31/10/2008.
(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25440/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Educação Física e Desporto, datado de 30/09/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor Jorge Alexandre Pereira Soares, Professor Auxiliar, Departamento de Educação Física e Desporto — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 09/10 a 12/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25441/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos, datado de 24/09/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Minh Há Nguyen Lo Cicero, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 01/10 a 03/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25442/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Gestão e Economia, datado de 24/09/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutor António Manuel Martins de Almeida, Professor Auxiliar, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 29/09 a 03/10/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25443/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos, datado de 29/09/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Alcina Maria Pereira de Sousa, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Anglísticos e Germanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 10/10 a 12/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25444/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Estudos Romanísticos, datado de 30/09/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 02/10 a 02/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25445/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 18/09/2008.

Doutora Diana Pimentel Penberthy de Araújo Barbeitos, Professor Auxiliar, Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 15/09 a 19/09/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25446/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 30/09/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Mestre Paula Alexandra Gomes da Silva, Assistente Convidado, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 01/10 a 08/10/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25447/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 02/10/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Mahnaz Khadem, Professor Auxiliar, Departamento de Biologia — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período entre 16/10 a 19/10/2008. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Aviso (extracto) n.º 25448/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Matemática e Engenharias, datado de 29/09/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Sandra Maria Freitas Mendonça, Professora Auxiliar, Departamento de Matemática e Engenharias — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 01/10 a 04/10/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 26775/2008

Por despacho de 03.07.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Emília Rodrigues Araújo, professora auxiliar — no período de 08 a 11.07.2008.

Doutora Alice Maria Delerue Alvim de Matos, professora auxiliar — no período de 04 a 12.07.2008.

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 26776/2008

Por despacho de 04.07.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel da Silva e Costa,. professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 06 a 13.07.2008.

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 26777/2008

Por despacho de 07.07.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Rita Maria Gonçalves Ribeiro, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no período de 21 a 23.07.2008.

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 26778/2008

Por despacho de 16.06.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Albertino José Ribeiro Gonçalves, professor associado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 18 a 24.06.2008.

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 26779/2008

Por despacho de 27.06.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Marta Lobo Araújo, professora associada com agregação — no período de 01 a 02.07.2008.
Licenciada Silvana Ferreira Silva Mota Ribeiro, assistente — no período de 28.06 a 03.07.2008

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 26780/2008

Por despacho de 28.06.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Maria Santos Bettencourt, Professora auxiliar com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 28.06 a 05.07.2008.

14 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 26781/2008

Por meu despacho de 15 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, concedida Equiparação a Bolseiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

No País:

Doutora Alda Maria Jesus Correia, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 05 e 07 de Novembro de 2008.

No Estrangeiro:

Doutor António Jorge de Castro Caeiro, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 24 e 29 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 26782/2008

Por despacho de 13.10.2008 do Reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por deliberação da Secção Permanente do Senado, autorizada a alteração do quadro de pessoal não docente com vínculo à Função Pública da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

Grupo de pessoal/área funcional	Categoria	Quadro actual	Quadro depois da alteração
Dirigente	Director de Serviços	2	2
Técnico Superior Biblioteca e Documentação	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	1	1
Técnico Superior Gestão	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	1	1
Técnico Superior Administração Universitária	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe Estagiário	7	8
Técnico Superior Apoio ao Ensino e à Investigação Científica	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior 1.ª classe Técnico Superior 2.ª classe	9	9
Informática	Especialista Informática grau 3 Especialista Informática grau 2 Especialista Informática grau 1 Estagiário	1	1
Técnica	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista 1.ª classe Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	2	1

Grupo de pessoal/área funcional	Categoria	Quadro actual	Quadro depois da alteração
Técnica Diag. e Terapêutica Análises Clínicas	Técnico Especialista 1.ª classe Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	2 *a*)	2 *a*)
Técnica Diag. e Terapêutica Farmácia	Técnico Especialista 1.ª classe Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1.ª classe Técnico 2.ª classe	1 *a*)	1 *a*)
Técnica Profissional Gestão	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1
Técnica Profissional Imagem	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1
Técnica Profissional Higiene e Segurança Trabalho	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1
Técnica Profissional AEIC	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	6 *a*)	6 *a*)
Técnica Profissional Biblioteca e Documentação	Téc. Profissional Esp. Principal Téc. Profissional Especialista Téc. Profissional Principal Téc. Profissional 1.ª classe Téc. Profissional 2.ª classe	1	1
Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico	12	12
Administrativo	Chefe de Secção	5	5
	Assistente Adm. Especialista Assistente Adm. Principal Assistente Adm.	5	5
	Tesoureiro	1	1
Total		59	59

a) Lugares a extinguir quando vagarem e a converter em igual número de técnicos profissionais de apoio ao ensino e investigação científica

14 de Outubro de 2008. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

Faculdade de Arquitectura

Despacho (extracto) n.º 26783/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, por delegação, foi o Diplomado Rui Manuel de Lima Pinto contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro desta Faculdade, com efeitos a 15 de Outubro de 2008 e pelo período de um ano, não renovável. (Não carece de visto Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Barata Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 26784/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, por delegação, foi a Arquitecta Maria Madalena Ferreira Pinto da Silva contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada além do quadro desta Faculdade, com efeitos a 15 de Outubro de 2008 e pelo período de um ano, não renovável. (Não carece de visto Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Barata Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 26785/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, por delegação, foi o arquitecto Rui Manuel Vieira Passos Mealha contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro desta Faculdade, com efeitos a 15 de Outubro de 2008 e pelo período de um ano, não renovável. (Não carece de visto Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Barata Fernandes.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 26786/2008

Por despacho do director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto de 14 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro fora do País:

Professora auxiliar Paula Alexandra de Almeida Bastos Carvalho Lomp — de 12 a 19 de Outubro de 2008.

Professor auxiliar Samuel António de Sousa Dias Lopes — de 12 a 19 de Outubro de 2008.

14 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas.*

Despacho (extracto) n.º 26787/2008

Por despacho do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 13 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro:

Fora do país

Professor Auxiliar Hélder Manuel Paiva Rebelo Cerejo Crespo — 9 de Outubro de 2008;

No País

Professor Auxiliar Nuno Filipe da Cruz Batista Mateus — 21 a 22 de Outubro de 2008;

14 de Outubro de 2008. — A Chefe de Divisão de Alunos e de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 26788/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-10-11, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria Paula Brandão Botelho Gomes, professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 15 a 19 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento.*

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 26789/2008

Por despacho do director da Faculdade de 25 de Setembro de 2008, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Leonor Martins Soares David, professora catedrática, no período de 30 de Outubro a 2 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho (extracto) n.º 26790/2008

Por despachos do director da Faculdade, de 26 de Setembro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor José Luís Medina Vieira, professor catedrático, nos dias 25 e 26 de Setembro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Alexandra Matias Pereira Cunha Coelho Macedo, professora auxiliar, no período de 25 a 28 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho (extracto) n.º 26791/2008

Por despachos do Director da Faculdade de 13 de Outubro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Fernando Gilberto de Melo Costa, professor auxiliar, no período de 28 a 31 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães, professor catedrático, no período de 15 a 17 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes, professor catedrático, no período de 15 a 19 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático, no dia 14 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Amélia Duarte Ferreira, professora catedrática, no período de 19 a 26 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Abel Vitorino Trigo Cabral, professor associado, no período de 10 a 14 de Novembro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Lurdes Campos Santos, professor auxiliar convidada, a 30 %, no período de 24 a 29 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho (extracto) n.º 26792/2008

Por despachos do Director da Faculdade de 3 de Outubro de 2008, proferidos por delegação de competências:

Foi concedida equiparação a bolseiro no País ao Doutor Davide Mauricio da Costa Carvalho, professor auxiliar, no dia 17 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Manuel António Caldeira Pais Clemente, professor associado, no período de 9 a 11 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor Carlos Jorge Cabral Vaz, professor auxiliar, no período de 23 a 30 de Outubro de 2008.

Foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, professora auxiliar, no período de 7 a 12 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho (extracto) n.º 26793/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. n.º 12, 2.ª série, de 17.01.2007.

Foi o Dr. Luís Miguel Paiva Benites da Silva Atayde, Assistente Convidado, com 100 % do vencimento, além do quadro de pessoal docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, contratado como Assistente, além do quadro do mesmo Instituto por seis anos, prorrogável por um biénio, com efeitos a 25 de Julho de 2008, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas).

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 26794/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Zootécnica, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-Al 239 /2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia e da Faculdade de Medicina Veterinária, alteram a estrutura curricular e a designação do curso de Licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Zootécnica, adequado pelo registo R/B-AD-239/2006, publicado por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, n.º 22104/2006, no *Diário da República* n.º 209, 2.ª Série, de 30 de Outubro de 2006, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia e da Faculdade de Medicina Veterinária, confere o grau de Licenciado em Engenharia Zootécnica.

2.º

Organização do curso

O curso conducente aos grau de licenciado em Engenharia Zootécnica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

A estrutura curricular e o plano de estudo do curso conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Zootécnica constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de Licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior de Agronomia e da Faculdade de Medicina Veterinária.

5.º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — O curso conducente aos grau de Licenciado em Engenharia Zootécnica entra em funcionamento no ano Lectivo de 2008/2009

2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita directamente e sem necessitar de explicitação de qualquer plano de transição.

3 — Comunicação feita à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 15 de Outubro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Zootécnica

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade Técnica de Lisboa

2 — Unidade orgânica:

Instituto Superior de Agronomia/Faculdade de Medicina Veterinária

3 — Curso:

Engenharia Zootécnica

4 — Grau:

Licenciado

5 — Área científica predominante do curso:

Produção Animal

6 — Número de créditos para a obtenção do grau:

180

7 — Duração normal do curso:

Três anos

8 — Opções,/ramos:

não aplicável

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIO	34,5	
Física	FIS	12,0	
Matemática	MAT	19,5	
Química	QUI	12,0	
Ecologia	ECO	7,5	
Agronomia	AGR	15,0	
Engenharia do Ambiente	EAM	7,5	
Engenharia Alimentar	EAL	7,5	
Produção Animal	PAN	49,5	
Ciências Veterinárias	CVT	7,5	
Ciências Económicas e Sociais	CES	7,5	
Total		180,0	

Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Engenharia Zootécnica

«Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa»

«Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Medicina Veterinária»

«Curso: Engenharia Zootécnica»

«Grau ou diploma: Licenciatura»

«Área científica predominante do curso: Produção Animal»

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia	BIO	Anual (1.º ano)	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	
Física	FIS	Anual (1.º ano)	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	
Matemática e Informática	MAT	Anual (1.º ano)	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	
Química Geral e Bioquímica	QUI	Anual (1.º ano)	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	
Introdução à Engenharia Zootécnica	PAN	Anual (1.º ano)	324	T:80; TP:40; TC:40; OT: 40	12	

2.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia e Fisiologia Animal I	BIO	Semestral (2.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Higiene, Sanidade e Reprodução Animal	CVT	Semestral (2.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Estatística	MAT	Semestral (2.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Agricultura Geral	AGR	Semestral (2.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	

2.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia e Fisiologia Animal II	BIO	Semestral (2.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Genética e Melhoramento Animal	BIO	Semestral (2.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Nutrição e Alimentação Animal	PAN	Semestral (2.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Ecologia	ECO	Semestral (2.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:60; OT:10	7,5	

3.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão	CES	Semestral (3.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Produção de Aves e Suínos	PAN	Semestral (3.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Produção de Bovinos, Ovinos e Caprinos	PAN	Semestral (3.º ano, 1.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instalações Pecuárias	EAM	Semestral (3.º ano, 1.º semestre).		T:40; PL:50; TC:20; OT:10	7,5	

3.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade e Segurança Alimentar	EAL	Semestral (3.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Pastagens e Forragens: produção, conservação e beneficiação.	AGR	Semestral (3.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Outras Produções Animais.	PAN	Semestral (3.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Estágio	PAN	Semestral (3.º ano, 2.º semestre).	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 26795/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real de 09 de Outubro de 2008.

Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Professora Coordenadora do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, autorizada a *Equiparação a Bolseiro* fora do país, no período de 19 a 22 de Novembro de 2008.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 26796/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizado o Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Mário Aníbal Gonçalves Rego Cardoso, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2008, até 19 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 26797/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizado o Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Paula da Felicidade Ferreira Martins, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2008, até 19 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 26798/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Patrícia Alexandra dos Reis Figueira, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 19 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26799/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com André Garibaldi Sousa Herculano, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 19 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 26800/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Ana Margarida do Amaral Paulo, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 19 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 26801/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Isabel Marília Borges Fernandes, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 31 de Julho de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26802/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, autorizado contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filomena Rebordão Garcia para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008 e término a 31 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26803/2008

Por despacho de 1 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Carlos Sousa Casimiro da Costa, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 28 de Fevereiro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26804/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Daniel Ribas de Almeida, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26805/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizado o Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com João Miguel Vieira Camões, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Educação, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 01 de Outubro de 2008, até 19 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26806/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provimento, com Miguel Ângelo Vilela Rodrigues, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26807/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento, em regime de exclusividade, com Maria Isabel Barreiro Ribeiro, para o exercício das funções de Equiparada a Professora-Adjunta, da Escola Superior Agrária, de Bragança, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26808/2008

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizado, Contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com Adriana Maria da Costa Fernandes do Vale, para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, e término a 28 de Fevereiro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26809/2008

Por despacho de 07 de Outubro de 2008, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi nomeada provisoriamente Professora-Adjunta a Mestre Maria Cristina do Espírito Santo Martins, da Escola Superior de Educação de Bragança, precedendo de concurso documental, a que corresponde a remuneração mensal de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, acrescida de subsídios de refeição, Natal e férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 26810/2008

Por despacho de 3 de Outubro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, autorizada a Comissão de Serviço Extraordinária, com António José Madeira Nogueira, para o exercício das funções de Assistente 1.º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2008, por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

15 de Outubro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 26811/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

Maria Odete Teixeira Nunes da Silva — promoção como Técnico Profissional de 1.ª classe, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008.03.01.

14 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, *J. Freitas Santos*.

Despacho (extracto) n.º 26812/2008

Por despacho de 29 de Fevereiro de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação:

Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira — promoção como Técnico Superior de 1.ª classe, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008.03.01.

14 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, *J. Freitas Santos*.

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Decisão (extracto) n.º 2/2008

Por despacho da Vogal executiva do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 6 de Outubro 2008:

Márcio Cutrale Queiroz de Faria Pires, Assistente Hospitalar Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — concedido o pedido de exoneração da função publica, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Decisão (extracto) n.º 3/2008

Por despacho da Vogal executiva do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 6 de Outubro 2008:

Joaquim António Teixeira Marinho dos Santos, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, do quadro residual de pessoal deste Centro Hospitalar — concedido o pedido de exoneração da função publica, com efeitos a 1 de Novembro de 2008.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 25449/2008

Por deliberação de 13 de Junho de 2008 do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., foi autorizado o pedido de exoneração de funções públicas a Maria Dolores Rivas Marchena, Enfermeira Graduada, do quadro de pessoal do Ex-Hospital do Barlavento Algarvio, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/,12, a partir de 19 de Junho de 2008.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Aviso n.º 25450/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 07/07/2008, Maria Leonor Salicio Geanini, Interna do Internato Médico, foi autorizada a exercer funções, na Clínica da Rocha, em regime de acumulação de funções privadas, com horário de trabalho de 4 horas semanais, ao abrigo do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Aviso n.º 25451/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 01/10/2008, Maria Leonor de Sousa Figueiredo Marques Luís, Enfermeira Graduada, foi autorizada a exercer funções, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

Aviso n.º 25452/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 01/10/2008, Maria Paula Madeira Morgado da Silva Gonçalves Franco, Enfermeira Especialista, foi autorizada a exercer funções, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve e no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei n.º 413/93, de 23/12.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Outubro de 2008. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2767/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., datada de 10 de Setembro de 2008, foi ao assistente hospitalar de cirurgia plástica, Manuel Macemino Gomez Gomez, autorizada a licença especial para assistência a filho, pelo período de 47 dias nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com efeitos a 1 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Deliberação (extracto) n.º 2768/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 10 de Outubro de 2008, faz-se público que nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, foram nomeados definitivamente, por concurso interno de acesso limitado para dois lugares de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro deste Centro Hospitalar, com efeitos à data da publicação:

Adelaide Maria de Carvalho Agostinho Martins, escalão 2, índice 135.
Isabel Maria Pereira Mendes Crespo Coelho, escalão 1, índice 128.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração*, Alfredo Lacerda Cabral.*

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2769/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E.P.E., de 06/08/2008, Maria Rosa Ribeiro da Palma, Enf.ª Graduada, do quadro deste Hospital, foi autorizada a acumular funções privadas, com horário de 8 horas semanais na Santa Casa da Misericórdia do Barreiro.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL NAV PORTUGAL, E. P. E.

Aviso n.º 25453/2008

Não lhe sendo aplicáveis as alíneas *c*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 588/99, de 17 de Dezembro, nos termos e para os efeitos do disposto na referida disposição legal, a NAV Portugal, E. P. E. informa o seguinte:

A) Constituição dos conselhos de administração e fiscal — o conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., é constituído por um presidente e quatro vogais, todos administradores executivos.

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, um dos quais preside, e um suplente, sendo um dos membros efectivos e o suplente uma sociedade de revisores oficiais de contas.

B) Membros dos conselhos de administração e fiscal:

Conselho de administração:

Augusto José Pereira Luís — presidente.

Alexandre Ulrich Kuhl de Oliveira, Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja, António José Santiago de Freitas e José Carlos Costa Infante de La Cerda — vogais.

Membros do conselho fiscal:

António Demétrio Gervásio Lérias — presidente.

Paulo Guilherme Fernandes Lajoso e a Batista da Costa & Associados, SROC — vogais.

C) Síntese curricular dos membros dos conselhos de administração e fiscal:

Augusto José Pereira Luís — presidente do CA NAV Portugal:

Data de nascimento: 1 de Outubro de 1944.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Finanças pelo ISE em 1972-1973;

Curso Geral de Comércio.

Actividade profissional — financeiro.

Desde Outubro de 2007:

Empresa: Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.;

Presidente do conselho de administração da Empresa Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.

Desde Junho de 2005 a Setembro 2007:

Empresa: AQUAPOR Serviços, S. A.;

Fez parte do conselho de administração da empresa LUSAGUA AMBIENTE, S. A.;

Presidente do conselho de administração das empresas Águas do Sado, Águas de Gondomar e TRATAVE (Junho 2005-Setembro 2007).

Desde 2003 — reformado pelo CNP (reforma flexível), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de Janeiro.

De 1999 a 2002:

Empresa: EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.

Fez parte do conselho de administração da EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., sendo vice-presidente da empresa no ano de 1999 e presidente de 2000 até 19 de Novembro de 2002.

De 1999 a 2003:

Empresa: SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A.

Vogal não executivo do conselho de administração da SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves.

De 1989 a 1998 (excluindo o ano de 1995):

Empresa: SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A.

Membro do conselho de administração da SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A., fazendo parte da comissão executiva (três membros), com a responsabilidade dos pelouros administrativo, comercial e financeiro.

De 1997 a 1998:

Empresa: SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A.

Membro do conselho de directores da Associação Internacional de Cobre (lCA), com sede em Nova lorque.

De 1993 a 1995:

Empresa SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A.

Membro da comissão executiva do Instituto Europeu do Cobre (ECI), com sede em Londres (eleito a título individual).

De 1990 a 1994:

Empresa: SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A.

Membro do *Supervisory Council* do Instituto Internacional de Estanho (ITRII), com sede em Londres.

De Julho de 1979 a 1987:

Empresa: IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A.

Director do IPE, com participação na definição estratégica do mesmo, no que se refere a aplicações de capital nas empresas participadas no sector metalomecânico, transporte e comunicações.

Em representação do IPE, enquanto accionista no controlo de gestão das empresas, após aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais.

Em representação do IPE, ou por ele eleito, integrou os conselhos de administração das seguintes empresas:

CENTREL — Electrónica Geral, S. A., — 1978-1980;

SOREFAME — Sociedades Reunidas de Fabricações Metálicas, S. A., — 1981;

BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., — 1982;

COMETNA — Companhia Metalúrgica Nacional, S. A., — 1985-1986;

EMPTEL — Empresa de Telecomunicações, S. A., — 1989-1992;

METALGESTE — Sociedade de Gestão Metalomecânica, S. A. — 1987-1989 (como vice-presidente executivo);

SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A. — 1995 (como vogal executivo).

De 1975 a 1979:

Empresa IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A.:

Técnico responsável pela supervisão e acompanhamento de gestão nas empresas participadas no sector metalomecânico e eléctrico.

Estudo da situação económico-financeira das empresas e saneamento financeiro resultante.

De 1972 a 1975:

Entidade: INII — Instituto Nacional de Investigação Industrial — Serviço Estudos Económicos:

Elaboração de estudos sectoriais, com inventariação e análise de recursos e capacidades disponíveis, análise dos pontos fracos e fortes e propostas de definição de linhas de desenvolvimento a prosseguir.

Estudo da situação económico-financeira das empresas e saneamento financeiro resultante.

De 1972 a 1975:

Entidade: ISE — Instituto Superior de Economia:

Monitor de Economia Aplicada e assistente eventual de Economia Portuguesa.

De 1974 a 1975 foi membro do conselho directivo deste Instituto.

Alexandre Ulrich Kühl de Oliveira — vogal do CA da NAV Portugal:

Data de nascimento: 29 de Novembro de 1948.

Habilitações académicas:

Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa (Julho 1983);

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica (Telecomunicações e Electrónica), Instituto Superior Técnico (1973).

Actividade profissional — engenheiro electrotécnico.

Desde 1999:

Administrador da NAV Portugal, E.P.E.

Desde 2007:

Administrador da NAER — Novo Aeroporto, S. A.

Desde 2006:

Membro do *Air Navigation Services Board* do EUROCONTROL.

Desde 2004:

Membro do *Chief Executive Standing Committee* do EUROCONTROL.

Desde 2004:

Membro do EC3 (*European CANSO CEO Committee*).

Desde 2002:

Membro do Comité de Supervisão do Projecto Europeu de Satélites GALILEO.

Desde 1999:

Administrador da EDISOFT.

De 1999 a 2002:

Representante nacional no *Steering* Comité do Projecto GALILEO.

De 1996 a 1998:

Administrador da Portugal Telecom Internacional;
Presidente do conselho de administração da Guiné Telecom;
Presidente do conselho de administração da Companhia Sã-Tomense de Telecomunicações;
Presidente do conselho de administração da MOBITEL — Brasil;
Administrador da Húngaro Digital.

De 1995 a 1996:

Presidente do conselho de administração da Marconi e Marconi, SGPS.

De 1994 a 1995:

Administrador da Portugal Telecom;
Presidente do conselho de administração da REGIFORM;
Presidente do conselho de administração da INESCTEL.

De 1988 a 1994:

Presidente do conselho de administração da Docapesca Portos e Lotas, S. A.

1986 a 1988:

Vice-presidente da comissão de gestão da Docapesca — Serviço de Lotas e Vendagem.

1985 a 1986:

Membro da comissão de gestão da Docapesca — Serviço de Lotas e Vendagem.

1982-1985:

Director-geral-adjunto de Aeroportos — ANA, E. P.

Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja — vogal do CA da NAV Portugal:

Data de nascimento: 6 de Março de 1949.
Habilitações académicas:
Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa.
Actividade profissional — jurista.
Desde Outubro 2007:
Membro do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.

De 2001 a 2007:

Membro do conselho de administração da Fundação Bissaya Barreto;
Presidente do conselho de administração dos Estaleiros Navais do Mondego, S. A.;
Presidente do conselho de administração da Sociedade Grande Hotel do Luso;
Presidente do conselho de administração da Sociedade HOTTI Tejo, S. A.;
Administrador da Companhia de Seguros SAGRES.

De 2000 a 2001:

Delegado do ICEP em Hong Kong e Macau.

2000:

Assessor da Fundação Oriente;
Assessor da Fundação Bissaya Barreto;
Curador da Fundação Stanley Ho.

De 1995 a 1999:

Deputado à Assembleia da República;
Presidente da Subcomissão Parlamentar Turismo da Assembleia da República;
Vice-Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros da Assembleia da República;
Membro da Comissão de Economia, Finanças e Plano, da Assembleia da República.

1994:

Presidente da comissão executiva da Sociedade de Águas de Monchique, S. A.;
Presidente do conselho de administração da REGIS Hotéis.

De 1992 a 1994:

Administrador da HOTTI, Hotéis de Portugal, S. A.

De 1988 a 1992:

Administrador da ESTA, Gestão de Hotéis, S. A.

De 1986 a 1988:

Director dos Serviços de Turismo de Macau/Presidente do Fundo de Turismo de Macau;
Presidente do Núcleo da P. A. T. A. (*Pacific AreaTravei Association*) de Macau.

De 1983 a 1986:

Presidente da Região de Turismo Centro.

De 1976 a 1980:

Chefe de Serviços de Turismo — Câmara Municipal da Figueira da Foz.

António José Santiago de Freitas — vogal do CA NAV Portugal:

Data de nascimento: 19 de Dezembro de 1952.
Habilitações académicas:
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Instituto Superior de Economia.
Actividade profissional — gestor.

Desde Outubro de 2007:

Membro do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.

Desde 2007:

Administrador da FUTURO — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S. A.

Desde 1989:

Sócio gerente de empresa de consultoria de gestão que fundou.

Desde 1985:

Consultor sénior de empresas (nacionais e estrangeiras), confederações e associações empresariais em várias regiões do país e vários sectores de actividade.

De 1986 a 1987:

Administrador — FEIS, E. P.

De 1984 a 1986:

Técnico superior sénior — ANA E. P. — Aeroporto de Lisboa — assessoria nas áreas comercial, económica e financeira, organização e gestão geral

De 1983 a 1984:

Técnico superior sénior — ANA, E. P. — coordenador de equipas em projecto de assistência técnica (estrutura organizacional e áreas funcionais) na Empresa de Aeroportos de Moçambique.

De 1981 a 1983:

Técnico superior sénior — ANA E.P. — Direcção de Organização e Auditoria.

De 1980 a 1981:

Técnico superior sénior — CTT, E. P. — Direcção de Auditoria.

Até 1980:

Técnico superior — CCR de Lisboa e Vale do Tejo.

José Carlos Costa Infante de La Cerda — vogal do CA NAV Portugal:

Data de nascimento: 29 de Julho de 1951.
Habilitações académicas:

Curso Complementar dos Liceus e frequência universitária em Engenharia Electrotécnica.
Formação em controlo de tráfego aéreo:
Curso *ab initius;*
Curso de controlo de aeródromo;
Curso de controlo regional;
Curso de controlo radar.
Actividade profissional — controlador de tráfego aéreo.

Desde Outubro de 2007:

Membro do Conselho de Administração da Navegação Aérea de Portugal, E.P.E.

De Maio de 2004 a Out. de 2007

Assessor do conselho de administração da NAV Portugal para a área operacional.

De 2000 a Maio de 2004:

Vogal do conselho de administração da NAER.

De 1999 a Maio de 2004:

Membro do conselho de administração da Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.
Evolução na carreira de controlador de tráfego aéreo:

1 de Março de 1978:

Admitido na ANA, E. P., como CTA. Qualificou-se sucessivamente como controlador de aeródromo e regional em Lisboa, controlador de aeródromo, aproximação e regional no Porto Santo, de novo como controlador regional no ACC de Lisboa e, finalmente, como controlador regional radar e aproximação radar em Lisboa.

22 de Março de 1995:

Após 17 anos de desempenho de funções estritamente operacionais, foi convidado a iniciar os estudos e acções com vista à substituição do sistema de controlo de tráfego aéreo da FIR de Lisboa — NAV1, tendo assumido as funções de assessor I.

1 de Janeiro de 1996:

Assessor sénior;
Coordenador operacional do Projecto GETALIS.

2 de Fevereiro de 1996:

Nomeado *project manager* adjunto do Projecto GETALIS.

Outras actividades:

Participou em diversas actividades no plano internacional, tendo representado a NAV Portugal e o País em várias organizações europeias, como o EUROCONTROL.
Neste âmbito, em Janeiro de 2000, foi nomeado pelo Governo Português para o representar no Grupo de Alto Nível criado pela Comissária Loyola de Palacio, com o objectivo da concepção e regulamentação do Céu Único Europeu.

Conselho fiscal:

António Demétrio Gervásio Lérias — presidente do conselho fiscal da NAV Portugal:

Data de nascimento: 23 de Maio de 1955.
Habilitações académicas:

Mestrado em Gestão, Instituto Superior de Economia e Gestão (1988);
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Instituto Superior de Economia (1981);
Contabilista pelo ISCAL (1975).

Habilitações profissionais:

Economista inscrito desde a fundação da Ordem;
Revisor oficial de contas desde 1989;
Técnico oficial de contas desde 1976.
Actividade profissional.

Desde 2002:

Director financeiro da PARPÚBLICA, com a coordenação da transição para as IFRS e das consolidações do grupo.

De 2001 a 2002:

Vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

De 1997 a 2001:

Subdirector-geral do Tesouro, com a área do sector empresarial do Estado.

De 1994 a 1996:

Subinspector-geral de Finanças:

De 1986 a 1994:

Inspector de finanças director.

De 1976 a 1994:

Inspector de finanças, com todos os graus da carreira.
Funções de fiscalização e de revisão de contas:

Desde Março de 2008:

Presidente do conselho fiscal da NAV Portugal, E. P. E.

Desde 2004:

Presidente do conselho fiscal da Associação Parque Industrial do Seixal.

Desde 1989:

Revisor oficial de contas em empresas do sector empresarial do Estado.
Funções de docência:

Desde 2007:

Assistente convidado de disciplinas de Contabilidade Geral nas licenciaturas do ISEG (desde 2007).

De 1997 a 2004:

Professor auxiliar das disciplinas de Contabilidade Geral e de Auditoria e Revisão de Contas na UAL.

2004:

Co-orientador de uma dissertação de mestrado sobre o Regime da Administração Financeira do Estado, na UAL.

De 1987 a 1994:

Docente responsável pelas disciplinas de Auditoria e Fiscalização, Análise Financeira e Gestão Financeira no ISG.

De 1989 a 1991:

Docente da disciplina de Auditoria de Gestão no ISCTE (1989 a 1991).

Paulo Guilherme Fernandes Lajoso — vogal do conselho fiscal da NAV Portugal:

Data de nascimento: 20 de Novembro de 1967.
Habilitações académicas:

Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração (2007).
Seminário de Alta Direcção, Instituto Nacional de Administração (2005);
Pós-Graduação em Direito Fiscal, pela Faculdade de Direito, da Universidade de Lisboa (2002);
Pós-Graduação em Estudos Europeus, Universidade Lusíada (1994);
Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (1990).

Actividade profissional — economista.

Março de 2008:

Empresa: Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.
Vogal do conselho fiscal.

Outubro de 2007:

Empresa: Correios de Portugal, S. A.
Presidente do conselho fiscal.

Outubro de 2007:

Empresa: NAER — Novo Aeroporto, S. A.
Vogal do conselho fiscal.

Desde Agosto 2002:

Empresa: Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).
Director do Gabinete de Auditoria e Planeamento.

Desde Outubro 2005:

Colaborador do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações.

Setembro 2004:

Empresa: Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
Membro do conselho fiscal.

Novembro de 2001-Agosto de 2002:

Vogal da comissão instaladora da Secretaria-Geral do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública.

Setembro de 1992-Novembro de 2001:

Inspector de finanças principal do quadro da Inspecção-Geral de Finanças na Área de Controlo de Gestão Pública.

Janeiro-Setembro de1992:

Assessor económico do director municipal da Direcção de Administração Geral e Gestão de Recursos Humanos, na Câmara Municipal de Lisboa.

Julho-Novembro de1991:

Empresa: Portline, Transportes Marítimos Internacionais, S. A.
Técnico superior.

Baptista da Costa & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Gabriel Correia Alves — vogal do conselho fiscal da NAV Portugal:

Data de Nascimento: 15 de Novembro de 1954.
Habilitações académicas:

Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais, Universidade Aberta (1998);
Licenciatura em Auditoria, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1990);
Bacharelato em Contabilidade e Administração, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1977).

Actividade Profissional — revisor oficial de contas.
Desde 1991:

Revisor oficial de contas e sócio de Baptista da Costa & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, correspondente da Praxity.

Desde 1978:

A exercer funções profissionais na área de auditoria, como representante da sociedade, tem participado em trabalhos em empresas de grande e média dimensão, pertencentes aos mais diversos sectores de actividade e integrando os respectivos órgãos de fiscalização.

Desde 1983:

Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa — disciplina de Contabilidade Financeira de 1983 a 1991 e disciplinas de Auditoria a partir de 1991.

2008:

Co-autor do livro *Contabilidade Financeira,* Editora Rei dos Livros, 6.ª ed.

2007:

Autor do livro *Casos Práticos de Auditoria Financeira,* Editora Rei dos Livros, 4.ª ed.

D) Cargos ocupados noutras empresas:

Alexandre Ulrich Kühl de Oliveira:
Administrador da NAER — Novo Aeroporto, S. A.;
Administrador da EDISOFT;
Membro do *Air Navigation Services Board* do EUROCONTROL;
Membro do *Chief Executive Standing Committee* do EUROCONTROL;
Membro do EC3 (*European CANSO CEO Committee);*
Membro do Comité de Supervisão do Projecto Europeu de Satélites;
Representante Nacional no *Steering* Comité do Projecto GALILEO.

António José Santiago de Freitas:

Administrador da Futuro — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A.
Sócio gerente de empresa de consultoria de gestão que fundou em 1989.
Consultor sénior de empresas (nacionais e estrangeiras), confederações e associações empresariais em várias regiões do país e vários sectores de actividade.

António Demétrio Gervásio Lérias:

Director financeiro da PARPÚBLICA, com a coordenação da transição para as IFRS e das consolidações do grupo;
Presidente do conselho fiscal da Associação Parque Industrial do Seixal;
Revisor oficial de contas em empresas do sector empresarial do Estado.

Paulo Guilherme Fernandes Lajoso:

Vogal do conselho fiscal da NAER — Novo Aeroporto, S. A.;
Director do Gabinete de Auditoria e Planeamento da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
Membro do conselho fiscal da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

E) Remunerações:

Remunerações 2007 — Mandato II	Valor	Número de vezes por ano
Presidente		
Augusto José Pereira Luís		
Remuneração base	7.500,00	14
Vogais		
Alexandre Ulrich Kuhl de Oliveira		
Remuneração base	6.750,00	14
Carlos Alberto Cardoso Rodrigues Beja		
Remuneração base	6.750,00	14
António José Santiago de Freitas		
Remuneração base	6.750,00	14
José Carlos Costa Infante de La Cerda		
Remuneração base	3.814,28	14
Remuneração operacional	4.994,33	14
Isenção de horário de trabalho	345,09	14
Diuturnidades	150,20	14
Subsídio de refeição	139,60	12
Prémio de exercício de funções	883,39	11

13 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Augusto José Pereira Luís.*

300841139

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso n.º 25454/2008

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 104/2006, de 17 de Junho, os funcionários abaixo mencionados foram reposicionados nas seguintes categorias profissionais, ambos com efeitos a 1 de Outubro de 2006, por terem completado os módulos de tempo necessários à promoção às referidas categorias no decurso de funções dirigentes:

Pedro Jorge Queiroz Castanheira da Costa — técnico superior (gestão/economia/finanças) de 1.ª classe;
Helena Maria Campos Engrácia Dias — técnica superior (serviço social) de 1.ª classe.

30 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Carla Tavares.*

300793803

Aviso n.º 25455/2008

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meus despachos de 24 de Julho do corrente ano, autorizei as reclassificações profissionais dos funcionários abaixo designados, cuja situação profissional se enquadra nas condições de aplicação previstas na alínea *e*) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta à administração local, o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2008:

Paula Rute Guerreiro Adrião, assistente administrativa especialista, foi reclassificada em técnica superior (generalista) de 2.ª classe;
Maria do Rosário Pinto de Jesus Teixeira, auxiliar técnica, foi reclassificada em assistente administrativa;
João Alfredo Neves de Sousa, José Augusto do Carmo Duarte e José Jorge dos Santos Magalhães, motoristas de pesados, foram reclassificados em condutores de máquinas pesadas e veículos especiais.

3 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares.*

300815721

Aviso n.º 25456/2008

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meus despachos de 24 de Julho de 2008 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta à administração local, o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, designei para o exercício em comissão extraordinária de serviço, pelo período de seis meses, os funcionários abaixo designados:

Maria Cristina Machado da Silva, auxiliar administrativa, para assistente administrativa;
José Ferreira Rodrigues, motorista de pesados, para assistente administrativo.

A referida designação produz efeitos a 1 de Agosto de 2008.

3 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, A Vereadora da Área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares.*

300815357

Aviso n.º 25457/2008

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meu despacho datado de 19 de Agosto de 2008 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/2000 de 9 de Setembro, que adapta à Administração Local, o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, designei para o exercício em comissão extraordinária de serviço o funcionário Norberto Ambrósio dos Santos, Montador Electricista Principal, para Assistente Administrativo Principal, pelo período de seis meses.
A referida designação produz efeitos a 1 de Setembro de 2008.

3 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares.*

300815884

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 25458/2008

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é avisado Luís Augusto Gomes de Sousa Faria, auxiliar administrativo do quadro de pessoal do município de Barcelos, com morada profissional conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 106, 4.º esquerdo, 4750-324 Barcelos, de que uma vez que faltou sem apresentar qualquer justificação à junta médica da ADSE, para que foi convocado, nos termos do meu despacho de 8 de Setembro de 2008, é minha intenção injustificar-lhe todas as faltas dadas a partir de 22 de Julho de 2008, data em que aquela junta se deveria realizar.
Para além das consequências disciplinares a que possam dar lugar, as faltas injustificadas determinam a perda das remunerações correspondentes aos dias de ausência, não contam para efeitos de antiguidade e descontam nas férias.
Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA fixo-lhe o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o assunto, podendo, para o efeito, consultar o processo na Divisão de Recursos Humanos, durante o horário de expediente, das 9 horas às 15 horas e 30 minutos.

3 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Félix Falcão Araújo.*

300811411

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso (extracto) n.º 25459/2008

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/07 torna-se público que, por deliberação de Câmara na sua reunião de 22 de Setembro e 6 de Outubro de 2008, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22/06, com os trabalhadores, Vanda Carla Timóteo de Oliveira Francisco — cabouqueiro operário, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008-09-23 e termo no dia 2009-03-22, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 457,05 €, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia; Bruno Manuel dos Santos Marques — cabouqueiro operário, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008-09-23 e termo no dia 2009-03-22, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 457,05 €, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia e José Vicente Domingos Gouveia — cabouqueiro operário, pelo prazo de 6 meses, a iniciar no dia 2008-10-07 e termo no dia 2009-04-06, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 18 meses, com a remuneração de 457,05 €, a que corresponde o escalão 1 índice 137, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia ; Carlos Eugénio Brardo Ferreira Almeida — lubrificador operário, pelo prazo de 1 ano, a iniciar no dia 2008-10-07 e termo no dia 2009-10-06, podendo ser renovado por igual período de tempo até ao limite máximo de 2 anos, com a remuneração de 473,73 €, a que corresponde o escalão 1 índice 142, acrescido de subsídio de refeição no valor de 4,11 €/dia, respectivamente. Isento de fiscalização prévia do T.C., nos termos do n.º 3, alínea *g*) do art. 114.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

7 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

300814847

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Edital n.º 1030/2008

António Jorge Nunes, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

torna público o projecto do novo regulamento de taxas e outras receitas municipais bem como o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas no município de Bragança, que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 8 de Setembro de 2008, podendo as sugestões serem apresentadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode ser feita por todos os munícipes na Secção de Taxas e Licenças deste município ou na *web-page* da Câmara Municipal de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de costume.

E eu, Luísa Maria Parreira Barata, chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Bragança, o subscrevi.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

300825271

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 25460/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi provido na categoria de Arquitecto Paisagista Assessor Principal, Vítor Fernando Guerreiro da Silva, com efeitos a 29 de Maio de 2007, na sequência do meu despacho de 30 de Julho de 2008.

18 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos*.

300794484

Aviso n.º 25461/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Setembro de 2008, foi nomeada, para ocupar um lugar de Técnico Superior na área de Gestão de 2.ª Classe — Joana Sofia Gonçalves Pinto Leal, na sequência de reclassificação profissional ocorrida por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10 de Agosto de 2007.

22 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos*.

300794557

Aviso n.º 25462/2008

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 21/07/2007, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Código do Trabalho, com a trabalhadora Andreia Isabel Cardoso Tomás, com a categoria de Técnica Superior de História de 2.ª classe, com inicio em 01/08/2008, pelo prazo de 6 meses eventualmente renováveis.

Mais se torna público que, para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, aplicado à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, por despacho do Presidente da Câmara, foi autorizado celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo do Código do Trabalho, com a trabalhadora Andreia Isabel Gomes Martins, com a categoria de Técnica Superior de História de 2.ª classe, com inicio em 08/09/2008, pelo prazo de 6 meses eventualmente renováveis.

22 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos*.

300794646

Aviso n.º 25463/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18 de Setembro de 2008, foi renovada a Comissão de Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a nova redacção dada pelo Dec-Lei n.º 104/2006, de 07/06, por mais três anos e com início em 25 de Outubro de 2008, da Chefe da Divisão de Intervenção Educativa e Acção Social Escolar — Dr.ª Maria Manuela Luz Correia.

23 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos*.

300794735

Aviso n.º 25464/2008

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 24 de Setembro de 2008, foi nomeada para ocupar um lugar de técnica superior da área de gestão de 2.ª classe, Sónia Cristina Santos Calvino, bem como foi nomeada para ocupar um lugar de técnica superior da área de gestão e administração autárquica de 2.ª classe, Andreia Patrícia Alonso Félix, ambas na sequência de reclassificação profissional.

Mais se torna público que, ambos os estágios, com carácter probatório, decorreram de 1 de Agosto de 2007 a 1 de Agosto de 2008.

25 de Setembro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, com delegação de assinatura, *Pedro Caldeira Santos*.

300794816

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 25465/2008

1 — Para os devidos se torna público que se encontra aberto processo de selecção destinado à contratação em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Segurança e Saúde — Estagiário do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

2 — O presente concurso foi antecedido do procedimento destinado ao reinÍcio de funções do pessoal em situação de mobilidade, publicitado na Bolsa de Emprego Público no dia 04 de Setembro de 2008 e que ficou deserto por não apresentação de qualquer candidatura.

3 — A remuneração base correspondente ao posto de trabalho a preencher é a fixada no Anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, para o 1.º escalão da categoria de Técnico Superior Estagiário, sem prejuízo dos suplementos a que legalmente haja lugar.

4 — O local de trabalho é todo o Concelho de Ferreira do Zêzere, sem prejuízo de necessidades da entidade empregadora poderem exigir deslocações a outras localidades.

5 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação deste aviso.

6 — São requisitos de admissão ao concurso os seguintes:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

Possuir licenciatura adequada ao posto de trabalho;

Ter cumprido, quando exigíveis, os deveres militares ou de serviço cívico;

Não estar inibido ou interdito para o exercício de funções públicas;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos destes requisitos desde que os candidatos declarem possuir os mesmos, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira, 2240-341 Ferreira do Zêzere, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal ou enviadas pelo correio com aviso de recepção.

Do requerimento deve constar a identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade, data da emissão e arquivo de identificação, número de contribuinte e morada de residência) e a referência ao processo de selecção a que o candidato concorre.

9 — São métodos de selecção, prova escrita de conhecimentos, a avaliação curricular e a entrevista de selecção, sendo a classificação final dos candidatos obtida pela média aritmética das classificações alcançadas em cada método de selecção, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais não excederá sessenta minutos, classificados numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre o seguinte programa; Atribuições e Competências das Autarquias Locais; Regime

de férias, feriados e faltas; Estatuto Disciplinar; Código do Procedimento Administrativo; Cultura Geral.

9.2 — Legislação a consultar:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei 117/99, de 11 de Agosto, Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio e 15772001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro

10 — O resultado da avaliação curricular será alcançado através dos seguintes métodos e critérios de avaliação: Habilitações Literárias, Experiência Profissional e Formação Profissional.

11 — São critérios de avaliação da prova de entrevista os seguintes: Motivação para o desempenho da função; Capacidade de resolução de problemas e Capacidade de expressão e fluência verbal;

12 — A avaliação do mérito dos candidatos será efectuada por uma comissão especializada já constituída na presente data.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira.*

300800711

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 25466/2008

Alteração parcial do quadro de pessoal do Município de Guimarães

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2008, aprovou a alteração parcial do quadro de pessoal desta Câmara Municipal precedendo proposta aprovada pelo Órgão Executivo em sua reunião realizada em 11 de Setembro de 2008.

A alteração parcial do quadro de pessoal está relacionada com a última alteração à estrutura orgânica da Câmara Municipal de Guimarães, de forma a responder às solicitações às solicitações dos serviços em matéria de recursos humanos, cada vez mais exigentes, tornando evidente a necessidade de uma capacidade de resposta mais célere e qualificada, revelou-se urgente a necessidade de adequação do quadro de pessoal no que diz respeito à densidade das carreiras de Especialista de Informática e de Técnico Superior de Geografia.

13 de Outubro de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Total	Vagos	Ocupados
Informática	Especialista de Informática	Nível Esp. Informática Grau 3 2 1	5	1	 0 0
		Esp. Informática Grau 2 2 1			 0 2
		Esp. Informática Grau 1 3 2 1			 0 2 0
Técnico Superior	Geografia	Assessor Principal	5	2	0
		Assessor			1
		Principal			0
		de 1ª Classe			1
		de 2ª Classe			1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 25467/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do Presidente de 01 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Bruno Miguel Tavares Carvalho Almeida, para um lugar de Pintor Principal, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no respectivo serviço datado de 18 de Fevereiro de 2008.

Mais se torna público que o candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98 de 31 de Dezembro.)

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara*, José Inácio Marques Eduardo.*

300803214

Aviso n.º 25468/2008

Concurso Interno de Acesso Geral para provimento de um lugar de Carpinteiro de Limpos Principal

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do Presidente de 1 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração Local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Antonio José Santos Martinho, para um lugar de Carpinteiro de Limpos — Principal, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, datado de 5 de Fevereiro de 2008.

Mais se torna público que o candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98 de 31 de Dezembro).

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300803296

Aviso n.º 25469/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de pedreiro principal

Para os devidos efeitos se torna público que, conforme despacho do Presidente de 1 de Outubro de 2008, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se procedeu à nomeação de Lino Águas Granadeiro para um lugar de pedreiro principal, na sequência do concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2008.

Mais se torna público que o candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo não sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas conforme estipula o n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98 de 31 de Dezembro).

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

300803352

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 25470/2008

Nomeação

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Maria Margarida Ortigão de Almeida Sampaio Ramos, técnica superior (Jurista) assessora, nomeada, precedendo concurso, técnica superior (Jurista) assessora principal do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

15 de Outubro de 2008. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

300851012

Aviso n.º 25471/2008

Nomeações

Aprovação em Estágio

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007)

Luís Walfredo Ribeiro da Cunha Sangareau, Técnico de Contabilidade e Administração Estagiário, nomeados, na sequência de aprovação em estágio probatório, Técnico de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste Município.

15 de Outubro de 2008. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Luís Centeno Fragoso.*

300850705

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 25472/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho, datado de 1 de Setembro de 2008, no uso de competência própria conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificado profissionalmente, com fundamento na alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que procede à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, o funcionário Manuel Paulo Santos Vieira, com a categoria de Apontador, escalão 2, índice 155, para a categoria de Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza, escalão 1, índice 204, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2008.

Atendendo que o referido funcionário exerce as funções correspondentes à categoria de Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza por um período superior a um ano, foi dispensada a nomeação em comissão de serviço extraordinária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

8 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

300820087

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 25473/2008

Aposentação compulsiva

Para os devidos efeitos se torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que por deliberação do Executivo Municipal de 5 de Junho de 2008, foi decidido aplicar a pena de aposentação compulsiva ao funcionário Manuel Fernando Oliveira Barbosa, Cantoneiro de Limpeza, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2008.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

300841406

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

Aviso (extracto) n.º 25474/2008

Nomeações definitivas

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 7 do corrente mês e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foram convertidas em definitivas as nomeações provisórias das funcionárias com a categoria de auxiliar de acção educativa Mónica da Conceição Esteves Martins Miguel, Linda Susana Lacerda da Fonseca Azevedo da Cruz, Maria Alice de Oliveira Marante Monteiro, Ana Luísa Correia de Carvalho Alves e Carla Maria Monteiro de Barros Gouveia, com efeitos a partir de 1 do corrente mês.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva.*

300818476

CÂMARA MUNICIPAL DE MONCHIQUE

Aviso n.º 25475/2008

Plano Director Municipal de Monchique

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Monchique aprovou, em 26 de Setembro 2008, uma alteração por adaptação ao respectivo Plano Director Municipal, que foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94, de 19 de Janeiro. Nos termos do n.º 3 da RCM n.º 102/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª Série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85 -C/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª Série, n.º 190, de 2 de Outubro e alterada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 188/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª Série, n.º 250, de 28 de Dezembro), que aprovou a revisão do PROT Algarve, devem ser objecto de alteração por adaptação, as disposições do PDM aí indicadas, incompatíveis com aquele Plano. Assim, no seguimento da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Monchique em 17 de Setembro de 2008, a Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprova as alterações ao regulamento do Plano Director de Monchique, nos termos seguintes: Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Monchique.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 2.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º do regulamento do PDM passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A interpretação das normas regulamentares deste PDM faz-se no estrito respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento

do Território para o Algarve (PROT Algarve), aprovado pela RCM n.º 102/2007, publicado no DR. 1.ª Série, n.º 149 de 3 de Agosto de 2007, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no DR, 1.ª série, de 2 de Outubro de 2007, e alterada pela RCM n.º 188/2007, publicada no DR, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Dezembro.

3 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

Sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º, nos espaços naturais são interditos actos e actividades que coloquem em perigo o equilíbrio ecológico, nomeadamente:

. . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — Sem prejuízo do regime jurídico da REN e RAN em vigor os índices para a recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes são os seguintes:

4.1 — Para edifícios destinados a habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas) e sem prejuízo da aplicação das condicionantes legais em vigor:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;

b) Não aumentar o número de pisos pré-existentes;

c) Resolver as infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, caso não sejam possíveis, em termos economicamente viáveis, as ligações às redes públicas existentes;

d) Não exceder, para o total edificado, incluindo a ampliação, 300 m² de área de construção para fins habitacionais, e 500 m² para os restantes fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção ainda dos empreendimentos de TER em que se admite uma área máxima de 2000 m²;

e) A ampliação não deverá colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

f) A edificação a recuperar ou ampliar deverá apresentar-se com uma estrutura edificada, volumetricamente definida;

g) A manutenção da traça arquitectónica original deverá ser garantida, sempre que esta apresente condições adequadas;

h) . . . . . .

4.2 — Para edifícios destinados a apoio que se devem limitar aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes sendo de admitir a construção de:

a) Edifício amovível não habitacional;

b) Com uma área de referência de 30 m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim;

c) No caso do edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado.

4.3 — Todos os efluentes domésticos serão obrigatoriamente ligados à rede pública ou a sistemas autónomos individuais.

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Para a albufeira da Bravura, o regime de uso, ocupação e transformação dos solos encontra-se estabelecido no Plano de Ordenamento da Albufeira da Bravura, publicado através da RCM n.º 71/2007, de 12 de Junho.

4 — Para a albufeira de Odelouca, enquanto não existir plano de ordenamento, e sem prejuízo do regime jurídico da REN e RAN em vigor os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

4.1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Revogado.

4.2 —

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4.3 — . . . . . .
4.3.1. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

f) Os índices para a recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes destinados a habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas) e sem prejuízo da aplicação das condicionantes legais em vigor, são os estabelecidos no n.º 4.1 do artigo anterior.

4.3.2 — Ainda na área de protecção entre os 500 m a partir do NPA e a zona reservada, pode ser construída edificação isolada para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, observando-se os seguintes critérios:

a) Inserir-se em prédio com uma área mínima de 5 ha;

b) Deve integrar-se numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria;

c) As intervenções, nas áreas não edificadas do prédio em causa, devem preferencialmente respeitar e promover os usos dominantes do território em que se inserem;

d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;

e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência para uso do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, e não pode ser alienada por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;

f) Os critérios de edificabilidade são:

i — área máxima de construção para habitação — 500 m2;

ii — cércea máxima — 7,50 m;

iii — número máximo de pisos — 2 incluindo os pisos semienterrados.

4.3.3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5 — Para edifícios destinados a apoio que se devem limitar aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes, sendo de admitir a construção de:

a) Edifício amovível;

b) Com uma área de referência de 30m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim;

c) No caso do edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado.

Artigo 25.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — Sem prejuízo do regime jurídico da RAN em vigor, são permitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, unidades turísticas enquadradas nas tipologias

legais do Turismo em Espaço Rural (TER). Estas edificações isoladas pressupõem a observância dos seguintes requisitos:

a) Inserir-se me prédio com uma área mínima de 5 ha;
b) Deve integrar-se numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso do Turismo em Espaço Rural (TER), estabelecimentos de alojamento local, que obedecem à legislação específica aplicável;
c) As intervenções, nas áreas não edificadas do prédio em causa, devem preferencialmente respeitar e promover os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência para uso do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, e não pode ser alienada por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial das unidades de alojamento;
f) Os critérios de edificabilidade são:

i — área máxima de construção para habitação — 500 m2;
ii — área máxima de construção para outros usos — 2000 m2;
iii — cércea máxima — 7,50 m;
iv — número máximo de pisos — 2 incluindo os pisos semienterrados.

4 — Sem prejuízo do regime jurídico da RAN em vigor, são permitidos edifícios destinados a apoio que se devem limitar aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes sendo de admitir a construção de:

a) Edifício amovível não habitacional;
b) Com uma área de referência de 30 m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim.

5 — Sem prejuízo do regime jurídico da RAN em vigor, são permitidas obras de conservação, recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes:
5.1 — Para edifícios destinados a habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas) e sem prejuízo da aplicação das condicionantes legais em vigor:

a) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
b) Não aumentar o número de pisos pré-existentes;
c) Resolver as infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, caso não sejam possíveis, em termos economicamente viáveis, as ligações às redes públicas existentes;
d) Não exceder, para o total edificado, incluindo a ampliação, 300 m2 de área de construção para fins habitacionais, e 500 m2 para os restantes fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção ainda dos empreendimentos de TER em que se admite uma área máxima de 2000 m2;
e) A ampliação não deverá colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
f) A edificação a recuperar ou ampliar deverá apresentar-se com uma estrutura edificada, volumetricamente definida;
g) A manutenção da traça arquitectónica original deverá ser garantida, sempre que esta apresente condições adequadas;
h) No caso de existirem garagens devem ser contíguas ao edificado. Nos casos de impossibilidade não devem afastar-se mais de 10 m destas.

6 — Para a edificabilidade referida nos números 3, 4 e 5 é necessário o prévio parecer da entidade competente para o efeito.

Artigo 26.º

1 —

2 — Sem prejuízo das relações de vizinhança e de compatibilidade entre si são permitidas instalações pecuárias, legalização de instalações pecuárias existentes, recuperações, reconstrução, alterações e ampliações de edifícios existentes para habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas), desde que não colidam com as regras estabelecidas para as áreas da REN e satisfaçam as seguintes disposições:

a) . . . . . .
b) Para a recuperação, reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios referidos, devem ser cumpridos os parâmetros estabelecidos no n.º 4.1 do artigo 23.

3 — São permitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, unidades turísticas enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER). Estas edificações isoladas pressupõem a observação dos seguintes requisitos e desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN:

a) Inserir-se em prédio de apreciável dimensão, tomando como referência, uma área mínima de 5 hectares;
b) Deve estar integrada numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso do Turismo em Espaço Rural (TER), estabelecimentos de alojamento local, que obedece à legislação específica aplicável;
c) As intervenções, nas áreas não edificadas do prédio em causa, devem preferencialmente respeitar e promover os usos dominantes do território em que se inserem;
d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;
e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência para uso do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, e não pode ser alienada por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial das unidades de alojamento;
f) Os critérios de edificabilidade são:

i — área máxima de construção para habitação — 500 m2;
ii — área máxima de construção para outros usos — 2000 m2;
iii — cércea máxima — 7,50 m;
iv — número máximo de pisos — 2 incluindo os pisos semienterrados.

4 — Os edifícios novos de apoio, devem limitar-se aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes sendo de admitir a construção desde que não colidam com as regras estabelecidas para as áreas da REN e desde que:

a) Edifício amovível;
b) Com uma área de referência de 30 m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim.

5 — São permitidos novos estabelecimentos hoteleiros isolados em solo rural, sendo que estes devem ser hotéis, estalagens, de categoria não inferior a 3 estrelas e ainda pousadas, que contribuam para a valorização económica e ambiental da área respectiva e que estejam associadas a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras, que devem respeitar os seguintes critérios, com excepção das pousadas que têm requisitos específicos e desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN:

a) Não fraccionáveis em propriedade horizontal;
b) Respeitar a dotação de 650 camas, de acordo com o previsto no artigo 37 do presente regulamento;
c) Área mínima da propriedade de 5 hectares;
d) Densidade de ocupação máxima de 12 camas por hectare, com um máximo de 300 camas;
e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;
f) Número máximo de pisos: dois, podendo excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da

paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;

g) Preferencialmente associadas a uma temática específica, em função da unidade territorial em que se inserem, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;

h) Regime de implantação: sujeito a contratualização com o município.

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

7 — . . . . . .

CAPÍTULO VII

Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)

Artigo 33.º

Núcleos de desenvolvimento turístico (NDT)

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no n.º 5 do artigo 26 e no artigo 37, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 34.º

[…]

Os Núcleos de desenvolvimento turístico não têm uma localização previamente estabelecida, podendo localizar-se em todo o território do concelho de Monchique.

Artigo 35.º

[…]

O número total de camas estabelecido para toda a área da serra Algarvia é de 4 945, não se encontrando ainda estabelecido as que serão destinadas ao Concelho de Monchique.

Artigo 36.º

Princípios parâmetros e normas específicas dos núcleos de desenvolvimento turístico

1 — A criação de um NDT está sujeito a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para recolha de uma proposta que seja objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;

b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

4 — O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª série do Diário de República, no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 37.º

Estabelecimentos hoteleiros isolados— Número máximo de camas

O número máximo de camas a instalar nos estabelecimentos hoteleiros isoladas localizadas nos espaços florestais é de 650.

Artigo 38.º

[…]

1 —
2 — Revogado

Artigo 39.º

Edificação dispersa nova

1 — É proibida a edificação dispersa.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as edificações isoladas ao abrigo dos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 26.º
3 — Revogado.
4 — Revogado.
5 — Revogado.
6 — Revogado

Artigo 2.º

Aditamentos

São aditados os artigos 36.º-A, 36.º-B, 36.º-C, 36.º-D, 36.º-E, 36.º-F, 36.º-G, 36.º-H, 36.º-I, 39.º-A, 48.º, 49.º, 50.º ao regulamento do PDM com a seguinte redacção:

Artigo 36.º A

Documentos base

1 — No concurso público referido no n.º 4 do artigo anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.
2 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.
3 — O caderno de encargos define os aspectos essenciais e os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 36.º B

Júri

1 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central;

2 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 36.º C

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

2 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 36.º D

Critérios de selecção das propostas

1 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

2 — Apenas são admitidas as propostas que reúnam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:

2.1 — Critérios de qualificação urbanística:

a) Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 15 hectares, sendo de 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;

b) Área máxima urbanizável — corresponde a área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT. A restante área do NDT (não urbanizável) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

c) Os NDT podem ser constituídos por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infra-estruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;

d) Quanto às tipologias turísticas admitem-se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hotéis-apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder, no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT;

e) A densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve corresponder a nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

g) A compatibilidade entre as características da ocupação pretendida, com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico, deve ficar assegurada;

h) O NDT deve dispor de acessos rodoviários adequados.

2.2 — Critérios de qualificação económica e social:

a) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;

b) O projecto assuma um carácter inequivocamente turístico, traduzido não apenas na solução urbanística, arquitectónica, paisagística e ambiental, mas também no modelo de exploração e de gestão. A contratualização deve assegurar a manutenção destas características ao longo do período da sua vida útil.

2.3 — Critérios de qualificação ambiental:

a) A disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais apropriadas, de preferência através de soluções regionais devidamente contratualizadas no respeitante ao consumo humano;

b) O tratamento da totalidade dos efluentes líquidos, preferencialmente através de soluções regionais devidamente contratualizadas e, em qualquer caso, promover tendencialmente a total reutilização das águas residuais tratadas;

c) A adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, de preferência com recurso a soluções regionais devidamente contratualizadas;

d) O compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela norma ISSO 14001;

e) A adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente.

Artigo 36.º E

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção populares reguladas pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se no final, um relatório síntese.

Artigo 36.º F

Critérios de avaliação das propostas admitidas

1 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguintes:

1.1 — Critérios de avaliação urbanísticos:

a) Compatibilidade com os objectivos do PROT;

b) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;

c) Qualidade dos espaços públicos previstos;

d) Integração de usos, nomeadamente turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciada pelo projecto;

e) Integração e valorização paisagística;

f) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.2 — Avaliação económica e social:

a) Compatibilidade com os objectivos do PROT;

b) Número total e qualificação de postos de trabalho directos criados;

c) Volume e sustentabilidade do investimento associado;

d) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;

e) Promoção de actividades intensivas em conhecimento.

1.3 — Avaliação ambiental:

a) Compatibilidade com os objectivos do PROT;

b) Qualificação da inserção paisagística da proposta;

c) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;

d) Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e reutilização de efluentes;

e) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;

f) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projecto;

g) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;

h) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;

i) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 36.º G

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, no final, escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 36.º H

Regime de execução

1 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

2 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação e, em especial, à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 36.º I

Princípios da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização deve ser tido em conta o seguinte:

a) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e inalienáveis, nos termos da lei;

b) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

c) O conteúdo do acordo base do NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

d) O acordo base do NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que sejam associados ou contemplados no contrato;

e) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

Artigo 39.ºA

Áreas de edificação dispersa existentes

1 — As principais áreas de edificação dispersa são as delimitadas na carta de ordenamento que a seguir se discriminam:

Venda
Núcleos da Nave
Coroadinhas
Brejão
Portela da Viúva
Corgo do Vale
Barracão
Montinho
Gil Bordalo
Foz do Carvalhoso
Gralhos
Selão
Foz do Farelo
Farelo
Pocilgais
Umbria
Alto

2 — É interdito o loteamento urbano.

3 — Sem prejuízo das relações de vizinhança e de compatibilidade entre si são permitidas, nas principais zonas de edificação dispersa, novas edificações, recuperações, reconstrução, alterações e ampliações de edifícios existentes para habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas), desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN e RAN e satisfaçam as disposições estabelecidas no n.º 4.1 do artigo 23.

4 — São permitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação. Estas edificações isoladas pressupõem a observação dos seguintes requisitos e desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN e RAN e satisfaçam as disposições estabelecidas no n.º 3 do artigo 25.

5 — Os edifícios novos de apoio, nas principais zonas de edificação dispersa, devem limitar-se aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes, sendo de admitir a construção desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN e RAN e satisfaçam as disposições estabelecidas no n.º 4 do artigo 25.

6 —

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

7 — . . . . . .

CAPÍTULO XVII

Núcleos de Desenvolvimento Económico (NDE)

Artigo 48.º

Núcleos de desenvolvimento económico (NDE)

1 — Fora dos perímetros urbanos podem ainda instalar-se empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, constituído, designadamente, por infra-estruturas, equipamentos e outros bens ou serviços necessários e adequados ao desenvolvimento de actividades económicas, designados por núcleos de desenvolvimento económico (NDE).

2 — Os NDE mostram-se particularmente aptos a acolher Pólos de Competitividade Regional, cujo objectivo é promover a competitividade e o desenvolvimento regional na base da inovação empresarial e social.

3 — Os NDE podem ainda corresponder à implantação de parques temáticos ou de complexos desportivos e a actividade que, pela sua natureza, aconselham uma localização exclusiva, em contexto bem integrados no território, adequados às características climáticas, paisagísticas e ambientais da região e do sítio em causa.

4 — Os NDE não devem, em regra, incluir componente de alojamento, nem devem ser utilizados para a implantação de unidades que tenham acolhimento na rede de áreas logísticas e de localização empresarial regionais ou municipais propostas no PROT Algarve.

Artigo 49.º

Concretização do NDE

O processo de concretização do NDE inicia-se na câmara municipal, mediante solicitação do promotor interessado, e requer sempre:

a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;

b) Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;

c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central. Na contratualização de qualquer NDE do Tipo III, que inclua componente turística deve ser garantida a participação do Turismo de Portugal, da CCDR Algarve e, se necessário outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria.

Artigo 50.º

Tipos de NDE

Existem três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção:

1 — Tipo I:

a) A área de intervenção obrigatória é no mínimo de 10 hectares e no máximo de 50 hectares;

b) Não pode incluir componente de alojamento.

2 — Tipo II:

a) A área de intervenção obrigatória é no mínimo de 50 e no máximo de 250 hectares;

b) Não pode incluir componente de alojamento;

c) A avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

3 — Tipo III:

a) A área de intervenção obrigatória terá que ser superior a 100 hectares;

b) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada;

c) A sua realização dependerá de Reconhecimento de Interesse Público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria. Exige-se ainda procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, para áreas superiores a 250 hectares;

d) A edificação da componente de alojamento associada, incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

d.1) A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infra-estrutura urbanística e a edificar) não será superior a 10 % da área total do NDE;

d.2) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare

e) Está prevista a dotação de 4000 camas regionais;

f) Nos casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006-2015, o reconhecimento de interesse público (RIP) requerido para os NDE, pode a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, com base nos seguintes pressupostos:

f.1) Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;

f.2) Critérios de qualificação urbanística, económica, social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e

com o modelo territorial adoptado, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;

f.3) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogado o n.º 3 do artigo 23.º, o n.º 2 do artigo 38.º e os n.º s 3, 4, 5, 6 do artigo 39.º todos do regulamento do Plano Director Municipal de Monchique.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento Plano Director Municipal de Monchique, com a redacção actual.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto dos Santos Tuta*.

Republicação do Plano Director Municipal de Monchique

TÍTULO I

Disposições Gerais e condicionamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Delimitação e composição

O Plano Director Municipal de Monchique (PDM) abrange a totalidade do território do concelho, apresentando como elementos fundamentais o presente Regulamento, a planta de ordenamento à escala de 1:25 000, onde está delimitada a área de intervenção do Plano, e a planta de condicionantes.

Artigo 2.º

Âmbito, hierarquia e vigência

1 — As acções com incidência, directa ou indirecta, na ocupação, uso ou transformação do solo a praticar ou desenvolver na área de intervenção do PDM regem-se pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo de outros pressupostos, requisitos ou condições exigidos por lei geral ou especial.

2 — A interpretação das normas regulamentares deste PDM faz-se no estrito respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve), aprovado pela RCM n.º 102/2007, publicado no DR. 1.ª série, n.º 149 de 3 de Agosto de 2007, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no DR, 1.ª série, de 2 de Outubro de 2007, e alterada pela RCM n.º 188/2007, publicada no DR, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Dezembro.

3 — A vigência do PDM e a sua aplicação directa são as resultantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Artigo 3.º

Objectivo

Constituem objectivos do PDM:

a) Concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado, concretizando para a área do município as disposições do PROT Algarve;

b) Definir princípios, regras de uso, ocupação e transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;

c) Promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos deste Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

a) «Perímetro urbano», conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais;

b) «Espaço urbano», espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção;

c) «Espaço urbanizável», espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designado «área de expansão»;

d) «Espaço cultural», espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;

e) «Fogo», habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de três habitantes por fogo;

f) «Edificação», construção que determina um espaço coberto;

g) «Reabilitação urbana», processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel, um bairro, de características que o tomem adequado à vida quotidiana, sendo essencialmente associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;

h) «Ampliação da edificação existente», obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem intervenção na parte existente;

i) «Alteração da edificação existente», obra que por qualquer modo modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;

j) «Altura total das construções», dimensão vertical da construção a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das maquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;

l) «Superfície do pavimento», soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se das superfícies de pavimento atribuídas pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

Terraços descobertos;
Varandas;
Garagens para estacionamento;
Serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, etc.;
Galerias e escadas exteriores comuns;
Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
Sótãos não habitáveis;

m) «Densidade bruta», quociente entre o número de fogos, ou habitantes, e a área total do terreno onde estes se localizam, nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;

o) «CAS», coeficiente de afectação do solo, é o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;

p) «COS», coeficiente de ocupação do solo, é o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;

q) «CIS», coeficiente de impermeabilização do solo é o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;

r) «Índice de ocupação volumétrico (m3/m2) ou índice volumétrico», relação entre o volume da construção acima do solo e a área do terreno, que lhe está afecta";

s) «Número de pisos» número de pisos acima da cota média do terreno. Os pisos totalmente em cave, bem como aqueles em semicave com uma ou duas paredes integradas em socalcos, muros tradicionais de Monchique, não são contabilizados para o número total de pisos desde que não possuam vãos exteriores;

t) «Implantação máxima», quociente entre a área total de implantação e a área do terreno;

u) «Construção máxima», quociente entre a área máxima de construção e a área do terreno;

v) «Impermeabilização máxima», quociente entre a área total de impermeabilização e a área total do terreno;

w) «Área total do terreno (AI)», área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;

x) «Área Urbanizável (AU)» — área de parte ou da totalidade de um ou mais prédios a infra-estrutura, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção, excluindo, designadamente, as áreas da RAN e da REN;

y) «Área Total de Construção (ATC)" é o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfícies de serviços

técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

z) «Área total de Implantação (ATI)», é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos aplicam-se às áreas ou parcelas dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e zonas de ocupação turística, depois de descontadas as áreas de condicionantes de outra natureza.

CAPÍTULO II

Condicionamentos, restrições e servidões

Artigo 5.º

Condicionamentos do domínio público hídrico

1 — O domínio público hídrico na área do concelho é o definido pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, sendo constituído, designadamente, por:

1.1 — Margens de águas navegáveis ou flutuáveis, com a largura de 30 m;

1.2 — Margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontinuo, com largura de 10 m.

Artigo 6.º

Albufeira da Bravura

1 — A albufeira da Bravura é classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, como protegida.

2 — O Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Julho, e a Portaria n.º 333/92, de 10 de Abril, constituem o quadro legal complementar do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.

Artigo 7.º

Área de reserva da futura albufeira de Odelouca

A área de reserva da futura albufeira de Odelouca corresponde ao NPA projectado, definido pela cota 102 m.

Artigo 8.º

Condicionamentos ecológicos

1 — Consideram-se integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) todas as áreas designadas como tal na planta de condicionantes. Estas áreas correspondem às definidas pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, sendo constituídas, designadamente, por:

Leitos de curso de água;
Cabeceiras de curso de água;
Áreas de infiltração máxima;
Áreas com risco de erosão;
Albufeira e faixa de protecção.

2 — A ocupação de solos da REN rege-se pelos Decretos-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, e 213/92, de 12 de Outubro.

Artigo 9.º

Condicionantes resultantes da protecção do solo para fins agrícolas

1 — Consideram-se integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) todas as áreas designadas como tal na carta de condicionantes.

2 — A ocupação de solos da RAN rege-se pelos Decretos-Lei n.ºs 196/89, de 14 de Junho, e 274/92, de 12 de Dezembro.

Artigo 10.º

Condicionamentos decorrentes de regime de protecção do património edificado

1 — O património protegido existente na área do município é o seguinte:

a) Interesse público:

Araucária heterophylla (salisbury Franco) Quinta do Viador;
Araucária heterophylla — Quinta da Vila;

Quercus Canariensis Wiild, situado na EN 267- Monchique/Alferce;

Alameda de 17 Plátanos hybrida Brot, situada na E.N. 266, no lugar do Pé da Cruz.

(Foram todos classificados pelo Diário do Governo 2.ª série, n.º 190, de 14 de Agosto de 1993);

Quercus canariensis Willd, no Pomar Velho ou Porto Escuro — *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 05 de Junho de 1997;

Magnólia — junto ao convento de Nossa Sr.ª do Desterro — Diário do Governo 2.ª série n.º 105, de 8 de Maio de 1947;

Plátano no Barranco dos Pisões — classificado pelo Diário do Governo, 2.ª série n.º 105, de 08 de Maio de 1947.

b) Valor Concelhio:

Convento da Nossa Senhora do Desterro — determinada classificação por despacho do Secretário de Estado da Cultura, de 6 de Julho de 1981.

2 — O património que a seguir se enumera, em vias de classificação como imóvel de interesse público, fica sujeito às disposições gerais constantes da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, designadamente, no disposto no seu artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho e do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho:

Igreja matriz, em Monchique.

3 — Os valores arqueológicos conhecidos ou que vierem a ser encontrados regem-se pelo disposto na Lei n.º 13/85.

4 — Zonas de protecção:

a) Nas zonas de protecção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem prévia autorização do Instituto Português do Património Arquitectónico (JPPAR) e Direcção-Geral das Florestas (DGF). Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes por aquelas abrangidas, bem como para quaisquer movimentos de terras ou dragagens;

b) Na fase de instrução do processo de classificação de um imóvel, os terrenos ou edifícios localizados na respectiva zona de protecção não podem ser alienados, demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa da entidade competente para o efeito;

c) Nas zonas de protecção de imóveis classificados, os projectos de construção ou reconstrução só poderão ser subscritos por arquitectos.

Artigo 11.º

Condicionamentos decorrentes da protecção de infra-estruturas e equipamentos

1 — É interdita a construção de qualquer prédio sobre colectores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efectuadas de forma que os colectores fiquem completamente estanques e estejam visitáveis de acordo com o que dispõe o artigo 23.º da Portaria n.º 11 338, de 8 de Maio de 1946.

2 — Os proprietários, arrendatários ou a qualquer titulo possuidores dos terrenos em que tenham de se realizar os estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a esse derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses trabalhos, estudos e pesquisas, de acordo com o que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

3 — A área de protecção à ETAR é de 200 m.

4 — Condicionamentos aplicáveis à rede de abastecimento de águas:

a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2,5 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água;

b) É interdita a execução de construção ao longo da faixa de 1 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água;

c) Fora das zonas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m medida para cada lado do traçado das condutas de água. Nas áreas urbanas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projectos de arranjo dos espaços exteriores;

d) Carecem de licenciamento prévio a realização de quaisquer obras de construção civil nas faixas de terreno que se estendem até à distância de 10 m para cada lado das linhas que alimentam as zonas dos aquedutos e que se denominam «faixas de respeito».

5 — Condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas. — os condicionamentos a respeitar relativamente às linhas eléctricas constam da legislação em vigor, Decreto Regulamentar

n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966, Decreto Regulamentar n.º 14/77, de 18 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, devendo ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

a) Afastamentos mínimos de 3 m para linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 KV e de 4 m para linhas de tensão nominal superior a 60 kv. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m, quando se tratar de coberturas em terraço;
b) Os troços de condutores que se situam junto de edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios de uma distância inferior à diferença dos referidos níveis acrescidos de 5 m.

6 — Condicionamentos a respeitar relativamente aos marcos geodésicos:

a) Os marcos geodésicos de triangulação cadastral tem zonas de protecção que abrangem uma área em redor do sinal com o raio mínimo de 15 m. A extensão da zona de protecção é determinada caso a caso em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais;
b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação;
c) Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico e Cadastral.

7 — Condicionamentos a respeitar relativamente a edifícios escolares:

a) Nas áreas imediatamente envolventes aos recintos escolares mão devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados que produzam o ensombramento desses recintos;
b) É proibido erigir qualquer construção cujo afastamento a um recinto escolar, existente ou previsto, seja inferior a uma vez e meia a altura da construção, com um mínimo de 12 m;
c) O afastamento referido na alínea anterior deverá ser calculado por forma que uma linha traçada a partir de qualquer ponto das estremas sul, nascente e poente do terreno escolar, e formando um ângulo de 35.º com o plano horizontal que passa esse ponto, não encontre quaisquer obstáculos. Na estrema norte do terreno aquele ângulo poderá ser de 45.º;
d) Para além das distâncias mínimas referidas nas alíneas *b*) e *c*), que deverão ser respeitadas relativamente a todos os recintos escolares, poderão ainda ser definidas zonas de protecção mais amplas, em regulamento do PU quando se considere que aqueles afastamentos mão são suficientes para garantir um enquadramento arquitectónico adequado e uma conveniente integração urbanística;
e) As zonas de protecção abrangem, em regra, uma faixa com 50 m de largura a contar dos limites do recinto escolar, podendo conter uma zona non aedificandi e uma zona de construção condicionada. Nalguns casos a largura dessa faixa pode ser ampliada ou reduzida em PU.

Artigo 12.º

Condicionamentos decorrentes da protecção dos furos de captação de água

1 — Para perfurações que ultrapassem os 20 m é obrigatória a licença prévia da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, conforme o Decreto-Lei n.º 376/77, de 5 de Setembro.
2 — As áreas de protecção às captações públicas são as que constam na planta de condicionantes.

a) Nestas áreas são interditas:

Plantio de eucaliptos;
Agricultura intensiva;
Produção animal (indústria agro-pecuária);
Fossas de fundo roto ou poços absorventes;
Depósitos enterrados de hidrocarbonetos líquidos e de resíduos tóxicos.

3 — As servidões às captações públicas tomando como centro o eixo das captações variam de acordo com os seguintes parâmetros:

0 m a 300 m de raio — não são permitidas novas captações, exceptuando-se as que se destinam a substituir captações já existentes, sob parecer da Câmara Municipal;
300 m a 500 m de raio — são autorizadas captações para consumo doméstico e ou pequeno regadio (até 1 *ha*);
500 m a 1000 m — são autorizadas captações para regar até 10 ha de terreno;
A partir de 1000 m de raio — sem condicionamentos.

4 — Os perímetros de protecção a captações subterrâneas são de dois tipos:

a) Perímetros de protecção próxima, num raio de 20 m em torno da captação;
b) Perímetros de protecção à distância, num raio de 100 m em torno da captação.

4.1 — Nos perímetros de protecção próxima não devem existir:

a) Depressões onde se possam acumular águas pluviais;
b) Linhas de água não revestidas;
c) Caixas ou caleias subterrâneas sem esgoto devidamente tratado;
d) Canalizações, fossas e sumidouros de águas negras;
e) Habitações e instalações industriais;
j) Culturas adubadas, estrumadas ou regadas;
g) Outras captações.

4.2 — Nos perímetros de protecção à distância não devem existir:

a) Sumidouros de águas negras abertas na camada aquífera captada;
b) Outras captações;
c) Rega com águas negras;
d) A menos que providos de esgoto distante ou tratamento completo:

Nitreiras, currais, estábulos, matadouros, etc.;
Instalações sanitárias;
Indústrias com efluentes poluentes.

Artigo 13.º

Água mineral das Caldas de Monchique

A área concessionada de exploração tem uma superfície de 50 ha. conforme o articulado no *Diário da República,* I2.ª série n.º 253, de 28 de Outubro de 1963.
A Portaria n.º 318/94, de 26 de Maio fixa o perímetro de protecção da água mineral natural HN-6, denominada «Caldas de Monchique».

Artigo 14.º

Servidões militares

1 — Servidão militar do Grupo de Detecção da Força Aérea Portuguesa na Fóia. — O Decreto n.º 47 824, de 31 de Julho de 1967, institui a servidão militar respeitante à referida instalação militar.
2 — Instalação de Valinhos — feixes hertzianos para Fóia/Cercal e receptor de UHF. — A servidão desta instalação rege-se pelo Decreto-Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955.

Artigo 15.º

Servidões radioeléctricas

1 — As servidões radioeléctricas são garantidas pelo Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.
2 — Servidões radioeléctricas especificas do concelho de Monchique são as seguintes:

a) Feixe hertziano Fóia / Mendro da Telecom Portugal, 5. A., definida pelo Decreto Regulamentar n.º 59/84, de 13 de Agosto;
b) Feixe hertziano Sesimbra / Burgau da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A., definido no Despacho conjunto A-8/91-XII, de 9 de Junho de 1992.

Artigo 16.º

Servidões rodoviárias

1 — Os condicionamentos e servidões da rede rodoviária são os que constam na legislação em vigor.
2 — Integra a rede complementar, com a designação «outras estradas», a EN 266, no troço Monchique / Porto de Lagos.
3 — Enquanto não forem desclassificadas as EN 266-3, EN 266-4 e EN 267, observar-se-ão as disposições constantes do n.º 1.
4 — Na rede viária municipal, constituída por:

Estradas municipais: EM 501 e EM 532;
Caminhos municipais: CM 1007, CM 1007-1, CM 1008, CM 1009, CM 1010, CM 1011, CM 1012, CM 1013, CM 1014, CM 1014-1, CM 1015, CM 1016, CM 1017, CM 1018, CM 1065, CM 1066, CM 1067, CM 1068, CM 1068-1, CM 1069, CM 1070, CM 1071, CM 1072, CM 1073, CM 1073-1, CM 1073-2, CM 1074 e CM 1075;
Observar-se-ão as disposições constantes na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Áreas ardidas

As áreas ardidas do território municipal regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto.

Artigo 18.º

Indústria extractiva — Exploração de massas e depósitos minerais

1 — As explorações de massas e depósitos minerais deverão respeitar o regime jurídico geral disposto nos Decretos-Lei n.º s 90/90, de 16 de Março, e 162/90, de 22 de Maio, no que concerne à higiene e segurança de trabalhos em pedreiras e minas, e ainda a Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, referente a taxas.

2 — Em relação às explorações de massas minerais e depósitos minerais deverá atender-se, respectivamente, ao disposto nos Decretos-Lei n.º s 89/90 e 88/90, ambos de l6 de Março.

TITULO II

Uso dos solos

Artigo 19.º

Classes de espaços

1 — O território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, nas seguintes classes de espaços, delimitadas na planta de ordenamento:

a) Espaços naturais;
b) Espaços agrícolas;
c) Espaços florestais;
d) Espaços urbanos;
e) Espaços urbanizáveis;
f) Espaços industriais;
g) Espaços culturais;
h) Espaços canais.

2 — Os limites das classes de espaços referidas no número anterior são susceptíveis de simples ajustamentos resultantes da aplicação de bases cartográficas de maior rigor e sem que tal represente a derrogação dos objectivos prosseguidos pelo Plano.

CAPÍTULO III

Espaços naturais

Artigo 20.º

Objectivo

Os espaços naturais têm por objectivo a protecção e conservação de recursos e a salvaguarda de valores paisagísticos.

Artigo 21.º

Actividades interditas

Sem prejuízo do disposto nos artigos 23.º e 24.º, nos espaços naturais são interditos actos e actividades que coloquem em perigo o equilíbrio ecológico, nomeadamente:

Operações de loteamento urbano;
Expansão ou início de explorações de inertes;
Instalações de pecuária;
Instalação de qualquer tipo de indústria transformadora;
A instalação de parques de sucata, lixeiras, e depósitos de materiais de construção ou combustíveis;
Colocação de painéis publicitários.

Artigo 22.º

Categoria

Os espaços naturais subdividem-se, consoante o grau de protecção, nas categorias I e II.

Artigo 23.º

Espaços naturais de grau 1

1 — Integram esta categoria de espaços as áreas envolventes aos Picos da Fóia e Picota e a área de Mata Porcas.

2 — Nos espaços naturais de grau 1 são interditos actos e actividades constantes no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90.

3 — Nas cabeceiras dos cursos de água e em áreas em risco de erosão, são permitidas acções de florestação.

4 — Sem prejuízo do regime jurídico da REN e RAN em vigor os índices para a recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes são os seguintes:

4.1 — Para edifícios destinados a habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas) e sem prejuízo da aplicação das condicionantes legais em vigor:

i) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;
j) Não aumentar o número de pisos pré-existentes;
k) Resolver as infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, caso não sejam possíveis, em termos economicamente viáveis, as ligações às redes públicas existentes;
l) Não exceder, para o total edificado, incluindo a ampliação, 300 m2 de área de construção para fins habitacionais, e 500 m2 para os restantes fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção ainda dos empreendimentos de TER em que se admite uma área máxima de 2000 m2;
m) A ampliação não deverá colocar em risco a segurança de pessoas e bens;
n) A edificação a recuperar ou ampliar deverá apresentar-se com uma estrutura edificada, volumetricamente definida;
o) A manutenção da traça arquitectónica original deverá ser garantida, sempre que esta apresente condições adequadas;
p) No caso de existirem garagens devem ser contíguas ao edificado. Nos casos de impossibilidade não devem afastar-se mais de 10m destas.

4.2 — Para edifícios destinados a apoio que se devem limitar aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes sendo de admitir a construção de:

a) Edifício amovível não habitacional;
b) Com uma área de referência de 30m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim;
c) No caso do edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado.

4.3 — Todos os efluentes domésticos serão obrigatoriamente ligados à rede pública ou a sistemas autónomos individuais.

Artigo 24.º

Espaços naturais de grau II

1 — Correspondem às áreas de protecção das albufeiras da Bravura e de Odelouca — área da faixa de 500 m contados a partir do NPA.

2 — As áreas de protecção serão objecto de plano de ordenamento. Estas áreas de protecção pela sua essência, deverão ser salvaguardadas quanto à ocupação, uso e transformação do solo, enquanto não existir plano de ordenamento.

3 — Para a albufeira da Bravura, o regime de uso, ocupação e transformação dos solos encontra-se estabelecido no Plano de Ordenamento da Albufeira da Bravura, publicado através da RCM n.º 71/2007, de 12 de Junho.

4 — Para a albufeira de Odelouca, enquanto não existir plano de ordenamento, e sem prejuízo do regime jurídico da REN e RAN em vigor os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:

4.4 — Nesta categoria de espaços são interditas as seguintes instalações e actividades:

a) Pecuária;
b) Exploração de inertes;
c) Parques de sucata, lixeiras e depósito de materiais de construção.

4.5 — Devem ser observadas cumulativamente as seguintes condicionantes:

a) Em nenhum caso é permitida a descarga directa de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural;
b) Todos os efluentes domésticos serão obrigatoriamente ligados à rede pública ou sistemas autónomos individuais;
c) O licenciamento de novas actividades nesta área carece de apresentação prévia do projecto das instalações de tratamento de efluentes, referidas na alínea anterior.

4.6 — Nesta categoria, na elaboração de projectos de infra-estruturas e de edifícios, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.3 — 1 Área de protecção entre os 500 m a partir do NPA e a zona reservada:

a) A rede viária deve ser hierarquizada, mão sendo os caminhos de peões revestidos de pavimento impermeável;

b) Os edifícios e infra-estruturas deverão ser enquadrados correctamente na paisagem e respeitarão a topografia, rede de drenagem e coberto vegetal;

c) A rede eléctrica deverá sempre que possível privilegiar o abastecimento mediante a implantação de cabos subterrâneos;

d) O abastecimento domiciliário de água, deverá prever sistema autónomo individual de acordo com a legislação em vigor, com possibilidade no futuro de ligação à rede;

e) No arranjo dos espaços exteriores deverá optar-se por espécies climace;

f) Os índices para a recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes destinados a habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas) e sem prejuízo da aplicação das condicionantes legais em vigor, são os estabelecidos no n.º 4.1 do artigo anterior.

4.3.2 — Ainda na área de protecção entre os 500 m a partir do NPA e a zona reservada, pode ser construída edificação isolada para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, observando-se os seguintes critérios:

a) Inserir-se em prédio com uma área mínima de 5 ha;

b) Deve integrar-se numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria;

c) As intervenções, nas áreas não edificadas do prédio em causa, devem preferencialmente respeitar e promover os usos dominantes do território em que se inserem;

d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;

e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência para uso do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, e não pode ser alienada por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial;

f) Os critérios de edificabilidade são:

i — área máxima de construção para habitação — 500 m2;
ii — cércea máxima — 7,50 m;
iii — número máximo de pisos — 2 incluindo os pisos semienterrados.

4.3.3 — Na zona reservada correspondente à faixa de 50m contados a partir do NPA:

a) São interditas alterações ao carácter fisiográfico das margens da albufeira, com excepção de obras de consolidação;

b) É interdito o acesso e o estacionamento automóvel, à excepção de veículos de emergência;

c) Altura máxima das construções dos equipamentos de apoio e infra-estruturas — 4 m.

5 — Para edifícios destinados a apoio que se devem limitar aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes, sendo de admitir a construção de:

a) Edifício amovível;

b) Com uma área de referência de 30m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim;

c) No caso do edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado.

CAPÍTULO IV

Espaços agrícolas

Artigo 25.º

1 — O espaço agrícola corresponde as áreas identificadas na carta de condicionantes como RAN.

2 — A esta área aplica-se o disposto nos Decretos-Lei n.os 196/89, de 14 de Junho, e 274/92, de 12 de Dezembro.

3 — Sem prejuízo do regime jurídico da RAN em vigor, são permitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, unidades turísticas enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço Rural (TER). Estas edificações isoladas pressupõem a observância dos seguintes requisitos:

a) Inserir-se me prédio com uma área mínima de 5 ha;

b) Deve integrar-se numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso do Turismo em Espaço Rural (TER), estabelecimentos de alojamento local, que obedecem à legislação específica aplicável;

c) As intervenções, nas áreas não edificadas do prédio em causa, devem preferencialmente respeitar e promover os usos dominantes do território em que se inserem;

d) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;

e) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência para uso do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, e não pode ser alienada por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial das unidades de alojamento;

f) Os critérios de edificabilidade são:

i — área máxima de construção para habitação — 500 m2;
ii — área máxima de construção para outros usos — 2000 m2;
iii — cércea máxima — 7,50 m;
iv — número máximo de pisos — 2 incluindo os pisos semienterrados.

4 — Sem prejuízo do regime jurídico da RAN em vigor, são permitidos edifícios destinados a apoio que se devem limitar aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes sendo de admitir a construção de:

a) Edifício amovível não habitacional;

b) Com uma área de referência de 30 m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim.

5 — Sem prejuízo do regime jurídico da RAN em vigor, são permitidas obras de conservação, recuperação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes:

5.1 — Para edifícios destinados a habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas) e sem prejuízo da aplicação das condicionantes legais em vigor:

i) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;

j) Não aumentar o número de pisos pré-existentes;

k) Resolver as infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, caso não sejam possíveis, em termos economicamente viáveis, as ligações às redes públicas existentes;

l) Não exceder, para o total edificado, incluindo a ampliação, 300 m2 de área de construção para fins habitacionais, e 500 m2 para os restantes fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção ainda dos empreendimentos de TER em que se admite uma área máxima de 2000 m2;

m) A ampliação não deverá colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

n) A edificação a recuperar ou ampliar deverá apresentar-se com uma estrutura edificada, volumetricamente definida;

o) A manutenção da traça arquitectónica original deverá ser garantida, sempre que esta apresente condições adequadas;

p) No caso de existirem garagens devem ser contíguas ao edificado. Nos casos de impossibilidade não devem afastar-se mais de 10m destas.

6 Para a edificabilidade referida nos números 3, 4 e 5 é necessário o prévio parecer da entidade competente para o efeito.

CAPÍTULO V

Espaço florestal

Artigo 26.º

8 — As áreas florestais correspondem às identificadas como tal na carta de ordenamento e às áreas que virão a ser florestadas com parecer favorável da Direcção-Geral das Florestas, sendo a sua gestão disciplinada pela legislação especial em vigor.

9 — Sem prejuízo das relações de vizinhança e de compatibilidade entre si são permitidas instalações pecuárias, legalização de instalações pecuárias existentes, recuperações, reconstrução, alterações e ampliações de edifícios existentes para habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comércio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas), desde que não colidam com as regras estabelecidas para as áreas da REN e satisfaçam as seguintes disposições:

c) Legalização de instalações pecuárias existentes — é possível a legalização de instalações de suinicultura existentes, desde que seja cumprida a legislação em vigor sobre a matéria, e sejam consultadas as entidades que intervêm no processo;

d) Para a recuperação, reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios referidos, devem ser cumpridos os parâmetros estabelecidos no n.º 4.1 do artigo 23.

10 — São permitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação ou, quando aplicável, unidades turísticas enquadradas nas tipologias legais do Turismo em Espaço rural (TER). Estas edificações isoladas pressupõe a observação dos seguintes requisitos e desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN:

b) Inserir-se em prédio de apreciável dimensão, tomando como referência, uma área mínima de 5 hectares;

c) Deve estar integrada numa exploração agrícola ou agro-florestal economicamente viável, comprovada por declaração emitida pela entidade competente em razão da matéria, excepto no caso do Turismo em Espaço Rural (TER), estabelecimentos de alojamento local, que obedece à legislação específica aplicável;

d) As intervenções, nas áreas não edificadas do prédio em causa, devem preferencialmente respeitar e promover os usos dominantes do território em que se inserem;

e) As infra-estruturas são da responsabilidade do proprietário ou promotor e não podem contribuir para a proliferação das redes públicas de infra-estruturas;

f) A edificação para fins habitacionais do agricultor deve destinar-se à residência para uso do próprio, uma vez comprovado que não existem alternativas aceitáveis de localização da mesma em solo urbano e que não existe qualquer outra habitação no interior da mesma exploração, e não pode ser alienada por um prazo de 10 anos, devendo este ónus constar do registo predial das unidades de alojamento;

g) Os critérios de edificabilidade são:

i — área máxima de construção para habitação — 500 m2;
ii — área máxima de construção para outros usos — 2000 m2;
iii — cércea máxima — 7,50 m;
iv — número máximo de pisos — 2 incluindo os pisos semienterrados.

11 — Os edifícios novos de apoio, devem limitar-se aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes sendo de admitir a construção desde que não colidam com as regras estabelecidas para as áreas da REN e desde que:

a) Edifício amovível;

b) Com uma área de referência de 30 m2 por unidade de cultura e apenas nos casos em que não pré-exista qualquer edificação para o mesmo fim.

12 — São permitidos novos estabelecimentos hoteleiros isolados em solo rural, sendo que estes devem ser hotéis, estalagens, de categoria não inferior a 3 estrelas e ainda pousadas, que contribuam para a valorização económica e ambiental da área respectiva e que estejam associadas a temáticas tais como turismo de saúde, de desporto, cinegético, da natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outras, que devem respeitar os seguintes critérios, com excepção das pousadas que têm requisitos específicos e desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN:

a) Não fraccionáveis em propriedade horizontal;

b) Respeitar a dotação de 650 camas, de acordo com o previsto no artigo 37 do presente regulamento;

c) Área mínima da propriedade de 5 hectares;

d) Densidade de ocupação máxima de 12 camas por hectare, com um máximo de 300 camas;

e) Edificação concentrada: no caso de não se concretizar através de um edifício único, deve garantir-se a sua concentração numa área não superior a 10 % da área total da propriedade afecta;

f) Número máximo de pisos: dois, podendo excepcionalmente ultrapassado desde que as características morfológicas dos terrenos e da paisagem o permitam, de modo a não constituírem intrusões visuais, o que deve ser adequadamente justificado e acompanhado das peças escritas e desenhadas necessárias à sua fundamentação;

g) Preferencialmente associadas a uma temática específica, em função da unidade territorial em que se inserem, dos valores paisagísticos e ambientais da envolvência e das valências existentes ou a criar;

h) Regime de implantação: sujeito a contratualização com o município

13 — É permitida a utilização de construções existentes para industrias destinadas à fabricação de produtos de fabrico tradicional, e desde que a potência a utilizar seja a mesma das industrias compatíveis com o espaço urbano:

a) É permitido somente um piso;

b) Sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes;

c) A superfície de pavimento poderá ser acrescida desde que o total não exceda os 150 m2;

d) No caso do edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado;

e) Todos os efluentes domésticos serão obrigatoriamente ligados à rede pública ou sistemas autónomos individuais.

14 — Para efeitos de zonamento de risco de incêndio das áreas florestais considera-se que o concelho de Monchique está inserido, na sua totalidade, na categoria «Muito sensível», a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 55/81. Propõe-se que, após a conclusão do PDM, se procedam a estudos de pormenor visando aprofundar a categorização incluída neste PDM, mediante o levantamento exaustivo dos recursos humanos e materiais disponíveis, do tipo e continuidade de povoamentos existentes e das redes de caminhos e aceiros presentes no concelho.

CAPÍTULO VI

Espaços urbanos e urbanizáveis

Artigo 27.º

Âmbito, usos e categorias

1 — Destinam-se à ocupação habitacional, comercial, serviços, equipamentos turísticos e equipamentos.

2 — As categorias das áreas urbanas são as seguintes:

a) Áreas urbanas de nível I— Monchique e Caldas de Monchique;

b) Áreas urbanas de nível II — Alferce, Marmelete e Casais;

c) Áreas urbanas de nível III — Fornalha, Rua Nova, Pacil, Romeiras, Três Figos, Corsino, Corte Grande, Mata Porcas, Meia-Viana, Portela da Nave, Peso e Alcaria do Peso.

Artigo 28.º

Indústria nos espaços urbanos

1 — Nos espaços urbanos, é permitida a instalação de unidades industriais, compatíveis com o uso habitacional de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto e Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns que não gerem grandes movimentos de cargas e descargas.

2 — É interdita a instalação de armazenagens de produtos que, pela sua perigosidade, possam afectar os espaços urbanos envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais é permitida a instalação ao nível do rés-do-chão, de unidades industriais compatíveis com o uso habitacional de acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto e Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto, e de armazéns, excepto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodos.

Artigo 29.º

Áreas urbanas de nível I

Sem prejuízo de planos municipais de ordem inferior, ficam sujeitas às seguintes regras:

1 — Loteamentos urbanos destinados à habitação, comércio, indústria compatível com o uso habitacional, serviços e equipamentos:

COS — 0,50;
CAS-O,35;
Altura máxima dos edifícios — três pisos;
Respeito pelo disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

2 — Construção, alteração, ampliação e reconstrução em lotes ou parcelas já existentes:

a) Número máximo de pisos — três;
b) Infra-estruturas ligadas à rede pública;
c) Estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas.

3 — Construção de unidades hoteleiras, desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores:

COS-0,50;
CAS-0,35;
Número máximo de pisos — três;
Pontualmente poderão ser autorizados edifícios com quatro pisos, desde que se integrem na malha urbana e não ultrapassem a linha limite, definida pelas coberturas das construções da envolvente, de modo a respeitar a morfologia do aglomerado;
Estacionamento compatível

4 — Loteamentos urbanos destinados à habitação social, regem-se pelos seguintes condicionalismos:

COS-1,00;
CAS-0,60;
Altura máxima dos edifícios — três pisos;
Respeito pelo disposto na Portaria n.º 1182/92 de 22 de Dezembro.

5 — Deverá ser aplicado aos n.º s 1, 2, 3 e 4 do presente artigo o seguinte:

a) O pé-direito livre das garagens deverá ser inferior a 2,4 m;
b) O pé-direito livre dos armazéns e construções afins não poderá exceder 4 m.

Artigo 30.º

Áreas urbanas de nível II

Sem prejuízo de planos municipais de ordem inferior ficam sujeitos às seguintes regras:

1 — Loteamentos urbanos destinados à habitação, comércio, industria compatível com o uso habitacional, serviços e equipamentos:

COS-0,30;
CAS-0,25;
Altura máxima dos edifícios — dois pisos;
Respeito pelo disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

2 — É permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios desde que:

a) Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cércea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno;
b) Sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas preexistentes;
c) Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas.

3 — Construção de unidades hoteleiras, desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores:

COS-O,30;
CAS-O,25;
Número máximo de pisos — três;
Estacionamento compatível.

4 — Infra-estruturas:

Água — rede pública ou sistema autónomo de acordo com a legislação específica, desde que não seja possível ligar à rede pública, mas com possibilidade de ligação no futuro.

Esgotos — são permitidos sistemas autónomos ou individuais ou colectivos desde que não seja possível ligação à rede pública, mas com possibilidade de ligação no futuro.

5. Loteamentos urbanos destinados à habitação social, regem-se pelos seguintes condicionalismos:

COS — 0,70;
CAS-0,40;
Altura máxima dos edifícios — três pisos;
Respeito pelo disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

6 — Deverá ser aplicado aos n.º s 1, 2, 3, 4 e 5 do presente artigo o seguinte:

a) O pé-direito livre das garagens deverá ser inferior a 2,4 m;
b) O pé-direito livre dos armazéns e construções afins não poderá exceder 4 m.

Artigo 31.º

Áreas urbanas de nível III

Na ausência de plano municipal de ordem inferior ficam sujeitas às seguintes regras:

1 — Loteamentos urbanos destinados à habitação, comércio, indústria compatível com o uso habitacional, serviços e equipamentos:

COS.-.0,25;
CAS — 0,20;
Altura máxima dos edifícios — dois pisos;
Respeito pelo disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

2 — É permitida a construção, alteração, reconstrução e ampliação desde que:

a) Número máximo de pisos — dois, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno;
b) Sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas preexistentes;
c) Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas.

3 — Infra-estruturas:

Água --rede pública ou sistema autónomo de acordo com a legislação específica, desde que não seja possível ligar à rede pública, mas com possibilidade de ligação no futuro.
Esgotos — são permitidos sistemas autónomos ou individuais ou colectivos desde que não seja possível ligação à rede pública, mas com possibilidade de ligação no futuro.

4 — Deverá ser aplicado aos n.º s 1, 2 e 3 do presente artigo o seguinte:

a) O pé-direito livre das garagens deverá ser inferior a 2,4 m;
b) O pé-direito livre dos armazéns e construções afins não poderá exceder 4 m.

Artigo 32.º

Áreas urbanizáveis

1 — As categorias das áreas urbanizáveis são as que constam no número 2 do artigo 27.º

2 — As regras a que ficam sujeitas as áreas urbanizáveis de nível I, nível II e nível III são as descritas, respectivamente, nos artigos 29.º, 30.º e 31.º

CAPÍTULO VII

Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)

Artigo 33.º

Núcleos de desenvolvimento turístico (NDT)

Sem prejuízo do regime específico dos estabelecimentos hoteleiros isolados, estabelecido no n.º 5 do artigo 26 e no artigo 37, a criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos, no quadro das orientações estabelecidas no PROT Algarve, está sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 34.º

Localização

Os Núcleos de desenvolvimento turístico não têm uma localização previamente estabelecida, podendo localizar-se em todo o território do concelho de Monchique.

Artigo 35.º

Capacidade dos núcleos de desenvolvimento turístico

O número total de camas estabelecido para toda a área da serra Algarvia é de 4 945, não se encontrando ainda estabelecido as que serão destinadas ao Concelho de Monchique.

Artigo 36.º

Princípios parâmetros e normas específicas dos núcleos de desenvolvimento turístico

1 — A criação de um NDT está sujeito a concurso público, com parecer prévio do Observatório do PROT Algarve, para recolha de uma proposta que seja objecto de um acordo base, reduzido a escrito, entre a Câmara Municipal e o promotor, com vista à elaboração de plano de pormenor ou de urbanização para implementação do NDT e posterior concretização do empreendimento, cujas condições gerais são aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — O acordo base referido no número anterior contempla, designadamente, os seguintes aspectos:

a) A forma de elaboração do instrumento de planeamento territorial adequado à concretização do NDT;

b) Os termos de referência do referido instrumento de planeamento territorial;

c) As regras de execução do mesmo instrumento de planeamento territorial, designadamente as acções a realizar, seu escalonamento temporal e responsabilidade pelos investimentos previstos;

d) O modelo de gestão da área abrangida e dos seus elementos construídos ou naturais;

e) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas.

3 — Caso a área abrangida pelo NDT integre terrenos cujos proprietários não assumem a posição de promotores, os concorrentes devem apresentar uma proposta de regulamentação do Fundo de Compensação e as bases preliminares do Contrato de Urbanização da unidade de execução.

4 — O anúncio de abertura do concurso deve ser objecto de adequada publicidade, sendo obrigatória a sua publicação na 2.ª série do Diário de República, no sítio de Internet da Câmara Municipal, num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito local.

Artigo 36.º A

Documentos base

4 — No concurso público referido no n.º 4 do artigo anterior há um programa de concurso e um caderno de encargos.

5 — O programa de concurso define os termos específicos a que obedece o concurso.

6 — O caderno de encargos define os aspectos essenciais e os requisitos mínimos da proposta de NDT e as condições para o estabelecimento do acordo base com o promotor, tendo em conta os aspectos mencionados no número anterior.

Artigo 36.º B

Júri

3 — O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara Municipal, do qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e o Turismo de Portugal, I.P. são membros, podendo integrar, por sua solicitação, representantes de outras entidades da Administração Central;

4 — Compete ao júri:

a) Realizar todas as operações do concurso;

b) Desempenhar as funções de autoridade instrutora a que alude a Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto;

c) Definir os factores e eventuais subfactores e fixar a respectiva ponderação necessários e adequados à aplicação dos critérios de avaliação das propostas, conforme previsto no programa de concurso, até ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Artigo 36.º C

Concorrentes

3 — Podem apresentar propostas de NDT as pessoas singulares ou colectivas que demostrem ter legitimidade, nos termos gerais de direito, para intervir nos terrenos que integrem o NDT.

4 — É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve indicar a forma jurídica de associação que adoptará caso a proposta seja escolhida.

Artigo 36.º D

Critérios de selecção das propostas

3 — As propostas de NDT são sujeitas a análise prévia de selecção, com vista à sua admissão.

4 — Apenas são admitidas as propostas que reunam os requisitos mínimos de admissão, em resultado da aplicação dos seguintes critérios de qualificação:

2.4 — Critérios de qualificação urbanística:

a) Cada NDT corresponde a uma área de solo contínua e mínima de 15 hectares, sendo de 70 hectares no caso de se localizar numa área classificada;

b) Área máxima urbanizável — corresponde a área a dotar de infra-estruturas urbanísticas e a edificar, não será superior a 30 % da área total do NDT. A restante área do NDT (não urbanizável) deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também aas funções de área de enquadramento;

c) Os NDT podem ser constituídos por um ou mais empreendimentos turísticos, sempre articulados entre si e com o exterior, através de uma solução coerente de infra-estruturas, de estrutura ecológica e de composição urbanística e paisagística;

d) Quanto às tipologias turísticas admitem-se hotéis de 4 e 5 estrelas, isoladamente ou integrados em conjuntos turísticos, e aldeamentos turísticos e hotéis-apartamentos, também de 4 e 5 estrelas sempre integrados em conjuntos turísticos, e ainda pousadas, devendo todas as tipologias turísticas corresponder, no mínimo, a 70 % da capacidade total do NDT;

e) A densidade de ocupação bruta máxima correspondente a cada área urbanizável não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas; em áreas classificadas a densidade máxima será de 20 camas por hectare, podendo ser de 30 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) A composição urbana de cada NDT deve corresponder a nucleações que traduzam menores extensões de infra-estruturas para a globalidade do NDT;

g) A compatibilidade entre as características da ocupação pretendida, com o sítio e a sua área de enquadramento, designadamente em termos do seu valor ambiental, patrimonial e paisagístico, deve ficar assegurada;

h) O NDT deve dispor de acessos rodoviários adequados.

2.5 — Critérios de qualificação económica e social.

a) Criação de postos de trabalho directos e investimentos em novas infra-estruturas turísticas e de lazer;

b) O projecto assuma um carácter inequivocamente turístico, traduzido não apenas na solução urbanística, arquitectónica, paisagística e ambiental, mas também no modelo de exploração e de gestão. A contratualização deve assegurar a manutenção destas características ao longo do período da sua vida útil.

2.6 — Critérios de qualificação ambiental

a) A disponibilidade sustentável e durável de água suficiente, em quantidade e qualidade, através das origens mais apropriadas, de preferência através de soluções regionais devidamente contratualizadas no respeitante ao consumo humano;

b) O tratamento da totalidade dos efluentes líquidos, preferencialmente através de soluções regionais devidamente contratualizadas e, em qualquer caso, promover tendencialmente a total reutilização das águas residuais tratadas;

c) A adopção de sistema adequado de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, de preferência com recurso a soluções regionais devidamente contratualizadas;

d) O compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento pela norma ISSO 14001;

e) A adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente.

Artigo 36.º E

Consulta pública das propostas admitidas

As propostas admitidas são submetidas a consulta pública, observando-se as regras decorrentes do regime procedimental e de acção popular regulado pela Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, e elaborando-se no final, um relatório síntese.

Artigo 36.º F

Critérios de avaliação das propostas admitidas

2 — As propostas admitidas são avaliadas segundo os critérios seguinte:

1.4 — Critérios de avaliação urbanísticos:

g) Compatibilidade com os objectivos do PROT;
h) Qualidade da solução urbanística e arquitectónica proposta;
i) Qualidade dos espaços públicos previstos;
j) Integração de usos, nomeadamente turísticos, de habitação, de lazer e de serviços culturais, potenciada pelo projecto;
k) Integração e valorização paisagística;
l) Classificação proposta para os empreendimentos turísticos.

1.5 — Avaliação económica e social:

f) Compatibilidade com os objectivos do PROT;
g) Número total e qualificação de postos de trabalho directos criados;
h) Volume e sustentabilidade do investimento associado;
i) Contribuição para a diversificação da oferta turística regional, explorando segmentos de maior valor acrescentado;
j) Promoção de actividades intensivas em conhecimento.

1.6 — Avaliação ambiental:

j) Compatibilidade com os objectivos do PROT;
k) Qualificação da inserção paisagística da proposta;
l) Qualificação ambiental da área envolvente associada ao projecto;
m) Adequação da solução adoptada em matéria de abastecimento de água e de tratamento e reutilização de efluentes;
n) Adequação da solução adoptada em matéria de gestão de resíduos;
o) Adequação das soluções de minimização e compensação dos impactes ambientais associados à execução do projecto;
p) Adequação da solução de certificação ambiental proposta e dos sistemas de monitorização;
q) Selecção de espécies vegetais adaptadas às condições edafo-climáticas do sítio;
r) Reabilitação ambiental e paisagística de áreas que o requeiram, no sítio e na sua envolvente, e manutenção permanente dos seus valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 36.º G

Deliberações de admissão e escolha das propostas

Tendo em conta os relatórios produzidos pelo júri, a câmara municipal delibera, oportunamente, sobre a admissão das propostas e, no final, escolhe a proposta mais vantajosa para a prossecução do interesse público, particularmente nos domínios do desenvolvimento económico e social, do urbanismo, do ordenamento do território e do ambiente.

Artigo 36.º H

Regime de execução

3 — O desenvolvimento da proposta escolhida em resultado do concurso depende da aprovação de um instrumento de planeamento territorial, para cuja execução será celebrado um contrato de urbanização ou contrato de desenvolvimento urbano, no quadro do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e tendo em conta o acordo base de NDT celebrado.

4 — As operações urbanísticas definidas no instrumento de planeamento urbanístico a que se refere o número anterior estão sujeitas, em geral, à legislação que estabelece o regime jurídico sobre urbanização e edificação, e em especial à legislação aplicável em função da natureza do empreendimento.

Artigo 36.º I

Princípios da legalidade

Na elaboração e aprovação do instrumento de planeamento urbanístico e na celebração do acordo base de NDT e do contrato de urbanização deve ser tido em conta o seguinte:

f) Os poderes públicos sobre o procedimento, conteúdo e execução do plano são irrenunciáveis e inalienáveis, nos termos da lei;

g) O conteúdo do plano deve respeitar as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Plano Director Municipal e as decorrentes dos regimes jurídicos relativos a servidões e restrições de utilidade pública, em especial o regime da reserva ecológica nacional e da reserva agrícola nacional;

h) O conteúdo do acordo base do NDT não pode substituir o plano na fixação de regras de ocupação, uso e transformação do solo, ou dele prescindir;

i) O acordo base do NDT não pode substituir, nem modificar o regime legal vigente para os actos administrativos que sejam associados ou contemplados no contrato;

j) As obrigações de carácter financeiro são estabelecidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às operações urbanísticas e empreendimentos turísticos que integrem o NDT.

Artigo 37.º

Estabelecimentos hoteleiros isolados— Número máximo de camas

O número máximo de camas a instalar nos estabelecimentos hoteleiros isoladas localizadas nos espaços florestais é de 650.

CAPÍTULO VIII

Loteamentos

Artigo 38.º

Operações de loteamento

1 — Em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, as operações de loteamento só podem realizar-se em áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis.

Artigo 39.º

Edificação dispersa nova

1 — É proibida a edificação dispersa.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as edificações isoladas ao abrigo dos números 2, 3, 4 e 5 do artigo 26.º

Artigo 39.ºA

Áreas de edificação dispersa existentes

1 — As principais áreas de edificação dispersa são as delimitadas na carta de ordenamento que a seguir se discriminam:

Venda
Núcleos da Nave
Coroadinhas
Brejão
Portela da Viúva
Corgo do Vale
Barracão
Montinho
Gil Bordalo
Foz do Carvalhoso
Gralhos
Selão
Foz do Farelo
Farelo
Podilgais
Umbria
Alto

2 — É interdito o loteamento urbano.

3 — Sem prejuízo das relações de vizinhança e de compatibilidade entre si são permitidas, nas principais zonas de edificação dispersa, novas edificações, recuperações, reconstrução, alterações e ampliações de edifícios existentes para habitação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo (público ou privados), de restauração, comercio, de interesse público (museu, centro de exposições, centro de interpretação, etc), turismo em espaço rural (TER), Turismo da Natureza, estabelecimentos de alojamento local e de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior (com excepção dos apoios e armazéns agrícolas), desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN e RAN e satisfaçam as disposições estabelecidas no n.º 4.1 do artigo 23.

4 — São permitidas novas edificações quando enquadradas no conceito de edificação isolada, para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de

primeira transformação. Estas edificações isoladas pressupõe a observação dos seguintes requisitos e desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN e RAN e satisfaçam as disposições estabelecidas no n.º 3 do artigo 25.

5 — Os edifícios novos de apoio, nas principais zonas de edificação dispersa, devem limitar-se aos fins não habitacionais determinados pelas necessidades das explorações agrícolas, agro-florestais e florestais, confirmados pelos serviços sectoriais competentes, sendo de admitir a construção desde que não colidam com as regras estabelecidos para as áreas da REN e RAN e satisfaçam as disposições estabelecidas no n.º 4 do artigo 25.

6 — É permitida a utilização de construções existentes para indústrias destinadas à fabricação de produtos de fabrico tradicional, e desde que a potência a utilizar seja a mesma das indústrias compatíveis com o espaço urbano:

a) É permitido somente um piso;
b) Sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes;
c) A superfície de pavimento poderá ser acrescida desde que o total não exceda os 150 m2;
d) No caso do edifício já possuir área superior, não poderá ser aumentado.

7 — Infra-estruturas:

Água — rede pública ou sistema autónomo de acordo com legislação específica em vigor;
Esgotos — admitem-se sistemas autónomos individuais com possibilidade de ligação futura à rede pública.

CAPÍTULO IX

Espaços industriais e de serviços

Artigo 40.º

Caracterização

1 — A construção de edifícios industriais e de serviços no espaço indicado, com a área aproximada de 15 ha., deverá ser precedida de plano de pormenor ou projecto de loteamento e seja conforme com o Decreto- Lei n.º 109/91, de 15 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 282/93 de 17 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto e Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto.

2 — Os estabelecimentos industriais a instalar deverão ser das classes B, C e D, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto e Portaria n.º 744-B/93 de 18 de Agosto.

3 — A construção de edifícios industriais e de serviços nestas áreas fica sujeita às regras a seguir descriminadas:

a) índice de ocupação volumétrico — 5m3/m2, variando entre 3m3/m2 e 5m3/m2, consoante as características do terreno;
b) Índice de implantação máximo — 0,60;
c) Altura máxima dos edifícios — 9,5 m, salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade;
d) Área de estacionamento no interior do lote — igual ou superior a metade da superfície de construção;
e) Arruamentos — faixa de rodagem maior ou igual a 9 m em vias com trânsito nos dois sentidos; bermas e passeios maiores ou iguais a 2 m;
f) Envolvimento por uma protecção vegetal, bem como em cada um dos lotes, junto ao seu limite.

4 — Os valores referidos no n.º 3 são valores brutos aplicáveis à totalidade da área urbanizável.

CAPÍTULO X

Indústria extractiva

Artigo 41.º

Categorias de espaços industriais

1 — Os espaços de indústrias extractivas englobam duas categorias:

a) As pedreiras devidamente registadas;
b) As áreas delimitadas na carta de ordenamento como de potencial extracção de sienito nefelínico.

2 — A actividade extractiva rege-se pelo articulado nos Decretos-Lei n.º s, 88/90, 89/90 e 90/90, de 16 de Março, e 162/90, de 22 de Maio, e na Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho.

3 — As explorações deverão localizar-se preferencialmente nas vertentes expostas a morte e nas áreas indicadas na planta de ordenamento.

CAPÍTULO XI

Nascentes de águas minerais naturais ou nascente com potencialidades

Artigo 42.º

Protecção às nascentes

1 — A nascente de água mineral natural das Caldas de Monchique rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º s 90/90, de 16 de Março, e 86/90, de 16 de Março.

2 — Enquanto não for estabelecido um perímetro de protecção à nascente referida no n.º 1. são interditas na área de protecção assinalada na planta de ordenamento todas as actividades a que se refere o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 90/90, excepto se se tratarem de obras e trabalhos de conservação e exploração do recurso, devidamente autorizadas pelas entidades competentes da administração.

3 — As ocorrências de nascente, com potencialidades de aproveitamento no concelho são as seguintes:

a) Alferce, Fornalha ou Fonte Santa da Fornalha;
b) Malhada Quente;
c) Fonte da Amoreira.

4. O perímetro de protecção das nascentes reger-se-á pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março.

CAPÍTULO XII

Espaços canais

Artigo 43.º

Rede rodoviária

Sem prejuízo dos espaços necessários à implantação de sistemas de abastecimento ou drenagem, integram os espaços canais rio concelho de Monchique as estradas identificadas no artigo 16.º, bem como as demais estradas municipais não classificadas e fora dos aglomerados urbanos.

CAPÍTULO XIII

Espaços Culturais

Artigo 44.º

Identificação

1 — Integram os espaços culturais do concelho o centro histórico de Monchique, bem como os cascos das áreas urbanas de nível I, II e III identificadas no artigo 27.º

2 — As regras de ocupação, uso ou transformação destes espaços serão definidas em sede de regulamento dos planos de salvaguarda a elaborar para o efeito.

CAPÍTULO XIV

Pecuária

Artigo 45.º

Localização, implantação, exploração

1 — As pecuárias são interditas:

a) Nas bacias hidrográficas das albufeiras da Bravura e de Odelouca;
b) Nos aglomerados urbanos;
c) Numa distância inferior a 500 m dos aglomerados urbanos;
d) Nos espaços naturais.

2 — As instalações pecuárias deverão implantar-se numa distância superior a 50 m do prédio com que confina.

3 — A rejeição de águas residuais resultantes da exploração de cada instalação será precedida de tratamento específico, antes do lançamento rias linhas de água e de drenagem natural.

CAPÍTULO XV

Cedências

Artigo 46.º

Áreas a ceder ao Município

As cedências de parcelas de terreno para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, arruamentos viários e pedonais e equipamentos públicos que devam integrar o domínio público regem-se, ria parte aplicável, pelos mecanismos constantes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 31 de Dezembro, e da Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

CAPÍTULO XVI

Equipamentos e intra-estruturas

Artigo 47.º

Localização. Dimensionamento

1 — Os planos municipais de ordenamento do território de ordem inferior deverão prever áreas para implantação de infra-estruturas e equipamentos colectivos.

2 — Na ausência de normativo específico de carácter imperativo para efeitos de dimensionamento adoptar-se-ão as normas para a programação de equipamentos colectivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

3 — Os equipamentos e infra-estruturas de maior dimensão a instalar são os seguintes:

Piscinas municipais/courts de ténis;
Mercado — vila de Monchique;
Albufeira de abastecimento domiciliário de água;
Estação de tratamento de águas residuais (ETAR).

CAPÍTULO XVII

Núcleos de Desenvolvimento Económico (NDE)

Artigo 48.º

Núcleos de desenvolvimento económico (NDE)

5 — Fora dos perímetros urbanos podem ainda instalar-se empreendimentos de interesse regional e natureza pública, privada ou mista, constituído, designadamente, por infra-estruturas, equipamentos e outros bens ou serviços necessários e adequados ao desenvolvimento de actividades económicas, designados por núcleos de desenvolvimento económico (NDE).

6 — Os NDE mostram-se particularmente aptos a acolher Pólos de Competitividade Regional, cujo objectivo é promover a competitividade e o desenvolvimento regional na base da inovação empresarial e social.

7 — Os NDE podem ainda corresponder à implantação de parques temáticos ou de complexos desportivos e a actividade que, pela sua natureza, aconselham uma localização exclusiva, em contexto bem integrados no território, adequados às características climáticas, paisagísticas e ambientais da região e do sítio em causa.

8 — Os NDE não devem, em regra, incluir componente de alojamento, nem devem ser utilizados para a implantação de unidades que tenham acolhimento na rede de áreas logísticas e de localização empresarial regionais ou municipais propostas no PROT Algarve.

Artigo 49.º

Concretização do NDE

O processo de concretização do NDE inicia-se na câmara municipal, mediante solicitação do promotor interessado, e requer sempre:

d) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da administração central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;

e) Aprovação de Plano de Pormenor ou de Plano de Urbanização;

f) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a administração central. Na contratualização de qualquer NDE do Tipo III, que inclua componente turística deve ser garantida a participação do Turismo de Portugal, da CCDR Algarve e, se necessário outras entidades sectoriais competentes em razão da matéria.

Artigo 50.º

Tipos de NDE

Existem três tipos de NDE, consoante a dimensão da área de intervenção:

4 — Tipo I:

c) A área de intervenção obrigatória é no mínimo de 10 hectares e no máximo de 50 hectares;

d) Não pode incluir componente de alojamento.

5 — Tipo II:

a) A área de intervenção obrigatória é no mínimo de 50 e no máximo de 250 hectares;

b) Não pode incluir componente de alojamento;

c) A avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR e da entidade competente em razão da matéria, será objecto de homologação pelos membros do Governo com as respectivas tutelas.

6 — Tipo III:

g) A área de intervenção obrigatória terá que ser superior a 100 hectares;

h) Pode incluir componente de alojamento, mediante justificação fundamentada;

i) A sua realização dependerá de Reconhecimento de Interesse Público (RIP) por despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ordenamento do território, bem como de outras tutelas em razão da matéria. Exige-se ainda procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, para áreas superiores a 250 hectares;

j) A edificação da componente de alojamento associada, incluindo as infra-estruturas urbanísticas correspondentes quando se justifique, deve respeitar os seguintes parâmetros:

d.1) A área urbanizável para alojamento associado (área a dotar de infra-estrutura urbanística e a edificar) não será superior a 10 % da área total do NDE;

d.2) A densidade bruta máxima correspondente a cada área urbanizável para os fins referidos não será superior a 30 camas por hectare.

k) Está prevista a dotação de 4000 camas regionais;

l) Nos casos de reconhecida relevância nacional para a actividade turística, determinada em sintonia com o Plano Nacional Estratégico do Turismo (PENT) para o período 2006-2015, o reconhecimento de interesse público (RIP) requerido para os NDE, pode a título excepcional, aplicar esta figura a empreendimentos turísticos, com base nos seguintes pressupostos:

f.1) Predominância de funções turísticas sobre outras actividades, consideradas complementares;

f.2) Critérios de qualificação urbanística, económica, social e ambiental compatíveis com a estratégia de desenvolvimento do Plano e com o modelo territorial adoptado, tomando-se como referência os parâmetros urbanísticos e tipologias indicados para os NDT;

f.3) Capacidade de alojamento a determinar com base em pressupostos territoriais, ambientais e de natureza económico-financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 25476/2008

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que a Assembleia Municipal de Moura deliberou em 1 de Setembro de 2008, aprovar uma Alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Moura, ratificado pela Resolução de Ministros n.º 15/96, de 23 de Fevereiro, e alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/2000, de 30 de Maio, e pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/2003, de 19 de Fevereiro.

A elaboração da Alteração ao PDM, tramitada de acordo com o procedimento normal previsto no artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, assume um carácter pontual, incidindo unicamente sobre o regulamento, de modo a proceder à adaptação ao Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente da Albufeira de Alqueva (PROZEA) e ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP) e a ajustamentos de pormenor, que visam clarificar dúvidas suscitadas na prática urbanística corrente do Município.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial,

republica-se em Anexo o PDM de Moura, com a redacção resultante da alteração aprovada em 1 de Setembro de 2008, que será, igualmente, divulgada nos termos da lei.

2 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina.*

ANEXO

Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Moura

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Director Municipal de Moura, adiante designado por PDMMA, abrange a totalidade da área do concelho de Moura.

Artigo 2.º

Vigência

O PDMMA constitui para a área do concelho o instrumento de ordenamento do território. O PDMMA poderá ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a partir da sua vigência.

Artigo 3.º

Âmbito administrativo

1 — O PDMMA tem a natureza de regulamento administrativo, as suas disposições são de cumprimento obrigatório para as intervenções de iniciativa pública e de iniciativa privada.

2 — As acções com incidência na ocupação, uso ou transformação do solo, a desenvolver por qualquer entidade no território do PDMMA, regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas e condições estabelecidas por lei.

3 — As normas do PDMMA enquadram e têm prevalência sobre todos os actos normativos estabelecidos pela autarquia.

Artigo 4.º

Constituição

1 — O PDMMA é constituído por elementos fundamentais, complementares e anexos:

1.1 — Elementos fundamentais:

1.1.1 — Regulamento;
1.1.2 — Plantas de ordenamento do concelho à escala de 1:25 000;
1.1.3 — Plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos à escala de 1:5000;
1.1.4 — Planta actualizada de condicionantes à escala de 1:25 000.

1.2 — Elementos complementares:

1.2.1 — Relatório;
1.2.2 — Planta de enquadramento à escala de 1:25 000

1.3 — Elementos anexos:

1.3.1 — Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística constituídos pelos capítulos 1 a 12 dos estudos prévios e pelo programa base;
1.3.2 — Planta da situação existente à escala de 1:25 000;
1.3.3 — Proposta de Reserva Ecológica Nacional (REN), elaborada pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

1.3.3.1 — Relatório;
1.3.3.2 — Planta à escala de 1:25 000;

1.3.4 — Proposta de Reserva Agrícola Nacional (RAN):

1.3.4.1 — Relatório e áreas a desafectar à escala de 1:25 000;
1.3.4.2 — Planta à escala de 1:50 000.

Artigo 5.º

Objectivos

1 — O PDMMA tem por objectivos:

1.1 — Apoiar o desenvolvimento económico, social e cultural, do concelho através da utilização racional dos recursos do território, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações;

1.2 — Promover uma gestão dos recursos do território, que salvaguarde os seus valores, compatibilizando-os com a ocupação, uso e a transformação pretendidos.

Artigo 6.º

Organização do Regulamento

1 — Para efeitos de ocupação, uso ou transformação do solo são definidas as regras para o ordenamento no capítulo II e as condicionantes no capítulo III.

2 — As condicionantes definidas pelo presente Regulamento, sem exclusão de outras definidas por lei geral, prevalecem sobre as regras definidas no mesmo Regulamento para o ordenamento.

Artigo 7.º

Albufeiras de Alqueva e Pedrógão

Nas áreas abrangidas pelo nível de pleno armazenamento das albufeiras da barragem de Alqueva e de Pedrógão as alterações dos usos carecem da obtenção de parecer prévio da Comissão Instaladora do Alqueva.

Artigo 8.º

Actividades de cinegética, pesca, aquacultura, desportivas e recreativas

1 — As áreas de actividade cinegética criadas através da legislação aplicável que vierem a ser instituídas ao abrigo desta devem respeitar as normas do presente Regulamento e carecem de parecer da Câmara Municipal, sem Prejuízo de outras competências.

2 — As actividades de pesca e de aquacultura, incluindo a pesca desportiva, carecem de parecer da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras competências, devendo para o efeito os processos serem devidamente instruídos, incluindo estudo de identificação e medidas correctas dos eventuais impactes negativos.

3 — As actividades desportivas e recreativas que tenham como suporte todo o terreno, o recurso ar ou o recurso água carecem de parecer da Câmara Municipal, devendo para tal o processo ser instruído com indicação em cartografia à escala de 1:25 000 ou superior dos respectivos percursos pretendidos, locais de descolagem e outros elementos com interesse para análise da autorização pretendida.

CAPÍTULO II

Ordenamento

Artigo 9.º

Classes e categorias de espaço

1 — Para aplicação do Regulamento estão estabelecidas as seguintes classes e categorias de espaço, representadas na planta de ordenamento do concelho e nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos:

1.1 — Espaços agrícolas:

1.1.1 — Áreas agrícolas;

1.2 — Espaços agro-silvo-pastoris:

1.2.1 — Áreas agro-silvo-pastoris;
1.2.2 — Áreas florestais;

1.3 — Espaços culturais e naturais:

1.3.1 — Áreas da estrutura biofísica fundamental;
1.3.2 — Áreas culturais;

1.4 — Espaços urbanos:

1.4.1 — Áreas a preservar;
1.4.2 — Áreas consolidadas;
1.4.3. — Áreas não estruturadas;

1.5 — Espaços urbanizáveis:

1.5.1 — Espaços urbanizáveis;
1.5.2 — Áreas urbanizáveis de reserva;
1.5.3 — Espaços urbanizáveis de uso misto.

1.6 — Espaços industriais:

1.6.1 — Existentes;
1.6.2 — Propostos.

1.7 — Espaços para industrias extractivas.
1.8 — Espaços canais.

SECÇÃO I

Espaços agrícolas

Artigo 10.º

Usos específicos

1 — Os espaços agrícolas delimitados na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 integram os terrenos com as características adequadas ao desenvolvimento de actividades agrícolas ou que possam vir a adquirir essas características, destinando-se dominantemente à produção de bens alimentares. Estes solos estão integrados na RAN.

2 — Nestas áreas são proibidas todas as acções que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º 1, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades agrícolas.

Artigo 11.º

Edificabilidade

1 — Nas áreas que integram os espaços agrícolas só será autorizada a construção desde que o prédio em questão não existam áreas de outra classe de espaço.

2 — A construção deve respeitar a legislação em vigor e nunca ultrapassar o prescrito no artigo 19.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Espaços agro-silvo-pastoris

SUBSECÇÃO I

Áreas agro-silvo-pastoris

Artigo 12.º

Usos específicos e edificabilidade

1 — As áreas agro-silvo-pastoris delimitadas na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 caracterizam-se por, não obstante possuírem vocação predominantemente florestal, poderem manter os usos agrícolas, pastoris, florestais e agro-florestais tradicionais ou ser objecto de medidas de reconversão agro-florestal equilibrada.

2 — A construção deve respeitar a legislação em vigor e nunca ultrapassar o prescrito no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Reconversão agro-florestal

Nas áreas agro-silvo-pastoris, sempre que sejam tomadas medidas e empreendidas acções de reconversão agro-florestal equilibrada, estas devem ter por fim a diversificação do mosaico cultural, traduzida, nomeadamente, na implantação preferencial de espécies florestais autóctones, incluindo a reconversão de usos agrícolas indiferenciados para expansão de sistemas arbóreo arbustivos tradicionais, nomeadamente o olival, a manutenção dos espaços abertos de uso extensivo e realização de pequenos regadios.

SUBSECÇÃO II

Áreas florestais

Artigo 14.º

Usos específicos e edificabilidade

1 — As áreas florestais delimitadas na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 integram os terrenos com baixa a muito baixa fertilidade do solo que se encontram sujeitos a exploração silvícola com espécies não autóctones.

2 — A construção deve respeitar a legislação em vigor e nunca ultrapassar o prescrito no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Reconversão florestal

Nas áreas florestais, desde que sejam tomadas medidas e empreendidas acções de reconversão silvícola, estas devem ter por fim a função de protecção e recuperação da fertilidade do solo, devendo preferencialmente ser utilizadas espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da região.

SECÇÃO III

Espaços culturais e naturais

Artigo 16.º

Caracterização

Os espaços culturais e naturais, delimitados nas cartas de ordenamento à escala de 1:25 000, abrangem a estrutura biofísica fundamental que assegura o funcionamento ecológico do território e os espaços necessários à salvaguarda dos valores culturais, paisagísticos, arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos fora dos perímetros urbanos.

SUBSECÇÃO I

Áreas da estrutura biofísica fundamental

Artigo 17.º

Áreas da estrutura biofísica fundamental

1 — Nas áreas da estrutura biofísica fundamental, para além do que está estipulado na regulamentação da REN neste Regulamento, devem ser excluídas as acções que ponham em risco a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e implementadas acções de revalorização e reequilibro do coberto vegetal.

2 — Nestas áreas as actividades agro-silvo-pastoris devem desenvolver-se de forma extensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico evitando a destruição das estruturas naturais que asseguram a continuidade dos processos ecológicos com realce para o coberto vegetal das zonas rupícolas e ripícolas.

SUBSECÇÃO II

Áreas culturais

Artigo 18.º

Áreas culturais

1 — As áreas culturais destinam-se à salvaguarda do património paisagístico, arqueológico, arquitectónico e urbanístico fora dos perímetros urbanos.

2 — Os edifícios ou conjunto de edifícios classificados ou propostos para classificação têm uma área de protecção de 50 m, ficando sujeitos às regras definidas no número seguinte.

3 — As áreas de protecção referidas no n.º 2 têm as seguintes prescrições:

a) Quando se trate de edifício isolado, não será autorizada qualquer construção ou transformação da topografia;

b) Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar não poderão introduzir elementos dissonantes e deverão manter o traçado existente, exceptuando as que se destinem a eliminar elementos dissonantes.

c) A demolição só é autorizada em caso de ruína iminente comprovada por vistoria municipal.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos espaços naturais e culturais, agrícolas e agro-silvo-pastoris

Artigo 19.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas, agro-silvo-pastoris, naturais e culturais é licenciável a realização de obras de construção destinadas a instalações de apoio e directamente adstritas às actividades relativas à respectiva classe de espaço, incluindo as habitações para pessoal permanente ou para habitação dos seus proprietários, desde que estes exerçam a actividade em apreço.

2 — São ainda compatíveis com os espaços referidos no n.º 1 as utilizações recreativas e de lazer, designadamente para fins cinegéticos, que promovam a fruição daqueles espaços e as demais utilizações consideradas expressamente compatíveis.

3 — As construções a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

Número máximo de pisos (NpM) — um, com excepção das construções que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter dois pisos;
Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,04, para construções de apoioàsactividades relativas à classe de espaço, incluindo um máximo de 0,02 para habitação;
Altura máxima dos edifícios (AeM) — 6,5m, com excepção de casos tecnicamente justificados;
Abastecimento de água e drenagem de esgotos por sistema autónomo;
Boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m;
Procura da máxima nucleação das edificações, contrariando a ocupação dispersa do solo rural;

Os materiais de construção são os seguintes:

Alvenarias rebocadas e caiadas ou pintadas de branco;
Caixilharias em qualquer material tradicional nas habitações;
Coberturas das habitações em telha de barro vermelho.

4 — Nos espaços agro-silvo-pastoris, não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo para fins não agro-florestais relativos a estabelecimentos industriais, indústrias extractivas, instalação de centros electroprodutores de energias renováveis ou empreendimentos turísticos no espaço rural que comprovadamente concorram para a melhoria das condições sócio-económicas do Concelho e sejam complementares ou compatíveis com as actividades próprias desta classe de espaço, ou a ampliação de unidades pré existentes. Aplicam-se os parâmetros regulamentados na Secção VIII — Espaços Industriais e na Secção IX — Indústrias Extractivas às respectivas actividades.
5 — Nos espaços agro-silvo-pastoris sujeitos a condicionantes legais em vigor devem ser respeitadas as restrições constantes de legislação especial, designadamente a solicitação de pareceres exigíveis.

Artigo 20.º

Ocupações e actividades perigosas ou insalubres

1 — Os depósitos de sucata, de entulho e de materiais de construção, as nitreiras ou lixeiras, a produção ou manipulação em grosso de materiais explosivos e inflamáveis e as actividades perigosas para a segurança e salubridade só podem ser autorizados em áreas sem condicionantes legais que o impeçam.
2 — O licenciamento municipal dependerá da legislação aplicável, da audição da junta de freguesia, da delegação de saúde e outras entidades envolvidas e fixará as condições de instalação e funcionamento.

Artigo 21.º

Áreas para Instalação de Empreendimentos Turísticos

1 — As áreas para instalação de empreendimentos turísticos correspondem às áreas de localização preferencial para instalação de empreendimentos turísticos estruturantes previstas no PROZEA e as áreas com vocação turística delimitadas no POAAP.
2 — A ocupação destas áreas depende da prévia elaboração de um plano de pormenor ou de plano de urbanização.
3 — No território concelhio identificam-se as seguintes áreas para a instalação de empreendimentos turísticos:

a) Estrela (T6);
b) Núcleo da Barragem de Alqueva (T12);
c) Moura-Ardila (T13);
d) Estrela (UT6);
e) Núcleo da Barragem de Alqueva/Moura (UT 10).

4 — Nestas áreas, através da elaboração de plano de pormenor ou de plano de urbanização, são admitidos a instalação de empreendimentos turísticos e de equipamentos de índole desportiva, vocacionados para sectores como a caça, o turismo ecológico, turismo de aventura e artesanato.
5 — Nos termos de referência do plano de pormenor ou do plano de urbanização, a câmara municipal define a localização sujeitando-a a parecer do ICNB, IP sempre que a mesma se situe em áreas da Rede Natura, sem prejuízo da avaliação ambiental do plano, e a parecer da DGRF sempre que a mesma se situe em áreas ocupadas por sobreiros e ou azinheiras, em áreas sujeitas a Regime Florestal e em questões relativas à implementação decorrentes do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
6 — As entidades aludidas no n.º anterior emitem parecer no prazo previsto no n.º 9 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
7 — O Plano de pormenor ou de urbanização previsto no nos n.os 2 e 3 é objecto de avaliação ambiental obrigatória.
8 — A recuperação da paisagem nestas áreas deve contemplar o uso de espécies arbóreas e arbustivas autóctones bem adequadas à estação de acordo com as boas práticas silvícolas e em concordância com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo.

Artigo 22.º

Áreas com Vocação Turística articuladas com o plano de água

1 — As áreas T6, T12, e T13 visam possibilitar a utilização recreativa e de lazer do plano de água, sendo complementadas por espaços com vocação turística e articuladas com outros equipamentos e infraestruturas, a prever no âmbito do Plano de Pormenor a desenvolver.
2 — Os Planos acima referidos a elaborar para as áreas previstas no número anterior procedem à definição das tipologias dos empreendimentos turísticos e dos equipamentos de índole desportiva, bem como dos parâmetros de ocupação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Dimensão mínima da área de intervenção de 10 hectares;
b) Capacidade de alojamento mínima de 100 camas;
c) Densidade populacional máxima de 10 Habitantes/hectare;
d) Indice de impermeabilização máxima de 0,06;
e) Cércea máxima de 6,5m;
f) Exceptuam-se da alínea anterior os estabelecimentos e unidades hoteleiras, equipamentos de saúde, edifícios de carácter cultural e de eventos para os quais se admite uma cércea máxima de 15 m, considerando um máximo de 3 pisos.

3 — Nestas áreas, as edificações devem ser organizadas respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando o desenho urbano à morfologia do terreno e assegurando a sua adequada integração paisagística, contemplando espaços públicos estruturados e hierarquizados consubstanciando a instalação de empreendimentos turísticos integrados.
4 — A definição das redes de infraestruturas gerais para a área de intervenção deve ser ajustadaàsnecessidades dos usos admitidos, atendendo a princípios de protecção e valorização dos recursos paisagísticos.

Artigo 23.º

Áreas com Vocação Turística na Zona de Protecção da Albufeira de Alqueva

1 — Para a UT6, com capacidade de carga máxima de 2125 camas turísticas, o instrumento de gestão territorial a desenvolver pode não integrar a totalidade da unidade territorial, desde que se mostrem cumpridas todas as disposições previstas no POAAP.
2 — Para a UT10, com uma capacidade de carga máxima de 886 camas turísticas, será elaborado instrumento de gestão territorial que abrangerá a totalidade da área com vocação turística, em conformidade com o POAAP.

SECÇÃO V

Perímetros urbanos

Artigo 24.º

Perímetros urbanos

1 — Os perímetros urbanos estão delimitados nas plantas de ordenamento dos aglomerados à escala de 1:5 000 e destinam-se ao preenchimento e reestruturação dos aglomerados urbanos.
2 — Os perímetros urbanos podem incluir espaços urbanos, espaços urbanizáveis e espaços industriais.
3 — Foram delimitados os perímetros urbanos dos seguintes aglomerados populacionais: Moura, Amareleja, Estrela, Póvoa de São Miguel, Safara, Santo Aleixo da Restauração, Santo Amador e Sobral da Adiça.

Artigo 25.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) definem áreas onde as intervenções devem ser homogéneas e obedecem a regulamentação específica definida neste Regulamento ou em planos de nível inferior em vigor.

2 — Constituem unidades operativas de planeamento e gestão as várias categorias dos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, bem como os planos de nível inferior.

3 — As regras definidas para as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) juntamente com as recomendações para definição das unidades de planeamento (UP) (anexo II) enquadram as acções de transformação do solo dentro dos perímetros urbanos.

4 — As unidades de planeamento definidas serão implementadas de acordo com as prioridades e necessidades da autarquia.

Artigo 26.º

Unidades de Planeamento (UP)

1 — As unidades de planeamento delimitadas nas plantas de ordenamento dos aglomerados deverão ser objecto de plano municipal de ordenamento do território, de operação de loteamento, ou da delimitação de unidades de execução, que garantam o desenvolvimento urbanístico global e integrado de toda a UP.

2 — Anualmente o Município deve identificar as UP's objecto de intervenção prioritária, podendo a programação destas ser desenvolvida por qualquer uma das acções mencionadas no n.º 1, desde que seja devidamente fundamentada a adopção de uma acção diferente da proposta no Anexo II.

3 — As acções urbanísticas a desenvolver para as UP's devem obedecer às regras definidas para as várias categorias dos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais e, no caso de utilização turística, às regras urbanísticas seguintes:

a) Os índices brutos máximos permitidos são:

i) Número máximo de camas (NcM) de 100/ha;
ii) Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) de 0,4;
iii) Número mínimo de lugares para estacionamento (Em) de 50/ha;
iv) Número máximo de pisos (NpM) de quatro para a cidade de Moura e de dois para os restantes aglomerados urbanos.

b) A ocupação líquida, respeitando os índices anteriores, pode atingir o coeficiente líquido de ocupação do solo (COSI) de 0,8.

Artigo 27.º

Alterações a planos em vigor

É alterado o Plano Geral de Urbanização de Moura como descrito na planta de ordenamento deste aglomerado e no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Índices para enquadramento de áreas habitacionais

1 — Nas áreas com ocupação predominantemente habitacional podem existir equipamentos e edifícios industriais. As unidades industriais, sendo das classes definidas pela legislação em vigor como compatíveis com habitação, e as unidades de armazenamento podem coexistir com habitação, desde que isoladas de forma a evitar inconvenientes para os residentes. As unidades de outras classes existentes dentro de perímetro urbano, com excepção das que se localizam nos espaços industriais, devem ser removidas logo que possível.

2 — Nestas áreas não são autorizadas instalações agro-pecuárias, depósitos de produtos perigosos, de sucata e de entulho, e os existentes devem ser eliminados logo que possível.

3 — Em áreas a preservar será mantida a densidade populacional existente. Para as outras categorias das áreas habitacionais consideram-se duas classes de densidade populacional bruta:

Baixa densidade populacional — até 40 habitantes por hectare;
Média densidade populacional — de 40 a 80 habitantes por hectare;
Alta densidade populacional — de 80 a 160 habitantes por hectare.

4 — São sugeridas as densidades habitacionais para as várias unidades de planeamento no anexo II, sendo a densidade populacional bruta máxima para o restante espaço urbano de cada aglomerado urbano a que se segue:

a) Moura — alta;
b) Para os restantes aglomerados urbanos — média.

5 — Para enquadrar planos inferiores, os índices máximos a utilizar, salvo no que diz respeito ao número de pisos em casos devidamente justificados e que visem a melhoria do enquadramento urbano e do entendimento da morfologia do terreno, são os seguintes, tendo em conta que as áreas habitacionais incluem rede viária, áreas verdes de protecção e pequenos equipamentos locais:

Densidades	Baixa	Média	Alta
Densidade populacional bruta (Dpb) (habitantes por hectare).	40	80	120
Densidade habitacional bruta (Dhb) (fogos por hectare).	16	32	48
Número de pisos	1	2	3
Coeficiente bruto de afectação do solo (CASb)	0,4	0,4	0,4
Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb)	04	08	1,2

6 — A ocupação líquida máxima por lote ou parcela, para cada densidade populacional, respeitando os índices anteriores e um Coeficiente Líquido de Afectação do Solo (CASI) de 0,8, poderá atingir os seguintes valores máximos de ocupação:

Classe de densidade populacional bruta	Baixa	Média	Alta
Coeficiente líquido de ocupação do solo (COSI).	0,8	1,6	2,4

7 — Para estacionamento em lote ou parcela não abrangida por Plano de nível inferior ou Operação de Loteamento, onde se preveja a construção de três ou mais fracções, deverá ser considerada um mínimo de um lugar por fracção. Para os restantes casos, seguem-se as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 29.º

Áreas para equipamento

1 — Nas áreas destinadas à implantação de equipamentos de usos colectivos e manutenção dos existentes não são autorizadas as acções de construção além das necessárias ao equipamento em causa, de destruição de solo vivo e do coberto vegetal e de alteração da topografia e descarga de entulhos.

2 — Os equipamentos desportivos, os cemitérios, os parques de campismo, os campos de feira e as grandes unidades de ensino poderão integrar as áreas verdes de protecção.

3 — Os edifícios públicos de equipamento colectivo poderão, em casos tecnicamente justificados, ter cérceas máximas superiores à cércea determinada pela do edifício mais alto na mesma frente de rua entre transversais imediatas, desde que cumpra o artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 30.º

Áreas verdes de protecção

1 — No interior dos perímetros urbanos são definidas áreas verdes de protecção.

2 — Estas áreas integram o verde de alinhamento dos logradouros e podem ser equipadas para uso colectivo de recreio e lazer ao ar livre.

3 — Nas áreas verdes de protecção não são autorizadas as seguintes acções:

a) A execução de edificações, excepto os equipamentos referidos no n.º 2 do artigo 26.º;
b) Destruição de solo vivo e coberto vegetal e o derrube de árvores vivas;
c) Alterações topográficas e descarga de entulhos.

SECÇÃO VI

Espaços urbanos

Artigo 31.º

Espaços urbanos

1 — São espaços que já têm um carácter urbano definido com arruamentos e construções, delimitados como preceituado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, ou definidos em planos municipais de ordenamento do território eficazes. Estão definidos nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos à escala de 1:5000.

2 — Nestes espaços podem existir áreas a preservar (AP), áreas consolidadas (AC) e áreas não estruturadas (ANE), bem como equipamentos existentes ou propostos e áreas verdes de protecção.

3 — Para estes espaços, e com a excepção da área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Moura, em vigor, o Coeficiente líquido de Afectação do Solo (CASI) máximo permitido é de 0,8.

Artigo 32.º

Áreas a preservar (AP)

1 — São áreas dos espaços urbanos cujas características são importantes para a identidade do aglomerado e que têm interesse patrimonial pelos ambientes urbanos que criam. As áreas a preservar estão definidas nas plantas de ordenamento dos aglomerados.

2 — Nestas áreas as regras de edificação são as seguintes, sem prejuízo de outras definidas em planos de nível inferior eficazes e enquanto não forem elaborados e aprovados planos de pormenor.

2.1 — A demolição para substituição ou reconstrução dos edifícios e muros de quintais existentes só é autorizada em caso de ruína eminente comprovada por vistoria municipal.

2.2 — Devem ser preservados os elementos arquitectónicos característicos, tais como chaminés, muros com remate de grelha cerâmica, fornos exteriores, bancos integrados nos edifícios, soleiras, beirados e outros a definir pela Câmara Municipal. No interior dos edifícios devem ser preservados os tectos abobadados.

2.3 — Nos casos em que os edifícios estejam implantados sobre rocha (xisto) devem ser mantidas as características dessa implantação e nos aglomerados em que existam ruas com pavimento de xisto estes devem ser preservados, sendo de proibir o trânsito automóvel nestas ruas.

2.4 — A construção de novos edifícios, em caso de demolição ou em terreno livre, bem como as ampliações, fica sujeita às seguintes condicionantes:

a) Manutenção da implantação dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido;
b) Construções com o número de pisos da edificação anterior ou do edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imediatas até ao limite de 2;
c) A profundidade máxima das edificações, sem prejuízo do estabelecido no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, é de 14 m;
d) A ocupação da parcela deve ser idêntica à da construção anterior ou das confinantes;
e) A linguagem arquitectónica deve integrar-se na da envolvente urbana, nomeadamente no que respeita às proporções dos vãos e à relação entre os diversos elementos da fachada.
f) As ampliações devem ainda obedecer ao estabelecido no n.º 2.5 deste artigo.

2.5 — São admitidas alterações ou reconstruções em edifícios existentes, devendo ser feitas obras de recuperação de todo o edifício, quando necessário:

Remodelação do edifício com manutenção da fachada e elementos decorativos importantes, bem como da estrutura principal, por forma a manter tanto quanto possível a sua tipologia. Os tectos abobadados não poderão ser alterados.

2.6 — As instalações industriais ou armazéns devolutos só podem ser demolidos após vistoria municipal que comprove não se tratar de edifícios de interesse arquitectónico, arqueológico-industrial ou que contribuam de algum modo para caracterizar a zona em que se inserem. Nos casos em que não seja permitida a demolição será definido um uso alternativo.

2.7 — As montras devem seguir as seguintes prescrições:

a) Os vãos devem respeitar as prumadas dos vão existentes ou dos superiores, quando existirem, e o seu tipo de molduras: cantaria ou alvenaria;
b) As montras devem ter recuo idêntico ao dos outros vãos em relação ao plano de fachada.

2.8 — Os elementos publicitários têm as seguintes prescrições:

a) Não devem cobrir qualquer elemento arquitectónico (grade, elemento decorativo), sendo sempre colocados abaixo do peitoril das janelas do piso imediatamente acima do estabelecimento.
b) As letras não podem exceder os 40 cm de altura;
c) Não são permitidas caixas luminosas, podendo haver letras soltas luminosas ou iluminadas com um afastamento máximo de 10 cm em relação ao plano de fachada;
d) Os anúncios em bandeira só poderão ser colocados até à altura do tecto do piso imediatamente acima do estabelecimento e não podem ter mais de 60 cm de largura e 1 m de altura;
e) Os toldos só podem ser direitos, de projectar, e sem abas laterais.

2.9 — É interdita a utilização dos seguintes materiais ou elementos construtivos:

a) Estores de caixa exterior;
b) Caixilharia em materiais não tradicionais;
c) Revestimento de fachadas ou alizares em azulejo, pedra polida ou reboco tirolês.

2.10 — As construções existentes que não respeitam as presentes normas devem ser corrigidas aquando da realização de obras.

Artigo 33.º

Áreas consolidadas (AC)

1 — São áreas dos espaços urbanos que, não sendo a preservar, têm um tecido predominantemente consistente, onde é possível a edificação lote a lote ou através de loteamento urbano segundo o disposto no artigo 25.º ("Índices para enquadramento de áreas habitacionais").

2 — A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes, bem como as ampliações, fica sujeita às seguintes prescrições:

a) Manutenção da implantação dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido. As áreas necessárias à rectificação ou alargamento de arruamento são cedidas gratuitamente pelos proprietários;
b) As tipologias serão definidas pelos edifícios do tipo dominante existente;
c) A profundidade máxima das edificações, sem prejuízo do estabelecido no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, é de 14 m;
d) Para as construções em lote livre ou para substituição dos edifícios existentes, bem como para as ampliações, a cércea máxima será determinada pela do edifício mais alto da mesma rua até ao limite de 3 pisos para Moura, 1 piso para a Estrela e 2 pisos para os restantes aglomerados urbanos, desde que cumpra o artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
e) Para as reconstruções, a cércea máxima será determinada pela do edifício mais alto da mesma rua até ao limite de 3 pisos para Moura, 1 piso para a Estrela e 2 pisos para os restantes aglomerados urbanos, desde que cumpra o artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

3 — Nas parcelas de terreno com projecto aprovado são permitidas demolições de construções existentes desde que sejam preservados os elementos arquitectónicos característicos, tais como chaminés ou tectos abobadados, ou em caso de ruína eminente comprovada por vistoria municipal.

Artigo 34.º

Áreas não estruturadas (ANE)

São áreas dos espaços urbanos insuficientemente definidos que têm de ser sujeitos a plano de nível inferior. Enquanto não existir plano em eficácia, as prescrições a observar são as relativas à baixa densidade (artigo 28.º).

SECÇÃO VII

Espaços urbanizáveis

Artigo 35.º

Espaços urbanizáveis

1 — São áreas de expansão urbana onde se prevê a criação de novos conjuntos habitacionais e respectivos equipamentos, bem como de todas as actividades compatíveis com o uso habitacional, através da elaboração de plano de pormenor ou de loteamentos e de execução de infra-estruturas. No caso de loteamento cabe aos pormenores a realização de infra-estruturas e as cedências nos termos da legislação em vigor. Os índices a utilizar são os referidos nos artigos 25.º a 28.º deste Regulamento.

2 — As áreas urbanizáveis de reserva são áreas de expansão urbana onde não se prevê necessidade de construção durante o prazo de vigência do PDMMA. Nestas áreas é interdito qualquer tipo de loteamento ou construção, com excepção de construções desmontáveis de carácter precário.

Artigo 36.º

Espaços urbanizáveis de uso misto

São áreas de expansão urbana onde se prevê a criação de novos conjuntos habitacionais e respectivos equipamentos, bem como de zonas industriais e actividades compatíveis, através da elaboração de plano de pormenor.

SECÇÃO VIII

Espaços industriais

Artigo 37.º

Espaços industriais existentes e propostos

1 — Os espaços industriais são destinados dominantemente às actividades transformadoras e serviços próprios podendo incluir áreas para comércio e serviços que lhes sejam complementares ou compatíveis.

2 — As unidades industriais, sendo das classes definidas pela legislação em vigor como compatíveis com habitação, e as unidades de armazenamento podem coexistir com habitação, desde que isoladas de forma a evitar inconvenientes para os residentes.

3 — As unidades de outras classes existentes dentro de perímetro urbano, com excepção das que se localizam nos espaços industriais, devem ser removidas para espaços industriais logo que possível.

4 — Para a elaboração de instrumentos urbanísticos para os espaços industriais serão utilizados os seguintes índices brutos:

Índice máximo para loteamento (IIM) — 0,7;
Índice mínimo para arruamento (Iam) — 0,1;
Índice mínimo para verde (Ivm) — 0,2;
Densidade bruta de mão-de-obra (Dmb) — 50.

5 — Para cada lote industrial serão utilizados os seguintes índices líquidos:

Coeficiente líquido de ocupação do solo (COSI) — 0,75;
Índice volumétrico máximo (IvM) — 7,5;
Índice mínimo para verde (Ipm) — 0,2;
Índice mínimo para estacionamento (Iem) — 0,03;
Índice mínimo para arruamentos (Iam) — 0,02;
Afastamento mínimo da construção aos limites do lote (Lm) — 3 m.

6 — O abastecimento de água poderá ser feito a partir da rede pública.

7 — A descarga dos efluentes para o colector geral, sempre após tratamento prévio, deverá ser submetida a licenciamento da Câmara.

8 — Estas regras são também aplicáveis aos conjuntos industriais que são autorizados nos espaços agro-silvo-pastoris.

9 — No caso de se tratar de uma unidade isolada, ainda que autorizada em espaços agro-silvo-pastoris, serão aplicados os seguintes índices líquidos:

Coeficiente líquido de ocupação do solo (COSI) — 0,525;
Índice mínimo para verde (Ipm) — 0,34;
Índice mínimo para arruamentos (Iam) — 0,135;

10 — Estas unidades serão servidas por sistemas autónomos.

11 — As áreas verdes formarão cortinas de protecção e enquadramento com 50 % das árvores de folha persistente.

SECÇÃO IX

Espaços para indústrias extractivas

Artigo 38.º

Espaços para indústrias extractivas

1 — Os espaços para indústrias extractivas são afecto à exploração de recursos minerais, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacte sobre as áreas envolventes.

2 — O licenciamento de explorações de inertes está regulado por legislação própria em vigor e fica dependente de apresentação de um plano de lavra e de um projecto de enquadramento e de recuperação paisagística.

SECÇÃO X

Espaços-canais

Artigo 39.º

Espaços-canais

Os espaços-canais correspondem a corredores de infra-estruturas e estão cartografadas nas cartas de ordenamento do concelho.

CAPÍTULO III

Condicionantes

Artigo 40.º

Condicionantes

As condicionantes incluem todas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública, bem como as restrições de âmbito geral a aplicar às diferentes actividades, aplicando-se a legislação em vigor e as normas constantes do presente capítulo.

SECÇÃO I

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 41.º

Reserva Agrícola Nacional

As áreas abrangidas pela RAN delimitadas na carta de condicionantes estão sujeitas ao regime definido na legislação em vigor aplicável, que obriga a um uso exclusivamente agrícola, interditando o desenvolvimento de quaisquer acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos seus solos, salvaguardadas as devidas excepções.

SECÇÃO II

Reserva Ecológica Nacional ([1])

SUBSECÇÃO I

Âmbito e disposições gerais

Artigo 42.º

Âmbito

1 — As áreas abrangidas pela REN no concelho de Moura identificadas nas plantas da REN à escala de 1:25 000, anexas a este Plano, nos termos do anexo I do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, são as seguintes:

1.1 — Nas áreas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de acompanhamento:

a) Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;
b) Lagoas, albufeiras e respectivas faixas de protecção;
c) Cabeceiras das linhas de água;
d) Áreas de máxima infiltração;

1.2 — Nas áreas declivosas:

e) Áreas com riscos de erosão

2 — A área resultante da união das várias áreas abrangidas pela REN no concelho de Moura encontra-se identificada na planta actualizada de condicionantes.

3 — São propostas para desafectação da REN as áreas constantes da proposta da REN anexa a este Plano, como áreas a desafectar da REN.

Artigo 43.º

Disposições gerais

1 — Nos termos da legislação aplicável, nas áreas da REN são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruições do coberto vegetal.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável, são ainda interditas as seguintes acções:

a) A florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido;
b) A colocação de painéis publicitários
c) A instalação de parques de sucata e lixeiras, depósitos de inertes e armazéns de produtos tóxicos e perigosos;
d) A instalação de pistas de provas para motocicletas e veículos todo-o-terreno.

Artigo 44.º

Excepções

Para as excepções ao disposto no artigo anterior remete-se para as disposições do regime legal da REN.

Artigo 45.º

Parecer municipal obrigatório

Carecem de parecer da Câmara as seguintes acções, quando não previstas em planos municipais de ordenamento do território, excepto as aprovadas e licenciadas pelos organismos competentes à data da publicação do presente Regulamento no *Diário da República*:

a) A abertura de novas explorações de massas minerais;
b) A alteração da topografia do terreno;
c) A abertura de caminhos
d) A abertura de poços ou furos para captação de água;
e) Novas construções, remodelações e ampliações de edifícios já existente;
f) A destruição da vegetação arbórea e arbustiva natural;
g) A constituição de depósitos de materiais de construção.

SUBSECÇÃO II

Zonas Ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento

Artigo 46.º

Leitos e margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias

1 — Estão abrangidas na REN as linhas de água assinaladas nas plantas da REN anexas.
2 — Nestas zonas, além do disposto no artigo 40.º, é proibida a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito das linhas de água excepto quando integrada em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes, a construção de edifícios e outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no de cheia, exceptuando as operações regulares de limpeza.

Artigo 47.º

Albufeira e faixa envolvente

1 — Inclui a albufeira localizada a N. W. De Sobral da Adiça, junto à ribeira de S. Pedro, e uma faixa envolvente a esta albufeira de 100 m além do nível de pleno armazenamento, medida na horizontal. Para as albufeiras de menor dimensão marcou-se uma faixa de protecção mínima de 75 m ou de 50 m, dependendo dos casos.
2 — Nas albufeiras e respectiva faixa envolvente, além do disposto no artigo 40.º, são interditas as seguintes acções:
a) A construção de quaisquer edifícios e infra-estruturas, excepto os de apoio à utilização das albufeiras;
b) A descarga de efluentes não tratados e a instalação de fossas e sumidouros de efluentes;
c) A rega com águas residuais, sem tratamento primário;
d) A instalação de lixeiras, aterros sanitários, nitreiras e explorações pecuárias intensivas;
e) A exploração de massas minerais;
f) A utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos;
g) O depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos;
h) A aquacultura intensiva, na albufeira a N. W. De Sobral da Adiça, junto à ribeira de S. Pedro;
i) As operações de mobilização do solo com fins agrícolas ou silvo-pastoris segundo a linha de maior declive das encostas.

Artigo 48.º

Lagoas e zonas húmidas e adjacentes

1 — Abrange as lagoas existentes e uma faixa de protecção envolvente de 75 m ou 50 m consoante as respectivas dimensões, medidas a partir da linha do nível médio das águas.
2 — Nas lagoas e respectivas faixas de protecção, além do disposto no artigo 40.º, são proibidas as seguintes acções:

a) A drenagem das águas e outras acções que conduzam à secagem das lagoas;
b) As captações de água à superfície e por meio de furos ou poços;
c) A construção de quaisquer edifícios e infra-estruturas;
d) A descarga de efluentes não tratados e a instalação de fossas e sumidouros de efluentes;
e) A rega com águas residuais sem tratamento prévio;
f) A instalação de lixeiras, aterros sanitários, nitreiras e explorações pecuárias intensivas;
g) A exploração de massas minerais;
h) A utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos e orgânicos;
I) O depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos;
j) A introdução de espécies animais ou vegetais exóticas.

Artigo 49.º

Cabeceiras das linhas de água

1 — São abrangidas pela REN as zonas de cabeceira assinaladas nas plantas da REN anexas;
2 — Além do disposto no artigo 40.º, são interditas todas as acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão de forma significativa.

Artigo 50.º

Áreas de infiltração máxima

1 — São abrangidas na REN as áreas de infiltração máxima assinaladas na carta da REN anexa
2 — Nas áreas de infiltração máxima, além do disposto no artigo 40.º, são interditas as seguintes acções:

a) A descarga de efluentes não tratados e a instalação de fossas não sumidouros de efluentes;
b) A rega com águas residuais sem tratamento primário;
c) A instalação de lixeiras e aterros sanitários;
d) A abertura de novas explorações de massas minerais, excepto as que forem consideradas de interesse público pelas entidades referidas na legislação aplicável;
e) A utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos e orgânicos;
f) O depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos, à excepção dos situados nas explorações agrícolas e destinados a serem utilizados nas mesmas explorações;
g) A constituição de depósitos de materiais de construção;
h) Outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;
i) Outras actividades ou instalações que conduzem à impermeabilização do solo em área superior a 10 % da parcela em que se situam.

3 — Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo, em instalação própria, sem o que não poderão ser rejeitados na rede de drenagem natural.
4 — O licenciamento de novas actividades nestas áreas carece de apresentação prévia do projecto das instalações de tratamento de efluentes, referidas no número anterior.
5 — As entidades responsáveis por instalações existentes que contrariem estas disposições têm um prazo de um ano para apresentação de projecto das instalações adequadas e de mais um ano para respectiva construção.

SUBSECÇÃO III

Zonas declivosas

Artigo 51.º

Áreas com risco de erosão

1 — As áreas com riscos de erosão são as assinaladas na carta da REN anexa.

2 — Nas áreas com riscos de erosão, para além do disposto no artigo 40.º, são interditas todas as acções que acelerem a erosão do solo nomeadamente:

a) Operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvo-pastoris que incluam mobilização segundo a linha de maior declive;
b) Outras operações de preparação do solo ou de condução das explorações que acelerem a erosão do solo;
c) A realização de provas de corta-mato para veículos todo-o-terreno.

SECÇÃO III
Áreas de conservação da natureza
Artigo 52.º

As áreas de conservação da natureza relativas às áreas biótopo corine de Mourão/Barrancos e sítio de interesse ornitológico proposto encontram-se identificadas na planta de condicionantes.

Artigo 53.º

1 — Nas áreas de conservação da Natureza, até à sua classificação de acordo com a legislação em vigor, as actividades humanas devem respeitar o objectivo dominante de conservação da natureza.
2 — Até à entrada em vigor da legislação que as venha a classificar, as actividades humanas que impliquem alteração do uso actual do solo devem obter parecer do Instituto da Conservação da Natureza (ICN) e da Câmara Municipal.
3 — Para além do referido no n.º 2, a actividade cinegética fica sujeita a parecer do ICN nos processos conducentes à sua gestão, com excepção das zonas de regime cinegético especial já licenciadas.

SECÇÃO IV
Áreas de montados de azinho e sobro
Artigo 54.º
Áreas de montados de azinho e sobro

As áreas de montados de azinho e sobro encontram-se definidas e delimitadas na carta de condicionantes e ficam sujeitas à legislação específica em vigor.

SECÇÃO V
Áreas sujeitas a regime florestal
Artigo 55.º
Áreas sujeitas a regime florestal

As áreas sujeitas a regime florestal dos perímetros florestais de Amareleja e de Contenda, delimitadas nas plantas actualizadas de condicionantes, devem respeitar as normas do presente Regulamento com especificidade para o artigo 53.º

SECÇÃO VI
Exploração de recursos geológicos
Artigo 56.º
Exploração de recursos geológicos

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre o aproveitamento dos recursos geológicos, as áreas abandonadas devem ser objecto de reabilitação a as áreas de exploração de massas minerais não metálicas objecto de planos de lavra devidamente compatibilizados com os planos de recuperação paisagística que incluam a minimização dos impactes negativos deste.

SECÇÃO VII
Áreas de protecção ao património construído
Artigo 57.º
Protecção do património construído

1 — Os imóveis classificados ou em vias de classificação estão assinalados nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:5000, ou na planta actualizada de condicionantes do concelho à de 1:25 000, e estão sujeitos às condicionantes legais em vigor para o efeito.
2 — Os edifícios propostos para classificação terão uma área de protecção de 50 m a partir do seu perímetro exterior, onde estarão sujeitos às regras definidas no artigo seguinte.
3 — As zonas de protecção referidas no n.º 2 têm as seguintes prescrições:
a) Quando se trate de edifício isolado, não será autorizada qualquer construção ou transformação da topografia;
b) Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar na zona não poderão introduzir elementos dissonantes e deverão manter a traça do existente, excepto as obras que se destinem a eliminar elementos dissonantes;
c) As obras estão sempre sujeitas a licenciamento municipal e a autorização do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico (IPPAR), devendo o projecto ser de autoria de arquitecto (Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho).

Artigo 58.º

Património arqueológico

Nas áreas assinaladas na carta de condicionantes como áreas de protecção ao património arqueológico deverão todas as obras que necessitem de fundações, aterros e demais movimentos de solos ser realizadas com particular cuidado e sob inspecção municipal, devendo interromper-se a obra na presença de qualquer vestígio arqueológico. Só depois de se ter dado conhecimento à respectiva delegação regional de arqueologia e obtido parecer favorável ao prosseguimento da obra esta poderá ser retomada.

SECÇÃO VIII

Protecção a infra-estruturas

Artigo 59.º

Rede viária

1 — Estradas nacionais:
1.1 — As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as estradas nacionais, incluindo as auto-estradas, são as definidas pela legislação em vigor.
2 — Estradas e caminhos municipais:
2.1 — As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as vias municipais são as definidas pela legislação em vigor.

Artigo 60.º

Rede Ferroviária

Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a construção numa faixa medida a partir do limite exterior dos carris de 40 m para construções industriais e de 10 m para outras construções.

Artigo 61.º

Linhas de alta tensão

As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as linhas de alta tensão são as definidas pela legislação em vigor.

Artigo 62.º

Protecção das redes de abastecimento de água e captações

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, qualquer obra ou plantação está condicionada num corredor de 10 m para cada lado das condutas adutoras de água.
2 — São interditas as acções de construção, instalação de esgotos, depósito de produtos tóxicos, depósito de resíduos sólidos e instalações pecuárias, num perímetro de 100 m em volta dos furos de captação, e num perímetro de 1000 m serão condicionados a parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Perímetro de protecção da área reservada das nascentes

Os perímetros de protecção dos recursos hidrominerais das nascentes e as respectivas zonas obedecem ao estabelecido na legislação vigor.

Artigo 64.º

Protecção de instalações de saneamento

Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a construção no corredor de 5 m de cada lado dos grandes colectores no perímetro de 10 m em volta das estações elevatórias e no perímetro de 300 m em volta das estações de tratamento de efluentes ou resíduos sólidos.

([1]) Os artigos da secção II deste capítulo, relativos à REN, foram elaborados pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

ANEXO I

Índices Urbanísticos

1 — Introdução

Definem-se todos os índices e indicadores urbanísticos utilizados no Regulamento do Plano Director Municipal.

Os índices podem indicar limite superior, caso se fale de índice máximo (M), ou limite inferior, caso se fale de índice mínimo (m).

Quando não existir indicação em contrário, trata-se de índice máximo (M).

Os índices podem ser brutos (b), caso sejam calculados a partir de superfícies brutas, ou liquidas (l), caso sejam calculados a partir de superfícies liquidas ou de lote.

2 — Definições

Afastamento da construção aos limites do lote (DI) — distância mínima medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro do lote, entre estes e os limites das edificações no seu interior.

Área de construção (Ac) — somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, com excepção dos pavimentos exclusivamente para estacionamento abaixo da cota da soleira.

Altura do edifício (Ac) — distância, medida na vertical, entre a cota de soleira e o ponto mais alto do edifício, com excepção de chaminés, elementos decorativos e outros elementos de carácter pontual.

Área de loteamento (Al) — área para promover operação de loteamento urbano.

Área verde — área onde não é permitida a construção, com ocupação predominantemente vegetal (coberto vegetal).

Arruamentos — inclui faixas de rodagem, local de estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos.

Camas — camas, previstas, destinadas a dormidas em equipamento turísticos.

Coeficientes de afectação do solo (CAS) — (área de implantação)/(superfície bruta ou líquida).

Coeficientes de ocupação de solo (COS) — (área de construção)/(superfície bruta ou líquida).

Densidade habitacional (Dh) — quociente entre o número de fogos previsto e a superfície bruta ou líquida considerada (unidade: fogos por hectare).

Densidade de mão-de-obra (Dmo) — (postos de trabalho)/(superfície bruta ou liquida)

(unidade: postos de trabalho por hectare).

Densidade populacional (Dp) — quociente entre a população prevista e a superfície bruta ou liquida considerada (unidade: habitantes por hectare).

Equipamentos colectivos — locais destinados a utilização pública, em edifícios ou ao ar livre.

Frente de lote (Fl) — dimensão do segmento do perímetro do lote confinante com a via pública.

Índice para arruamentos (Ia) — (superfície de arruamentos)/(superfície bruta ou liquida)

Índice para estacionamento (Ic) — (superfície de estacionamento)/(superfície bruta ou líquida)

Índice para loteamento (Il) — (somatório das superfícies dos lotes)/(superfície bruta)

Índice para verde (Iv) — (superfície para verde)/(superfície bruta ou liquida)

Índice volumétrico (Iv) — (somatório dos volumes de construção)/(superfície bruta ou liquida) (unidade: metros cúbicos por metro quadrado).

Lugares de estacionamento — lugares previstos para estacionamento de veículos.

Mão-de-obra — postos de trabalho previstos.

Número de pisos (Np) — número de pisos acima da cota da soleira.

Profundidade das edificações (Pe) — distância entre os planos das fachadas frontal e tardoz.

Superfície de arruamentos (Sa) — superfície ocupada por faixas de rodagem, estacionamento lateral às afixas de rodagem e passeios públicos.

Superfície bruta (Sb) — superfície total do terreno sujeito a uma intervenção, abstraindo a sua divisão cadastral e as classes ou categorias de espaços existentes.

Superfície de estacionamento — superfície para estacionamento exterior de veículos, não incluindo o estacionamento lateral às faixas de rodagem.

Superfície de implantação (Ai) — superfície ocupada por construção

Superfície liquida ou superfície de lote (Sl) — superfície de uma unidade cadastral mínima, prédio urbano (lote) (área de implantação dos edifícios + área de logradouro privado).

Volume de construção (Vc) — volume ocupado pelas edificações

(área de construção) x (pé-direito-médio) (unidade: metros cúbicos).

ANEXO II

Unidades de planeamento

Para as áreas sujeitas a plano de nível inferior (UP) delimitadas nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos propõem-se as acções urbanísticas a seguir listadas, indicando o tipo de plano e a densidade populacional bruta (Dpb) máxima para cada UP, não constituindo a sua identificação (UPn) qualquer prioridade. Serão implementadas de acordo com as prioridades e necessidades da autarquia.

Cidade de Moura

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
PU	Todas	Aprovado pela Câmara Municipal	Alteração	Alta (*).
PSVCH	AP	Portaria nº 1007/93, de 12 de Outubro	Plano de pormenor	Média.
UP1	Industrial	Portaria nº 695/94, de 26 de Julho	Loteamento	—
UP2	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP3	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP4	AC	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP5	AP	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP6	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP7	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP8	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP9	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP10	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP 11	Industrial	Proposto	Loteamento	Média

(*) Dpb máxima somente no Largo José Maria dos Santos e Avenida de São Francisco.

Amareleja

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
PU	Todas	Proposto	Plano de urbanização	Média.
UP1	Urbanizável e ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP2	ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP3	Urbanizável e ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP4	Industrial	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP5	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP6	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.

Estrela

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
PP	Todas	Proposto	Plano de Pormenor	Baixa.

Póvoa de São Miguel

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
UP1	Industrial, Urbanizável e ANE.	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP2	Urbanizável de uso misto e ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.

Safara

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
UP1	Urbanizável e ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP2	Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP3	AP.	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP4	AP.	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP5	Industrial	Proposto	Loteamento	Média.

Santo Aleixo da Restauração

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
UP1	ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP2	Industrial e Urbanizável	Proposto	Plano de pormenor	Média.

Santo Amador

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
UP1	Industrial e Urbanizável e ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.

Sobral da Adiça

UOPG	Categorias de espaço	Definição	Plano proposto	Dpb máxima
UP1	ANE	Proposto	Plano de pormenor	Média.
UP2	Urbanizável e Industrial	Proposto	Plano de pormenor	Média.

ANEXO III

Recomendações para áreas a preservar (AP)

1 — Para as áreas a preservar são aconselhados os seguintes materiais e processos de construção:

a) Telhados em telha de barro vermelho, canudo ou lusa (aba e canudo), com beirado em telha de canudo;

b) Os emolduramentos dos vãos, quando existam, quer sejam pintados em reboco ou em cantaria, devem ter a largura mínima de 17 cm;

c) Os gradeamentos de janelas, varandas ou janelas de sacada são pintados em preto ou verde-escuro;

d) As janelas e portas serão de madeira aparente ou pintada: aros de cores escuras (verde, vermelho-escuro ou castanho) e caixilhos brancos;

e) Devem manter-se os muros de quintais com remate em grelha cerâmica caiada, bem como determinados elementos integrados nos edifícios (bancos, soleiras e fornos);

f) Alvenaria rebocada e afagada à colher, caiada de branco.

2 — As cores secundárias, socos, emolduramentos dos vãos, elementos decorativos ou outros deverão ser as tradicionais ou as que a seguir se definem para cada aglomerado urbano:

a) Estrela, Santo Amador, Santo Aleixo da Restauração e Póvoa de São Miguel — nestes aglomerados só será permitida a cor branca;

b) Em Safara só será permitida a cor branca, excepto nas ruas de carácter mais urbano (Largo da Igreja, Rua de São Sebastião e Rua de Santa Maria) e só em edifícios de dois pisos com elementos decorativos, como cornijas e platibandas, que poderão ser realçados em cinzento-claro ou ocre.

c) Em Amareleja proceder-se-á do seguinte modo:

Na área AP2 só será permitida a cor branca;

Na área AP1, nos edifícios de um piso, só poderá ser usada a cor branca, excepto nos que tenham elementos decorativos importantes, tais como cornijas e platibandas, que poderão ser realçados em cinzento-claro ou ocre. Nos edifícios de dois ou mais pisos deverá ser usada a cor branca, podendo os socos e emolduramentos dos vãos e outros elementos decorativos ser pintados em cinzento-claro ou ocre. Alguns destes edifícios poderão ser pintados a cor ocre-claro, sendo os emolduramentos brancos.

Os edifícios de dois ou mais pisos característicos do final do século XIX e dos princípios deste século, a serem identificados pelos técnicos da Câmara, poderão ser pintados nas cores atrás referidas e ainda com as seguintes cores: socos, emolduramentos dos vãos e elementos decorativos em vermelho-óxido-de-ferro ou verde-esmeralda (verde tradicional), ou socos e emolduramentos brancos sobre fundo vermelho-óxido-de-ferro.

Nestes edifícios os técnicos poderão indicar outras cores para as caixilharias e gradeamentos a fim de respeitar o ambiente da época;

d) Em Sobral da Adiça as cores serão as seguintes:

Na área designada por AP2 só será permitida a cor branca.

Na área AP1 só será permitida a cor branca, podendo nos edifícios de dois ou mais pisos usar-se o cinzento-claro e o ocre nos socos e emolduramentos dos vãos, à excepção dos edifícios da Rua Dr. Augusto Miranda, que deverão ser totalmente brancos.

As construções existentes que não respeitam as presentes normas devem ser corrigidas aquando da realização de obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Edital n.º 1031/2008

Terceira alteração do quadro de pessoal

José Manuel Santinha Lopes, presidente da Câmara Municipal de Mourão, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 2008, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Mourão, aprovada em reunião ordinária de 18 de Agosto de 2008, a terceira alteração do quadro de pessoal anexo ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 110 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 2000, que compreende as seguintes modificações:

a) Eliminar a carreira de técnico de contabilidade e administração do grupo de pessoal técnico;
b) Aditar um lugar da carreira de técnico superior de organização e gestão, com as categorias de assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior de 2.ª classe e estagiário, do grupo de pessoal técnico superior.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes.*

300794362

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Regulamento n.º 542/2008

Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal de Penamacor em sessão ordinária de 2 de Setembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 28 de Agosto de 2008, deliberou por maioria aprovar o Regulamento do Abastecimento de Água e Saneamento Básico.

6 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Bicho Torrão.

Regulamento do Abastecimento de Água e Saneamento Básico

Preâmbulo

A actual regulamentação municipal sobre o fornecimento de água ao domicílio, tratamento de efluentes e recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) foi aprovada em reunião de Câmara de 4 de Janeiro de 2006 e em sessão de Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2006.

Foi entretanto publicada nova legislação com vista à regulamentação do sector, adaptando-o às novas realidades, visando, por um lado, a necessária protecção dos utentes, e por outro, uma melhor preservação dos recursos hídricos: a Portaria n.º 21/2007, de 5 de Janeiro, veio melhorar a regulamentação sobre a verificação periódica dos instrumentos de metrologia; a Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro, que altera a Lei 23/96, de 26 de Julho, aboliu a cobrança de aluguer de contadores dos serviços públicos essenciais onde se inclui o abastecimento de água, saneamento e RSU e veio impor a facturação mensal dos mesmos; a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro veio regulamentar a aplicação de taxas nas autarquias locais, redefinindo os seus princípios, a forma e fundamentos da sua cobrança e do cálculo do seu valor e actualizações.

A Directiva comunitária n.º 2000/60/CE da água, que Portugal adoptou à legislação nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro de 2005, tem contribuído como princípio orientador para os estados membros adequarem de forma uniforme as respectivas legislações e sistemas de serviços públicos com vista à defesa simultânea do meio ambiente e dos cidadãos. Para o cálculo dos preços da água, por exemplo, a Directiva recomenda que os estados membros tenham em conta a recuperação dos custos, incluindo os custos ambientais e de escassez e que através do seu tarifário se estimule um uso racional e eficiente do recurso hídrico. Tal recomendação é também preconizada pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos que na sua interpretação da Lei 12/2008 sugere a "existência de tarifas de disponibilidade" reconhecendo que "com efeito, são incorridos um conjunto significativo de custos pela mera disponibilização destes serviços aos consumidores em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infra-estruturas de distribuição, sua construção, operação, conservação e manutenção".

A Lei 12/2008 veio também alterar a periodicidade da facturação passando a obrigar que ela se faça mensalmente e não de dois em dois meses como vinha acontecendo na maior parte dos casos. No entanto, esta nova regra trouxe custos acrescidos que naturalmente se repercutirão nos consumidores, e por isso o IRAR desaconselhava esta medida. Apesar de tudo, ela foi "tomada por quem legitimamente a pode tomar e tem naturalmente que ser seguida pelas entidades gestoras".

Os ajustamentos agora introduzidos ao nível da regulamentação e das tarifas mais não fazem que acolher todas as novas regras que a lei estabelece para o sector das águas e resíduos. Aproveita-se contudo esta ocasião para reduzir substancialmente os custos destes serviços para os agregados familiares com parcos recursos económicos, designadamente isentando-os do pagamento de taxas de disponibilidade.

Para efeitos do cálculo do tarifário, anexo ao presente regulamento, tiveram-se em conta os custos da aquisição da águas em alta, os custos de exploração, de leitura, de cobrança e demais custos, conforme estipulado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Assim impõem-se uma série de alterações regulamentares relativas ao sistema de abastecimento de água em baixa, de drenagem de efluentes e RSU de forma a adequá-lo à nova arquitectura legislativa.

Artigo 1.º

Aprovação

No cumprimento da alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 169//99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Penamacor aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento de Abastecimento de Água do concelho de Penamacor.

CAPÍTULO I

Gestão de Redes de Água e Saneamento

Artigo 2.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Penamacor, neste Regulamento designada por CMP, na qualidade de entidade gestora, fornecerá água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro, nas zonas servidas por rede de distribuição, de acordo com as normas técnicas e de qualidade definidas na lei e nos regulamentos em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, na Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — A CMP efectuará a drenagem de efluentes domésticos, comerciais, industriais e públicos nas zonas servidas por rede de drenagem de acordo com as normas e leis em vigor.

3 — A CMP efectuará a recolha de resíduos sólidos urbanos, adiante designados por RSU, nas áreas urbanas, de acordo com as normas e leis em vigor.

Artigo 3.º

Redes de distribuição, drenagem e redes domiciliárias

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes municipais de água e drenagem de efluentes, a CMP tem o exclusivo do seu serviço, sendo obrigatória a ligação à rede para os imóveis destinados a habitação, comércio e indústria.

2 — Para cumprimento do número anterior, a aprovação dos projectos, licenças e alvarás relativos a esses imóveis depende obrigatoriamente da referência à rede de canalizações domiciliárias.

Artigo 4.º

Ligação às redes

1 — Os pedidos de instalação de ramais de ligação, em área urbana, que exijam prolongamento da rede existente, serão tomados em consideração pela CMP se forem considerados exequíveis sob o ponto de vista técnico e financeiro. No caso de ser recusada a ligação por motivos económicos, o interessado poderá pedir que aquele prolongamento seja executado a expensas suas.

2 — No caso de essa extensão vir a ser utilizada para outros consumidores, a CMP regulará a indemnização a conceder ao consumidor que custeou a instalação.

3 — As canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem, instaladas nas condições deste artigo, passam e ser propriedade da CMP.

CAPÍTULO II

Instalações de abastecimento de água

Artigo 5.º

Definições

1 — A rede geral de distribuição de água é constituída pelo sistema de canalização e respectivos acessórios, destinado ao serviço de distribuição de água, instalado na via pública, em terrenos da CMP, ou noutros sob concessão especial.

2 — O ramal de ligação é o troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do prédio e a canalização geral e qualquer dispositivo terminal instalado na via pública.

3 - Os ramais em cujo prolongamento sejam instaladas bocas-de-incêndio ou torneiras de suspensão, colocadas nas fachadas exteriores ou em muros de contorno dos prédios de confrontação directa com a via pública, considerar-se-ão limitados por esses dispositivos e são propriedade da CMP.

Artigo 6.º

Canalizações

1 — As canalizações de água dividem-se em exteriores e interiores.

2 — São exteriores as canalizações da rede geral de distribuição, quer fiquem situadas nas vias públicas, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão, e os ramais de ligação aos prédios.

3 — São interiores as canalizações de abastecimento privativo dos prédios, desde o seu limite exterior até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for preciso para o fornecimento, inclusive todos os dispositivos e aparelhos de utilização de água, com exclusão dos contadores.

Artigo 7.º

Canalizações exteriores

1 — Compete exclusivamente à CMP instalar e gerir a rede de canalizações exteriores que passam a constituir propriedade sua.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação será cobrada, aos proprietários ou usufrutuários, a importância da respectiva despesa.

3 — O custo do ramal de ligação poderá ser liquidado em prestações, sujeitas a juros legais, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede, caso o respectivo proprietário assim o requeira à CMP, podendo esta isentar o pagamento de juros por comprovada insuficiência económica do requerente.

4 — A conservação, reparação e renovação dos ramais de ligação de água aos prédios particulares é da competência da CMP, a qual suportará as respectivas despesas.

5 — Os pedidos de aumento de caudal que resultem do aumento do número de dispositivos e aparelhos de consumo ou de outras necessidades do consumidor, serão por estes suportados ou pelos donos dos prédios.

6 — Quando as reparações das canalizações exteriores resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços, os respectivos encargos serão de conta dessa pessoa ou entidade.

Artigo 8.º

Canalizações interiores

As canalizações interiores pertencem aos prédios em que estão instaladas, competindo ao respectivo proprietário ou usufrutuário a sua conservação ou reparação.

Artigo 9.º

Licenciamento

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada sem prévio licenciamento, de acordo com o disposto na lei.

Artigo 10.º

Projectos

Os projectos de obras apresentados à CMP para aprovação e licenciamento obrigam, após a aprovação do projecto de arquitectura, à apresentação do projecto do traçado das canalizações de distribuição interior, o qual deverá respeitar a regulamentação aplicável, sempre que a sua instalação seja obrigatória ou se projecte a sua modificação em prédios já existentes.

Artigo 11.º

Especificações do projecto

1 — O projecto de canalizações interiores deve ser elaborado por técnico legalmente habilitado.

2 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto compreenderá:

a) Memória descritiva de onde constem a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações, natureza de todos os materiais e acessórios e tipos de juntas;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do trajecto seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e dos dispositivos de utilização de água.

3 — Para esse efeito, e quando solicitado pelo técnico projectista, a CMP indicará o calibre adequado do ramal de ligação e a pressão disponível na canalização da rede geral junto do prédio a abastecer.

Artigo 12.º

Execução de obras

1 — A execução das instalações de distribuição interior fica sempre sujeita à fiscalização da CMP, a qual se destina a verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — A execução deverá ser dirigida por técnico habilitado, que apresentará termo de responsabilidade. O técnico deverá estar inscrito na CMP.

Artigo 13.º

Vistoria e ensaio

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e fim à CMP, por escrito, para efeitos de fiscalização, vistoria, ensaio e fornecimento de água.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 — A CMP efectuará a vistoria e ensaios das canalizações, na presença do técnico responsável pela obra, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação do fim da obra.

4 — Depois de efectuados a vistoria e o ensaio a que se refere número anterior, a CMP certificará a aprovação da obra, desde que tenha sido executada nos termos do projecto aprovado e satisfeitas as condições do ensaio.

Artigo 14.º

Insuficiências da execução

1 — Quer durante a construção, quer após o acto de inspecção e ensaio a que se refere o artigo anterior, a CMP deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências do ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente fixados.

Artigo 15.º

Ligação à rede

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspeccionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização de distribuição interior ter sido coberto, no todo ou em parte, antes de inspeccionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações, para efeito de vistoria e ensaio.

3 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

4 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela CMP depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 16.º

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a CMP por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 17.º

Fiscalização das canalizações

Todas as canalizações de distribuição interior se consideram sujeitas à fiscalização da CMP, que poderá proceder à sua inspecção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso, indicando nesse acto as reparações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser feitas.

Artigo 18.º

Isolamento das canalizações

1 — A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água da rede geral de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros.

2 — Não é permitida a ligação directa de água fornecida a depósitos de recepção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança, ou quando se trate da alimentação de instalação de água quente. Nestes casos deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos depósitos de recepção, de acordo com o projecto aprovado.

Artigo 19.º

Salubridade da rede

1 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso do efluente nas canalizações daquele sistema.

2 — Nenhum depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de abastecimento de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador, em nível superior àquelas utilizações, que não ofereça possibilidade de contaminação de água potável.

3 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água.

CAPÍTULO III

Contrato

Artigo 20.º

Contrato

1 — O fornecimento de água ao consumidor será feito mediante contrato a celebrar com a CMP, lavrado nos termos legais, mediante requerimento, desde que:

a) Por vistoria local se verifique que as canalizações de distribuição interior estão em condições de ser abastecidas pela rede geral de distribuição;

b) Estejam pagas as importâncias devidas;

c) Juntamente com o requerimento do contrato para fornecimento de água, o requerente apresente caderneta predial ou entregue uma declaração, em impresso fornecido pela administração fiscal, na qual identifique o prédio, fracção ou parte, o respectivo proprietário ou usufrutuário, declare a situação de inscrição ou omissão na matriz, o título de ocupação do requerente e, tratando-se de arrendamento, a data do contrato e o montante convencionado das rendas anuais.

d) No caso de construções novas deverá ser apresentada a Licença de Utilização.

e) Para fornecimento de água para obras deverá ser apresentado o Alvará de Licença respectivo.

2 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao consumidor, de onde conste, em anexo, o extracto de cláusulas aplicáveis ao fornecimento.

3 — Nenhum consumidor pode gastar água em nome de outrem.

4 — Havendo também serviço de saneamento e recolha de RSU, será celebrado um único contrato.

Artigo 21.º

Início de vigência do contrato

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele já esteja instalado.

Artigo 22.º

Transmissão da posição contratual

1 — O consumidor titular de um contrato de fornecimento pode transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que a CMP expressamente o consinta.

2 — O consentimento da CMP deve ser requerido pelo titular do contrato em vigor e será dado mediante:

a) Prova de que o novo consumidor tem legitimidade para ocupar o local;

b) Pagamento de taxa de transferência.

3 — Em caso de arrendamento, o senhorio ou proprietário do imóvel é obrigado a comunicar à CMP, num prazo de 5 dias, qualquer mudança de inquilino, sob pena de lhe serem imputados valores que não possam ser cobrados ao anterior inclino.

Artigo 23.º

Rescisão do contrato

1 — Os consumidores podem fazer cessar o fornecimento de água, dirigindo o respectivo pedido à CMP, por escrito e devidamente justificado.

2 — A rescisão só poderá ocorrer após deferimento da CMP e no prazo imediato de 10 dias após o pedido de cessação, devendo o consumidor facultar o acesso ao mesmo.

3 — O consumidor responde, ainda, pelos pagamentos em dívida, resultantes dos consumos de água até à interrupção do abastecimento ou a sua imputação a novo consumidor em resultado de novo contrato celebrado para o mesmo local.

CAPÍTULO IV

Fornecimento de água

Artigo 24.º

Fornecimento

1 — A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela CMP.

2 — A CMP poderá recusar ou interromper o fornecimento de água aos prédios ou fracções cujo consumidor tenha contas em dívida, relacionadas com o abastecimento de água.

Artigo 25.º

Deficiências do fornecimento

1 — A CMP não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de falhas no fornecimento, motivadas por deficiências em alta, perturbações nas canalizações das redes de distribuição, de interrupção do fornecimento de água por avarias, por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento, ou por outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de obras previstas, quer em alta quer em baixa, serão avisados, sempre que possível, os consumidores afectados.

3 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar em perturbações de abastecimento.

Artigo 26.º

Perdas de água

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior ou dispositivos de utilização.

Artigo 27.º

Interrupção do fornecimento

1 — A CMP poderá interromper o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Quando o serviço público o exija;

b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição e em todos os casos de força maior que o exijam;

c) Quando as canalizações de distribuição interior deixem de oferecer condições de salubridade;

d) Por falta de pagamento das contas de consumo ou por outras dividas relacionadas com o abastecimento ou com o contrato;
e) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
f) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água;
g) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;
h) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do consumidor efectivo.

2 — A interrupção do fornecimento de água , com fundamento na alínea d) do n.º 1 deste artigo, só poderá ocorrer após o consumidor ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.
3 — Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número um, a interrupção será imediata. Nos restantes casos será precedida de aviso com 10 dias de antecedência.
4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam dos pagamentos de facturas em atraso, nem do pagamento de custas, prejuízos, danos e coimas a que hajam dado origem, bem como da tarifa devida pelo restabelecimento da ligação.

Artigo 28.º

Bocas-de-incêndio

1 — As bocas-de-incêndio instaladas na rede de distribuição só poderão ser utilizadas em situações de sinistro ou outras devidamente autorizadas pela CMP.
2 — A CMP poderá instalar ramais para bocas-de-incêndio particulares nas condições seguintes:

a) As bocas-de-incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela CMP e serão fechados com selo especial;
b) Estas bocas só poderão ser abertas em caso de incêndio, devendo a CMP ser disso avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.

Artigo 29.º

Características dos contadores

1 — Os contadores a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelo Instituto Português de Qualidade.
2 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela CMP de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 30.º

Colocação dos contadores

1 — Os contadores serão colocados, um por cada consumidor, em lugares escolhidos pela CMP e em local acessível a uma fácil leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2 — Em prédios fraccionados, os contadores poderão ser colocados em conjunto, constituindo uma bateria de contadores.
3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.
4 — A responsabilidade pela construção/instalação dos nichos ou caixas para aplicação de contadores pertence aos consumidores, competindo à CMP averiguar da sua adequabilidade.
5 — É necessário colocar válvulas de seccionamento imediatamente a montante e a jusante de cada contador.

Artigo 31.º

Conservação dos contadores

1 — Todo o contador fica sob fiscalização imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a CMP logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornece sem a contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2 — O consumidor responderá por qualquer dano, deterioração ou perda do contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente dos danos que decorram do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
3 — A CMP poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando o julgue conveniente.
4 — A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 32.º

Verificação dos contadores

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a CMP têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da CMP, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.
2 — A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela CMP para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.
3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 33.º

Inspecção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da CMP, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobrança

Artigo 34.º

Fontanários

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho para uso em habitações sem água canalizada.
2 — É vedada, porém, a sua utilização para rega, lavagem de viaturas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 35.º

Taxas de ligação

1 — Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

a) Nas instalações do ramal de ligação;
b) Com os ensaios de canalização, nos termos dos artigos 13.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Tarifas

1 — As importâncias a pagar pelos utilizadores à CMP, para as ligações da água, são as correspondentes a:

a) Custos de instalação de ramal.
b) Taxas de ligação por falta de pagamento.
c) Taxas de aferição.
d) Custos dos ensaios das instalações interiores.

2 — As importâncias a pagar pelos utilizadores à CMP, relativas ao consumo de água, têm uma base de cálculo mensal correspondentes a:

a) Taxa de conservação de redes (T. C. R.); relativa aos custos de manutenção das redes e ramais, respectivos órgãos e acessórios e ainda custos administrativos, de cobrança e outros.
b) Consumo verificado.
c) IVA à taxa em vigor.

3 — Os custos referidos nos números anteriores, serão fixadas pela Câmara Municipal e actualizadas anualmente, de acordo com a taxa de inflação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
4 — A CMP poderá adoptar um tarifário social para utentes carenciados os quais farão prova dessa situação através dos meios usuais.
5 — Quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à CMP o cancelamento do contrato.

Artigo 37.º

Dever de informação

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à CMP, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada de novos locatários.

Artigo 38.º

Leitura dos contadores

1 — A leitura dos contadores e respectiva cobrança será mensal em todas as localidades do concelho. Em casos de força maior e devidamente justificadas, poderá haver alterações a este procedimento, não resultando daí prejuízos para os consumidores.

2 — Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à CMP, presencialmente, por telefone, ou outro qualquer meio ao seu alcance.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da CMP.

4 — Quando não concorde com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela CMP.

5 — No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 39.º

Impossibilidade de leitura

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, ou no caso de retirada do contador pela CMP, o consumo é avaliado da seguinte forma:

a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;

b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

e) No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m³.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 40.º

Prazos, forma e local de pagamento

1 — As importâncias devidas pelo fornecimento de água, e outras taxas, devidas à CMP, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho, conforme descrito no n.º 2 do artigo 36.º

2 — Os pagamentos das facturas de fornecimento e prestação de serviços deverão ser satisfeitos no prazo forma e local neles indicados.

3 — Findo o prazo fixado na factura sem que tenha sido efectuado o pagamento os serviços competentes deverão extrair certidão de dívida e enviá-la ao serviço de execuções fiscais do município.

4 — A CMP pode suspender o fornecimento de água com fundamento na falta de pagamento das facturas, nos termos previstos na alínea d) n.º 1 e n.º 2 do artigo 27 deste regulamento e no artigo 5.º da Lei n.º 23/96 de 26 de Julho, alterada e republicada através da Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro.

Artigo 41.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — A reposição do fornecimento de água suspenso por falta de pagamento será efectuado a requerimento do consumidor, mediante prova de estarem pagas as facturas em mora e respectivos juros, custas e encargos do processo e taxa de restabelecimento de ligação.

2 — Satisfeitas as respectivas condições, a CMP deve proceder à reposição do fornecimento do prazo de 3 dias úteis subsequentes ao pedido.

CAPÍTULO VI

Sistema de saneamento básico

Artigo 42.º

Obrigatoriedade da ligação à rede

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes municipais de drenagem de efluentes é obrigatória a ligação à rede para os imóveis destinados a habitação, comércio e indústria e todos aqueles em que se consuma água.

2 — Nas zonas não servidas pela rede municipal, compete aos proprietários dos prédios a instalação de sistemas autónomos de tratamento de águas residuais, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Para cumprimento do número anterior, a aprovação dos projectos, licenças e alvarás depende obrigatoriamente da referência à rede de drenagem, aplicando-se com as devidas adaptações o estipulado no artigo 11.º

4 — O fornecimento de água a um prédio não obriga a CMP ao respectivo serviço de drenagem quando não exista rede de saneamento básico.

Artigo 43.º

Redes exteriores e interiores

1 — As canalizações de águas residuais dividem-se em exteriores e interiores, sendo estas da responsabilidade dos utilizadores e aquelas da responsabilidade da CMP.

2 — São exteriores as canalizações da rede geral de drenagem, bem como os respectivos sifões, caixas de visita, de limpeza e de derivação, quer fiquem situadas nas vias públicas, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão. Fazem ainda parte da rede exterior os ramais de ligação aos prédios e respectivas caixas de visita.

3 — São interiores as canalizações de drenagem privativa dos prédios, desde o seu limite exterior até aos locais de utilização de água dos vários andares, bem como os respectivos sifões e caixas de visita.

Artigo 44.º

Ramais de saneamento

Para o pedido de execução de ramais e ligação à rede municipal aplica-se com as devidas adaptações o estabelecido para os ramais de água.

Artigo 45.º

Ampliação da rede de saneamento

1 — Os pedidos de instalação de ramais de ligação, em área urbana, que exijam prolongamento da rede de saneamento existente, serão tomados em consideração pela CMP se forem considerados exequíveis sob o ponto de vista técnico e financeiro. No caso de ser recusada a ligação por motivos económicos, o interessado poderá pedir que aquele prolongamento seja executado a expensas suas.

2 — No caso de essa extensão vir a ser utilizada para outros utilizadores, a CMP regulará a indemnização a conceder ao utilizador que custeou a instalação.

Artigo 46.º

Execução de obras e vistorias

A execução das instalações de drenagem interior fica sempre sujeita à fiscalização da CMP, a qual se destina a verificar se a obra decorre de acordo com o projecto aprovado e com as normas em vigor, aplicando-se, com as devidas adaptações o preceituado no artigo 12.º e seguintes para as canalizações de água.

Artigo 47.º

Cobrança do serviço de saneamento

1 — As importâncias a pagar pelos utilizadores à CMP pela ligação ao esgoto são as correspondentes a:

a) Custos de instalação de ramal;
b) Iva à taxa legal em vigor;
c) Taxa de ligação;
d) Custos dos ensaios das instalações interiores.

2 — As importâncias a pagar pelos utilizadores à CMP relativas à drenagem têm uma base de cálculo mensal e são as correspondentes a:

a) Taxa de conservação de redes (T. C. R.); relativa aos custos de manutenção das redes e ramais, respectivos órgãos e acessórios e ainda custos administrativos, de cobrança e outros.

b) Tarifa variável de saneamento em função do consumo de água, acrescida de Iva à taxa legal em vigor;

3 — Os custos referidos nos números anteriores, serão fixadas pela Câmara Municipal e actualizadas anualmente, de acordo com a taxa de inflação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

4 — A CMP poderá adoptar um tarifário social para utentes carenciados os quais farão prova dessa situação através dos meios usuais.

5 — Quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à CMP o cancelamento do contrato.

6 — A cobrança da tarifa de saneamento é feita em simultâneo com a cobrança da água utilizando-se a mesma factura / recibo, devendo aplicar-se o estipulado no artigo 38.º e 40.º

Artigo 48.º

Serviço de recolha de lixo

1 — O Município dispõe de Sistema de recolha selectiva e recolha indiferenciada de RSU, devendo ser usado preferencialmente este último, sempre que disponível.

2 — É proibida a rejeição de RSU na natureza e fora dos recipientes destinados aos mesmos, devendo o utilizador retardar a sua deposição em caso dos recipientes estarem cheios.

3 — Em simultâneo com a cobrança de água e do saneamento básico será cobrada uma tarifa única do serviço de recolha de Resíduos de Sólidos Urbanos para todos os locais de consumo de água que reflectirá os custos de manutenção do material circulante e recipientes e uma tarifa variável em função do consumo de água que reflectirá os RSU estimados para cada agregado familiar.

4 — Os custos referidos nos números anteriores, serão fixadas pela Câmara Municipal e actualizadas anualmente, de acordo com a taxa de inflação, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

5 — A CMP poderá adoptar um tarifário social para utentes carenciados os quais farão prova dessa situação através dos meios usuais.

6 — Quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à CMP o cancelamento do contrato.

CAPÍTULO VII

Regime de contra-ordenações

Artigo 49.º

Regime Aplicável

O Regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no decreto-lei 207/94 de 6 de Agosto e ao Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro e respectiva legislação complementar.

Artigo 50.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

a) Utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da CMP ou fora das condições previstas no artigo 29.º

b) Danificação ou utilização não autorizada de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem;

c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da CMP;

d) Modificação da posição do contador ou violação dos respectivos selos;

e) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água e drenagem de efluente;

f) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ou ligarem o sistema de distribuição de água potável a outro sistema de distribuição de água ou águas residuais;

g) Consentimento ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede de distribuição, ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede sem pagar;

h) Utilização de água dos marcos fontanários para fins diferentes do consumo doméstico ou por quem tenha água da rede instalada em casa;

i) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização e fiscalização da CMP;

j) Oposição dos consumidores a que a CMP exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água;

l) Deposição de RSU na natureza fora dos contentores.

m) Todas as transgressões a este Regulamento não especialmente previstas.

Artigo 51.º

Penalizações

1 — As contra — ordenações a este regulamento são sancionadas com as seguintes coimas:

a) Pessoas singulares: Montante mínimo — 250 €; Montante máximo — 2.500 €;

b) Pessoas colectivas:

Em caso de dolo — Montante mínimo — 500 €; Montante máximo — 30.000€;

Em caso de negligência — Montante mínimo — 500 €; Montante máximo — 15.000€.

2 — Nos casos referidos nas alíneas c) e i) número anterior, o transgressor poderá ser ainda obrigado a efectuar o levantamento das canalizações.

3 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMP poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

4 — No caso referido na alínea b) do artigo anterior, os serviços da CMP procederão de imediato ao corte de fornecimento de água ao utente prevaricador.

5 — Em caso comprovado de utilização fraudulenta da água da rede, designadamente por meios que impeçam a medição do respectivo consumo, o utente prevaricador poderá ser punido com a estimativa dos consumos relativos ao período em que ocorreu a infracção.

Artigo 52.º

Punibilidade

A tentativa e a negligência são sempre puníveis de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 53.º

Competência

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste capítulo compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da CMP.

Artigo 55.º

Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 56.º

Âmbito de aplicação

A partir da entrada em vigor deste Regulamento serão por ele regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrem em curso.

Artigo 57.º

Remissão

Em tudo em que este regulamento for omisso será aplicável a demais legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 207/94 de 6 de Agosto e o Regulamento a que se refere o artigo 7.º do mesmo diploma.

Artigo 58.º

Exemplar do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem ou contratem o fornecimento de água com a CMP, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, conforme previsto na tabela em vigor.

Artigo 59.º

Revogação

É revogado o Regulamento do Abastecimento de Água do Concelho de Penamacor aprovado em reunião de Câmara de 4 de Janeiro de 2006.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Tabela — Água, Saneamento e RSU

1 — Tarifas normais

Água

Taxa de conservação de redes TCR (mensal)— 1.90 €
Até 2 m3— 0.46 € / m3
De 3 m3 a 5 m3— 0.50 € / m3
De 6 m3 até 10 m3— 0.55 € / m3
De 11 m3 a 20 m3— 0.75 € / m3
Mais de 20 m3— 1.00 € / m3
Consumos Avulsos Ligações Provisórias Ligações para Obras e Organismos do estado— 0.75 € / m3
Juntas de Freguesia e Associações— 0.46 € / m3

Efluente

Taxa de conservação de redes TCR (mensal)— 0,90 €
Por m3 de água— 0.30 € / m3

RSU

Tarifa única doméstica— 1.50 €
Tarifa única Industrial, comércio e serviços— 2.00 €
Tarifa variável (em função do consumo de água)— 20%

2 — Tarifas Sociais

Água

TCR— isento
Até 2 m3— 0.40 € / m3
De 3 m3 a 5 m3— 0.45 € / m3
De 6 m3 até 10 m3— 0.50 € / m3
Mais 10 m3— 0.70 € / m3

Efluente

TCR— isento
Por m3 de água— 0.25 € / m3

RSU

Tarifa Única— isento
Tarifa variável— 20%

3 — Ligações de abastecimento de água

Ramal— 7.00€
Colocação de Contador— 18.00€
Restabelecimento de Consumo de Água— 18.00€
Interrupção por falta de pagamento— 7.00€
Colocação de Porta de Contador— 20.00€
Verificação de Contador— 12.00€
Mudança de local de contador— 5,00€
Transferência de titular de contrato— 5,00€
Taxa de Ensaios— 7,00€
Taxa de Aferição – 15.00€

4 — Tarifas de Ramais — Água

Metro linear	Até 5 m/l	5 < 10 m/l	Mais de 10 m/l
Tubo de 1/2''	25.00	20.00	18.00
Tubo 3/4''	25.00	22.00	20.00
Tubo 1''	30.00	25.00	22.00
Acima de 1''	35.00	30.00	25.00

Saneamento

Metro linear	Até 5 m/l	5 < 10 m/l	Mais de 10 m/l
110	25.00	22.00	20.00
Mais de 110	30.00	25.00	22.00
Taxa de Ligação de Ramal	7,00		
Taxa de Ensaios	7,00		

300808172

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 25477/2008

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária dos dias um de Julho e sete de Outubro do corrente ano, deliberou aprovar os Termos de Referência e sujeitar a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Proença-a-Nova.

Foi ainda deliberado, dar início ao período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77 do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação na 2.ª Série do *Diário da República,* para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, sob forma de impresso próprio disponibilizado no site desta Câmara Municipal (www.cm-proencanova.pt), e nas instalações do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, sitas na Zona Industrial de Proença-a-Nova.

Durante este período, os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nela constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso (extracto) n.º 25478/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — Área de Recursos Humanos — estagiário classificação de estágio e celebração e contrato de trabalho em funções públicas.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, que de acordo com deliberação tomada em reunião ordinária de 10 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Externo de Ingresso Geral para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe (Área de Recursos Humanos), precedido de Estágio, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação Aplicável — este concurso rege-se pelos Decretos-Lei n.º s 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 353-A/89 de 16 de Outubro, 427/89 de 7 de Dezembro, 247/87 de 17 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, com as adaptações constantes no Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro e 29/2001 de 3 de Fevereiro.

3 — Validade do Concurso — o Concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, extinguindo-se com o seu preenchimento.

4 — Local de Trabalho — área do Município de Ribeira Brava

5 — Conteúdo Funcional — o genericamente descrito no despacho n.º 42/SEALOT/96, n.º 178, de 2 de Agosto.

6 — As condições de trabalho e regalias são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração local, sendo a remuneração do lugar a prover correspondente ao escalão 1, índice 400, e pelo escalão 1, índice 321, durante o estágio.

7 — Requisitos de admissão — a este concurso podem habilitar-se os indivíduos que satisfaçam os requisitos constantes das seguintes disposições legais, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo (licenciatura na área dos recursos humanos);

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções publicas ou interdito para o exercício das funções do lugar a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Curso Superior que confira grau de licenciatura na área dos Recursos Humanos, conforme alínea d do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro;

8 — Formalização das Candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, Rua do Visconde n.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio registado e expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data e validade bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, telefone e n.º fiscal de contribuinte);

b) Habilitações Literárias;

c) Identificação do Concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, e neste caso, devidamente comprovadas;

8.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, devidamente actualizado, e do cartão de contribuinte fiscal;

8.2 — A não apresentação dos documentos referidos no 8.1 do presente aviso determina a exclusão do concurso;

8.3 — Podem ser dispensados os documentos comprovativos das condições *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do ponto 7.1, desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — Os documentos e as declarações passadas por serviços ou organismos deverão ser sempre autênticos ou autenticados, sob pena de não serem considerados;

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações;

8.6 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, nos termos da lei.

9 — Métodos de Selecção — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

a) Prova Escrita de Conhecimentos (PEC);
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

10 — A Prova Escrita de Conhecimentos, tem a duração de duas horas, é eliminatória, classificada numa escala de 0 a 20 valores e os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores serão eliminados.

10.1 — A prova escrita de conhecimentos incide sobre as seguintes matérias e legislação de apoio:

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pela Lei n.º 58/2008. de 9 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro;

Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e respectivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime de Férias, Faltas e Licenças, dos funcionários e agentes da Administração Pública e local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto e 181/2007, de 9 de Maio.

Regime Jurídico de emprego na Função Publica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho e Decreto Lei n.º 218/98 de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 53/2006 , de 7 de Dezembro e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

SIADAP — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio, Portaria n.º 509-A/2004 de Maio, Resolução do Conselho de Ministros n.º 199/2005, Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março, Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;

Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

12 — A Entrevista Profissional de Selecção, com duração de 30 minutos, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo pontuável de 0 a 20 valores.

12.1 — A Entrevista Profissional de Selecção será avaliada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a+b+c+d$$

Em que:

a = Conhecimento das responsabilidades relacionadas com a função;
b = Enquadramento e desenvolvimento funcional;
c = Capacidade de relacionamento e comunicabilidade;
d = Dinamismo e motivação para a função.

13 — A classificação final dos candidato, pela aplicação dos métodos de selecção a que se refere o n.º 9 deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os que tiverem classificação inferior a 9,5 valores e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + AC + EPS}{3}$$

Em que:

CF = Classificação Final
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação de métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado, conforme alínea g do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Da exclusão do concurso e da homologação da lista de classificação final cabe recursos hierárquico, e interpor nos termos e prazos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A frequência de estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá a duração de um ano.

19 — A avaliação final do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;

b) Classificação de serviço obtida durante aquele período;

c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar;

19.1 — O júri do estágio será o mesmo que o do presente concurso.

20 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número 18, e reger-se-á pelo Despacho Normativo n.º 6/2001, da Presidência do Governo Regional, publicado no Jornal Oficial de 27 de Julho de 2001.

21 — Quota de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, devendo os candidatos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência.

22 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José Ismael Fernandes, Presidente da Câmara;

Vogais efectivos: João Trindade Pereira Neto, Director de Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Paulo Rodrigues Fernandes, Assessor Principal (Jurista);

Vogais suplentes: Rui Ramos Gouveia e José Manuel Laranjeiras Abreu Tomás, Vereadores;

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Consultada a Direcção -Geral da Administração e do Emprego Público, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e verificada a existência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria a que se refere o concurso acima mencionado, foi efectuado o procedimento de selecção previsto no artigo 34.º da mesma Lei, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 25 de Setembro a 08 de Outubro, através da oferta código n.º P20085439 tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

8 de Outubro de 2008. — O Vereador com o Pelouro do Ambiente, Recursos Humanos e Trânsito, *José Irineu Andrade do Nascimento*.

300840678

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

Edital n.º 1032/2008

Manuel Rito Alves, Presidente do Município de Sabugal:

Torna pública, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 1 e n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, conforme quadro em baixo, a relação referente às transferências correntes e de capital efectuadas por este Município, entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2008.

Transferências correntes

Entidade	Valor
Associação Cultural e Desportiva do Soito	22 000,00
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sabugal	19 951,92
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Soito	21 691,16
Sporting Club do Sabugal	54 500,00
"Sabugal+" E. M.	268 797,96

Transferências de capital

Entidade	Valor
Centro Convívio, Cultural e Desportivo de Quarta Feira	50 000,00

Para conhecimento geral se pública o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves.*

300825288

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 25479/2008

Mobilidade de pessoal. Nomeação por transferência

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea *a*) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, precedendo autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 03/09/2008, por meu despacho, de 08/10/2008, Margarida Álvares Mirão Barroso, foi nomeada, por transferência, para o lugar vago da categoria de Técnico Superior Assessor Principal da carreira de Arquitecto do quadro de pessoal deste Município, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir de 21 de Abril de 2007. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

8 de Outubro de 2008. — O Vereador com Competência Delegada, *Eusébio Candeias.*

300845408

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Listagem n.º 377/2008

Listagem de Transferências/subsídios Concedidos no 1.º semestre de 2008

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Acção Social	**746.899,91**	**42.619,23**	**789.519,14**
Centro Social Conv. RPI de Morelena		42.619,23	42.619,23
Fundação Aga Khan Portugal	100.000,00		100.000,00
Fap-Fed. Ass. Pais Encar. Educ. Sintra	346.899,91		346.899,91
CCD-Centro Cultura e Desporto Sintrense	300.000,00		300.000,00

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Animação Cultural	**412.456,75**		**412.456,75**
C. Ed. Desp. Cult. Rec. Azenhas do Mar	19.030,00		19.030,00
Centro de Ciência Viva de Sintra	251.824,85		251.824,85
Conserv. Música Sintra Ass. Mus Dança	17.085,00		17.085,00
Grupo Teatroesfera	30.393,50		30.393,50
AMEC	46.438,40		46.438,40
Ass. Chão de Oliva-C. Dif. Cult. Sintra	31.326,00		31.326,00
Soc.Filarm. Boa U. Montelavarense	16.359,00		16.359,00
Desporto	**283.414,97**	**155.840,00**	**439.254,97**
Real Sport Clube		15.840,00	15.840,00
União Desportivo Recreativo Sabuguense		100.000,00	100.000,00
União Mucifalense		40.000,00	40.000,00
Sport União Colarense	50.000,00		50.000,00
Juventude Operária de Monte Abrãao	28.700,00		28.700,00
Associação Futebol de Lisboa	102.714,97		102.714,97
Ass. Atletismo de Lisboa	17.000,00		17.000,00
Ass. Atlética Pego Longo	35.000,00		35.000,00
Hockey Clube de Sintra	25.000,00		25.000,00
Soc. Filarm. União 1º Dezembro	25.000,00		25.000,00
Educação	**6.768.174,02**	**1.245.424,72**	**8.013.598,74**
Agrup. Esc. Alfredo da Silva	23.224,43		23.224,43
Agrup. Esc. Algueirão	102.381,95		102.381,95
Agrup. Esc. Almargem do Bispo	54.152,77		54.152,77
Agrup. Esc. Alto dos Moinhos	36.048,61		36.048,61
Agrup. Esc. Dr. António Torrado	28.906,03		28.906,03
Agrup. Esc. D.João II	65.854,17		65.854,17
Agrup. Esc. Serra das Minas	20.066,40		20.066,40
Agrup. Esc. Lapiás	58.666,67		58.666,67
Agrup. Esc. Mário Cunha Brito	41.289,56		41.289,56
Agrup. Esc. Prof. Agost. da Silva	99.013,89		99.013,89
Agrup. Esc. Queluz	50.171,52		50.171,52
Agrup. Esc. Ribeiro de Carvalho	48.234,40		48.234,40
Ass. Pais EB1/JI Fitares	49.005,56		49.005,56
Ass. Pais Esc. EB1 nº1 de Queluz	19.600,00		19.600,00
Educa, E. M.	6.071.558,06	1.245.424,72	7.316.982,78
Parques e Jardins	**67.559,47**	**0,00**	**67.559,47**
CECD Mirasintra-Centro Educ. Cidadãos Deficientes	67.559,47	0,00	67.559,47
Requalificação Urbana		**2.319.458,95**	**2.319.458,95**
CACÉMPOLIS, SA		2.319.458,95	2.319.458,95
Iluminação Pública	**120.617,35**		**120.617,35**
AMES-Agência Municipal Energia Sintra	120.617,35		120.617,35
Património Histórico Cultural	**2.272.164,10**		**2.272.164,10**
Sintra Modernarte - Arte e Cultura	125.000,00		125.000,00
Sintra Quorum , Em	2.147.164,10		2.147.164,10
Protecção Civil	**425.796,64**	**149.410,00**	**575.206,64**
Bombeiros Voluntários Colares	24.203,40		24.203,40
Bombeiros Voluntários Agualva	52.907,24		52.907,24
Bombeiros Voluntários Algueirão-Mem Martins	51.531,50		51.531,50
Bombeiros Voluntários Almoçageme	47.631,82		47.631,82
Bombeiros Voluntários Belas	50.789,34		50.789,34
Bombeiros Voluntários Montelavar	48.420,08		48.420,08
Bombeiros Voluntários Queluz	50.889,78		50.889,78
Bombeiros Voluntários S. Pedro Sintra	49.640,72	149.410,00	199.050,72
Bombeiros Voluntários Sintra	49.782,76		49.782,76
Comunicação e Imagem	**101.018,80**	**0,00**	**101.018,80**
AMAGÁS	18.177,80		18.177,80
AML-Área Metropolitana de Lisboa	57.402,00		57.402,00
Ass. Distrital de Lisboa	25.439,00		25.439,00
Saneamento e Resíduos Sólidos	**7.260.436,82**	**38.681,29**	**7.299.118,11**
AMTRES-Assoc.de Munic.de Tratam	4.870.089,58		4.870.089,58
HPEM - Higiene Pública, EM	2.390.347,24	38.681,29	2.429.028,53

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Habitação	**0,00**	**62.079,90**	**62.079,90**
António Carlos Lopes - CORSINTRA		62.079,90	
Total	**18.458.538,83**	**4.013.514,09**	**22.472.052,92**

10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Fernando Roboredo Seara*.

300835031

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso n.º 25480/2008

Na sequência do meu Despacho de 21 de Janeiro de 2008 e, de acordo com o parecer da DGAEP, torna-se público a republicação do aviso publicado no *Diário da República* n.º 36 do dia 20 de Fevereiro de 2008, sob o número 4455/2008 e, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Externo de Ingresso para o Provimento de um lugar de Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano — Estagiário, pertencente ao Grupo de Pessoal Técnico Superior.

1 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para preenchimento da vaga existente e caduca com o respectivo preenchimento, nos do termos n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
2 — Vencimento — Escalão 1, índice 321, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Local.
3 — Conteúdo Funcional — o mencionado no Despacho n.º 248/85, de 15 de Julho.
4 — Local de trabalho — Área do Município de Soure.
5 — Legislação aplicável — o concurso reger-se-á pelos Decretos-Lei: 265/88, de 28 de Julho; 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho; 427/89, de 07 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro); 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro com as devidas alterações; 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e demais legislação aplicável.
6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais — Os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
6.2 — Requisitos Especiais — Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano;

7 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Soure — 3130 — 218 Soure, dentro do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal e quaisquer outros elementos que julguem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

7.1 — Prazo — A apresentação de candidaturas deve ser feita no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ainda ser acompanhados do certificado de habilitações, fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal e *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado.

8 — O júri em sua reunião de 23 de Janeiro de 2008, da qual lavrou a correspondente acta 0, deliberou, por unanimidade, aprovar os métodos e critérios de selecção a utilizar, que se traduzem no seguinte:

8.1 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular, Prova de Conhecimentos (teórica/ escrita) e Entrevista Profissional de Selecção:

a) Avaliação Curricular — através da qual se avaliarão as aptidões dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para a qual o concurso é aberto e terá carácter eliminatório;
b) Prova de Conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos de cultura geral, académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função e terá carácter eliminatório;
c) Entrevista Profissional de Selecção — determina e avalia, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de funções.

8.2 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)}{3}$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos (teórica escrita);
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.3 — Avaliação Curricular — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

Em que:

HL = Habilitações Literárias:
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

FP = Formação Profissional:

Cursos com duração inferior a 1 semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a 1 mês — 2 valores.
Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = Experiência Profissional:

Até 1 ano — 18 valores;
Mais de 1 ano — 20 valores;
Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.
8.4 — Prova de Conhecimentos Teórica Escrita — Consistirá numa prova escrita — teste tipo americano — , que tem carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo dividida em duas partes: cultura geral e no âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Conteúdo Funcional (Mencionado no Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho), inserido na área da qual se pretende recrutar (Protecção Civil e Defesa do Meio Ambiente).
Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro — POCAL.

Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro — 1.º Alteração ao POCAL.

Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril — 2.º Alteração ao POCAL.

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Estrutura da Câmara Municipal de Soure, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 145 de 25 de Junho de 1996;

8.5 — Entrevista Profissional de Selecção — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores, seguindo o critério relativo à opinião formada pelo Júri sobre a adequação do perfil do candidato, que avalia:

a) Qualidade da experiência profissional — Considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre.

b) Capacidade de expressão e fluência verbais — Procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio.

c) Motivações e interesses — Procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio sócio-profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos.

e) Sentido crítico — Apreciará as opções tomadas e respectiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral.

A Entrevista Profissional de Selecção será classificada da seguinte forma:

Favorável Preferencialmente — 19 a 20 pontos;
Bastante Favorável — 15 a 18 pontos;
Favorável — 10 a 14 pontos;
Satisfatória com reservas — 5 a 9 pontos;
Desfavorável — 0 a 4 pontos.

Em caso algum os factores mencionados no Programa das Provas, poderão exceder os 20 valores.

8.6 — Marcação dos Métodos de Selecção — A realização dos métodos de Selecção será oportunamente comunicada aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

8.7 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.8 — Os critérios de apreciação e ponderação, constam de actas de reunião do júri sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, com indicação da data, hora e local da aplicação dos métodos de selecção, bem como as listas de classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Soure ou publicadas no *Diário da República,* 3.ª Série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

10 — Tendo sido consultada a Bolsa de Emprego Público, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085208, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 01/10/2008 por inexistência de candidaturas.

10 — Ficam salvaguardados os direitos consagrados nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º e 7.º

11 — Regime de estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá duração não inferior a um ano.

A avaliação do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário;

b) Na classificação de serviço obtida durante aquele período;

c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

11.1 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações em cada uma das operações referidas no número anterior.

11.2 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo no lugar de Técnico de 2.ª Classe, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

12 — Composição do Júri:

Presidente — António José Martinho dos Santos Mota, Vice-Presidente;
Vogais efectivos:

Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão;
Fernando Afonso dos Anjos Silva, Director de Departamento;

Vogais suplentes:

Nádia Filipa Antunes Madeira Gouveia, Técnica Superior;
Lilia Susete da Costa Berardo, Técnica Superior;

O Júri do presente concurso fará também a avaliação e a classificação final do estágio.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 2008. — A Vereadora, com competências delegadas, do Presidente da Câmara, *Ana Maria Treno.*

300827418

Aviso n.º 25481/2008

Na sequência do meu Despacho de 21 de Janeiro de 2008 e, de acordo com o parecer da DGAEP, torna-se público a republicação do aviso publicado no *Diário da República* n.º 36 do dia 20 de Fevereiro de 2008, sob o número 4454/2008 e, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Externo de Ingresso para o Provimento de um lugar de Técnico Profissional de 2.º Classe — Desenhador, pertencente ao Grupo de Pessoal Técnico Profissional.

1 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para preenchimento da vaga existente e caduca com o respectivo preenchimento, nos termos do n.º 4 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Vencimento — Escalão 1, índice 199, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Local.

3 — Conteúdo Funcional — o mencionado na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Soure.

5 — Legislação aplicável — o concurso reger-se-á pelos Decretos-Lei: 204/98, de 11 de Julho; 427/89, de 7 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro); 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro com as devidas alterações; 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e demais legislação aplicável.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais — Os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos Especiais — Mencionados na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro;

7 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Soure — 3130 — 218 Soure, dentro do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal e quaisquer outros elementos que julguem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

7.1 — Prazo — A apresentação de candidaturas deve ser feita no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ainda ser acompanhados do certificado de habilitações, fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal e *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado.

8 — O júri em sua reunião de 23 de Janeiro de 2008, da qual lavrou a correspondente acta 0, deliberou, por unanimidade, aprovar os métodos e critérios de selecção a utilizar, que se traduzem no seguinte:

8.1 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular, Prova de Conhecimentos (teórica/ escrita) e Entrevista Profissional de Selecção:

Avaliação Curricular — através da qual se avaliarão as aptidões dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para a qual o concurso é aberto e terá carácter eliminatório;

Prova de Conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos de cultura geral, académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função e terá carácter eliminatório;

Entrevista Profissional de Selecção — determina e avalia, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de funções.

8.2 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos (teórica escrita);
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.3 — Avaliação Curricular — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

HL = Habilitações Literárias:
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.
FP = Formação Profissional:

Cursos com duração inferior a 1 semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a 1 mês — 2 valores.
Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = Experiência Profissional:

Até 1 ano — 16 valores;
De 1 até 2 anos — 18 valores;
Mais de 2 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

8.4 — Prova de Conhecimentos Teórica Escrita — Consistirá numa prova escrita — teste tipo americano -, que terá carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo dividida em duas partes: cultura geral e no âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Conteúdo Funcional (Mencionado na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril de 1987);
Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Estrutura da Câmara Municipal de Soure, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 145 de 25 de Junho de 1996;

8.5 — Entrevista Profissional de Selecção — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores, seguindo o critério relativo à opinião formada pelo Júri sobre a adequação do perfil do candidato, que avalia:

a) Qualidade da experiência profissional — Considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre.
b) Capacidade de expressão e fluência verbais — Procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio.
c) Motivações e interesses — Procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio sócio-profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos.
e) Sentido crítico — Apreciará as opções tomadas e respectiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral.

A Entrevista Profissional de Selecção será classificada da seguinte forma:

Favorável Preferencialmente — 19 a 20 pontos;
Bastante Favorável — 15 a 18 pontos;
Favorável — 10 a 14 pontos;
Satisfatória com reservas — 5 a 9 pontos;
Desfavorável — 0 a 4 pontos.

Em caso algum os factores mencionados no Programa das Provas, poderão exceder os 20 valores.

8.6 — Marcação dos Métodos de Selecção — A realização dos métodos de Selecção será oportunamente comunicada aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98. de 11 de Julho.

8.7 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.8 — Os critérios de apreciação e ponderação, constam de actas de reunião do júri sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, com indicação da data, hora e local da aplicação dos métodos de selecção, bem como as listas de classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Soure ou publicadas no *Diário da República,* 3.ª série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

10 — De acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta ao SigaME, através do portal da Bolsa de Emprego Público, declarando este a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe — Desenhador. Declaração n.º DC20080349, datada de 5 de Setembro de 2008.

11 — Ficam salvaguardados os direitos consagrados nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º e 7.º

12 — Composição do Júri:

Presidente — António José Martinho dos Santos Mota, Vice--Presidente;
Vogais efectivos:

Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão;
Rui Miguel Freire Mendes Fernandes, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

Evaristo Mendes Duarte, Técnico;
Maria José Oliveira Carvalhão, Chefe de Divisão;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 2008. — A Vereadora, com competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara, *Ana Maria Treno.*

300827467

Aviso n.º 25482/2008

Na sequência do meu Despacho de 21 de Janeiro de 2008 e, de acordo com o parecer da DGAEP, torna-se público a republicação do aviso publicado no *Diário da República* n.º 38 do dia 22 de Fevereiro de 2008, sob o número 4880/2008 e, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Externo de Ingresso para o Provimento de um lugar de Técnico Superior de Gestão e Administração — Estagiário, pertencente ao Grupo de Pessoal Técnico Superior.

1 — Prazo de validade — o concurso é aberto apenas para preenchimento da vaga existente e caduca com o respectivo preenchimento, termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Vencimento — Escalão 1, índice 321, de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Local.

3 — Conteúdo Funcional — o mencionado no Despacho n.º 248/85, de 15 de Julho.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Soure.

5 — Legislação aplicável — o concurso reger-se-á pelos Decretos-Lei: 265/88, de 28 de Julho; 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho; 427/89, de 07 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro); 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro com as devidas alterações; 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e demais legislação aplicável.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais — Os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos Especiais — Licenciatura em Gestão;

7 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Soure — 3130 — 218 Soure, dentro do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal e quaisquer outros elementos que julguem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

7.1 — Prazo — A apresentação de candidaturas deve ser feita no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ainda ser acompanhados do certificado de habilitações, fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal e *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado.

8 — O júri em sua reunião de 23 de Janeiro de 2008, da qual lavrou a correspondente acta 0, deliberou por unanimidade, aprovar os métodos e critérios de selecção a utilizar, que se traduzem no seguinte:

8.1 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular, Prova de Conhecimentos (teórica/ escrita) e Entrevista Profissional de Selecção:

a) Avaliação Curricular — através da qual se avaliarão as aptidões dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para a qual o concurso é aberto e terá carácter eliminatório;

b) Prova de Conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos de cultura geral, académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função e terá carácter eliminatório;

c) Entrevista Profissional de Selecção — determina e avalia, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de funções.

8.2 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)}{3}$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos (teórica escrita);
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.3 — Avaliação Curricular — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

Em que:

HL = Habilitações Literárias:
Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

FP = Formação Profissional:

Cursos com duração inferior a 1 semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a 1 mês — 2 valores.

Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = Experiência Profissional:
Até 1 ano — 18 valores;
Mais de 1 ano — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

8.4 — Prova de Conhecimentos Teórica Escrita — Consistirá numa prova escrita — teste tipo americano — , que tem carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo dividida em duas partes: cultura geral e no âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Conteúdo Funcional (Mencionado no Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho), inserido na área da qual se pretende recrutar.

Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Lei n.º 67-A/07 de 31 de Dezembro — Orçamento do Estado/2008.

Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio).

Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de Junho — Regime de Realização das Despesas Públicas.

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — CIB — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — POCP

Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais.

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro — POCAL.

Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro — 1.º Alteração ao POCAL.

Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de Abril — 2.º Alteração ao POCAL.

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro — Regras e Princípios Orçamentais.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pelas leis n.º 2/2002, de 28 de Agosto, n.º 23/2003, de 02 de Julho e n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 68/98, de 20 de Março — Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas — Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto — Apresentação de Documentos de Prestação de Contas, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, n.º 01/2001, de 04 de Janeiro e n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 394-B/94, de 26 de Dezembro — Aprova o Código do IVA.

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Estrutura da Câmara Municipal de Soure, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 145 de 25 de Junho de 1996;

8.5 — Entrevista Profissional de Selecção — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores, seguindo o critério relativo à opinião formada pelo Júri sobre a adequação do perfil do candidato, que avalia:

a) Qualidade da experiência profissional — Considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre.
b) Capacidade de expressão e fluência verbais — Procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio.
c) Motivações e interesses — Procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio sócio-profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos.
e) Sentido crítico — Apreciará as opções tomadas e respectiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral.

A Entrevista Profissional de Selecção será classificada da seguinte forma:

Favorável Preferencialmente — 19 a 20 pontos;
Bastante Favorável — 15 a 18 pontos;
Favorável — 10 a 14 pontos;
Satisfatória com reservas — 5 a 9 pontos;
Desfavorável — 0 a 4 pontos.

Em caso algum os factores mencionados no Programa das Provas, poderão exceder os 20 valores.

8.6 — Marcação dos Métodos de Selecção — A realização dos métodos de Selecção será oportunamente comunicada aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98. de 11 de Julho.

8.7 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.8 — Os critérios de apreciação e ponderação, constam de actas de reunião do júri sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, com indicação da data, hora e local da aplicação dos métodos de selecção, bem como as listas de classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Soure ou publicadas no *Diário da República,* 3.ª Série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

10 — Tendo sido consultada a Bolsa de Emprego Público, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085215, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 01/10/2008 por inexistência de candidaturas.

11 — Ficam salvaguardados os direitos consagrados nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º e 7.º

12 — Regime de estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e terá duração não inferior a um ano.

A avaliação do estágio será feita com base:

a) No relatório de estágio, a apresentar pelo estagiário;
b) Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

12.1 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações em cada uma das operações referidas no número anterior.

12.2 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo no lugar de Técnico de 2.ª Classe, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

13 — Composição do Júri:

Presidente — António José Martinho dos Santos Mota, Vice-Presidente;
Vogais efectivos:

Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão;
Fernando Afonso dos Anjos Silva, Director de Departamento;

Vogais suplentes:

Ivo Gil Antunes da Costa, Técnico Superior;
Lilia Susete da Costa Berardo, Técnica Superior;

O Júri do presente concurso fará também a avaliação e a classificação final do estágio.
O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 2008. — A Vereadora, com competências delegadas, do Presidente da Câmara, *Ana Maria Treno.*

300827289

Aviso n.º 25483/2008

Na sequência do meu Despacho de 21 de Janeiro de 2008 e, de acordo com o parecer da DGAEP, torna-se público a republicação do aviso publicado no *Diário da República* n.º 36 do dia 20 de Fevereiro de 2008, sob o número 4453/2008 e, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* Concurso Externo de Ingresso para o Provimento de um lugar de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo de Pessoal Auxiliar.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por seis meses e visa o preenchimento do lugar vago referido e dos que vierem a vagar até ao termo do prazo de validade do concurso nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Vencimento — Escalão 1, índice 128 de acordo com o anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Local.

3 — Conteúdo Funcional — o mencionado no Despacho n.º 04/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 06 de Abril de 1989.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Soure.

5 — Legislação aplicável — o concurso reger-se-á pelos Decretos-Lei: 204/98, de 11 de Julho; 427/89, de 07 de Dezembro (aplicável por remissão do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro); 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro com as devidas alterações; 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na actual redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e demais legislação aplicável.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos Gerais — Os mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos Especiais — Posse da escolaridade obrigatória;

7 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Soure, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Soure — 3130-218 Soure, dentro do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos: nome, estado civil, profissão, naturalidade, residência, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal e quaisquer outros elementos que julguem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

7.1 — Prazo — A apresentação de candidaturas deve ser feita no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ainda ser acompanhados do certificado de habilitações, fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte Fiscal e *curriculum vitae,* devidamente assinado e datado.

8 — O júri em sua reunião de 23 de Janeiro de 2008, da qual lavrou a correspondente acta 0, deliberou, por unanimidade, aprovar os métodos e critérios de selecção a utilizar, que se traduzem no seguinte:

8.1 — Métodos de Selecção — Avaliação Curricular, Prova de Conhecimentos (teórica/escrita) e Entrevista Profissional de Selecção:

a) Avaliação Curricular — através da qual se avaliarão as aptidões dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e experiência profissionais na área para a qual o concurso é aberto e terá carácter eliminatório;

b) Prova de Conhecimentos — visa avaliar os níveis de conhecimentos de cultura geral, académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função e terá carácter eliminatório;

c) Entrevista Profissional de Selecção — determina e avalia, numa relação interpessoal de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigências de funções.

8.2 — Os métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores e o ordenamento final dos concorrentes será efectuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times AC) + (1 \times PC) + (1 \times EPS)}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos (teórica escrita);
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.3 — Avaliação Curricular — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

HL = Habilitações Literárias:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior à anteriormente referida — 20 valores.

FP = Formação Profissional:

Cursos com duração inferior a 1 semana e até um mês — 1 valor;
Cursos de duração superior a 1 mês — 2 valores.

Só serão contabilizados os cursos de formação adequados às funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

EP = Experiência Profissional:

Até 1 ano — 16 valores;
De 1 até 2 anos — 18 valores;
Mais de 2 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao lugar colocado a concurso, não podendo a pontuação total a atribuir neste factor ser superior a 20 valores.

8.4 — Prova de Conhecimentos Teórica Escrita — Consistirá numa prova escrita — teste tipo americano -, que terá carácter eliminatório, será classificada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora, sendo dividida em duas partes: cultura geral e no âmbito das atribuições das funções.

No âmbito das atribuições, os candidatos serão avaliados sobre as seguintes matérias:

Conteúdo Funcional (Mencionado no Despacho n.º 04/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 06 de Abril de 1989);
Estatuto Disciplinar da Função Pública (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);
Férias, Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio);
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
Estrutura da Câmara Municipal de Soure, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 145 de 25 de Junho de 1996;

8.5 — Entrevista Profissional de Selecção — Este factor será pontuado de 0 a 20 valores, seguindo o critério relativo à opinião formada pelo Júri sobre a adequação do perfil do candidato, que avalia:

a) Qualidade da experiência profissional — Considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício efectivo das funções desempenhadas em actividades anteriores ao presente concurso e a sua utilidade para o exercício das funções a que concorre.

b) Capacidade de expressão e fluência verbais — Procurará medir a corrente do pensamento manifestada através da linguagem oral — seu caudal, transparência de ideias e sequência lógica de raciocínio.

c) Motivações e interesses — Procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, bem como a integração no meio sócio-profissional, através da sondagem dos objectivos profissionais dos candidatos.

d) Sentido crítico — Apreciará as opções tomadas e respectiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral.

A Entrevista Profissional de Selecção será classificada da seguinte forma:

Favorável Preferencialmente — 19 a 20 pontos;
Bastante Favorável — 15 a 18 pontos;
Favorável — 10 a 14 pontos;
Satisfatória com reservas — 5 a 9 pontos;
Desfavorável — 0 a 4 pontos.

Em caso algum os factores mencionados no Programa das Provas, poderão exceder os 20 valores.

8.6 — Marcação dos Métodos de Selecção — A realização dos métodos de Selecção será oportunamente comunicada aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98. de 11 de Julho.

8.7 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.8 — Os critérios de apreciação e ponderação, constam de actas de reunião do júri sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, com indicação da data, hora e local da aplicação dos métodos de selecção, bem como as listas de classificação final, serão afixadas no edifício dos Paços do Município de Soure ou publicadas no *Diário da República,* 3.ª Série, conforme as situações previstas nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

10 — Tendo sido consultada a Bolsa de Emprego Público, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e verificando-se a existência de pessoal, foi efectuado o procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, através da oferta n.º P20085221, no SigaME, tendo o mesmo sido encerrado em 01/10/2008 por inexistência de candidaturas.

11 — Ficam salvaguardados os direitos consagrados nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 3.º, 6.º e 7.º

12 — Composição do Júri:

Presidente — António José Martinho dos Santos Mota, Vice-Presidente;
Vogais efectivos:

Américo Ferreira Nogueira, Chefe de Gabinete;
Fernando Afonso dos Anjos Silva, Director de Departamento;

Vogais suplentes:

Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão;
Lília Susete da Costa Berardo, Técnica Superior;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 2008. — A Vereadora, com competências delegadas, por despacho do Presidente da Câmara, *Ana Maria Trenó.*

300827678

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 25484/2008

Mário Caetano Teixeira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que:

Nos termos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º409/91, de 17.10., por seu despacho datado de 01/10/2008, nomeou, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano, a qual se converterá em definitiva independentemente de quaisquer formalidades, no seu termo, Helena Maria Fernandes Pereira Ferreira, na categoria de Chefe de Secção do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, na sequência de concurso interno de ingresso.

Mais se torna público que a nomeada deverá aceitar a nomeação no respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira.*

300803409

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 25485/2008

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu despacho de 01 de Outubro de 2008, no seguimento dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe — Arqueologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 236, de 07/12/2007, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, em 01/10/2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e do n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir dessa data, com Ricardo Jorge Pereira da Silva, primeiro classificado no concurso acima referido.

O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300836896

Aviso n.º 25486/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional principal — desenhador

1 — Dr. António José Ferreira Afonso, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que, por seu despacho de 9 Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de Técnico Profissional Principal — Desenhador, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho.

2 — Remuneração — a correspondente ao escalão I, índice 238, da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

3 — Ao presente concurso serão aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, alterado pelos Decretos-Lei n.os 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o preenchimento da mesma.

5 — O local de trabalho é na área do Município de Terras de Bouro.

6 — Conteúdo funcional — O constante do despacho n.º 351/87, de 29/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo acima indicado, os seguintes requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — de harmonia com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei 44/99, de 11 de Junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, residência, código postal, número e data do Bilhete de Identidade, número de contribuinte fiscal, telefone, etc.);

b) Habilitações literárias e ou profissionais exigidas para o desempenho do cargo;

c) Concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, fazendo referência ao número, série e data do *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em consideração pelo Júri se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no n.º 8 deste aviso.

c) Documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal;

d) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação, etc.;

e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço/avaliação de desempenho, dos últimos três anos.

8.3 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos indicados no ponto 7.1 deste aviso, à excepção do constante da alínea *c*) do referido ponto, desde que para tal declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos.

9 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Terras de Bouro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados no número anterior, excepto se os mesmos não constarem do respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular (*AC*), pontuada de 0 a 20 valores, serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica (*HA*) — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

em que:

Habilitações literárias exigidas — 18 valores;
Habilitações literárias superiores às exigidas — 20 valores.

Formação Profissional (*FP*) — em que se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso.

em que:

Acções de formação até 60 horas — 10 valores;
Acções de formação até 80 horas — 14 valores;
Acções de formação até 100 horas — 16 valores;
Acções de formação até 120 horas — 18 valores;
Acções de formação até 140 horas — 20 valores.

Experiência Profissional (*EP*) — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

em que:

Até 3 anos — 12 valores;
De 3 a 5 anos — 16 valores;
De 5 a 9 anos — 18 valores;
Igual ou superior a 10 anos — 20 valores.

em que:

$$EP = FP + CAT/2$$

FP = tempo de serviço na função pública;
CAT = tempo de serviço na categoria.
O valor atribuído será calculado através da seguinte fórmula:

$$AC = HL + FP + EP/3$$

11.2 — A entrevista profissional de selecção (*EPS*) será classificada de 0 a 20 valores, tendo em vista avaliar, numa relação interpessoal e por forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, com base nos seguinte critérios:
a) Capacidade de relacionamento;
b) Capacidade de expressão;
c) Motivação e interesse;
d) Qualificação e perfil para o cargo.

Cada um destes factores será avaliado da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — 20 valores;
Bastante favorável — 16 a 19 valores;
Favorável — 13 a 15 valores;
Favorável com reservas — 10 a 12;
Não favorável — inferior a 10 valores.

12 — Classificação final (*CF*) — para feitos de classificação final dos candidatos, o júri adoptará a escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples, ponderada, das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS/2$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

13 — Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
14 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
16 — Em conformidade com a alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Em consequência do cumprimento dos art.os 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e após publicação no SigaME, no dia 25 de Setembro de 2008, dos respectivos procedimentos de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidades especial, com o código de oferta, P20085535 não foram apresentadas candidaturas.
18 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Adelino da Silva Cunha, Vice-presidente da Câmara;
1.º Vogal efectivo — Eng.º Jerónimo Oliveira Correia, Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo;
2.º Vogal efectivo — Arqt.º Nuno Gil Oliveira Dias, Técnico Superior de 1.ª classe;
1.º Vogal suplente — Arq.º Alfredo Rogério Moreira Torres Machado, Técnico Superior de 1.ª Classe;
2.º Vogal suplente — Eng.º Nuno Miguel Simões Sendas, Técnico Superior de 1.ª Classe.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300826187

Aviso n.º 25487/2008

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu despacho de 08 de Outubro de 2008, no seguimento dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Técnico Superior de 2.ª classe — Higiene e Segurança no Trabalho, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 72, de 11/04/2008, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, em 08/10/2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e do n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, com Delfina Rosa Alves Dias, primeira classificada no concurso acima referido.
Mais torno público que, determinei a revogação do acto de nomeação da referida candidata, por despacho datado de 22/08/2008, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, por se encontrar em desacordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300837981

Aviso n.º 25488/2008

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu despacho de 08 de Outubro de 2008, no seguimento dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Chefe de Serviços de Limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 235, de 06/12/2007, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, em 09/10/2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e do n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01/11/2008, com António Bento Pereira, primeiro classificado no concurso acima referido.
O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300838101

Aviso n.º 25489/2008

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torno público que, por meu despacho de 08 de Outubro de 2008, no seguimento dos resultados obtidos no concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Chefe de Serviços de Limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 235, de 06/12/2007, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, em 09/10/2008, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e do n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01/11/2008, com Fernando Rodrigues de Freitas, segundo classificado no concurso acima referido.
O processo está isento de Visto do Tribunal de Contas.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso.*

300838142

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 25490/2008

Procedimento concursal de recrutamento e selecção para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe área engenharia geográfica

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade Empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Nesta conformidade e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 7 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* procedimento de recrutamento e selecção para provimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um lugar de Técnico Superior de 2.ª Classe — Engenharia Geográfica, nos seguintes termos:
1 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 FEV e pela Lei n.º 23/2004, de 22 JUN, Código de Trabalho e respectiva regulamentação.

2 — Objecto e validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento, com observância do disposto no n. 3, do artigo 3., do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Local de trabalho — Divisão Municipal de Urbanismo da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

4 — Prestação do trabalho — o trabalho será prestado em regime de tempo parcial, correspondente a três horas e trinta minutos por dia.

5 — Regalias sociais e remuneração — as regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local. A remuneração mensal corresponde a cinquenta por cento do índice 400, escalão 1, da tabela salarial do regime geral da função pública.

6 — Conteúdo funcional — o constante do Despacho n.º 22511/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 04/11/2004.

7 — Ao presente concurso poderão concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — Licenciatura em Engenharia Geográfica

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260 — 411 Vila Nova da Barquinha.

8.2 — As candidaturas deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência e telefone de contacto;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, mencionando o número e data do *Diário da República,* onde vem publicado o presente aviso;

d) Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

8.3 — As candidaturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, assinado e devidamente actualizado com a inclusão dos documentos comprovativos das habilitações literárias e das habilitações profissionais;

b) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte fiscal;

c) Comprovativo dos requisitos gerais a que se refere o n.º 7.1. do presente aviso, salvo se os candidatos declararem no respectivo requerimento em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — Métodos de selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

9.1 — Avaliação Curricular (AC), com carácter eliminatório, para os candidatos que não reúnam os requisitos gerais e / ou os especiais;

9.2 — Prova Escrita de Conhecimentos Teórica Escrita, com duração máxima de duas horas, será graduada de 0 a 20 valores, sendo eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e pretenderá avaliar os níveis de conhecimentos profissionais exigíveis e adequados ao exercício das funções e versará sobre os seguintes temas:

Constituição da República Portuguesa (7.ª Revisão Constitucional — 2005);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 JAN;

Regulamento sobre a Estrutura, Organização dos Serviços Municipais da Autarquia de Vila Nova da Barquinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 28/12/2001;

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março;

Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Novembro, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

9.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — que visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Este método tem carácter complementar, pelo que será aplicado somente aos candidatos devidamente aprovados nos métodos de selecção anteriores.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, e serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

9.5 — Realização dos métodos de selecção — Os candidatos admitidos serão informados do dia da realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teórica Escrita e da Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Lista de Classificação Final — a lista de classificação final será notificada aos candidatos, para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

11 — Composição do Júri:

O Júri do presente procedimento é constituído por:

Presidente de Júri — Rui Constantino Martins, Vereador em regime de permanência a tempo inteiro

Vogais efectivos — Maria de Fátima Capela, Chefe de Divisão Municipal de Urbanismo e Engenheiro César Luís Soares Oliveira, Chefe de Divisão Municipal de Obras.

Vogais suplentes: Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Manuel Maria Ferreira Honório e Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças.

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, funcionará como tal o primeiro vogal suplente, Vereador Manuel Maria Ferreira Honório.

12 — O contrato de trabalho por tempo indeterminado inicia-se com o decurso de um período experimental destinado a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

O período experimental é de 240 dias nos termos do artigo 107.º, alínea *c*), do Código de Trabalho, aplicável por remissão do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

O período experimental é considerado concluído com sucesso desde que o trabalhador obtenha avaliação não inferior a 14 valores. A avaliação e a classificação final do período experimental, é da competência de um Júri a nomear logo após a homologação da acta de classificação final. A avaliação e a classificação terão em atenção um relatório a apresentar pelo candidato classificado em primeiro lugar e outros factores que constarão do despacho de nomeação do Júri de avaliação.

13 — Em cumprimento do disposto nos artigos 41.º, n.º 1 e 34.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta no SigaME, tendo sido emitida a Declaração de Inexistência de Pessoal em Situação de Mobilidade Especial n.º DC20080366.

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300842013

Aviso n.º 25491/2008

Procedimento concursal de recrutamento e selecção para provimento em regime de contrato individual de trabalho de um lugar de técnico de contabilidade

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade Empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nesta conformidade e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 7 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* procedimento de recrutamento e selecção para

provimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um lugar de Técnico de Contabilidade, nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 FEV e pela Lei n.º 23/2004, de 22 JUN, Código de Trabalho e respectiva regulamentação.

2 — Objecto e validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento, com observância do disposto no n. 3, do artigo 3., do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Local de trabalho — Divisão Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

4 — Prestação do trabalho — o trabalho será prestado no Concelho de Vila Nova da Barquinha.

5 — Regalias sociais e remuneração — as regalias sociais e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local. A remuneração mensal corresponde ao índice 222, escalão 1, da tabela salarial do regime geral da função pública, após o período experimental, corresponderá ao escalão1, índice 295.

6 — Conteúdo funcional — concepção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicável aos diferentes vectores da actividade autárquica, nomeadamente no que respeita à gestão dos recursos humanos e a sua ligação aos procedimentos contabilísticos e financeiros. Concepção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis à execução das politicas municipais, nomeadamente no que respeita à gestão dos recursos humanos e sua ligação a técnica contabilísticas e financeiras.

7 — Ao presente concurso poderão concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2 — Requisitos especiais de admissão — curso superior em área de formação adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, devendo ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260 — 411 Vila Nova da Barquinha.

8.2 — As candidaturas deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e respectivo serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência e telefone de contacto;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, mencionando o número e data do *Diário da República,* onde vem publicado o presente aviso;

d) Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

8.3 — As candidaturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, assinado e devidamente actualizado com a inclusão dos documentos comprovativos das habilitações literárias e das habilitações profissionais;

b) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do número de contribuinte fiscal;

c) Comprovativo dos requisitos gerais a que se refere o n.º 7.1. do presente aviso, salvo se os candidatos declararem no respectivo requerimento em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — Métodos de selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

9.1 — Avaliação Curricular (AC), com carácter eliminatório, para os candidatos que não reúnam os requisitos gerais e / ou os especiais*;*

9.2 — Prova Escrita de Conhecimentos Teórica Escrita, com duração máxima de duas horas, será graduada de 0 a 20 valores, sendo eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e pretenderá avaliar os níveis de conhecimentos profissionais exigíveis e adequados ao exercício das funções e versará sobre os seguintes temas:

- Constituição da República Portuguesa (7ª Revisão Constitucional — 2005);
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 JAN;
- Regulamento sobre a Estrutura, Organização dos Serviços Municipais da Autarquia de Vila Nova da Barquinha, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 28/12/2001;
- Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 MAR;
- Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 159/99, de 14 SET;
- Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 JAN;
- Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 MAR, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 NOV, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 MAI, Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 MAI;

9.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — que visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Este método tem carácter complementar, pelo que será aplicado somente aos candidatos devidamente aprovados nos métodos de selecção anteriores.

9.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do Júri do concurso, e serão facultadas aos candidatos que as solicitem.

9.5 — Realização dos métodos de selecção — Os candidatos admitidos serão informados do dia da realização da Prova Escrita de Conhecimentos Teórica Escrita e da Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Lista de Classificação Final — a lista de classificação final será notificada aos candidatos, para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

11 — Composição do Júri:

O Júri do presente procedimento é constituído por:

Presidente de Júri — Rui Constantino Martins, Vereador em regime de permanência a tempo inteiro

Vogais Efectivos — Maria de Fátima Capela, Chefe de Divisão Municipal de Urbanismo Ana Maria Simão de Castro Leal, Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças.

Vogais suplentes: Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Manuel Maria Ferreira Honório e Engenheiro César Luís Soares Oliveira, Chefe de Divisão Municipal de Obras.

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, funcionará como tal o primeiro vogal suplente, Vereador Manuel Maria Ferreira Honório.

12 — O contrato de trabalho por tempo indeterminado inicia-se com o decurso de um período experimental destinado a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

O período experimental é de 180 dias nos termos do artigo 107.º, alínea *cb*), do Código de Trabalho, aplicável por remissão do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 JUN.

O período experimental é considerado concluído com sucesso desde que o trabalhador obtenha avaliação não inferior a 14 valores. A avaliação e a classificação final do período experimental, é da competência de um Júri a nomear logo após a homologação da acta de classificação final. A avaliação e a classificação terão em atenção um relatório a apresentar pelo candidato classificado em primeiro lugar e outros factores que constarão do despacho de nomeação do Júri de avaliação.

13 — Em cumprimento do disposto nos artigos 41.º, n.º 1 e 34.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta no SigaME, com o código P200853262, tendo sido fechado em 3 de Julho de 2008.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300844071

Rectificação n.º 2301/2008

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público que o Aviso de Abertura de Concurso Externo para provimento de um lugar de motorista de pesados do grupo de pessoal auxiliar, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 153, de 8 de Agosto de 2008, por lapso saiu com a seguinte inexactidão:

Assim onde se lê: " Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar para motorista de pesados do grupo de pessoal auxiliar" deve

ler-se "Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares para motorista de pesados do grupo de pessoal auxiliar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado".

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

300843107

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 25492/2008

Operação de loteamento urbano — Processo n.º 21/07

Manuel do Nascimento Martins, licenciado em Ciências Geológicas e presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 10 de Setembro de 2008, tem início o período de discussão pública da operação de loteamento urbano, constituído por 12 lotes, sendo 2 lotes destinados a edifícios para comércio e habitação, compostos por cave, rés-do-chão e 2 pisos e 10 lotes destinados a moradias unifamiliares, sendo 4 em banda e as restantes geminadas, compostas por cave, rés-do-chão e um piso, que incide sobre o prédio sito no lugar de Sombraleiras — Laverqueira, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Lordelo, sob o artigo 997 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob o n.º 00689/080394, da referida freguesia de Lordelo, requerido em nome de Jorge Sebastião Vaz, Irmão & Companhia, L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva 501080643, pelo período de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo n.º 21/07, junto do Departamento de Gestão do Território desta autarquia, durante as horas normais de expediente

As sugestões, reclamações ou observações que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300818508

Aviso n.º 25493/2008

Operação de loteamento urbano — Processo n.º 10/07

Manuel do Nascimento Martins, licenciado em Ciências Geológicas e presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, conjugado com os n.os e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 2 de Janeiro de 2008, tem início o período de discussão pública da operação de loteamento urbano, constituído por cinco lotes destinados à construção de cinco moradias unifamiliares, compostas por cave, rés-do-chão e andar, para o prédio sito no lugar do Marvão — Abambres, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Mateus, sob o artigo 380 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1249/19580624, da referida freguesia de Mateus, requerido em nome de Helder Correia Migueis, com o número de identificação fiscal 119642093, pelo período de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo n.º 10/07, junto do Departamento de Gestão do Território desta autarquia, durante as horas normais de expediente.

As sugestões, reclamações ou observações que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

8 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins.*

300818451

JUNTA DE FREGUESIA DE AJUDA

Aviso n.º 25494/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda — Lisboa, de 9 de Outubro de 2008, foi nomeada para o lugar de chefe de secção, a candidata Estela Maria da Silva Arouca.

A candidata deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A nomeação indicada está isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Lisboa, 10 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Granadeiro.*

300846745

JUNTA DE FREGUESIA DE APELAÇÃO

Aviso n.º 25495/2008

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Apelação na sua sessão de dia 26 de Setembro de 2008, deliberou aprovar o seguinte:

Quadro de pessoal contratado ao abrigo do Contrato Individual de Trabalho

Grupo de pessoal	Cargo/categoria	Dotação
Técnico	Técnico	1
Auxiliar	Jardineiro	3
	Cantoneiro de limpeza	9

Regulamento de recrutamento de pessoal da freguesia de Apelação ao abrigo do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho

Preâmbulo

Artigo 1.º

Objecto e âmbito da aplicação

1 — O presente Regulamento define a situação jurídico-laboral do pessoal vinculado à Freguesia de Apelação através do contrato individual de trabalho.

2 — O contrato de trabalho referido no artigo anterior rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto, no Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, no presente Regulamento e demais legislação complementar aplicável.

3 — Subsidiariamente aplicam-se as regras que definem o quadro jurídico do Regime de Direito Público dos funcionários da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º

Regime de contratação

A contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho obedece aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da isenção, da boa fé e da equidade e da equiparação com o Regime do Contrato Público em tudo o que não for incompatível com as normas imperativas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 3.º

Tipos de contrato

1 — Os contratos de trabalho a celebrar pela Freguesia de Apelação podem ser por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo.

2 — O contrato de trabalho a termo resolutivo certo não está sujeito a renovação automática, nem se converte, em caso algum, em contrato por tempo indeterminado, caducando no termo do prazo máximo de duração previsto no Código do Trabalho.

Artigo 4.º

Forma

Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, e assinados por ambas as Partes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Artigo 5.º

Período experimental

1 — São fixados os seguintes períodos experimentais, a contar do início da vigência do contrato de trabalho:

a) 15 dias no caso de contrato com prazo não superior a seis meses e no caso de contrato a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite;
b) 30 dias para contrato de trabalho a termo com duração superior ao referido na alínea anterior, com excepção do disposto na alínea seguinte;
c) 90 dias nos casos de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Durante o período experimental cada uma das Partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.
3 — O período experimental, referido nos números anteriores, pode ser dispensado ou reduzido por decisão do Presidente da Junta.

Artigo 6.º

Requisitos de contratação

1 — São requisitos gerais de contratação, qualquer que seja o tipo de recrutamento:

a) Idade não inferior a 18 anos;
b) Aptidão física e psíquica compatíveis com o desempenho da actividade;
c) Habilitações literárias exigidas para o desempenho da actividade.

2 — O anúncio da oferta pública de emprego definirá os requisitos especiais de recrutamento.

Artigo 7.º

Métodos e processos de recrutamento

1 — O recrutamento e selecção dos trabalhadores pode ter lugar por avaliação curricular, prestação de provas teóricas ou práticas ou por entrevista profissional, exame psicológico e exame médico.
2 — O anúncio de oferta pública de emprego indicará, em cada caso, o método de selecção a utilizar.
3 — O processo de selecção respeitará os princípios da publicitação da oferta de emprego, de igualdade de condições e oportunidade dos candidatos, de aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação e selecção e de fundamentação da decisão tomada.
4 — Os candidatos com contrato a termo na Freguesia têm preferência em igualdade de classificação, sobre os demais candidatos.
5 — Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a abertura do processo de selecção, definição dos métodos de selecção a utilizar, sobre a constituição da Comissão do processo de recrutamento e homologar a lista de classificação final.

Artigo 8.º

Horário de trabalho, férias, licenças e faltas

1 — O pessoal contratado ao abrigo do presente Regulamento cumpre as regras e princípios e tem direitos equiparados ao regime da Função Pública em matéria de duração e horário de trabalho, trabalho por turnos, compensação de trabalho extraordinário e trabalho em dias de descanso semanal, feriados e trabalho nocturno.
2 — É-lhe, igualmente, aplicável o regime de férias e licenças da Administração Pública.
3 — O regime de faltas aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento é o estabelecido no Código do Trabalho e legislação complementar.

Artigo 9.º

Conteúdos funcionais

A cada trabalhador contratado é atribuída uma categoria profissional, de entre as previstas no quadro de pessoal em anexo, cujo conteúdo funcional é idêntico aos conteúdos funcionais definidos para as carreiras e categorias do Regime da Função Pública.

Artigo 10.º

Prestação do trabalho

1 — O trabalhador deve exercer as funções correspondentes à actividade para o qual foi contratado, tendo em conta os conteúdos funcionais estatuídos no artigo anterior, sem prejuízo da possibilidade de alteração da sua situação profissional decorrente de limitações da aptidão profissional, por razões físicas, psíquicas ou técnicas através de reclassificação, recolocação ou reconversão.
2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Reclassificação, a situação de trabalho definitiva, que consiste na atribuição ao trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas ou psíquicas, de outras funções que possa exercer sem restrição e que integram carreira profissional diferente compatível com o nível de qualificação do trabalhador.
b) Recolocação, a situação de trabalho provisória, que consiste na colocação do trabalhador, limitado na sua aptidão profissional por razões físicas, psíquicas ou técnicas, em posto ou local de trabalho que possibilite o seu rendimento em serviço adequado à natureza das limitações;
c) Reconversão, a alteração do conjunto de tarefas atribuídas a um trabalhador em virtude da introdução de novas tecnologias ou reorganização de actividades, com salvaguarda do direito do trabalhador a formação profissional adequada, completada com um período de adaptação às novas funções, e que se traduz numa mudança de carreira, que não pode ter desenvolvimento inferior ao da carreira em que estava integrado.

Artigo 11.º

Evolução profissional

1 — A evolução profissional faz-se por progressão na categoria e por promoção na carreira.
2 — A progressão consiste na mudança para o nível imediatamente a superior da escala remuneratória fixada dentro da mesma categoria.
3 — A promoção consiste na transição para o primeiro nível da categoria imediatamente superior da respectiva carreira.
4 — As regras de evolução profissional respeitarão os princípios aplicáveis à Função Pública, designadamente no que respeita ao tempo mínimo de três anos de serviço efectivo e avaliação de desempenho, pelo menos "BOM", nos termos previstos no Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Artigo 12.º

Deveres da Freguesia

A Freguesia de Apelação, na defesa do interesse público e no dever de cumprir e fazer cumprir a Lei, está sujeita ao cumprimento dos deveres dos empregadores e à observância das garantias dos trabalhadores estabelecidos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Trabalho.

Artigo 13.º

Deveres dos Trabalhadores

1 — Os trabalhadores da Freguesia de Apelação estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei.
2 — São deveres dos trabalhadores, designadamente:

a) Adoptar uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
b) Contribuir eficazmente para defender e prosseguir o interesse público no âmbito de atribuições da Freguesia e empenhar-se no aumento efectivo da produtividade;
c) Cumprir o horário de trabalho, garantindo pontualidade, assiduidade e exercício efectivo de funções;
d) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os superiores, subordinados e demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que se relacionem com a Freguesia;
e) Cumprir e zelar pelo cumprimento com exactidão e oportunidade das ordens relativas ao serviço emanadas dos legítimos superiores hierárquicos;
f) Fornecer à Junta de Freguesia todos os elementos, que dependam dos próprios trabalhadores, necessários à manutenção actualizada do processo individual;
g) Guardar sigilo dos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

g) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento das deficiências verificadas;

h) Cumprir e contribuir eficazmente para o cumprimento das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;

i) Não exercer qualquer actividade profissional, remunerada ou não, sem prévia autorização expressa.

Artigo 14.º

Incompatibilidades e incumprimento

Os trabalhadores da Freguesia de Apelação com contrato individual de trabalho estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 15.º

Retribuição

1 — A cada categoria profissional corresponde um nível remuneratório equiparado ao regime Retributivo da Função Pública, sendo a tabela salarial, prestações sociais e demais suplementos remuneratórios revistos nos mesmos termos dos parâmetros fixados para os trabalhadores da função pública.

2 — Os trabalhadores têm direito a receber, em Junho e Novembro de cada ano, um montante igual ao da remuneração base, a título de subsídio de férias e de Natal.

3 — No ano da admissão e no da suspensão ou da cessação do vínculo, aqueles subsídios são calculados na proporção do tempo de serviço nesse ano.

4 — Por cada dia de trabalho efectivamente prestado é atribuído um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente para a Administração Pública.

Artigo 16.º

Direitos Sociais

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento têm direito a usufruir dos bens, equipamentos e regalias que a Freguesia de Apelação faculta aos seus funcionários.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar, a responsabilidade disciplinar e as sanções disciplinares dos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento são regidos pelo Código do Trabalho.

Artigo 18.º

Cessação do contrato de trabalho

1 — O regime da cessação do contrato de trabalho é o previsto no Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

2 — O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Henriques Alves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 25496/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi contratada Antónia Maria Candeias Ximenes, em regime de contrato a termo certo pelo período de um ano, por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António, de 13 de Outubro de 2008, como assistente administrativa, classificada em 1.º lugar, com 19,71 valores, na sequência de concurso externo.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Francisco José Cristo da Palma.*

300843075

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ANADIA

Aviso n.º 25497/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração, tomada em reunião ordinária, datada de 19 de Setembro de 2008, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, do chefe de divisão de Saneamento Paulo Jorge Moreira Coelho.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Litério Augusto Marques.*

300838078

Aviso n.º 25498/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração, tomada em reunião ordinária, datada de 19 de Setembro de 2008, foi renovado o contrato a termo resolutivo por mais 3 anos, com Afonso Rodrigues Campos, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2008, de acordo com as disposições legais previstas no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

22 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Litério Augusto Marques*.

300837487

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 25499/2008

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, em sua reunião 1 de Outubro de 2008, procedeu à reclassificação profissional de, António Manuel Sousa Novais, com a categoria de Técnico Principal da carreira de Eng.º Técnico Civil — escalão 1 — índice 400 para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira de Técnico Superior — escalão 1 — índice 400, com dispensa da nomeação em comissão de serviço extraordinária pelo período de um ano, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

(Isento de visto, nos termos dos artigos 46.º, n.º 1, e 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

300808804

Rectificação n.º 2302/2008

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 24311/2008, da abertura de concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da carreira de Operário Qualificado na categoria de Operário Qualificado Principal (Canalizador) publicado no *Diário da República* n.º 189, de 30 de Setembro de 2008, saiu com a seguintes inexactidões, que agora se rectificam:

No preâmbulo do aviso, onde se lê"…concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da carreira de Operário Qualificado…" deverá ler-se "…concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares da carreira de Operário Qualificado…";

No n.º 2 do aviso, onde se lê "Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga posta a concurso, cessando com o preenchimento da mesma", deverá ler-se "Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso, cessando com o preenchimento das mesmas";

No n.º 4, onde se lê "…o titular do lugar a prover será remunerado…", deverá ler-se "os titulares dos lugares a prover serão remunerados…".

3 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes.*

300811241

PARTE I

CENTRAL TUBOS — TUBAGENS E ACESSÓRIOS, L.DA

Anúncio n.º 6350/2008

Matrícula n.º 05633/200000505; identificação de pessoa colectiva: 504880802; número e data da apresentação: 10/20000505; inscrição n.º 01.

Pedro Fernando da Silva Costa, 1.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal certifica que entre António Manuel de Almeida, solteiro, maior, Rua de Gonçalves Zarco, 6, 8.º, direito, Setúbal; e Vítor Francisco Conchinha Patacho, solteiro, maior, Praceta João dos Santos, 6, 1.º, esquerdo, Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma "Central Tubos — Tubagens e Acessórios, L.da

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Quinta dos Carvalhos, Poço Mouro, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

2 — A Gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3.º

A Sociedade tem por objecto o comercio a retalho de tubos e acessórios para todo o tipo de canalizações. Comércio por grosso dos mesmos produtos. Projectos e execução de sistemas de rega.

Artigo 4.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinquenta mil euros e corresponde a soma de duas quotas iguais, de vinte cinco mil euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeada os gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral que, em caso afirmativo, fixara o respectivo quantitativo.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

5 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e, em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com direito de preferência nessa cessão.

Artigo 8.º

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único: Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ate ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Falência ou morte do seu titular;

d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se 1azer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do ultimo balanço aprovado e será pago em prestações semestrais iguais ate ao limite máximo de dois altos.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

A sociedade assume, desde as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo Quinto do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo Dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado Diploma Legal.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2008. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa.*

3000228913

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL, C. R. L.

Despacho n.º 26813/2008

Nos termos do despacho de 21 de Agosto de 2008, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior aprovou e procedeu ao registo dos Estatutos do Instituto Superior de Serviço Social do Porto e, nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, vem a entidade instituidora — Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, CRL. publicar os Estatutos do Instituto Superior de Serviço Social do Porto no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — A Presidente da Direcção, *Elsa Montenegro Moreira Marques.*

Estatutos do Instituto Superior de Serviço Social do Porto

CAPÍTULO I

Denominação e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e Objectivos

1 — O Instituto Superior de Serviço Social do Porto, doravante designado abreviadamente por ISSSP ou por Escola, é um estabelecimento de ensino superior privado reconhecido de interesse público pela Portaria n.º 796/89 e que tem como objectivos fundamentais:

a) Ministrar o ensino universitário de 1.º e 2.º ciclos e fomentar a investigação na área do Trabalho Social e disciplinas afins.

b) Assumir o mérito científico e pedagógico como principal critério de dignificação das carreiras docentes e de investigação;

c) Proporcionar os meios materiais indispensáveis à promoção da investigação científica;

d) Fomentar a apresentação de projectos e celebrar contratos de investigação que se revelem de interesse para a instituição e para a comunidade;
e) Estimular a participação dos estudantes em projectos de investigação como forma privilegiada de conciliar a actividade pedagógica e de pesquisa científica;
f) Organizar cursos de pós-graduação, acções de formação permanente, seminários, colóquios, conferências e congressos;
g) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
h) Editar publicações e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade.

2 — Na prossecução dos seus objectivos, a Escola goza de autonomia científica, cultural e pedagógica, só limitada pelas normas imperativas e pelos princípios básicos do sistema nacional de ensino.
3 — A autonomia a que se refere o ponto anterior compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Definição dos planos de estudos e respectivos programas;
b) Recrutamento de docentes;
c) Fixação dos requisitos de acesso dos alunos, sem prejuízo das disposições legais, sobre esta matéria;
d) Liberdade de orientação científica e pedagógica.

Artigo 2.º

Graus e Diplomas

O ISSSP confere, nos termos da lei, os graus de licenciado e de mestre, bem como outros certificados e diplomas correspondentes a cursos de especialização ou de pós-graduação em sentido lato.

Artigo 3.º

Entidade Instituidora

O ISSSP é titulado pela Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, CRL, doravante designada abreviadamente CESSS.

Artigo 4.º

Sede

O ISSSP tem sede na Avenida Dr. Manuel Teixeira Ruela, n.º 370, 4460-362, Senhora da Hora.

CAPÍTULO II

Missão, princípios orientadores, projecto científico, cultural e pedagógico

Artigo 5.º

Missão

O ISSSP é uma escola de ensino superior universitário vocacionada para o ensino, a investigação e a criação cultural no campo do desenvolvimento social. Promove as suas actividades num espírito de serviço público, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, social e económico, na busca da excelência num quadro de referência nacional e internacional.

Artigo 6.º

Princípios

1 — No quadro da legalidade democrática e da observância dos direitos e liberdades fundamentais, o ISSSP rege-se pelos princípios da solidariedade universitária, da liberdade académica, da pluralidade e livre expressão do pensamento, do direito à informação, da gestão democrática e da participação de todos os corpos na vida da Instituição.
2 — O ISSSP deve garantir o direito à educação e à cultura e promover a investigação científica, em ordem ao desenvolvimento cultural e à integração social dos indivíduos, assim como ao aperfeiçoamento dos diversos contextos institucionais.
3 — O ISSSP orientará a sua acção em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 7.º

Projecto científico, cultural e pedagógico

1 — O ISSSP propõe-se desenvolver processos de ensino/aprendizagem no campo da resolução dos principais problemas/fenómenos sociais que perpassam a sociedade portuguesa. Estes processos são sustentados na investigação de natureza interdisciplinar, dando relevo não somente à compreensão e explicação dos fenómenos sociais mas, sobretudo, à elaboração e verificação de projectos direccionados para a implementação da metodologia da investigação — acção e a produção de modelos de intervenção.
2 — O ISSSP pretende fomentar o desenvolvimento de uma cultura profissional voltada para a superação da ruptura entre a prática e a construção teórica dos problemas, em estreita articulação com as instituições e profissionais que intervêm no campo do desenvolvimento social.
3 — O ISSSP privilegia os métodos pedagógicos compatíveis com o investimento dos saberes teóricos na acção e o domínio dos saberes de acção indispensáveis para a implementação de projectos de desenvolvimento social. Aposta, ainda, em modalidades de ensino/aprendizagem que promovem uma educação para os valores, designadamente os da cidadania, da solidariedade e da coesão social.

CAPÍTULO III

Relações do ISSSP com a entidade instituidora

Artigo 8.º

Cooperação

Enquanto entidade responsável pela gestão administrativa e económico-financeira do ISSSP, a CESSS e a Escola manterão entre si e, isolada ou conjuntamente, com os demais estabelecimentos de ensino superior e instituições científicas e culturais do país, relações de cooperação, nomeadamente com objectivos de investigação e ensino.

Artigo 9.º

Intercâmbio Internacional

Do mesmo modo, CESSS e ISSSP promoverão o intercâmbio internacional particularmente com escolas e outras instituições dos países de língua oficial portuguesa, nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da ciência e da cultura.

Artigo 10.º

Criação de Escolas e Cursos

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores, a CESSS reserva-se o direito de, sob forma organicamente diferenciada e autónoma, organizar outras escolas ou criar cursos de outros níveis, desde que caibam no seu escopo social e obedeçam às respectivas condições legais.

Artigo 11.º

Competências da Entidade Instituidora

À CESSS, enquanto entidade instituidora e através dos seus órgãos sociais próprios, compete:

a) Criar e garantir as condições para o normal funcionamento da Escola, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
b) Afectar à Escola as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;
c) Designar e destituir os titulares do Conselho Directivo;
d) Aprovar os planos de actividade elaborados pelos órgãos do ISSSP ou por serviços sectoriais da Escola;
e) Gerir os meios humanos ao serviço do ISSSP, contratar pessoal docente sob proposta dos órgãos de gestão da Escola e contratar pessoal não docente;
f) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados na Escola, ouvido o órgão de direcção desta;
g) Efectuar a arrecadação de todas as receitas obtidas pelo ISSSP e autorizar as despesas deste;
h) Submeter os estatutos do ISSSP e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;
i) Fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e introduzir neles as alterações que forem determinadas por lei, por acto administrativo ou em razão da evolução do ISSSP;
j) Apreciar a conformação dos regulamentos internos do ISSSP aos preceitos dos presentes estatutos e à lei geral;
l) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho científico e do Conselho Directivo do estabelecimento de ensino;
m) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à

inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final;

n) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

o) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

p) Aceitar as liberalidades feitas a favor da Escola, ainda que não envolvam obrigações ou ónus;

r) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente, não docente e estudantes;

s) Designar seus representantes nos órgãos do estabelecimento de ensino;

t) Requerer ao ministro da tutela o reconhecimento de interesse público do estabelecimento de ensino.

Artigo 12.º

Regulamentos Internos

Sem prejuízo do preceituado da alínea *j*) do artigo anterior, cabe aos órgãos próprios da Escola elaborar todos os regulamentos internos necessários à sua normal actividade.

CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica e forma de gestão do ISSSP

Disposições Gerais

Artigo 13.º

Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão da escola:

a) O Conselho Directivo
b) O conselho científico
c) O Conselho Pedagógico

Artigo 14.º

Duração dos Mandatos

Os mandatos dos titulares dos órgãos de gestão da Escola terão a duração de dois anos lectivos.

Artigo 15.º

Autonomia

Os titulares dos órgãos de natureza científica e pedagógica do ISSSP possuem completa independência no exercício das suas funções em relação aos órgãos sociais da CESSS.

Artigo 16.º

Voto de qualidade

Sendo caso disso, os presidentes de órgãos colegiais do ISSSP terão voto de qualidade.

Artigo 17.º

Responsabilidade criminal, civil e disciplinar

Os membros dos órgãos do ISSSP são criminal, civil e disciplinarmente, responsáveis pelas infracções à lei, aos Estatutos da Cooperativa instituidora e aos presentes Estatutos, quando cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em acta oposição às deliberações tomadas ou se, encontrando-se ausentes, o fizerem na sessão imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Deliberações

1 — Os Conselhos Científico, Directivo e Pedagógico só poderão deliberar validamente quando presentes a maioria dos seus membros, sendo tais deliberações aprovadas por maioria dos votos obtidos.

2 — Todas as deliberações proferidas por órgãos colegiais que individualmente se refiram a pessoas estão sujeitas a votação que deve ser justificada.

3 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos nestes Estatutos quando:

a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;

b) Não tiverem sido regularmente convocadas as reuniões em que foram tomadas;

c) Estejam em contravenção com o disposto na legislação em vigor, nos Estatutos da Cooperativa instituidora ou nestes Estatutos.

4 — Serão tornadas públicas todas as deliberações dos órgãos do ISSSP.

Artigo 19.º

Incompatibilidades

Não pode haver acumulação de exercício de presidências e ou direcção dos órgãos do ISSSP.

Artigo 20.º

Processo eleitoral

O processo eleitoral do Conselho Pedagógico constará de regulamento.

SECÇÃO I

O Conselho Directivo

Artigo 21.º

Composição

Composição do Conselho Directivo:

a) O Conselho Directivo é composto por 2 docentes, 2 estudantes e 1 funcionário, eleitos de entre os membros do ISSSP;

b) O Conselho Directivo terá um Presidente designado pela Entidade Instituidora. O Presidente deverá ser um docente licenciado em Serviço Social. O outro docente desempenhará as funções de vice-presidente e substituirá o Presidente em caso de impedimento temporário deste.

Artigo 22.º

Competências

1 — Ao Conselho Directivo compete:

a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;

b) Administrar e gerir o ISSSP em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;

c) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos do ISSSP, no exercício da sua competência própria;

d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e tutelares em todas as questões de interesse para o ISSSP ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado, e dar-lhes conhecimento de todos os assuntos que considere importantes para o funcionamento da Escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade de ensino ministrado;

e) Assegurar a articulação entre os órgãos académicos e a Direcção da CESSS;

f) Elaborar, sem comprometer os prazos legais, o projecto de plano de actividades que deverá ser apresentado à Direcção da CESSS;

g) Apresentar, sem comprometer os prazos legais, o relatório de actividades do ano transacto à Direcção da CESSS;

h) Organizar as eleições para o Conselho Pedagógico e para o Provedor do Estudante;

i) Definir e aprovar o calendário lectivo e de exames;

j) Assegurar a harmonização entre o calendário escolar, os horários das aulas e os mapas das provas de avaliação;

l) Designar o professor bibliotecário sob proposta do conselho científico e ouvido o Conselho Pedagógico;

m) Instruir o processo disciplinar no que diz respeito aos estudantes.

2 — Compete ainda ao Conselho Directivo remeter à tutela, todos os anos e dentro dos prazos legalmente fixados:

a) A lista actualizada do pessoal docente contratado para o ano lectivo seguinte, com a indicação das habilitações académicas e títulos profissionais que possui;

b) O número de alunos matriculados e inscritos com a indicação do ano que frequentam;

c) O número de estudantes que o ISSSP pretende admitir no ano lectivo seguinte.

3 — Elaborar e fazer publicar um relatório anual nos termos da lei.

Artigo 23.º

Funções do presidente

1 — Ao Presidente cabe a condução das reuniões e o exercício, em permanência, das funções do Conselho. Compete-lhe o despacho normal do expediente podendo decidir por si em caso de urgência submetendo a decisão à ratificação posterior do Conselho.
2 — Ao Presidente do Conselho de Directivo incumbe a representação do ISSSP em todos os actos públicos em que este intervenha.

SECÇÃO II

O conselho científico

Artigo 24.º

Composição

1 — O conselho científico é constituído por todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores que sejam titulares do grau de doutor qualquer que seja a natureza do seu vínculo, num total máximo de 25 elementos.
2 — Quando o número de elementos elegíveis para o conselho científico for superior ao máximo legal previsto na lei, aplicar-se-á o procedimento de representação eleitoral previsto na legislação em vigor.
3 — Poderão integrar o conselho científico professores e investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecido mérito no âmbito da missão do ISSSP.
4 — Os membros do conselho científico, em reunião expressamente convocada para o efeito, elegerão entre si um presidente, por escrutínio secreto e pelo prazo de dois anos.

Artigo 25.º

Competências

Compete ao conselho científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de actividades científicas do ISSSP;
c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, ouvidos os Coordenadores de Áreas e sujeitando-a à homologação do Conselho Directivo;
d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
e) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias com instituições nacionais e internacionais;
g) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
h) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras do pessoal docente e técnico adstrito às carreiras científicas, nomeadamente quanto à abertura de concurso e composição dos respectivos júris, contratações, nomeações;
i) Propor a criação, suspensão, extinção de cursos, ouvidos os Conselhos Directivo e Pedagógico;
j) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
l) Decidir sobre o regime de ingresso nos cursos professados na Escola, ouvido o Conselho Pedagógico;
m) Orientar e definir a política a seguir em termos de pós-graduação, actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
n) Conceder equivalências nos termos da lei em tudo quanto for da competência da Escola;
o) Nomear o Coordenador de Área e a Comissão de Coordenação de cada curso de Mestrado;
p) Elaborar o regulamento da Comissão de Auto-Avaliação.

SECÇÃO III

O Conselho Pedagógico

Artigo 26.º

Composição

O Conselho Pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes do ISSSP eleitos pelos respectivos pares nos termos seguintes:

2 docentes, um dos quais será licenciado em Serviço Social;
2 estudantes.

Artigo 27.º

Presidência

O Presidente é um professor eleito pelos membros do Conselho e dispõe de voto de qualidade.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
e) Definir e aprovar as normas de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
g) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da instituição;
j) Apreciar os recursos relativos aos processos de avaliação.

CAPÍTULO V

Investigação, pós-graduação, formação e extensão comunitária

Disposições Gerais

Artigo 29.º

Centros de Acção Específica

Para a realização de acções regulares que transcendam o ensino dos Cursos de Licenciatura e de Mestrado, o ISSSP dispõe dos seguintes centros de acção específica:

a) Centro de Investigação em Ciências do Serviço Social (CICSS);
b) Centro de Formação e Extensão Comunitária (CFEC).

SECÇÃO I

O Centro de Investigação em Ciências do Serviço Social

Artigo 30.º

Responsabilidade da investigação

A investigação é da responsabilidade de docentes do ISSSP e deve servir o ensino graduado e pós-graduado, admitindo, sempre que possível, a participação de discentes.

Artigo 31.º

Coordenação

1 — O CICSS deverá ser coordenado por um docente, eleito pelo conjunto dos docentes que o integram com um mandato de dois anos.
2 — Será função do coordenador:

a) Elaborar um plano de actividades para ser apresentado ao conselho científico e submetido à sua apreciação;
b) Elaborar o relatório anual de actividades para ser apresentado ao conselho científico e submetido à sua apreciação;
c) Elaborar um relatório de contas e proposta de orçamento para apresentação à Direcção da CESSS.

Artigo 32.º

Regulamento interno

É da responsabilidade dos membros do centro elaborar um regulamento com vista à criação de normas internas e de articulação com os restantes órgãos.

SECÇÃO II

Centro de Formação e Extensão Comunitária

Artigo 33.º

Objectivos

O Centro de Formação e Extensão Comunitária destina-se a promover e organizar acções de formação permanente, cursos de pós-graduação e especialização (que não conferem graus académicos) e outras, bem como a prestação de apoios técnicos e científicos protocolados a projectos exteriores ao ISSSP.

Artigo 34.º

Financiamento

O centro deverá assegurar o seu auto-financiamento.

Artigo 35.º

Coordenação

1 — Este centro será coordenado por um docente nomeado pelo conselho científico, após publicação na escola e mediante candidaturas dos docentes interessados.

2 — Ao coordenador compete:

a) Promover a elaboração de um programa anual de formação e extensão comunitária a apresentar ao conselho científico para apreciação;

b) Elaborar um relatório anual de actividades e contas, e projecto de orçamento a apresentar à Direcção da CESSS.

Artigo 36.º

Utilização das instalações do ISSSP

A utilização das instalações e equipamentos do ISSSP para as iniciativas ligadas à investigação, pós-graduação e extensão comunitária não deverão prejudicar o normal funcionamento da Escola.

CAPÍTULO VI

Estrutura dos cursos de 1.º e 2.º ciclos

SECÇÃO I

Organização e funcionamento dos cursos

Artigo 37.º

Coordenação de Cursos e Áreas

1 — Cada área disciplinar tem um Coordenador de Área.

2 — Os cursos de 2.º ciclo ministrados no ISSSP têm uma Comissão de Coordenação composta por três docentes doutorados e é designada pelo conselho científico.

3 — Os Coordenadores de Áreas Disciplinares e as Comissões de Coordenação dos cursos de 2.º ciclo são designados pelo conselho científico.

Artigo 38.º

Competências

1 — Ao Coordenador de Área compete:

a) Participar nas reuniões do conselho científico;

b) Ouvir os restantes elementos da área científica e elaborar uma proposta de distribuição de serviço docente a ser submetida para aprovação ao conselho científico;

c) Assegurar a ligação entre as diversas disciplinas da área científica;

d) Assegurar a articulação com as restantes áreas científicas;

e) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as disciplinas da área científica;

f) Garantir que as fichas de disciplina, a elaborar pelo docente responsável pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo aluno, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na disciplina, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;

g) Assegurar que as fichas de disciplina estejam inseridas no sistema de informação e sejam divulgadas junto dos alunos no início de cada ano lectivo;

h) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso;

i) Promover a regular auscultação dos docentes ligados à leccionação das disciplinas da área.

2 — À Comissão de Coordenação compete:

a) Promover a coordenação curricular do ciclo de estudos;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;

c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do curso ao conselho científico do ISSSP;

d) Propor regimes de reingresso e de numerus clausus.

SECÇÃO II

Candidatura à matrícula e regime de matrícula

Artigo 39.º

Candidatura

A candidatura à matrícula no ISSSP pressupõe o preenchimento, pelo candidato, dos requisitos legais para a frequência do ensino superior universitário.

Artigo 40.º

Regime de acesso

1 — O regime de acesso aos Cursos de 1.º e 2.º Ciclos corresponde, genericamente, ao Regime de Acesso ao Ensino Superior Público, tal como este está previsto na legislação em vigor.

2 — Os regimes especiais de candidatura à matrícula e à inscrição são os previstos nas Portarias do Ministério da Educação e nas disposições legais aplicáveis aos Estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Artigo 41.º

Regulamento de condições de ingresso e matrícula

1 — Anualmente, até 20 de Maio, o Conselho Directivo da Escola, após consulta aos Conselhos Científico e Pedagógico, elaborará regulamento das condições de ingresso e matrícula nos Cursos de 1.º Ciclo, na observância do preceituado nestes Estatutos e com indicação das condições estabelecidas por iniciativa da Escola.

2 — As condições de ingresso e matrícula nos Cursos de 2.º ciclo são definidas anualmente, após consulta ao conselho científico.

SECÇÃO III

Inscrição, frequência e avaliação

Artigo 42.º

Inscrição

1 — A inscrição é realizada na Secretaria do ISSSP e através dela o aluno propõe-se frequentar um determinado semestre, ou um determinado ano ou uma determinada disciplina do plano curricular de um curso. A inscrição pressupõe a validade da matrícula no ISSSP.

2 — A inscrição num curso está sujeita ao pagamento de propina anual cuja definição compete à CESSS.

Artigo 43.º

Regime de Frequência

O regime de frequência varia consoante as disciplinas e o tipo de horas de contacto (teóricas, teórico-práticas, orientação tutorial, laboratorial, seminário) e é definido pelo regulamento de avaliação dos conhecimentos dos estudantes.

Artigo 44.º

Regime de Precedências

A frequência de determinadas disciplinas está sujeita ao regime de precedências constante do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos dos alunos.

Artigo 45.º

Regras de Transição de Ano

1 — No plano curricular previsto na Portaria 420/04 de 22 de Abril (plano de 4 anos), a transição será feita pela obtenção dos seguintes créditos:

a) Do 1.º para o 2.º ano — 38 créditos;
b) Do 2.º para o 3.º ano — 98 créditos;
c) Do 3.º para o 4.º ano — 158 créditos.

2 — No plano curricular previsto no Despacho 2014/07 de 7 de Fevereiro (plano adequado a Bolonha com 7 semestres), a transição será feita pela obtenção dos seguintes créditos:

a) Do 2.º para o 3.º semestre — 40 créditos;
b) Do 4.º para o 5.º semestre — 100 créditos;
c) Do 6.º para o 7.º semestre — 160 créditos.

Artigo 46.º

Responsabilidade da avaliação de conhecimentos

O processo de avaliação de conhecimentos dos alunos de todas as disciplinas dos cursos ministrados no ISSSP é da responsabilidade dos respectivos docentes. ou das equipas de professores que forem nomeadas para tal efeito pelo conselho científico.

Artigo 47.º

Classificações de provas

As classificações de todas as provas serão estabelecidas tomando como base a escala de zero a vinte valores.

Artigo 48.º

Normas de Avaliação

As formas de avaliação de conhecimentos dos alunos constarão de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 49.º

Livros de Termos

Na Secretaria da Escola existirão livros de termos das provas de avaliação, devidamente identificados e autenticados.

CAPÍTULO VII

Da comunidade escolar

SECÇÃO I

Princípios gerais de enquadramento

Artigo 50.º

Definição de estudante

1 — Considera-se estudante quem esteja regularmente matriculado em qualquer ciclo de formação ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, incluindo a formação contínua e de pós-graduação não conferente de grau académico.

2 — O princípio da igualdade de direitos e deveres dos estudantes do ISSSP aplica-se a todos, sem outro fundamento ou distinção que não o de serem estudantes da Escola.

Artigo 51.º

Definição de docente

Considera-se docente quem preste serviço docente no ISSSP, independentemente da sua forma de vínculo, em qualquer ciclo de formação.

Artigo 52.º

Definição de funcionário

Consideram-se funcionários do ISSSP todos quantos prestem serviço não docente.

SECÇÃO II

Deveres e Direitos da Comunidade Escolar em Geral

Artigo 53.º

Deveres da Comunidade Escolar

São deveres dos membros da comunidade escolar do ISSSP:

a) Zelar pelo bom nome da Escola;
b) Conhecer e cumprir as normas que regulam a Escola;
c) Exercer as respectivas funções com lealdade;
d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade escolar;
e) Não falsificar documentos da Escola;
f) Não utilizar indevidamente a marca ou logotipo da Escola;
g) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso, indevido ou não;
h) Nos casos em que seja aplicável, informar os órgãos de gestão da Escola sobre actividades profissionais que assumam no exterior e que possam conflituar com os interesses do ISSSP, sendo aplicável o regime de impedimentos, escusas e suspeições;
i) Contribuir para a harmonia da convivência e para a plena integração na Escola;
j) Não recorrer à utilização de cábula, plágio, fraude ou de materiais cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;
l) Estar informado, na medida do que for exigível, acerca das iniciativas e das actividades extra-escolares e de todas as oportunidades que a Escola põe à sua disposição;
m) Participar, na medida do que for exigível, nas actividades formativas desenvolvidas na Escola;
n) Comparecer às reuniões de trabalho para que tenha sido regularmente convocado;
o) Não ter condutas que se traduzam em abuso físico, abuso verbal, intimidação, assédio, coacção e outras condutas que possam ameaçar ou fazer perigar a integridade física ou moral de outra pessoa;
p) Não transportar, a menos que tal resulte de necessidades de trabalho académico, quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causar danos físicos ao próprio ou a terceiros;
q) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade escolar;
r) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da Escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
s) Respeitar a propriedade dos bens da Escola e de todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 54.º

Direitos da Comunidade Escolar

São direitos dos membros da comunidade escolar do ISSSP:

a) Usufruir de ambiente que proporcione condições para o pleno desenvolvimento físico, intelectual, ético, cultural e cívico, e de crítica consciente sobre os valores e o conhecimento;
b) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido;
d) Ver reconhecido o empenho em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
e) Utilizar as instalações que lhes sejam destinadas bem como outras, desde que devidamente autorizados pelos competentes órgãos;
f) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita;
g) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade escolar;
h) Participar, eleger e ser eleito, nos termos legais e estatutários, nos órgãos de gestão da Escola;
i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola aos órgãos próprios e ser por estes ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
j) Recorrer da aplicação de medidas disciplinares;
l) Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual, nos termos da legislação aplicável;
m) Ter acesso às normas que regulam a Escola.

SECÇÃO III

Dos docentes e dos estudantes em especial

Artigo 55.º

Deveres dos docentes

Para além do disposto no capítulo VIII, são deveres dos docentes do ISSSP, na sua relação com os estudantes:

a) Tratar os estudantes com equidade;
b) Procurar obter de todos o máximo desenvolvimento das suas possibilidades e potencialidades de aprendizagem, de promoção da cultura integral do indivíduo, cultivando o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades, e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;
c) Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico, estimulando a criatividade, a dúvida metódica, a reavaliação continuada e o exercício da liberdade de expressão, de opinião e de crítica, explorando o valor formativo da investigação;
d) Incrementar as aprendizagens dos estudantes, apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;
e) Desenvolver nos estudantes uma atitude positiva face às exigências do ensino superior;
f) Ser assíduo e pontual às aulas e a outros tipos de ensino presencial;
g) Planificar processos de ensino-aprendizagem com objectivos claros, de conteúdo científico rigoroso e actualizado, apoiados em metodologias pedagógicas adequadas aos objectivos pretendidos e explicitados, e periodicamente revistas, designadamente a partir dos resultados da investigação ou de experiências pedagógicas, com vista a um crescente sucesso educativo dos estudantes;
h) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente propostas de bibliografia e outras fontes de apoio à disciplina;
i) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;
j) Assegurar a validade, a fidelidade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;
l) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo as situações de fraude.

Artigo 56.º

Direitos do estudante

O estudante do ISSSP tem direito a:

a) Inscrever-se nos vários ciclos de formação da Escola, nos termos legais, estatutários e regulamentares;
b) Usufruir de uma formação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades que propiciem aprendizagens bem sucedidas;
c) Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem;
d) Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;
e) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor na Escola;
f) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;
g) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis, ao plano de estudos e objectivos, programas, processos e critérios de avaliação de cada disciplina.

Artigo 57.º

Deveres do estudante

O Estudante do ISSSP tem o dever de:

a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
b) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;
c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
d) Ser leal para com os docentes e colegas;
e) Participar na eleição dos seus representantes;
f) Pagar pontualmente as propinas ou outras contribuições, de acordo com o estipulado nos regulamentos.

Artigo 58.º

Apoio a actividades dos estudantes

O ISSSP apoia as actividades culturais das estruturas representativas dos estudantes, nomeadamente a Associação de Estudantes.

Artigo 59.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é eleito pelos alunos de entre os docentes que se candidatem ao cargo. O Conselho Directivo organizará o processo eleitoral e, caso não haja candidaturas, nomeará um docente de entre todos os docentes do ISSSP que não exerçam funções de gestão na Escola e que não tenham manifestado indisponibilidade.
2 — O mandato do Provedor do Estudante terá a duração de 2 anos lectivos.
3 — São competências do Provedor do Estudante:

a) Apoiar a integração do estudante no ISSSP, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do sucesso escolar;
b) Recolher as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas gerais da sã convivência universitária, provindo directamente dos interessados ou de órgãos dirigentes da Escola, apreciá-las e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução;
c) Convocar directamente as partes envolvidas numa dada situação de litígio para as audiências que, em cada caso, considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram essa situação;
d) Velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos que lhe sejam apresentados e de um arquivo dos mesmos.

Artigo 60.º

Saídas Profissionais

1 — Através do seu Gabinete de Saídas Profissionais, o ISSSP acompanha a inserção dos estudantes na vida activa, procurando cooperar com a Associação dos Antigos Alunos.
2 — São competências do Gabinete de Saídas Profissionais do ISSSP, entre outras:

a) Divulgar ofertas de emprego e programas de apoio à inserção dos jovens na vida activa;
b) Promover e dinamizar o contacto com entidades empregadoras;
c) Criar e manter um Observatório do Emprego dos diplomados do ISSSP.

3 — O Gabinete de Saídas Profissionais é regido por regulamento próprio.

Artigo 61.º

Gabinete de Acção Social

Compete ao Gabinete de Acção Social orientar os alunos na elaboração das suas candidaturas a bolsas de estudo do Estado Português e de outras entidades, assim como facilitar o acesso a outros apoios sociais escolares.

CAPÍTULO VIII

Estatuto da Carreira Docente

Disposições Gerais

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente estatuto aplica-se a todos os docentes do ISSSP a tempo integral ou parcial, e ao pessoal docente no ISSSP que, tendo um contrato de trabalho efectivo, declarou ou declara individualmente a sua vontade de aderir a este Estatuto.
2 — Os docentes com contratos de trabalho efectivos que não aderiram ao Estatuto da Carreira Docente em 1999 mantêm-se na categoria de docentes convidados no que respeita à definição do horário lectivo, continuando garantidos todos os seus direitos em matéria de categoria, remuneração e vinculação à CESSS.

SECÇÃO I

Direitos, Deveres e Garantias das Partes

Artigo 63.º

Deveres do ISSSP

São deveres do ISSSP:

a) Cumprir as obrigações emergentes do Estatuto da Carreira Docente.
b) Proporcionar aos docentes o apoio técnico, material, e documental necessários ao exercício da actividade

c) Facilitar, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento o acesso a acções de formação e ou aperfeiçoamento bem como condições para a obtenção de graus de mestre e doutor.

d) A concretização da alínea anterior terá que ser feita por fases, tendo em conta os constrangimentos objectivos decorrentes dos recursos económicos disponíveis e a organização do trabalho docente.

SECÇÃO II

Regime Jurídico do Pessoal Docente

Artigo 64.º

Regime Jurídico do Pessoal Docente

Ao pessoal docente do ISSSP é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, que consta de regulamento próprio.

SECÇÃO III

Formação do pessoal docente

Artigo 65.º

Formação — Dispensa de serviço docente dos assistentes estagiários

1 — Até um período máximo de 6 meses antes do termo do ano lectivo, os assistentes estagiários podem requerer ao Conselho Directivo a redução das actividades docentes, sem perda ou lesão dos seus direitos, até metade do seu tempo lectivo contratual durante um ano lectivo, a fim de prepararem as provas de mestrado, desde que tenham cumprido dois anos de trabalho efectivo como assistentes estagiários.

2 — O Conselho Directivo estabelecerá os critérios objectivos e explícitos de concessão das dispensas em cada ano lectivo, propondo ao conselho científico e à Direcção da CESSS a aprovação de um plano anual de apoios à pós-graduação;

Artigo 66.º

Formação — Dispensa de serviço docente dos assistentes

1 — Até um período máximo de 6 meses antes do termo do ano lectivo, os assistentes podem requerer ao Conselho Directivo a dispensa das actividades docentes, sem perda ou lesão de qualquer dos seus direitos, até metade do seu tempo lectivo durante 3 anos, a fim de prepararem o doutoramento, desde que tenham cumprido dois anos de trabalho efectivo como assistentes;

2 — O Conselho Directivo estabelecerá os critérios objectivos e explícitos de concessão das dispensas em cada ano lectivo, propondo ao conselho científico e à Direcção da CESSS a aprovação de um plano anual de apoios à pós-graduação;

3 — A pedido do docente e sem prejuízo do normal funcionamento do ISSSP, o período de dispensa relativo a dois anos lectivos poderá ser concentrado num só ano;

4 — No final de cada ano lectivo durante a dispensa, o docente deverá apresentar um relatório ao conselho científico sobre o andamento de preparação da dissertação na base da qual a dispensa será renovada, ou não:

5 — Aos assistentes é permitido:

a) Renovar anualmente o contrato de docência até à conclusão do doutoramento por um prazo de 6 anos;

b) Pode ser estabelecido um novo contrato de docência por um prazo de dois anos desde que o assistente tenha em fase adiantada de realização o trabalho de investigação conducente à elaboração da dissertação do doutoramento.

Artigo 67.º

Formação — Dispensa de serviço docente dos professores

1 — No termo de cada sexénio de efectivo serviço podem os professores catedráticos, associados ou auxiliares, sem perda ou lesão de qualquer dos seus direitos, requerer ao Conselho Directivo a dispensa das actividades docentes até metade do seu tempo lectivo por um período máximo de 1 ano, a fim de prepararem provas ou investigações ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes;

2 — O Conselho Directivo estabelecerá os critérios objectivos e explícitos de concessão das dispensas, das prioridades em cada ano lectivo, propondo ao conselho científico a aprovação de um plano anual de apoios.

3 — Uma vez terminadas as férias sabáticas, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao conselho científico os resultados do seu trabalho sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.

Artigo 68.º

Garantias do ISSSP

Aos docentes que beneficiarem no âmbito deste Estatuto de condições para a formação, o ISSSP exige contrapartidas para os investimentos que realizar, nomeadamente:

a) Garantia de prestação de serviço durante um número de anos duas vezes superior ao período de apoio conferido em cada uma das modalidades de pós graduação;

b) Caso não venha a realizar as provas, compensações monetárias sobre remunerações pagas durante o período de dispensa de trabalho docente e horas atribuídas para investigação;

c) No caso do docente não cumprir o estabelecido na alínea *a*), ficará também obrigado a compensar o ISSSP nos termos da alínea *b*).

SECÇÃO IV

Deveres e direitos do pessoal docente

Artigo 69.º

Deveres do pessoal docente

São deveres de todos os docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;

b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-se na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência.

c) Orientar, contribuir activamente para a formação científica, e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;

d) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

e) Desempenhar activamente as suas funções nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos lições ou outros trabalhos didácticos actualizados;

f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão do ISSSP, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que a acção se desenvolve;

g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo do ISSSP, assegurando as funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às acções que lhe hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico pedagógico em que a sua actividade se exerça;

h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias sem prejuízo da liberdade da orientação e de opinião consagrada no artigo seguinte;

i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa.

Artigo 70.º

Direitos dos docentes

São direitos de todos os docentes:

a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria;

b) Gozar da liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respectivos órgãos da Escola;

c) Ter apoios financeiros para efeitos de formação doutoral, especificamente no que se refere ao pagamento de propinas;

d) Dispensa parcial ou total do serviço docente para conclusão do doutoramento, sem perda de retribuição, sempre que se justifique e as condições financeiras da Escola o permitam.

Artigo 71.º

Programa das disciplinas

1 — Os programas das diferentes disciplinas são coordenados ao nível de cada área disciplinar e por ano de curso pelos docentes com encargos de regência, sem prejuízo da acção de coordenação global do conselho científico.

2 — O ISSSP publicará anualmente resumos sucintos dos programas das diferentes disciplinas acompanhadas da descrição breve e sintética

dos planos de estruturação e funcionamento de aulas e demais actividades escolares previstos e bem assim de referência a quaisquer outras indicações úteis para o pessoal docente e discente, devendo para o efeito, ficar consignada uma verba no orçamento de cada ano.

3 — Cabe ao Conselho Directivo com a colaboração do conselho científico e Conselho Pedagógico a organização da publicação mencionada a qual deverá ser distribuída aos interessados antes do início do ano lectivo a que se refere.

Artigo 72.º

Sumários

1 — Cada docente deve elaborar um sumário descritivo e preciso da matéria leccionada em cada aula teórica, prática ou teórica prática ou outras e inseri-lo no Sistema Informático do ISSSP no final de cada aula.

2 — Os sumários dão conta, em cada ano lectivo, do desenvolvimento dos respectivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.

CAPÍTULO IX

Avaliação e acreditação

Artigo 73.º

1 — De acordo com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o Conselho Directivo e o conselho científico do ISSSP criam uma Comissão de Auto-Avaliação, constituída por um número de membros não inferior a 5, garantindo a representação dos principais corpos (docentes, não docentes e alunos) e órgãos académicos.

2 — A missão da Comissão de Auto-Avaliação é implementar, com regularidade, o processo de avaliação da qualidade, tendo em conta os parâmetros definidos na legislação em vigor.

3 — A composição da Comissão e o dispositivo a utilizar para efectuar a auto-avaliação serão objecto de regulamento interno que será elaborado e aprovado pelo conselho científico.

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 74.º

Os presentes Estatutos e os regulamentos que os complementam devem ser divulgados junto dos docentes, estudantes e funcionários do ISSSP.

Artigo 75.º

O ISSSP permitirá o livre movimento associativo dos corpos que o compõem, nomeadamente o dos estudantes, sendo-lhe vedado interferir, por qualquer forma, em tal acção:

a) O Estatuto dos Estudantes do ISSSP é definido como previsto na Lei Geral;

b) Aos estudantes trabalhadores deverão ser facilitadas condições compatíveis com a sua situação, de acordo com a legislação aplicável;

c) Os estudantes que ocupem cargos ou prossigam actividades na comunidade escolar beneficiam do regime especial de escolaridade e exames de acordo com o previsto na Lei.

Artigo 76.º

O ISSSP garantirá a professores, funcionários e alunos, locais próprios para reuniões associativas e placards para a difusão de informações do interesse dos mesmos.

Artigo 77.º

Em tudo o não previsto nos presentes Estatutos e nos regulamentos que os completam, valem as disposições legais em vigor para o Ensino Superior Universitário, quer público, quer particular e cooperativo.

Artigo 78.º

Os presentes Estatutos podem ser revistos sempre que uma alteração do quadro legal assim o exija ou em qualquer momento desde que decidido pela maioria simples dos sócios da CESSS.

Artigo 79.º

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Despacho n.º 26814/2008

Licenciatura em Marketing e Publicidade, curso do 1.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de licenciado no ensino universitário. — Ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 77.º e do 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 4 de Julho de 2008, a seguir se publica o plano de estudos:

Plano de estudos

Aprovado pela Portaria n.º 866/1993, de 14 de Setembro; alterado pela Portaria n.º 640/1996, de 7 de Novembro; alterado pela Portaria n.º 876/2000, de 26 de Setembro; alterado pela Portaria n.º 182/2003, de 20 de Fevereiro; alterado pelo despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, da Direcção-Geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 62.º a 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com o registo de adequação n.º R/B-AD 383/2006, com alteração ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 77.º e do 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 4 de Julho de 2008.

Marketing e publicidade

Licenciatura

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Licenciado

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	CC	69	18
Marketing e Gestão	CM	57	12
Ciências Sociais e Humanas	SH	18	6
Total		144	36

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Comunicação Publicitária	CC	Semestral	320	PL: 180	12	
Fundamentos de Marketing	CM	Semestral	160	TP: 120	6	
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	80	TP: 60	3	
Inglês	SH	Semestral	80	TP: 60	3	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Tecnologias de Informação e Comunicação	CC	Semestral	80	T: 40	3	Optativa.
Cultura Contemporânea	SH	Semestral	80	T: 40	3	
Total			800	500	30	

«1.º Ano/2.º Semestre»

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Laboratório de Comunicação	CC	Semestral	320	PL: 180	12	
Economia	CM	Semestral	160	TP: 120	6	
Marketing Operacional	CM	Semestral	80	TP: 60	3	
Técnicas Discursivas	CC	Semestral	80	TP: 60	3	Optativa.
Agências de Comunicação, Publicidade, e Meios	CC	Semestral	80	T: 40	3	Optativa.
Relações Públicas	CC	Semestral	80	T: 40	3	
Total			800	500	30	

«2.º Ano/3.º Semestre»

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Tratamento e Análise de Dados	CM	Semestral	320	PL: 180	12	
Psicossociologia do Consumo	SH	Semestral	160	TP: 120	6	
Estudos de Mercado	CM	Semestral	80	TP: 60	3	
Semiótica	CC	Semestral	80	TP: 60	3	Optativa.
Distribuição Comercial	CM	Semestral	80	T: 40	3	Optativa.
Comunicação Promocional e Merchandising	CC	Semestral	80	T: 40	3	
Total			800	500	30	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Audiovisuais e Produção Multimédia	CC	Semestral	320	PL: 180	12	
Gestão Empresarial	CM	Semestral	160	TP: 120	6	
Estratégia de Marketing	CM	Semestral	80	TP: 60	3	
Técnicas de Negociação Comercial	CM	Semestral	80	TP: 60	3	Optativa.
Texto Publicitário	CC	Semestral	80	T: 40	3	Optativa.
Marketing Directo e Bases de Dados	CM	Semestral	80	T: 40	3	
Total			800	500	30	

«3.º Ano/5.º Semestre»

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Plano de Marketing	CM	Semestral	320	PL: 180	12	
Planeamento de Meios e Audiências	CC	Semestral	160	TP: 120	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Criatividade e Inovação	SH	Semestral	80	TP: 60	3	
Liderança e Negociação	CM	Semestral	80	TP: 60	3	Optativa.
Web Design	CC	Semestral	80	T: 40	3	Optativa.
Estética e Publicidade	SH	Semestral	80	T: 40	3	
Total			800	500	30	

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Plano de Comunicação	CC	Semestral	320	PL: 180	12	
Branding	CC	Semestral	160	TP: 120	6	
Empreendedorismo	CM	Semestral	80	TP: 60	3	
Marketing on-line e Comunicação Interactiva	CM	Semestral	80	TP: 60	3	Optativa.
História Económica Contemporânea	SH	Semestral	80	T: 40	3	Optativa.
Direito do Marketing e da Publicidade	SH	Semestral	80	T: 40	3	
Total			800	500	30	

1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
2) PL — Prática Laboratorial; TP — Teórico-Prática; T — Teórica.
3) Esta ou outra unidade curricular de um curso de licenciatura ministrado nas escolas universitárias do IADE com os mesmos créditos e tipo.

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Marketing e Publicidade, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

Despacho n.º 26815/2008

Mestrado em Publicidade, curso do 2.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de mestre no ensino universitário. — ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 77.º e do 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 31 de Julho de 2008, a seguir se publica o plano de estudos:

Plano de estudos

Plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 9288-AN/2007, de 7 de Março, *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 97 — 21 de Maio de 2007, com alteração ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 77.º e do 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior no dia 31 de Julho de 2008.

Mestrado

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Mestre

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação	CC	97	6
Marketing e Gestão	CM	6	–
Ciências Sociais e Humanas	SH	2	9
Total		105	15

1.º Ano / 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Laboratório de Produção Publicitária	CC	PL	160	120	6	
Direcção de Criação	CC	TP	160	120	6	
Design Áudio-Visual	CC	TP	120	60	4	
Metodologia de Investigação	SH	T	40	20	2	
Narrativa Publicitária	SH	T	80	20	3	Optativa.
Ética e Publicidade	SH	T	80	20	3	Optativa.
Moda em Publicidade	CC	T	80	20	3	Optativa.
Publicidade em Portugal	CC	T	80	20	3	
Total			800	400	30	

1.º Ano / 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Observações (3)
Projecto Integrado de Publicidade	CC	PL	160	120	6	
Branding Emocional	CM	TP	160	120	6	
Técnicas Publicitárias e Planeamento de Meios	CC	TP	120	60	4	
Escrita Criativa	CC	T	40	20	2	
Comunicação Estratégica	CC	T	80	20	3	
Media e Cultura	SH	T	80	20	3	Optativa.
Psicossociologia da Cor	CC	T	80	20	3	Optativa.
Seminários Temáticos	CC	T	80	20	3	
Total			800	380	30	

2.º Ano / 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Observações (3)
Desenvolvimento de Dissertação / Projecto	CC	OT	640	120	24	
Seminários de Empreendedorismo	CC	S	160	80	6	
Total			800	30	30	

2.º Ano / 4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Observações (3)
Desenvolvimento de Dissertação / Projecto	CC	OT	800	120	30	
Total			800	30	30	

14 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Marketing e Publicidade, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

VIVEIROS DO POÇO — PLANTAS ORNAMENTAIS, L.DA

Anúncio n.º 6351/2008

Matrícula n.º 504880411; número e data da apresentação; 09120000505; inscrição n.º 01.

Pedro Fernando da Silva Costa, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal certifica que entre António Manuel de Almeida, solteiro, maior, Rua de Gonçalves Zarco, 6, 8.º, direito, Setúbal e Vítor Francisco Conchinha Patacho, solteiro, maior, Praceta João dos Santos, 6, 1.º, esquerdo, Setúbal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma "Viveiros do Poço — Plantas Ornamentais, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Quinta do Carvalhos, Poço Mouro, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a produção de plantas ornamentais e outras. Importação e exportação de plantas e sua comercialização. Comércio de artigos diversos de jardinagem e lazer. Aluguer de Plantas de interior e exterior.

Artigo 3.º

O capital social, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que fixará o respectivo quantitativo, fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e, em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;

c) Falência ou morte do seu titular;

d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais iguais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com direito de preferência nessa cessão.

Artigo 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, de harmonia e com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis, ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ajudante, *Pedro Fernando da Silva Costa.*

3000228914

PARTE J

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso n.º 25500/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por meu despacho de 01 de Outubro de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento de um cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Serviços de Análise Económica e Previsão, constante da Portaria n.º 563/2007, de 30 de Abril.

8 de Outubro de 2008. — O Director, *Miguel Lebre de Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 25501/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2008, foi anulado o aviso de 11 de Setembro de 2008, relativo à abertura do procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente Intermédio de 2.º Grau para a Divisão de Sistemas e Operações (DSOP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008, sob o Aviso n.º 24247/2008, uma vez que o mesmo enfermava de algumas incorrecções e omissões.

Nestes termos, publicita-se novo aviso, devidamente corrigido.

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Sistemas e Operações (DSOP)

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, faz-se público que autorizado por meu despacho de 07/08/2008 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do cargo referenciado em epígrafe.

2 — A área de actuação consta nos artigos. 13.º e 21.º, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008.

3 — As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006.

4 — O local de trabalho situa-se no Município de Cascais sendo a remuneração determinada nos termos do artigo. 31.º e do anexo 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.

5 — Os requisitos legais de admissão ao presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, ambos com as alterações acima indicadas, são os seguintes:

Funcionários Licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, bem como experiência de 4 anos de gestão de equipas, recursos técnicos e humanos;

Condições preferenciais de habilitações:

Licenciatura em Informática, Eng. Informática, Eng. de Sistemas e Informática, Eng. Informática e Computação, Eng. Informática e de Computadores, Eng. de Computadores e Telemática, Licenciatura em Informática de Gestão;

Comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos, assim como:

Conhecimentos profundos de ambientes Windows, nomeadamente SQL Server, Active Directory, ISA, Exchange, CMS, SharePoint, IIS e Dynamics CRM;

Conhecimentos profundos de arquitecturas de redes, nomeadamente redes baseadas em tecnologias TCP/IP e Internet;

Conhecimentos profundos de segurança informática;

Conhecimentos de ambientes de virtualização VMWare ESX e Virtual Server.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista visará apreciar os seguintes factores:

a) Capacidade para estabelecer objectivos/propostas organizacionais no âmbito do cargo a desempenhar;
b) Capacidade em estabelecer relações intra e interorganizacionais numa perspectiva de desenvolvimento organizacional e de relações intergrupais;
c) Espírito de Liderança;
d) Capacidade de argumentação e de afirmação.

Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Cascais, sita na Praça de 5 de Outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata.

7.3 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções/cargos que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
b) Declaração do serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — A frequência de acções de formação deverá ser devidamente comprovada.

8 — Os candidatos, funcionários da Câmara Municipal de Cascais, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

11 — O Júri, terá a seguinte constituição:

Presidente: Directora Municipal de Comunicação e Sistemas de Informação (DCOM), Dr.ª Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro;

Coordenador do Gabinete do Munícipe com nível de Chefe de Divisão (GAMU), Dr. Luís Manuel Martins Guerreiro;

Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — Dr. José Manuel de Sousa de Matos Rufino.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho.*

300794865

Aviso n.º 25502/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2008, foi anulado o aviso de 11 de Setembro de 2008, relativo à abertura do procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente Intermédio de 2.º Grau para a Divisão de Redes, Telefones e Telecomunicações (DRTT), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2008, sob o Aviso n.º 24246/2008, uma vez que o mesmo enfermava de algumas incorrecções e omissões.

Nestes termos, publicita-se novo aviso, devidamente corrigido.

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Redes, Telefones e Telecomunicações (DRTT)

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, faz-se público que autorizado por meu despacho de 07/08/2008 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do cargo referenciado em epígrafe.

2 — A área de actuação consta nos artigos. 13.º e 20.º, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008.

3 — As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006.

4 — O local de trabalho situa-se no Município de Cascais sendo a remuneração determinada nos termos do artigo. 31.º e do anexo 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.

5 — Os requisitos legais de admissão ao presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, ambos com as alterações acima indicadas, são os seguintes:

Funcionários Licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, bem como Experiência de 4 anos de gestão de equipas, recursos técnicos e humanos;

Condições preferenciais de habilitações:

Licenciatura em Informática, Eng. Informática, Eng. de Sistemas e Informática, Eng. Informática e Computação, Eng. Informática e de Computadores, Eng. de Computadores e Telemática, Eng. de Redes de Comunicações;

Comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos, assim como Conhecimentos profundos de arquitecturas de redes, nomeadamente redes baseadas em tecnologias TCP/IP, Internet, 3G, Wireless, Ponto a Ponto;

Conhecimentos em sistemas de comunicação VoIP nomeadamente Cisco Callmanager;

Conhecimentos de configuração e manutenção de equipamentos Cisco com IOS (Routers e Switchs);

Conhecimentos de configuração e manutenção de Firewall Cisco ASA;

Conhecimentos profundos de segurança informática.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitações literárias;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista visará apreciar os seguintes factores:

a) Capacidade para estabelecer objectivos/propostas organizacionais no âmbito do cargo a desempenhar;
b) Capacidade em estabelecer relações intra e interorganizacionais numa perspectiva de desenvolvimento organizacional e de relações intergrupais;
c) Espírito de Liderança;
d) Capacidade de argumentação e de afirmação.

Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Cascais, sita na Praça de 5 de Outubro, n.º 9, 2754-501 Cascais.

7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata.

7.3 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções/cargos que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
b) Declaração do serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
d) fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — A frequência de acções de formação deverá ser devidamente comprovada.

8 — Os candidatos, funcionários da Câmara Municipal de Cascais, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da Lei.

11 — O Júri, terá a seguinte constituição:

Presidente: Directora Municipal de Comunicação e Sistemas de Informação (DCOM), Dr.ª Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro;
Coordenador do Gabinete do Munícipe com nível de Chefe de Divisão (GAMU), Dr. Luís Manuel Martins Guerreiro;
Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — Dr. José Manuel de Sousa de Matos Rufino.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d' Orey Capucho.*

300794905

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 25503/2008

Abertura de procedimento para provimento de cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º graus

Torna-se público, em cumprimento do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicável à administração local por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que pelos Despachos do Senhor Presidente da Câmara n.º s 35/2008, de 9 de Agosto, 36/2008, de 29 de Agosto, 37/2008, 38/2008, 39/2008 e 40/2008, todos de 1 de Setembro, exarado no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em comissão de serviço por 3 anos, dos cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º grau a seguir mencionados, nos exactos termos e condições definidos em aviso a publicitar na BEP — Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*:

Director do Departamento de Conservação e Manutenção de Estruturas Municipais
Director do Departamento do Desporto
Chefe da Divisão de Operações Urbanísticas, Obras Particulares e Loteamentos
Chefe da Divisão de Infra-estruturas Viárias
Chefe da Divisão do Turismo
Chefe da Divisão das Bibliotecas, Arquivos, Centros de Estudos e Museus Municipais

13 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes.*

300836336

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750